



SUMÁRIO

<b>Tribunal Pleno</b> .....	<b>1</b>
Pautas .....	1
Atas .....	5
Acórdãos .....	5
<b>Primeira Câmara</b> .....	<b>12</b>
Pautas .....	12
Atas .....	17
Acórdãos .....	17
<b>Segunda Câmara</b> .....	<b>17</b>
Pautas .....	17
Atas .....	20
Acórdãos .....	20
<b>Atos de Relatoria</b> .....	<b>20</b>
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	20
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	24
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	25
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA.....	30
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL.....	30
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO.....	30
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	30
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	37
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.....	37
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA.....	37
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO.....	37
<b>Corregedoria Geral</b> .....	<b>37</b>
<b>Ouvidoria de Contas</b> .....	<b>37</b>
<b>Ministério Público junto ao Tribunal de Contas</b> .....	<b>37</b>
<b>Extratos de Distribuição</b> .....	<b>37</b>
<b>Editais</b> .....	<b>37</b>
<b>Despachos</b> .....	<b>37</b>
<b>Atos Normativos</b> .....	<b>47</b>
<b>Gabinete da Presidência</b> .....	<b>47</b>
Edital Concurso .....	47
Despachos.....	62
Portarias .....	69
<b>Informativos de Licitações</b> .....	<b>69</b>
<b>Composição Biênio 2015/2016</b> .....	<b>70</b>
Tribunal Pleno .....	70
Primeira Câmara .....	70
Segunda Câmara .....	70
Corregedoria-Geral .....	70
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas .....	70
Administrativo .....	70

TRIBUNAL PLENO

Pautas

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 22 EM 30 DE JUNHO DE 2016

**CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA**

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 857013/12  
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA  
Interessado: MÁRIO LUÍS ORSI (Procurador(es): GUILHERME DE SALLES GONCALVES, CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE, GABRIEL MORETTINI E CASTELLA), NADINA APARECIDA MORENO (Procurador(es): GUILHERME DE SALLES GONCALVES, CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE, GABRIEL MORETTINI E CASTELLA), NILSON GIRALDI (Procurador(es): GUILHERME DE SALLES GONCALVES, CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE, GABRIEL MORETTINI E CASTELLA), TANIA LOBO MUNIZ (Procurador(es): GUILHERME DE SALLES GONCALVES, CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE, GABRIEL MORETTINI E CASTELLA), WILMAR SACHETIN MARÇAL (Procurador(es): GUILHERME DE SALLES GONCALVES, CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE, GABRIEL MORETTINI E CASTELLA)

RECURSO DE REVISTA

Processo: 474917/15  
Entidade: MASIF ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA  
Interessado: LUIZ GOULARTE ALVES, PAULA GONÇALVES JEDYN

Processo: 680266/15  
Entidade: MUNICÍPIO DE SARANDI  
Interessado: CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, MILTON APARECIDO MARTINI

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 307062/16 Adiado por pedido do relator desde 23/06/2016  
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA (Procurador(es): CLOVIS AIRTON DE QUADROS)  
Interessado: PEDRO WOSGRAU FILHO, PERICLES DE HOLLEBEN MELLO (Procurador(es): GUILHERME DE SALLES GONCALVES, ROBERTA ADRIANA MARTINEZ PEREIRA FRANÇA, ALINE CRISTINA COLETO, ALEXANDRE DE SALLES GONÇALVES, CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO, SACHA BRECHENFELD RECK, EVERTON JONIR FAGUNDES MENENGOLA, NAHIMA PERON COELHO RAZUK, CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE, GABRIEL MORETTINI E CASTELLA)

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 175050/16  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU (Procurador(es): KELEN ALINE ALGERI)  
Interessado: AMANDIO ZIGUER BABINSKI JUNIOR

CONSULTA

Processo: 466794/13  
Entidade: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: VALDIR LUIZ ROSSONI

Processo: 369726/16  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA  
Interessado: AÍLTON CARDOZO DE ARAÚJO, CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE

Processo: 368106/15 Adiado por pedido do relator desde 23/06/2016  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 271854/15 Vista desde 19/05/2016  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARGO  
Interessado: GUILHERME LUIZ GOMES, PAULO ROBERTO VASCONCELOS, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

**CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**

RECURSO DE REVISTA

Processo: 564215/15  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARG BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)  
Interessado: CARLOS ALBERTO FERNANDES, JORGE SEBASTIAO DE BEM, LILIAN ERICA HAUSCHILDT FERNANDES, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 156960/16 Adiado por pedido do relator desde 23/06/2016  
Entidade: INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA (Procurador(es): ATILA SAUNER POSSE)  
Interessado: BENTO BATISTA DA SILVA, CRYSTAL ANGELICA ULRICH, LEILA



MIOTTO AMADEI, MUNICÍPIO DE JURANDA (Procurador(es): ADRIANE TEREINTO DI BACCO)

#### PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 714969/15 Adiado por devolução pós-vista desde 23/06/2016  
Entidade: ASSOCIAÇÃO HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES DE TIJUCAS DO SUL  
Interessado: ASSOCIAÇÃO HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES DE TIJUCAS DO SUL, LEONIDES BOGO JUNIOR (Procurador(es): CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL, Thiago de Araujo Chamulera)

#### PREJULGADO

Processo: 489403/16  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 267911/15  
Entidade: FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO FISCO  
Interessado: FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO FISCO, HELIO HISASHI OBARA, JOSÉ APARECIDO VALÊNCIA DA SILVA

Processo: 346234/15  
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ (Procurador(es): SILVIA INÊS IDALGO)  
Interessado: PAULO SERGIO WOLFF, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ (Procurador(es): SILVIA INÊS IDALGO)

Processo: 356370/15  
Entidade: FUNDO DA JUSTIÇA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): EVERTON CLAUDIO DECHATNEK)  
Interessado: EVERTON CLAUDIO DECHATNEK, FUNDO DA JUSTIÇA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): EVERTON CLAUDIO DECHATNEK), GUILHERME LUIZ GOMES, PAULO ROBERTO VASCONCELOS

Processo: 345811/14 Vista desde 09/06/2016 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Entidade: INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE  
Interessado: DIEGO GURGACZ, LISSANDRO MOISES DORST, VENILTON SANTOS NICOCELLI

### CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

#### TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 902877/14 Vista desde 19/05/2016 Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Entidade: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ  
Interessado: ALDAIR TARCISIO RIZZI (Procurador(es): JACQUELINE BINI), JULIO CESAR FELIX, LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA RIBAS (Procurador(es): ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI), MARIANO DE MATOS MACEDO (Procurador(es): JACQUELINE BINI), MAURO KATSUSHI NAGASHIMA (Procurador(es): JUSSIELMA RITA TOZIN MAIA, MARIA JOSÉ REIS PONTONI)

#### RECURSO DE REVISTA

Processo: 619095/15 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 23/06/2016  
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPUÁ  
Interessado: MANOEL SALVADOR, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Processo: 985415/15 Vista desde 19/05/2016 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Entidade: SOCIEDADE NACIONAL DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS (Procurador(es): JOSE AUGUSTO PEDROSO)  
Interessado: SOCIEDADE NACIONAL DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS (Procurador(es): JOSE AUGUSTO PEDROSO), TADEU BELNOSKI

Processo: 237250/16 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 23/06/2016  
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO  
Interessado: ALTAIR JOSE GASPARETTO, CLARICE FIN DE SOUZA (Procurador(es): VINICIUS BULIGON), CLOVIS MATEUS CUCOLOTTI (Procurador(es): PRISCILA STELA PEDROSO), MARISETE LORENZI SIBERT (Procurador(es): VINICIUS BULIGON), MONICA CARINE BARANCELLI (Procurador(es): VINICIUS BULIGON), ONEIDE FIN DE SIQUEIRA (Procurador(es): VINICIUS BULIGON), SANDRA REGINA MENEGAT DE FRANCA (Procurador(es): VINICIUS BULIGON)

#### RECURSO DE REVISÃO

Processo: 411303/15 Vista desde 19/05/2016 Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Entidade: MUNICÍPIO DE ARARUNA  
Interessado: FABIANO OTÁVIO ANTONIASSI (Procurador(es): ADRIANE TEREINTO DI BACCO)

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 424549/16 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 23/06/2016  
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE, INFÂNCIA E FAMÍLIA DE LEÓPOLIS  
Interessado: CLEA MARCIA BERNARDES DE OLIVEIRA (Procurador(es): LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES), MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS (Procurador(es): JULIANE FERREIRA TRISSOLDI), SILVANA ORTIZ DE OLIVEIRA MASSARO, SIRLEI REGINA DE OLIVEIRA SOARES

### CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

#### REPRESENTAÇÃO

Processo: 390037/09 Adiado por pedido do relator desde 23/06/2016  
Entidade: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS  
Interessado: ALCI PEDROSO DE OLIVEIRA, ALEXANDRE RIBEIRO DOS SANTOS, CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI, CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI, CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA, CARLOS MÁRIO JUSTUS MARTINS, DIVAIR DA SILVA, EDER DE LARA, FRANCISCO DE JESUS CORDEIRO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI, JOSE TIBAGY DE MELLO, LUIZ AUGUSTO CIOLA, MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ, MUNICÍPIO DE RESERVA, MUNICÍPIO DE TIBAGI, RICARDO LUIZ RIOS BRANDÃO, SINVAL FERREIRA DA SILVA

Processo: 437394/09 Adiado por pedido do relator desde 23/06/2016  
Entidade: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL (Procurador(es): ADRIANE TEREINTO DI BACCO)  
Interessado: JOSE ENERON DA SILVA TELLES, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, MUNICÍPIO DE CÉU AZUL (Procurador(es): ADRIANE TEREINTO DI BACCO)

Processo: 110131/10 Vista desde 19/05/2016 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Entidade: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ (Procurador(es): LUCAS RAUEN DALLA VECCHIA)  
Interessado: EXPLOPAR COMERCIO DE EXPLOSIVOS LTDA DE BOCAIUVA DO SUL (Procurador(es): ANDRE LUIZ BAUML TESSER), MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO (Procurador(es): HARRY CRISTHIAN EMANUEL CZELUSNIAK), NEI RENE SCHUCK

#### REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 221813/13  
Entidade: COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. (Procurador(es): DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, DENISE SCOPARO PENITENTE, BERENICE MULLER DA SILVA, ADRIANA DE PAULA BARATTO, PAULO SÉRGIO SENA, CRISTINA KAWAKA, HELIO EDUARDO RICHTER, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, CRISTIANO HOTZ, CHRISTIANA TOSIN MERCER, FABRICIO FABIANI PEREIRA, DENISE CANOVA, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET LOCATELLI, WALTER GUANDALINI JUNIOR, FELIPE SANTOS RIBAS, FABIOLA MARTINI SIBUT, ANDREA PATRICIA CEZARIO, DAIANE MEDINO DA SILVA, BRUNO FELIPE LECK, EVERTON LUIZ SZYCHTA, FABIOLA MACHADO MARQUES)

Interessado: COBEMA CONSTRUÇÕES INDUSTRIAS E COMERCIO LTDA (Procurador(es): RENATA MARACCINI FRANCO, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO), COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING (Procurador(es): VERA LÚCIA DE PAULA XAVIER, VALERIA JARUGA BRUNETTI, IRA NEVES JARDIM, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, MARISE LAO, SERGIO LOPES MASSEDO, DENISE SCOPARO PENITENTE, BERENICE MULLER DA SILVA, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, ADRIANA DE PAULA BARATTO, JEFFERSON LUIZ DE LIMA, PAULO SÉRGIO SENA, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, CRISTINA KAWAKA, HELIO EDUARDO RICHTER, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, IVANES DA GLORIA MATTOS, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, LUIZ CARLOS PROENÇA, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, CHRISTIANA TOSIN MERCER, JULIANA PERELLES, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, RONALDO JOSÉ E SILVA, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, KARLLA MARIA MARTINI, DENISE CANOVA, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, SIVONEI MAURO HASS, MARCO ANTONIO DE LUNA, ALDEBARAN



ROCHA FARIA NETO, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET LOCATELLI, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, GISELE DAIANA MACIEL, WALTER GUANDALINI JUNIOR, HULIANOR DE LAI, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, NAYANE GUASTALA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, ALESSANDRO RENATO DE OLIVEIRA, FELIPE SANTOS RIBAS, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, KARYNA JOPPERT KALLUF, ANDREA PATRICIA CEZARIO, DANIELLE SIMÃO, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, DAIANE MEDINO DA SILVA, MAURICIO DA SILVA MARTINS, BRUNO FELIPE LECK, THAIS YUMI ASSAKURA, EVERTON LUIZ SZYCHTA, CHRISSE DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO, FABIOLA MACHADO MARQUES, MARIANA REIS CARTAXO JUSTEN, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO, GUILHERME MAXIMIANO), COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. (Procurador(es): DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, DENISE SCOPARO PENITENTE, BERENICE MULLER DA SILVA, ADRIANA DE PAULA BARATTO, PAULO SÉRGIO SENA, CRISTINA KAWAKA, HELIO EDUARDO RICHTER, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, CRISTIANO HOTZ, CHRISTIANA TOSIN MERCER, FABRÍCIO FABIANI PEREIRA, DENISE CANOVA, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET LOCATELLI, WALTER GUANDALINI JUNIOR, FELIPE SANTOS RIBAS, FABIOLA MARTINI SIBUT, ANDREA PATRICIA CEZARIO, DAIANE MEDINO DA SILVA, BRUNO FELIPE LECK, EVERTON LUIZ SZYCHTA, FABIOLA MACHADO MARQUES), GILBERTO MENDES FERNANDES, JAIME DE OLIVEIRA KUHN, LUIZ FERNANDO LEONI VIANNA, TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO

Processo: 377345/14  
Entidade: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL  
Interessado: CESTREIN CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, JAIME LUÍS BASSO, MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Processo: 938983/14  
Entidade: MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ  
Interessado: MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ, SILVIO GABRIEL PETRASSI, VANDERLEIA SILVA MELO

#### REPRESENTAÇÃO DO OUVIDOR

Processo: 661059/15 Adiado por pedido do relator desde 02/06/2016  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, RODOLFO ALEXANDRE VISMAR CAMPOS, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

#### RECURSO DE REVISTA

Processo: 539385/15  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU  
Interessado: ADILSON ZAFFARI, JAIRO RIBEIRO DOS SANTOS, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Processo: 12123/13 Vista desde 12/05/2016 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Entidade: CONSELHO COMUNITÁRIO HOSPITAL DR UBIRAJARA CONDESSA DE ITAMBARACÁ  
Interessado: AMARILDO TOSTES (Procurador(es): JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES, LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, ROGÉRIO SEGATTO FERNANDES DA SILVA, PEDRO LEOPOLDO FERREIRA GASPARINI)

Processo: 857863/14 Vista desde 23/06/2016 Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE MANGUEIRINHA  
Interessado: ALBARI GUIMORVAN FONSECA DOS SANTOS, FABIANA DENARDIM, MARIA BEATRIZ DE AGUIAR, MIGUEL CARLOS RODRIGUES DE AGUIAR (Procurador(es): JOSE AUGUSTO PEDROSO, VICTOR LANGER)

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 981339/15  
Entidade: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ  
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, VILSON ROGERIO GOINSKI

#### RECURSO DE AGRAVO

Processo: 278267/16  
Entidade: MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL  
Interessado: PEDRO SERGIO MILESKI (Procurador(es): ANTONIO CARLOS DE CARVALHO, DAVI ALESSANDRO DONHA ARTERO)

#### PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 204387/16  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
Interessado: ALISSON RAMOS DA LUZ, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Processo: 331407/15 Adiado por pedido do relator desde 16/06/2016  
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ - CISPAR  
Interessado: MÁRIO LUIZ LANZIANI, PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES

Processo: 646408/15 Adiado por pedido do relator desde 09/06/2016  
Entidade: VALTER LUIZ DA SILVA BUENO (Procurador(es): LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES)  
Interessado: MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, VALTER LUIZ DA SILVA BUENO (Procurador(es): LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES)

#### CONSULTA

Processo: 487245/15 Vista Presidente para voto de desempate desde 09/06/2016 MPjTC  
Entidade: MUNICÍPIO DE UBIRATÁ  
Interessado: HAROLDO FERNANDES DUARTE, MUNICÍPIO DE UBIRATÁ

#### PREJULGADO

Processo: 474664/09 Adiado por pedido do relator desde 16/06/2016  
Entidade: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS  
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 338444/15  
Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE GAS  
Interessado: COMPANHIA PARANAENSE DE GAS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, LUCIANO PIZZATTO

Processo: 294846/15 Vista desde 16/06/2016 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Entidade: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ  
Interessado: ABELARDO LUIZ LUPION MELLO, COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ, MOUNIR CHAOWICHE (Procurador(es): LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES)

---

#### CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

#### RECURSO DE REVISTA

Processo: 878328/13 Adiado por pedido do relator desde 09/06/2016  
Entidade: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE LONDRINA  
Interessado: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE LONDRINA, KENTARO TAKAHARA (Procurador(es): GILBERTO NAGASAWA TANAKA, CAROLINA BARBOSA MINETTO), MARA ALICE GONCALVES

Processo: 425670/14 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 23/06/2016  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA  
Interessado: JUCERLEI SOTORIVA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Processo: 500205/14 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 23/06/2016  
Entidade: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO (Procurador(es): FRANK WILLIAN AVILA E SILVA, MARTIM FRANCISCO RIBAS, MAGALY RUBEL RIBAS, KATY MICHELLINE AVILA E SILVA, CAROLINE PATRICIA CALISTO)  
Interessado: AUTO POSTO SANTO ANTONIO LTDA DE GENERAL CARNEIRO, IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GENERAL CARNEIRO, IVANOR DACHERI, JOARES VICENTE MARTINS FERREIRA, JOELCY MARCOS LAMMEL (Procurador(es): JONIAS DE OLIVEIRA E SILVA), SARAH DUCAT JAVORSKI

Processo: 395251/15 Adiado por pedido do relator desde 09/06/2016  
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA  
Interessado: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA, DENILSON VIEIRA NOVAES, IVANILDA LIMA CARNEIRO, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 341775/16 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 23/06/2016  
Entidade: INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA (Procurador(es): FERNANDO MUNIZ SANTOS, RODRIGO MUNIZ SANTOS, ATILA SAUNER POSSE)  
Interessado: CRYSTAL ANGELICA ULRICH

#### PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 778517/15  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS, LILIAN MARA MARTINI GONÇALVES PALETA, NOE JOSE MARTINS



Processo: 898814/15

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Interessado: ALISSON RAMOS DA LUZ, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Processo: 74897/16 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 23/06/2016

Entidade: MAIRA HELENA FALKOSKI

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS, MAIRA HELENA FALKOSKI

Processo: 91961/16 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 23/06/2016

Entidade: MAIRA HELENA FALKOSKI

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS, MAIRA HELENA FALKOSKI

Processo: 92399/16 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 23/06/2016

Entidade: MAIRA HELENA FALKOSKI

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS, MAIRA HELENA FALKOSKI

Processo: 420853/16 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 23/06/2016

Entidade: PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE LEÓPOLIS

Interessado: ANTONIO GONÇALVES (Procurador(es): FERNANDO APARECIDO MATIAS), PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE LEÓPOLIS

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Processo: 177060/13 Adiado por pedido do relator desde 09/06/2016

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, CARLA LUIZA MANNRICH), JORGE EDUARDO WEKERLIN

**CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES****ALERTA**

Processo: 515125/15 Adiado por pedido do relator desde 23/06/2016

Entidade: ESTADO DO PARANÁ

Interessado: CARLOS ALBERTO RICHIA

**TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

Processo: 72453/11 Vista desde 19/05/2016 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, DANIELA CLEVE DE OLIVEIRA, IVO ERICSSON CAMARGO DE LIMA, LUIZ EDUARDO BARBOSA PACHECO, ORLANDO AGULHAM JUNIOR, ROBERTO DIMAS VASCONCELLOS DEL SANTORO, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, VANESSA VOLPI BELLEGARD PALÁCIOS, VICTOR VOLPI JUNIOR

Processo: 602144/13 Adiado por pedido do relator desde 09/06/2016

Entidade: ESTADO DO PARANÁ

Interessado: CASSIO TANIGUCHI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JOZÉLIA NOGUEIRA, MARCO ANTONIO LIMA BERBERI (Procurador(es): ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO), MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON (Procurador(es): ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO), NEY AMILTON CALDAS FERREIRA (Procurador(es): ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI, LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO), ORLANDO PESSUTI (Procurador(es): ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI, LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO, MARCELA GODOY CABRAL, MAYARA FARIAS DE SOUZA), SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

**RECURSO DE REVISÃO**

Processo: 946320/15 Vista desde 23/06/2016 Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Entidade: INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA (Procurador(es): ATILA SAUNER POSSE)

Interessado: CRYSTAL ANGELICA ULRICH, INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA (Procurador(es): ATILA SAUNER POSSE), LEILA MIOTTO AMADEI (Procurador(es): ADRIANE TEREVINTO DI BACCO), MUNICÍPIO DE JURANDA

**CONSULTA**

Processo: 303080/15 Vista desde 16/06/2016 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ

Interessado: JOSÉ DE JESUS ISAC, MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ

**AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA****RECURSO DE REVISTA**

Processo: 89059/15 Vista desde 09/06/2016 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Entidade: MUNICÍPIO DE RONCADOR

Interessado: CARLOS AUGUSTO GARCIA, ILIZEU PURETZ, Thiago de Araujo Chamulera

Processo: 66364/14 Vista desde 09/06/2016 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Entidade: INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE

Interessado: AHMAD NAGIB AL GHAZAOU, RUDIMAR FEDRIGO

**PEDIDO DE RESCISÃO**

Processo: 1099186/14 Vista desde 02/06/2016 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Entidade: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE AÇÃO POPULAR (Procurador(es): JÚLIO APARECIDO BITTENCOURT, ERISTON CRISTIAN CAVALHEIRO)

Interessado: PAULINO PASTRE (Procurador(es): JÚLIO APARECIDO BITTENCOURT, ERISTON CRISTIAN CAVALHEIRO)

**CONSULTA**

Processo: 453657/14 Adiado por devolução pós-vida desde 23/06/2016

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY

Interessado: LENIR DE JESUS MARTINS FERREIRA

**AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO****ATO DE INATIVAÇÃO**

Processo: 328420/10 Vista desde 02/06/2016 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA

Interessado: HAMILTON GANZERT, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA, MAURICIO TON RAMOS, PAULO CÉSAR FIATES FURIATI

**AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA****TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

Processo: 774731/13 Adiado por pedido do relator desde 23/06/2016

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Interessado: CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR, GILBERTO BERGUIO MARTIN, INSTITUTO DE SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ, MARIA ALICE ABRAMOSKI, ROBERTO HARTMANN, VERA LUCIA DE CARVALHO

**RECURSO DE REVISTA**

Processo: 43555/15

Entidade: MUNICÍPIO DE IMBITUVA

Interessado: RUBENS SANDER PONTAROLO (Procurador(es): VINICIUS BULIGON)

**RECURSO DE REVISÃO**

Processo: 606143/14 Adiado por pedido do relator desde 23/06/2016

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU (Procurador(es): ALEXANDRE POLITA, PAULA STENZEL ROHDE)

Interessado: ARMANDO LUIZ POLITA (Procurador(es): ALEXANDRE POLITA), MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, NILTON WERNKE (Procurador(es): PAULA STENZEL ROHDE)

Processo: 861627/15 Adiado por pedido do relator desde 23/06/2016

Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

Interessado: ANTONIO EL-ACHKAR, CEZAR AUGUSTO DOS SANTOS, JOHN RAFAEL GALDINO, VALENTIM ZANELLO MILLEO (Procurador(es): ROLANDI HORACIO DORNELLES FILHO, GUSTAVO BONINI GUEDES, ROBERTA FERREIRA, WILSON ACCIOLI DE BARROS FILHO, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS)

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência, sobrestado ou aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.



## Atas

Sem publicações

## Acórdãos

**PROCESSO Nº: 173090/16**

**ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: TRIASA COMERCIAL EIRELI - EPP, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA**

**ACÓRDÃO Nº 2816/16 - TRIBUNAL PLENO**

Procedimento licitatório – Pregão Eletrônico – Aquisição de um veículo novo, espécie mista, tipo camioneta, porte grande (SUV) – Dação em pagamento – Pela homologação da licitação.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Pregão Eletrônico n.º 10/2016, tipo menor preço, destinado à aquisição de 1 (um) veículo automotivo, novo (zero quilômetro), com as seguintes especificações (peça 17):

- Ano de Fabricação 2016.
- Modelo 2016.
- Cor prata.
- Espécie Mista, Tipo Camioneta, porte grande, (SUV).
- Combustível diesel.
- Potência líquida mínima de 170 cavalos.
- 04 (quatro) portas laterais
- Número de passageiros: 07.
- Carga útil mínima de 580 Kg.
- Ar condicionado automático.
- Direção hidráulica.
- Transmissão automática.
- Controle eletrônico de tração.
- Controle eletrônico de estabilidade.
- Tração integral 4x2, 4x4 e 4x4 com reduzida.
- Navegador GPS.
- Travas e vidros elétricos.
- Bancos revestidos em couro.
- Freios ABS.
- Airbags.
- Rodas de liga leve.
- Faróis antineblina.
- Película protetora em toda a área envidraçada, de acordo com a legislação vigente.
- Alarme com acionamento dos vidros elétricos (levantar e descer).
- Emplacamento.

Justificou a unidade solicitante que o veículo de mesmo porte atualmente utilizado por esta Corte possui alta quilometragem e elevado tempo de uso, sendo necessária nova aquisição.

Consta do termo de referência que a contratada deverá oferecer no mínimo um ano de garantia para os componentes e acessórios e três anos para o conjunto de motor e transmissão (peça 17, fl. 40).

Como parte do pagamento pela aquisição previu-se a entrega de um veículo usado desta Corte, discriminado no item 3 do termo de referência (peça 17, fls. 36/37), no valor de R\$ 44.670,90 (quarenta e quatro mil, seiscentos e setenta reais e noventa centavos), de acordo com a avaliação efetuada pela Comissão designada para tal finalidade[1].

Na fase interna da licitação, a Diretoria de Finanças comprovou a existência de disponibilidade orçamentária e financeira e indicou o FIR n.º 31/2016 (Informação n.º 113/16, peça 12); a Diretoria Jurídica aprovou a minuta do edital (Parecer n.º 266/16, peça 14); e a Controladoria Interna atestou a observância das questões procedimentais (Informação n.º 46/16, peça 15).

A realização da licitação foi autorizada mediante o Despacho n.º 2106/16-GP (peça 16) pelo valor máximo global de R\$ 227.860,00 (duzentos e vinte e sete mil, oitocentos e sessenta reais).

A fase externa do certame iniciou-se com a publicação do edital, sendo designada para o dia 24 de maio de 2016 a abertura da sessão pública. O instrumento convocatório foi publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e no jornal Gazeta do Povo, bem como disponibilizado nos sítios [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br) (peça 19).

Não houve pedido de esclarecimento ou impugnação ao edital.

Na data designada, participou do certame a empresa TRIASA COMERCIAL LTDA. – EPP. Após negociação do Pregoeiro para a redução do valor, obteve-se proposta no valor global de R\$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais) para o veículo Chevrolet Trailblazer.

Verificados a conformidade da proposta e os documentos de habilitação, a licitante foi considerada habilitada no certame.

Não havendo registro de interposição de recursos, o objeto foi adjudicado à empresa TRIASA COMERCIAL LTDA. – EPP pelo valor global de R\$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais).

À peça 28, o setor de licitações e contratos apresentou o relatório final, mediante a Informação n.º 144/16.

A Diretoria Jurídica, verificando a fase externa, opinou pela homologação da

licitação, uma vez constatada sua regularidade (Parecer n.º 377/16, peça 30). Por fim, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas não se opôs à homologação do certame, nos termos do Parecer n.º 7372/16 (peça 31). É o relatório.

2. VOTO

Da análise dos autos, verifico que o presente procedimento licitatório está em conformidade com a legislação de regência, devendo ser homologado.

Conforme destacado no Parecer n.º 377/16-DIJUR, que adoto a título de fundamentação, a licitação em apreço observou os procedimentos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93, na Lei Federal n.º 10.520/02 e na Lei Estadual n.º 15.608/07, in verbis (peça 30):

Compulsando-se os elementos e informações apresentados verifica-se que os procedimentos legais atinentes ao certame e previstos pela Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/2002 e Lei Estadual n.º 15.608/07 foram observados.

O extrato do instrumento convocatório foi disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas n.º 1355, do dia 10/05/2016, data em que também se deram as divulgações no Jornal Gazeta do Povo e no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) (peça 19), atentando, assim, à publicidade do procedimento licitatório.

As veiculações obedecem ao estatuído no art. 4º, II, da Lei n.º 10.520/2002, com definição do objeto da licitação e indicação do local, dias e horários em que pôde ser obtida a íntegra do edital.

Entre a data de publicação dos avisos e a realização do pregão (24/05/2016) transcorreram mais de oito dias úteis, em consonância com o estatuído no art. 4º, V, da mesma lei.

(...)

Ante tais considerações, cumpridas as exigências contidas na Lei 8.666/93, na Lei 10.520/02 e na Lei Estadual 15608/07, verificada a regularidade do certame, opina-se pela sua homologação.

No mesmo sentido manifestou-se o órgão ministerial, destacando a observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 522[2] do Regimento Interno, VOTO pela homologação do Pregão Eletrônico n.º 10/2016, destinado à aquisição de 1 (um) veículo automotivo novo (zero quilômetro), ano/modelo 2016/2016, espécie mista, tipo camioneta, porte grande (SUV), consoante as especificações do item 2.1 do edital, no qual se sagrou vencedora a empresa TRIASA COMERCIAL LTDA. – EPP com a proposta no valor global de R\$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais).

À Diretoria Administrativa para as providências devidas.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

I - Homologar o Pregão Eletrônico n.º 10/2016, destinado à aquisição de 1 (um) veículo automotivo novo (zero quilômetro), ano/modelo 2016/2016, espécie mista, tipo camioneta, porte grande (SUV), consoante as especificações do item 2.1 do edital, no qual se sagrou vencedora a empresa TRIASA COMERCIAL LTDA. – EPP com a proposta no valor global de R\$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais).

II – Encaminhar à Diretoria Administrativa para as providências devidas.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e os Auditores CLÁUDIO AUGUSTO CANHA e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2016 – Sessão nº 21.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Constituída pela Portaria n.º 67/16.

2. Art. 522. Os processos de aquisição e alienação de bens, de contratação de serviços e os aditamentos contratuais decorrentes, bem como os de dispensa e de inexigibilidade de licitação, regidos pela legislação própria, serão levados à deliberação do Tribunal Pleno, mediante relatório do Presidente, independentemente de inclusão em pauta, para efeitos convalidatórios das despesas contempladas no referido expediente.

**PROCESSO Nº: 271181/16**

**ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S/A, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA**

**ACÓRDÃO Nº 2817/16 - TRIBUNAL PLENO**

Dispensa de licitação – Prestação de serviços especializados de coleta, transporte, tratamento e destinação dos resíduos sólidos e líquidos – Pilhas, baterias, medicamentos vencidos, produtos infectantes, produtos químicos odontológicos - Artigo 34, inciso II, da Lei Estadual n.º 15.608/07 – Pela contratação direta

1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento instaurado para a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A., para a “prestação de serviços especializados de coleta, transporte, tratamento e destinação dos resíduos sólidos e líquidos, que abrangem produtos médico-odontológicos, recolhimento de pilhas e bateria, objetos perfuro-cortantes e lâmpadas em pequena quantidade” (peça n.º 32).

Nos termos do Pedido de Serviço n.º 4005 da Diretoria de Gestão de Pessoas (peça n.º 3), a contratação justifica-se na necessidade da coleta, transporte, tratamento e destinação de produtos que não devem ser descartados em lixo comum.



Na minuta contratual (peça nº 24, fl. 2) consta a discriminação dos resíduos que serão objeto da prestação de serviço, bem como a quantidade estimada para o ano e os valores propostos pela empresa:

GRUPO RESÍDUO	QUANTIDADE ESTIMADA	ORÇAMENTO EMPRESA CAVO
A (infecantes) + E (perfuro cortante).	100 Kg / ano	R\$ 323,00 / mês (até 24 Kg)
B (químicos), medicamentos vencidos, pilhas e baterias.	90 Kg / ano	R\$ 5,80 / Kg
TOTAL Anual		R\$ 4.398,00

O valor estimado do contrato é de R\$ 4.398,00 (quatro mil trezentos e noventa e oito reais) para o período de 12 (doze) meses, conforme cláusula segunda da minuta contratual (peça nº 32), constando dentre os deveres da contratada as seguintes obrigações: "a) responsabilizar-se pela integral prestação contratual especificada na cláusula primeira desta avença; b) responsabilizar-se pelo valor total da mão de obra e equipamentos necessários para o cumprimento do objeto contratual; c) responsabilizar-se pelo recolhimento de tributos atualmente incidentes sobre a prestação dos serviços contratados; d) manter todas as condições de qualificação e habilitação para a contratação com Entidades Públicas durante a vigência do Contrato; e) fornecer os adequados equipamentos de segurança necessários aos envolvidos com a execução dos serviços previstos, devendo os mesmos estar em boas condições de uso, com o cumprimento de todas as normas regulamentadoras sobre medicina e segurança do trabalho; f) permitir o acompanhamento e fiscalização dos serviços, por servidor designado da Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP, TCE/PR; g) manter seus funcionários uniformizados, sendo os mesmos identificados pelo logotipo (marca) da Contratada, portando os EPI(s) necessários; h) executar os serviços com o máximo possível de cuidado. Ocorrendo qualquer dano, o mesmo deverá ser imediatamente reparado pela parte causadora."

Em razão do valor, a Diretoria Administrativa opinou pela formalização da contratação por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 34, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/07, enquadrando-se "na hipótese de serviço de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto, em norma nacional, para compras e serviços que não sejam de engenharia, na modalidade convite, equivalente ao valor máximo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)".

Ainda, ressaltou que a empresa a ser contratada já presta os serviços pretendidos a esta Corte, em decorrência do Contrato nº 04/2015 (peça nº 23) e que não há histórico de ocorrências durante a execução do referido contrato.

Por meio da Informação nº 154/16 (peça nº 28), a Diretoria de Finanças atestou a disponibilidade orçamentária e financeira e indicou o FIR nº 40/2016.

A Diretoria Jurídica opinou pelo prosseguimento do feito, nos termos dos Pareceres nº 319/16 (peça nº 29) e nº 376/16 (peça nº 34). Destacou que a contratação direta baseia-se no artigo 34, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/07 e que foram juntadas as certidões de regularidade da contratada. Ainda, destacou que a minuta do contrato apresenta o conteúdo mínimo aplicável à espécie.

A Controladoria Interna apontou as questões procedimentais, não opondo óbices à contratação direta, consoante Informação nº 65/16 (peça nº 35).

Por fim, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas exarou Parecer nº 7210/16 (peça nº 36), mediante o qual asseverou, considerando a possibilidade legal da contratação direta e a conformidade do exame das unidades administrativas, que não há oposição à contratação pretendida.

É o relatório.

## 2. VOTO

O presente procedimento visa à contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A., para a "prestação de serviços especializados de coleta, transporte, tratamento e destinação dos resíduos sólidos e líquidos, que abrangem produtos médico-odontológicos, recolhimento de pilhas e bateria, objetos perfuro-cortantes e lâmpadas em pequena quantidade".

A referida contratação tem fundamento no artigo 34[1], inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/07 (artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93), que permite a contratação direta por dispensa de licitação "para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto, em norma nacional, para compras e serviços que não sejam de engenharia, na modalidade convite", isto é, equivalente ao valor máximo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

No caso em tela, observa-se que a pequena relevância econômica da contratação não justificaria gastos com uma licitação, já que os custos superariam os benefícios extraléis do certame.[2]

De qualquer forma, constam dos autos as devidas razões para a escolha da contratada, a qual presta serviços a esta Corte, sendo também demonstrado que o valor proposto encontra-se adequado à média de mercado, conforme orçamentos às peças 4 a 7.

Em relação à minuta do contrato, acolho o Parecer nº 376/16 (peça nº 34) da Diretoria Jurídica, in verbis:

[...] A Supervisão de Licitações e Contratos, por sua vez, consoante Informação nº 137/16 (peça 33), aduz que deve ser desconsiderado o trecho disposto na Informação nº 122/16-DLC (peça 25) o qual previa a impossibilidade da prorrogação do prazo da avença.

Por tal razão, mantiveram-se as redações dos itens 3.1 e 6.1 da minuta contratual. Ainda, diante da efetivação da alteração proposta pela DIJUR à peça 29, nova minuta é anexada à peça 32.

Destarte, com base nas informações trazidas à baila pelas unidades acima nominadas, bem como por meio do exame da nova minuta do instrumento contratual apresentada, entendemos terem sido suficientemente satisfeitas as indagações levantadas em nossa manifestação anterior.

Assim, sem olvidar da fundamentação ademais esposada no Parecer nº 319/16-

DIJUR (peça 29), diante da regularidade da minuta apresentada à peça 32, entendemos que o presente procedimento está em condições de prosseguir o seu regular trâmite.

Ademais, verifiquei que a Diretoria de Finanças atestou a disponibilidade orçamentária e financeira para a contratação em tela, e também foram juntados os documentos necessários à comprovação da regularidade da empresa.

Por derradeiro, acolho a indicação de fiscal e fiscal substituto do contrato, os quais constam na cláusula décima, item 10.2, da minuta contratual (peça nº 24, fl. 6).

Diante do exposto, com fundamento no artigo 522[3], do Regimento Interno, VOTO pela contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A., para a "prestação de serviços especializados de coleta, transporte, tratamento e destinação dos resíduos sólidos e líquidos, que abrangem produtos médico-odontológicos, recolhimento de pilhas e bateria, objetos perfuro-cortantes e lâmpadas em pequena quantidade", pelo valor de R\$ 4.398,00 (quatro mil trezentos e noventa e oito reais) para um período de 12 (doze) meses, nos termos propostos.

Remetam-se os autos à Diretoria Administrativa para as providências cabíveis, observando-se a regularidade fiscal e trabalhista da contratada quando da formalização do contrato.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

I – Autorizar a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A., para a "prestação de serviços especializados de coleta, transporte, tratamento e destinação dos resíduos sólidos e líquidos, que abrangem produtos médico-odontológicos, recolhimento de pilhas e bateria, objetos perfuro-cortantes e lâmpadas em pequena quantidade", pelo valor de R\$ 4.398,00 (quatro mil trezentos e noventa e oito reais) para um período de 12 (doze) meses, nos termos propostos.

II - Remeter os autos à Diretoria Administrativa para as providências cabíveis, observando-se a regularidade fiscal e trabalhista da contratada quando da formalização do contrato.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e os Auditores CLÁUDIO AUGUSTO CANHA e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2016 – Sessão nº 21.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 34. É dispensável a licitação: [...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto, em norma nacional, para compras e serviços que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

2. JUSTEN FILHO. Março. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 16. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 398-399.

3. Art. 522. Os processos de aquisição e alienação de bens, de contratação de serviços e os aditamentos contratuais decorrentes, bem como os de dispensa e de inexigibilidade de licitação, regidos pela legislação própria, serão levados à deliberação do Tribunal Pleno, mediante relatório do Presidente, independentemente de inclusão em pauta, para efeitos convalidatórios das despesas contempladas no referido expediente.

## PROCESSO Nº: 494520/16

### ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

### INTERESSE: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

### RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

### ACÓRDÃO Nº 2819/16 - TRIBUNAL PLENO

Requerimento externo. Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Curitiba. Pedido de certidão liberatória aos municípios com pendências. Autorização excepcional. Deferimento.

A Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Curitiba, representante dos 29 (vinte e nove) Municípios que compõem a Região Metropolitana de Curitiba, solicita que o prazo da autorização de emissão de Certidão Liberatória para os Municípios com atraso apenas no SIM-AM de 2015 seja estendido ao menos para os protocolos efetuados até o dia 30 de abril do corrente ano, permitindo, assim, que os demais Municípios possam receber repasses para impulsionar os investimentos e grandes benfeitorias para a população.

Explicou que os Municípios vêm se adequando às novas normas da administração pública, mais especificamente quanto às regras contábeis e envio de dados ao Tribunal de Contas pelo SIM-AM. Ponderou ainda que, embora alguns ainda estejam enviando dados do exercício de 2015, em pouco tempo estarão em dia com a Agenda de Obrigações.

Acréscitou que a perda dos recursos traria grande prejuízo à população tendo em vista o prazo restritivo de celebração de convênios devido ao período pré-eleitoral.

Em suma, a Requerente pretende estender os efeitos do Acórdão STP 1173, de 17 de março de 2016, que, homologando Despacho desta Presidência, autorizou, excepcionalmente, que os Municípios cujo único impedimento à certidão liberatória seja a ausência de encaminhamento de dados ao Sistema de Informações Municipais (SIM) obtenham certidão liberatória automaticamente, no site do Tribunal, com o prazo de validade previsto no caput do Artigo 1º, da Lei Estadual n.



16.987/2011, podendo a emissão se dar uma única vez, até a data limite de 10 de abril de 2016.

Pois bem. Considerando a conhecida dificuldade de diversos municípios para encaminhar tempestivamente os dados que compõem o SIM, a necessidade dos recursos para o desempenho de atividades de interesse social, a proximidade do período pré-eleitoral que obsta a celebração de convênios e a representatividade da requerente, defiro o pedido, autorizando, excepcionalmente, que os municípios cujo impedimento à certidão liberatória seja exclusivamente o encaminhamento de dados ao SIM-AM obtenham a certidão pretendida.

No entanto, considerando-se que o sistema eletrônico de emissão de certidão liberatória deste Tribunal não emite certidão atestando o adimplemento de obrigações de períodos pretéritos[1], a pretensão aqui veiculada deve ser formulada individualmente pelos municípios interessados, de modo a viabilizar o exame das particularidades próprias de cada um deles (que devem ser apreciadas caso a caso).

Assim, no intuito de viabilizar a análise do pedido sem que haja tumulto e morosidade processual, os municípios que pretendam obter a certidão em questão deverão formular, via e-contas, 'requerimento externo' dirigido à esta Presidência, subassunto 'pedido de certidão', fazendo remissão expressa a este processo e a este despacho.

No mais, declaro encerrado o presente expediente. À Diretoria de Protocolo, para arquivamento.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

Homologar, nos termos do artigo 17[2] do Regimento Interno, o Despacho nº 3095/16 do Gabinete da Presidência.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e os Auditores CLÁUDIO AUGUSTO CANHA e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2016 – Sessão nº 21.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. O sistema de emissão automática de certidões foi construído tendo por base a situação atual do interessado perante este Tribunal.

2. Art. 17. Em caráter excepcional e havendo urgência, o Presidente poderá decidir sobre matéria da competência do Tribunal, submetendo o ato à homologação do Tribunal Pleno na próxima sessão ordinária.

#### PROCESSO Nº: 129385/16

#### ASSUNTO: CONVÊNIO E CONGÊNERES

#### ENTIDADE: GOVERNO DO PARANÁ - CASA CIVIL

#### INTERESSADO: GOVERNO DO PARANÁ - CASA CIVIL, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

#### RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

#### ACÓRDÃO Nº 2820/16 - TRIBUNAL PLENO

Celebração de convênio com a Casa Civil da Governadoria do Estado do Paraná – Objetivo de realizar intercâmbio e integração de informações e bases de dados de interesse recíproco – Sistema de Gestão Governamental (G-GOV) mantido pelo Estado do Paraná – Sistema Integrado de Transferência (SIT) mantido pelo TCE-PR – Pela homologação do instrumento.

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento instaurado para a homologação de Convênio celebrado entre este Tribunal de Contas e a Casa Civil da Governadoria do Estado do Paraná, que tem por objeto "estabelecer regras e condições que possibilitem o intercâmbio e a integração de informações e bases de dados de interesse recíproco entre o TCE-PR e a CASA CIVIL" (peça nº 3).

Conforme Plano de Trabalho constante do Anexo I do Termo de Cooperação Técnica (peça nº 3, fl.6), o intercâmbio de informações dar-se-á por meio de acesso à base de dados do Sistema de Gestão Governamental – G-GOV, mantido pelo Estado do Paraná, e Sistema Integrado de Transferência – SIT, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, com a finalidade de "proporcionar a pesquisa, consulta a dados cadastrais e emissão de relatórios, sem valor de certidão, voltados à elaboração de políticas públicas relacionadas às suas atividades institucionais, bem como o aperfeiçoamento das atividades de fiscalização, para coibir e evitar práticas que tenham o potencial de gerar desperdícios de recursos públicos e propiciar o acesso público às informações custodiadas pelos participantes".

O Convênio ora analisado justifica-se na necessidade de difundir as informações produzidas pelos convenientes, de forma a mutuamente auxiliar os respectivos trabalhos, aumentando, também, a transparência conferida às suas atividades institucionais.

Por meio da Informação nº 5/16 (peça nº 5), a Diretoria de Informações Estratégicas - DIE analisou o ajuste, nada opondo ao prosseguimento do feito.

Consta nos autos que o Sistema de Gestão Governamental – G-Gov é adotado pelos órgãos e entidades públicas estaduais como padrão para acompanhamento das ações de governo.

Afirmou que o referido sistema "concentra em um único banco de dados informações consolidadas de diversos órgãos e entidades setoriais, inerentes às ações praticadas pela Administração Pública, unifica e padroniza as informações governamentais gerando relatórios de rápido e fácil acesso via internet e torna

disponíveis e/ou dissemina informações necessárias aos procedimentos de auditoria interna e externa, à promoção da transparência da gestão e execução do Plano de Governo, ao aprimoramento da cultura de gestão com foco nos resultados para a sociedade e às demandas dos cidadãos e de entidades da sociedade civil" (peça nº 16).

Ainda, argumentou que o aludido sistema tem subsidiado a análise das Contas de Governo pelo Tribunal de Contas, e que o convênio em exame permitirá o acesso às informações sem necessidade de renovação dos procedimentos de solicitação de senhas e atribuição de perfil individualizado a cada análise.

A Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI, mediante a Informação nº 46/16 (peça nº 7), aduziu que "em termos de Tecnologia da Informação o convênio é viável quanto aos dados do Sistema SIT".

Ainda, sobre eventuais aditivos ao convênio ora examinado, ressaltou que a manifestação da DTI sobre a viabilidade técnica e impactos correlatos é salutar.

A Diretoria de Licitações e Contratos – DLC manifestou-se pela Informação nº 108/16 (peça nº 8), na qual ressaltou a necessidade de o termo de convênio ser homologado pelo Tribunal Pleno desta Corte, por aplicação analógica do artigo 55 da Lei nº 9.784/99.

Sallentou que o fato de o aditivo ter sido assinado sem o prévio procedimento administrativo, não acarreta lesão ao interesse público, nem prejuízo a terceiros.

Por fim, indicou servidor para exercer a função de Coordenador do Termo de Cooperação.

A Diretoria de Finanças, por sua vez, ressaltou que não há necessidade de emissão de Formulário de Indicação de Recursos (FIR), nos termos da Informação nº 129/16 (peça nº 11), uma vez que o convênio não envolve o repasse de recursos financeiros entre as partes.

A Diretoria Jurídica exarou o Parecer nº 285/16 (peça nº 12), opinando pela convalidação do Termo de Cooperação Técnica, porquanto em consonância com a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Estadual nº 15.608/07.

A Controladoria Interna posicionou-se pelo prosseguimento do feito, consoante a Informação nº 49/16 (peça nº 13).

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas não se opôs à formalização do Termo de Convênio, corroborando as instruções das unidades técnicas, nos termos do Parecer nº 6775/16 (peça nº 14).

Por meio do Despacho nº 3088/16 – GP (peça nº 14), foi determinado o retorno dos autos à Coordenadoria de Informações Estratégicas – COIE[1], a fim de que prestasse novos esclarecimentos sobre o Convênio em questão.

A COIE, por meio da Informação nº 16/16 (peça nº 16), esclareceu que no Decreto Estadual nº 1.649, de 10 de junho de 2011, constam maiores detalhes sobre o Sistema de Gestão Governamental – G-Gov, o qual é adotado pelos órgãos e entidades públicas estaduais como padrão para acompanhamento das ações de governo.

Ainda, ressaltou que o referido sistema tem subsidiado a análise das Contas de Governo pelo Tribunal de Contas, e que o convênio permitirá o acesso ao G-GOV pelo TCE-PR, enquanto vigente instrumento, sem necessidade de renovação dos procedimentos de solicitação de acesso de senhas.

É o relatório.

#### 2. VOTO

O presente Convênio, celebrado com a Casa Civil da Governadoria do Estado do Paraná na data de 16 de fevereiro de 2016, objetiva o desenvolvimento de ações que possibilitem o intercâmbio e integração de informações e bases de dados de interesse recíproco.

Conforme se extrai da minuta encaminhada, o ajuste terá vigência de 60 (sessenta) meses[2], sem qualquer transferência de recursos financeiros entre as partes. Diante disso, não há necessidade de emissão de Formulário de Indicação de Recursos (FIR), conforme apontou a Diretoria de Finanças.

A minuta foi devidamente apreciada pela Diretoria Jurídica, que concluiu por sua regularidade. Confira-se o Parecer nº 285/16 (peça nº 12), que adota a título de fundamentação:

No presente caso, fica evidente que se trata de convênio, já que as partes não possuem interesses contrapostos, mas existem avenças "cooperativas". [...]

O ajuste ora analisado conforma-se às características referenciadas, eis que há confluência de interesses, não existe qualquer ônus remuneratório às partes, mas conjugação de esforços entre os participantes para a consecução das atividades conveniadas. Portanto, correto a forma adotada para a avença.

Para além, verifica-se que o presente individualizou devidamente o objeto do Convênio, o compromisso das partes e a vigência do acordo, constando ainda o Plano de Trabalho e indicação, na peça 08, de servidor público deste TCE para acompanhamento e fiscalização do convênio.

Frise-se que a cláusula sexta do presente acordo esclarece que o mesmo não implicará em repasse de verbas entre os participantes, o que permite a dispensa da juntada de certidões de regularidade fiscal e demais documentos impertinentes à hipótese de convênio de caráter gratuito, nos termos do Acórdão nº 6113/15-STP.[...]

Ademais, a DTI, na Informação nº 46/16-DTI (peça 07) não apontou qualquer óbice de caráter técnico, sugerindo que futuras aditivamente ao convênio sejam instruídas previamente com parecer da Diretoria para averiguar possíveis impactos.

Quanto ao procedimento adotado no presente Convênio, embora não tenha seguido o trâmite estabelecido no Anexo VI da Instrução de Serviço nº 51/2013, esta DIJUR entende pela possibilidade de convalidação do ato, eis que sanável, ausente lesão ao interesse público, não constatado desrespeito à moralidade administrativa e prejuízo a terceiros. Para além, esta Corte, em diversas oportunidades, já se manifestou pela possibilidade de convalidação de Convênios, como no Acórdão nº 368/15-STP, Acórdão nº 1086/14-STP, Acórdão nº 4467/14-STP, Acórdão nº 2552/13-STP, dentre outros. Ante o exposto, tendo como norte a Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 15.608/07, conclui-se que não há óbice à



convalidação do expediente.

Por fim, em relação ao servidor responsável pela Coordenação[3], adoto a indicação da Diretoria de Licitações e Contratos, de acordo com a Informação nº 108/16 (peça nº 8).

Diante do exposto, nos termos dos artigos 5º[4], inciso XXXI, e 16[5], inciso IX, do Regimento Interno, VOTO pela homologação do Termo de Cooperação Técnica celebrado entre este Tribunal de Contas e a Casa Civil da Governadoria do Estado do Paraná, na data de 16 de fevereiro de 2016, tendo como objeto “estabelecer regras e condições que possibilitem o intercâmbio e a integração de informações e bases de dados de interesse recíproco entre o TCE-PR e a CASA CIVIL”.

Remetam-se os autos à Diretoria de Licitações e Contratos para adoção das providências cabíveis.

VISTOS, relatados e discutidos,  
ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

I. Homologar o Termo de Cooperação Técnica celebrado entre este Tribunal de Contas e a Casa Civil da Governadoria do Estado do Paraná, na data de 16 de fevereiro de 2016, tendo como objeto “estabelecer regras e condições que possibilitem o intercâmbio e a integração de informações e bases de dados de interesse recíproco entre o TCE-PR e a CASA CIVIL”.

II. Remeter os autos à Diretoria de Licitações e Contratos para adoção das providências cabíveis.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e os Auditores CLÁUDIO AUGUSTO CANHA e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2016 – Sessão nº 21.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Antiga Diretoria de Informações Estratégicas – DIE.

2. Prazo contado a partir da assinatura.

3. A Cláusula Quinta do Termo de Cooperação Técnica determina que o TCE-PR deve designar um Coordenador para o Convênio. Do mesmo modo, a Cláusula Quarta dispõe que a Casa Civil deverá indicar seu Coordenador.

4. Art. 5º Compete ao Tribunal Pleno: [...]

XXXI - aprovar proposta de acordo de cooperação, objetivando intercâmbio de informações que visem ao aperfeiçoamento dos sistemas de controle e fiscalização;

5. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente: [...]

IX - celebrar convênios e outros instrumentos congêneres com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, objetivando intercâmbio de informações que visem ao aperfeiçoamento dos sistemas de controle e fiscalização e apoio à atividade administrativa, submetendo-os a aprovação do Tribunal Pleno;

#### PROCESSO Nº: 331656/16

#### ASSUNTO: CONVÊNIO E CONGÊNERES

#### ENTIDADE: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ

#### INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ,

#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

#### RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

#### ACÓRDÃO Nº 2821/16 - TRIBUNAL PLENO

Aditivo de convênio - 2º Termo Aditivo ao Convênio celebrado com o Departamento de Trânsito do Paraná – Inclusão de obrigação ao DETRAN/PR – Pela formalização.

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se de requerimento encaminhado pelo Departamento de Trânsito do Paraná (DETRAN/PR) visando à celebração do 2º Termo Aditivo ao Convênio n.º 16/2013 firmado com este Tribunal de Contas, para o fim de incluir o item XII na cláusula terceira do ajuste, nos seguintes termos:

Fica incluída na redação da CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ, o seguinte item:

XII. Disponibilizar, por meio da base de dados, as informações referentes aos veículos de propriedade de pessoa jurídica, por meio do CNPJ consultado, incluindo data de aquisição e transferência, contribuindo para a identificação de enriquecimento ilícito.

O Convênio referido tem por objeto “estabelecer regras e condições que possibilitem o intercâmbio e integração de informações, de bases de dados, e de soluções de tecnologia da informação, de interesse recíproco entre o TCE-PR e o DETRAN-PR. Visa-se otimizar as atividades de fiscalização, em especial no que se refere à identificação de indícios de enriquecimento ilícito dos agentes públicos e à não declaração correta a respeito das frotas de entidades pública da Administração Direta e Indireta, no intuito de coibir e evitar práticas que tenham o potencial de gerar desperdícios de recursos públicos”. [1]

Por meio da Informação n.º 7/16 (peça 05), a Coordenadoria de Informações Estratégicas expressou sua concordância com a celebração do aditivo.

A Diretoria Administrativa, mediante a Informação n.º 120/16 (peça 08), destacou que “a celebração do ajuste em questão se deve, exclusivamente, à ampliação das informações a serem repassadas pelo DETRAN, de forma a colaborar com a atividade de fiscalização e de controle externo, exercido pelo TCE-PR”.

A Diretoria de Finanças aduziu que, em virtude de o aditivo apenas introduzir obrigação sem impacto financeiro, não há necessidade de indicação de FIR, consoante a Informação n.º 144/16 (peça 12).

Na sequência, a Diretoria Jurídica opinou pela regularidade do 2º Termo Aditivo ao Convênio n.º 16/2013, nos termos do Parecer n.º 303/16 (peça 13), ressaltando a necessidade de publicar o extrato do aditivo no Diário Eletrônico deste Tribunal. Sustentou, também, que a inclusão de obrigação ao DETRAN/PR não acarretará ônus ou impacto financeiro a esta Corte, não havendo objeções ao seu conteúdo.

A Controladoria Interna atestou a observância das questões procedimentais, de acordo com a Informação n.º 52/16 (peça 14).

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, da mesma forma, não se opôs “ao aditamento do Convênio n.º 16/2013, com a inclusão do item XII à Cláusula Terceira – Das obrigações do Departamento de Trânsito do Paraná, devendo este Tribunal providenciar a publicação do extrato do 2º Termo Aditivo junto ao DETC, após validado” (Parecer Ministerial n.º 7064/16, peça 15).

Em virtude do Despacho n.º 3134/16-GP (peça 16), os autos retornaram à Coordenadoria de Informações Estratégicas para justificar a celebração do aditivo.

A unidade técnica, então, exarou a Informação n.º 14/16 (peça 17), na qual destacou que a inclusão do item pretendido no Convênio permitirá confrontar as informações declaradas pelos entes públicos, “quando da identificação de suas frotas nos sistemas captadores do TCE/PR e os constantes no Detran/PR”. Sustentou que, “ocorrendo eventual divergência, haverá possibilidade de se visualizar tipologias que podem gerar trilhas aptas a ações de fiscalização, tais como: veículos de propriedade particular cadastrados na frota do Poder Público, eventuais gravames não declarados nos sistemas captadores de prestação de contas e constantes no Detran, entre outras situações aptas a originar ações de controle externo.”

É o relatório.

#### 2. VOTO

O presente aditamento visa à inclusão do item XII na cláusula terceira do Convênio n.º 16/2013, imputando a seguinte obrigação ao DETRAN/PR:

XII. Disponibilizar, por meio da base de dados, as informações referentes aos veículos de propriedade de pessoa jurídica, por meio do CNPJ consultado, incluindo data de aquisição e transferência, contribuindo para a identificação de enriquecimento ilícito.

Conforme justificado pela Coordenadoria de Informações Estratégicas e pela Diretoria Administrativa, a obrigação incluída possibilitará o confronto dos dados declarados pelos entes públicos com os constantes no DETRAN/PR, o que permite verificar eventuais divergências e, por conseguinte, contribui para a identificação de enriquecimento ilícito.

A minuta do 2º Termo Aditivo foi devidamente apreciada pela Diretoria Jurídica, que concluiu pela sua regularidade. Ressaltou a unidade que o ajuste original estatuiu o prazo de vigência de 60 (sessenta) meses e a possibilidade de alterações, mediante termo aditivo, nada havendo a opor quanto à tempestividade ou a forma de pactuação do ajuste. Confira-se (Parecer n.º 303/16, peça 13):

O Convênio n.º 016/2013 (peça 2 do processo n.º 81209-9/13), convalidado pelo Acórdão n.º 5501/13-Tribunal Pleno, estatuiu em sua Cláusula Sétima que: i) o prazo de vigência é de sessenta meses, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná; ii) há possibilidade de alteração, mediante termo aditivo, à critério dos partícipes.

Desta maneira, nada há que se opor quanto à tempestividade ou a forma em que se dará a pactuação do 2º Termo Aditivo ora em exame. Tampouco devem ser opostas objeções ao conteúdo, vez que a inclusão de obrigação ao DETRAN/PR não acarretará qualquer ônus ou impacto financeiro à Corte de Contas, conforme bem asseveraram as Diretorias de Licitações e Contratos e de Finanças, em suas respectivas manifestações.

Saliente-se que o aditamento não acarretará ônus ou qualquer impacto financeiro a esta Corte, de modo que não há necessidade de indicação de FIR, segundo pontuado pela Diretoria de Finanças.

Ademais, nos termos da cláusula nona[2] do Convênio, ressalto a necessidade de publicar o extrato do 2º Termo Aditivo no Diário Eletrônico deste Tribunal de Contas, em conformidade com os opinativos da assessoria jurídica e do órgão ministerial.

Diante do exposto, VOTO pela formalização do 2º Termo Aditivo ao Convênio n.º 16/2013, celebrado entre este Tribunal de Contas e o Departamento de Trânsito do Paraná, para o fim de incluir o item XII na cláusula terceira do ajuste, prevendo como obrigação do DETRAN/PR “disponibilizar, por meio da base de dados, as informações referentes aos veículos de propriedade de pessoa jurídica, por meio do CNPJ consultado, incluindo data de aquisição e transferência, contribuindo para a identificação de enriquecimento ilícito”.

À Diretoria Administrativa para as providências devidas.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

I - Formalizar o 2º Termo Aditivo ao Convênio n.º 16/2013, celebrado entre este Tribunal de Contas e o Departamento de Trânsito do Paraná, para o fim de incluir o item XII na cláusula terceira do ajuste, prevendo como obrigação do DETRAN/PR “disponibilizar, por meio da base de dados, as informações referentes aos veículos de propriedade de pessoa jurídica, por meio do CNPJ consultado, incluindo data de aquisição e transferência, contribuindo para a identificação de enriquecimento ilícito”.

II – Encaminhar à Diretoria Administrativa para as providências devidas.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e os Auditores CLÁUDIO AUGUSTO CANHA e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,



FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2016 – Sessão nº 21.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Autos n.º 812099/13.

2. "CLÁUSULA NONA — DA PUBLICAÇÃO: A publicação do extrato deste instrumento, bem como de seus aditamentos, será providenciada pelo TCE-PR, no Diário Eletrônico do TCE-PR, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da sua assinatura, e pelo Detran/PR no Diário Oficial do Estado do Paraná."

**PROCESSO Nº: 420888/16**

**ASSUNTO: ADITIVO DE CONTRATO**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: DECORINTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA**

**ACÓRDÃO Nº 2823/16 - TRIBUNAL PLENO**

Aditivo contratual – Contrato n.º 10/2016 – Fornecimento e instalação de carpete para a sala do Plenário do Edifício Sede do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – 1º Termo Aditivo – Acréscimo quantitativo – Áreas não contempladas no contrato original – Fixação de prazo para a execução dos serviços adicionais – Hipótese em consonância com a legislação – Pela formalização do aditivo.

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de procedimento instaurado para a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 10/2016, firmado entre este Tribunal de Contas e a empresa DECORINTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. – ME, com vistas ao acréscimo quantitativo do objeto contratado e à fixação de prazo para a execução dos serviços adicionais.

Referido ajuste tem por objeto "o fornecimento e a instalação de carpete para a sala do Plenário do Edifício Sede do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), a ser executado sob o regime de empreitada por preço unitário"[1], e foi celebrado mediante processo licitatório na modalidade pregão eletrônico (n.º 3/16) pelo valor total de R\$ 30.173,72 (trinta mil, cento e setenta e três reais e setenta e dois centavos).

Por meio do Pedido de Material n.º 4167 (peça 03), contudo, a área de engenharia e apoio administrativo solicitou o acréscimo quantitativo do objeto, correspondente ao fornecimento e à instalação de carpete em duas áreas – de 39,26m<sup>2</sup> e 4,29m<sup>2</sup>, totalizando 43,55m<sup>2</sup> – que não foram contempladas no ajuste original. A primeira refere-se ao aquário do Plenário, local no qual ficam os técnicos de imagem e som e os servidores de apoio, e a segunda fica no "pequeno auditório do Plenário".

O aditivo pretendido importará em aumento no montante de R\$ 6.204,57 (seis mil, duzentos e quatro reais e cinquenta e sete centavos) sobre o valor inicialmente pactuado, representando um acréscimo de 20,56%. O valor da avença passará, então, para R\$ 36.378,29 (trinta e seis mil, trezentos e setenta e oito reais e vinte e nove centavos).

Consta dos autos carta de concordância da empresa com o presente aditivo (peça 05).

A Diretoria Administrativa, mediante a Informação n.º 129/16 (peça 11), concluiu pela viabilidade do pedido de acréscimo. Sustentou que a alteração não importará em aumento superior a 25% do valor do contrato, em observância ao artigo 112, §1º, inciso II, da Lei Estadual n.º 15.608/07, bem como ressaltou a necessidade de a contratada complementar a garantia no importe de 5% do novo valor contratual.

A Diretoria de Finanças atestou a disponibilidade orçamentária e financeira e indicou o FIR n.º 42/2016 (Informação n.º 165/16, peça 15).

A Diretoria Jurídica, mediante o Parecer n.º 332/16 (peça 16), concluiu que o 1º Termo Aditivo atende aos ditames legais e sugeriu correção formal na redação do item 1.1 da minuta.

A Controladoria Interna manifestou-se pela Informação n.º 61/16 (peça 17), não apresentando óbices ao pleito em questão.

Por fim, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas não se opôs à formalização do termo aditivo, "considerando a demonstração da necessidade administrativa a ser atendida por meio deste aditamento, a existência de recursos orçamentários para tal, bem assim a uniforme aprovação da proposição pelos seguimentos instrutivos" (Parecer n.º 6993/16, peça 18).

É o relatório.

**2. VOTO**

Conforme consta do relatório, o presente procedimento tem por objeto a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 10/2016, firmado com a empresa DECORINTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. – ME, com vistas ao acréscimo quantitativo no fornecimento e instalação de carpete, destinados a uma área de 43,55m<sup>2</sup> do Plenário deste Tribunal de Contas, bem como à fixação do prazo de 20 (vinte) dias para a execução dos serviços, contados da assinatura do aditivo. Confirma-se (peça 12):

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto o acréscimo quantitativo no fornecimento e instalação de carpete do Contrato n.º 10/2016, nos termos previstos na cláusula sexta do mesmo, e do artigo 112, parágrafo 1º, incisos II, da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

1.2. As áreas a serem acrescidas, que totalizam em conjunto 43,55m<sup>2</sup> (quarenta e três vírgula cinquenta e cinco metros quadrados), são as seguintes:

(...)

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO REFERENTE AO PRESENTE ADITIVO.**

2.1. O prazo de entrega dos carpetes para instalação, referentes à área

mencionada no item 1.2. do presente aditivo, será de 20 (vinte) dias corridos após a assinatura do mesmo.

2.2. O prazo para a substituição dos carpetes existentes e de instalação dos novos será 03 (três) dias, de sexta-feira a segunda-feira, previamente acertado com o Núcleo de Obras e Manutenção predial deste Tribunal.

O requerimento decorreu da necessidade de proceder à instalação do carpete em áreas que não foram contempladas no contrato original, a fim de harmonizar o ambiente.

O valor inicialmente pactuado foi de R\$ 30.173,72 (trinta mil, cento e setenta e três reais e dois centavos), que, com o adicional ora proposto, sofrerá acréscimo de R\$ 6.204,57 (seis mil, duzentos e quatro reais e cinquenta e sete centavos), totalizando R\$ 36.378,29 (trinta e seis mil, trezentos e setenta e oito reais e vinte e nove centavos). Informou a área de engenharia e apoio administrativo que o acréscimo corresponde ao percentual aproximado de 20,56%.

A alteração contratual encontra previsão na cláusula sexta[2] do contrato, bem como respeita o limite estabelecido no artigo 112, §1º, inciso II, da Lei Estadual n.º 15.608/07[3], que permite o acréscimo do objeto em até 25% do valor do contrato.

A minuta do termo aditivo foi devidamente apreciada pela Diretoria Jurídica, que concluiu pela sua regularidade (Parecer n.º 332/16, peça 16), bem como foi anexada pela Diretoria de Finanças a comprovação de existência de recursos orçamentários (Informação n.º 165/16, peça 15).

Consta dos autos, também, a anuência da contratada com o presente aditivo (peça 05).

Quanto ao prazo de execução, tem-se que os serviços adicionais serão realizados em 20 (vinte) dias após a assinatura do aditamento, consoante disposto no item 2.1 da minuta. Nesse ponto, destacou a assessoria jurídica que tal prazo "está contido dentro da vigência de doze meses estatuída pela Cláusula Sétima, item 7.1, do Contrato n.º 10/2016, vez que a data de publicação do extrato contratual remete a 03 de maio de 2016".

Em relação à garantia contratual, deverá a contratada efetuar a sua renovação no importe de 5% do novo valor ajustado, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da publicação do Termo Aditivo, nos termos da cláusula quinta da minuta do aditivo e do artigo 102, §2º, da Lei Estadual n.º 15.608/07[4].

Por derradeiro, acolho a sugestão de adequação formal contida no Parecer n.º 332/16 da Diretoria Jurídica, que deverá ser efetuada pela Diretoria Administrativa quando da celebração da avença.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 522[5] do Regimento Interno, VOTO pela formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 10/2016, firmado entre este Tribunal de Contas e a empresa DECORINTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

– ME, para promover o acréscimo quantitativo no objeto contratado, com vistas ao fornecimento e à instalação de carpete em uma área total de 43,55m<sup>2</sup>, no importe de R\$ 6.204,57 (seis mil, duzentos e quatro reais e cinquenta e sete centavos), passando o valor contratado para R\$ 36.378,29 (trinta e seis mil, trezentos e setenta e oito reais e vinte e nove centavos). Fica fixado o prazo de 20 (vinte) dias após a assinatura do aditamento para a execução dos serviços adicionais.

À Diretoria Administrativa para as providências devidas.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

I - Formalizar o 1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 10/2016, firmado entre este Tribunal de Contas e a empresa DECORINTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

– ME, para promover o acréscimo quantitativo no objeto contratado, com vistas ao fornecimento e à instalação de carpete em uma área total de 43,55m<sup>2</sup>, no importe de R\$ 6.204,57 (seis mil, duzentos e quatro reais e cinquenta e sete centavos), passando o valor contratado para R\$ 36.378,29 (trinta e seis mil, trezentos e setenta e oito reais e vinte e nove centavos). Fica fixado o prazo de 20 (vinte) dias após a assinatura do aditamento para a execução dos serviços adicionais.

II – Encaminhar à Diretoria Administrativa para as providências devidas.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e os Auditores CLÁUDIO AUGUSTO DO AMARAL e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2016 – Sessão nº 21.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Autos n.º 54209/16.

2. "CLÁUSULA SEXTA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES: 6.1 A CONTRATADA se obriga a aceitar alterações no objeto contratado, nos estritos termos do artigo 112, parágrafo 1º, da Lei Estadual n.º 15.608/07 e do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993."

3. Art. 112. Os contratos regidos por esta Lei podem ser alterados pela Administração Pública, precedidos das devidas justificativas:

§ 1º. O objeto do contrato pode ser alterado: (...)

II - se for necessário acréscimo ou supressão do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;

Art. 102. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras. (...)

§ 2º. A garantia a que se refere o caput não excederá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e terá seu valor alterado sempre que houver modificação no contrato original e nas mesmas condições daquele, ressalvado o previsto no § 3º deste artigo.

Art. 522. Os processos de aquisição e alienação de bens, de contratação de serviços e os aditamentos contratuais decorrentes, bem como os de dispensa e de inexigibilidade de licitação, regidos pela legislação própria, serão levados à deliberação do Tribunal Pleno, mediante relatório do Presidente, independentemente de inclusão em pauta, para efeitos convalidatórios das despesas contempladas no referido expediente.

**PROCESSO Nº: 472357/16****ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA****INTERESSADO: LUIZ FRANCISCONI NETO****ADVOGADO / PROCURADOR BRUNO LUNDGREN RODRIGUES ARANDA****RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA****ACÓRDÃO Nº 2829/16 - TRIBUNAL PLENO**

Pedido de certidão liberatória. Não preenchimento dos requisitos. Pendências na agenda de obrigações e na DEX. Situação emergencial – estado de calamidade pública. Deferimento

**1. RELATÓRIO**

Os autos tratam de pedido de certidão liberatória do Município de Rolândia (peça 03). A Diretoria de Contas Municipais (DCM) relatou que o Município possui pendências junto à diretoria, descumprindo a agenda de obrigações conforme disposto nas Instruções Normativas 115/16, o que inviabiliza a verificação do cumprimento dos limites, normas e conteúdos do Relatório de Gestão Fiscal, dos índices constitucionais de Educação e Saúde (Instrução 625/16).

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT) constatou que o Requerente não está em dia quanto às prestações de contas das transferências voluntárias, porém, opina pela concessão da certidão liberatória em razão do estado de calamidade pública decretado.

A Diretoria de Execução (DEX) informa que o município não está apto a receber certidão liberatória em razão do não cumprimento das determinações constantes dos Acórdãos 5358/2014(S2C) e 5358/2014 (S2C).

Em manifestação sobre as determinações a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), mediante parecer 5721/16, informa que as determinações não foram cumpridas.

Diante das informações prestadas, o Ministério Público de Contas (MPC), no parecer nº 6911/16, não obstante o decreto de calamidade pública opina pelo indeferimento do pedido.

É o relatório.

**2. VOTO**

De fato, o Município de Rolândia não está apto a obter certidão liberatória ante as pendências constatadas pelas diretorias.

Porém, em razão da situação atípica que enfrenta o município, a começar pela troca de gestão antes do término do mandato e principalmente em razão da situação emergencial de determinou que o ente decretasse estado de calamidade pública, entendo que, excepcionalmente a certidão liberatória pode ser deferida.

Tal medida se faz necessária ante a necessidade de não agravar a situação de calamidade. Contudo, é imperioso anotar que para os próximos pedidos o Município regularize sua situação junto a esta Corte.

Assim, a partir dos argumentos expostos acima, VOTO pelo deferimento do pedido de Certidão Liberatória do Município de Rolândia.

Determino, após a publicação da decisão, o encaminhamento dos autos à Diretoria Geral para as providências de disponibilização da certidão liberatória no sistema informatizado, nos termos da decisão;

Ainda, determino o encerramento do processo após a certificação do trânsito em julgado da decisão.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I. Deferir do pedido de Certidão Liberatória do Município de Rolândia.

II. Determinar, após a publicação da decisão, o encaminhamento dos autos à Diretoria Geral para as providências de disponibilização da certidão liberatória no sistema informatizado, nos termos da decisão;

III. Determinar o encerramento do processo após a certificação do trânsito em julgado da decisão.

Volaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e os Auditores CLÁUDIO AUGUSTO CANHA e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2016 – Sessão nº 21.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PROCESSO Nº: 133129/16****ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ****INTERESSADO: EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN****ADVOGADO / PROCURADOR ALESSANDRA DA COSTA RICARDO MACHADO****RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA****ACÓRDÃO Nº 2830/16 - TRIBUNAL PLENO**

Relatório de Auditoria. Homologação de Medida Cautelar deferida em despacho. Conversão em Tomada de Contas Extraordinária. Comunicação aos órgãos competentes. Citação dos interessados. Pedido de Reconsideração. Deferimento

com relação a Edson de Oliveira Kersten.

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de Relatório de Auditoria realizada junto ao Município de Paranaguá, que teve por objeto a avaliação dos gastos em soluções de Tecnologia de Informação (TI) entre os anos de 2007 a 2014, no montante de R\$ 39.745.286,58 (trinta e nove milhões, setecentos em quarenta e cinco mil, duzentos e oitenta e seis reais e cinquenta e oito centavos).

Diante da consistência das irregularidades determinei, liminar e cautelarmente, a indisponibilidade de bens dos interessados, conforme relatado na sessão do dia 31/03/16, ocasião em que o Conselheiro Artagão pediu vistas dos autos. Na sessão do dia 12/05/2016 o Conselheiro Durval Amaral também pediu vistas dos autos, efetuando a devolução em 09/06/2016.

Nesse interm o Prefeito de Paranaguá, Edison de Oliveira Kersten, protocolou, por meio das peças 43/56, Pedido de Reconsideração em face da medida cautelar.

Alega o peticionário, em síntese, que não compactou ou se omitiu diante das irregularidades constatadas pela auditoria, destacando que:

a) Tomou posse em 03/07/13 e já em 12/07/13 encaminhou a esta Corte "Relatório de Auditoria", tendo como objeto os contratos de TI da municipalidade;

b) Realizou diversas tentativas de solucionar os problemas na área de TI (Concorrência nº 001/13, Pregão Presencial nº 28/13, Pregão Presencial nº 001/14 e Concorrência nº 007/2014), restando todas fracassadas;

c) Após minucioso levantamento sobre as necessidades do município, levou a cabo o Pregão Presencial nº 037/15, culminando com a substituição de 4 sistemas por 1 único e integrado, proporcionando uma economia mensal de R\$ 320.569,91 (trezentos e vinte mil, quinhentos e sessenta e nove reais e noventa e um centavos) ao município.

Também apresenta uma série de apontamentos sobre supostas inadequações do relatório, as quais deixo de apreciar pois deverão ser objeto de análise quando da instrução do feito.

**2. FUNDAMENTAÇÃO**

Em juízo de cognição sumária, entendo haver verossimilhança nos fatos narrados pelo peticionário.

A condenação solidária do gestor na recomposição do erário pressupõe a existência de dolo ou culpa. A culpa, mais comumente verificada no âmbito dos Tribunais de Contas, costuma decorrer da inércia do gestor em face de situações que exigiriam sua pronta atuação na salvaguarda da coisa pública (culpa in vigilando).

Nesse ponto, entendo que o próprio relatório reconhece os esforços da atual gestão na correção dos problemas, na medida em que propõe a exclusão de responsabilidade do atual Secretário de Tecnologia da Informação, que foi nomeado pelo peticionário.

**3. VOTO**

Desse modo, com base nos fatos apurados até o momento, entendo cabível a reconsideração da medida cautelar de indisponibilidade de bens, exclusivamente com relação a Edison de Oliveira Kersten, mantendo-a hígida com relação aos demais interessados do processo, nos termos do Despacho nº 880/16 (peça 7), o qual passa a integrar a presente proposta de voto.

Ademais, determino a adoção das medidas dispostas no Despacho nº 880/16 ainda pendentes de cumprimento, quais sejam:

a) O imediato envio de cópias do presente Relatório ao Município de Paranaguá para que ponderem e avaliem as recomendações constantes nas letras n (fls. 920) a r (fls. 922) das conclusões do Relatório, sem, contudo, nesta fase processual, determinar-lhes a implementação das medidas;

b) O imediato envio de cópias ao Ministério Público Estadual, para providências autônomas que entender cabíveis;

c) O encaminhamento à Diretoria de Protocolo, para que promova a conversão do feito em Tomada de Contas Extraordinária e inclua no campo de interessados os seguintes nomes;

Parte	CNPJ/CPF
ALLBRAX CONSULTORIA E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA	05.566.010/0001-02
CICERO LUIZ ANTÃO BARBOSA	695.848.859-87
CLAUDIA INEZ SOARES PEREIRA	568.655.899-04
CLISPER DESENVOLVIMENTO E EDIÇÃO DE SOFTWARES LTDA	07.332.865/0001-02
DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA S/A LTDA	04.915.134/0001-93
EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN	201.874.249-34
EICON AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA	53.174.058/0001-18
ELAINE MARIA COSTA	094.419.729-91
ELVIRA DO ROCIO BEZERRA GERALDO	316.602.669-04
ELOTECH INFORMÁTICA E SISTEMAS LTDA	80.896.194/0001-94
GIEXONLINE GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA	11.042.990/0001-47
INSTITUTO CURITIBA DE INFORMÁTICA – ICI	02.576.670/0001-86
ISABELE MIRANDA NASCIMENTO SILVA	777.979.909-30
IVANI MARES DA COSTA	112.630.599-53
JOSÉ BAKA FILHO	337.085.538-25
JOZAINÉ BATISTA MENDES CONCEIÇÃO E SILVA BAKA	616.771.169-00
LEXOM CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA	81.222.861/001-16
LUIZ CARLOS DA SILVA	442.928.219-68
LUIZ ROBERTO MARINHO CORREIA	388.302.729-49
MARCIO AURÉLIO VIEIRA COSTA	813.256.229-15
MARCO AURÉLIO PEREIRA MACHADO	025.915.179-32



Parte	CNPJ/CPF
MONICA DO CARMO PEREIRA NEVES	587.965.849-04
SANDRA REGINA DAS NEVES	619.408.799-49
SAUL GEBRAN MIRANDA	004.582.449-53
SILVIANI DA SILVA	254.458.209-04
STEINKIRCH TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA	07.705.265/0001-94
ZENILDA DE SOUZA COSTA	738.515.559-04

d) O encaminhamento à Diretoria de Protocolo, para que promova o desmembramento do feito em processos autônomos, preservando-se o presente processo com as partes constantes no item "c", mas instaurando-se 52 novas Tomadas de Contas Extraordinárias, tendo como interessados, em cada uma delas, o Município de Paranaguá e o nome das pessoas abaixo relacionadas;

Nº	Parte(s)
1	ACIR CORREIA NETO, CPF nº 041.868.299-26
2	ADRIANO VALIM, CPF nº 257.345.158-50
3	AGNALDO ROZINA, CPF nº 910.976.149-72
4	ALAOR RIBEIRO DOS REIS, CPF nº 110.822.599-34
5	ALCIDINO BITTENCOURT PEREIRA, CPF nº 456.480.859-15
6	ALI EL KADRI, CPF nº 590.218.029-53
7	ALINE ABALEM STALHLSCHMIDT, CPF nº 028.467.859-70
8	AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI, CPF nº 253.064.328-83
9	ANTONIO CESAR DE OLIVEIRA SANTOS, CPF nº 774.231.863-68
10	ANTONIO RAMOS DA SILVA, CPF nº 006.950.849-68
11	CARLOS ALBERTO DE FARIAS, CPF nº 414.376.409-15
12	CARLOS EDUARDO SANTOS DO NASCIMENTO, CPF nº 551.433.009-59
13	CARLOS EDUARDO XAVIER ZACARIAS, CPF nº 455.916.019-87
14	CASSIA LISBOA PEREIRA FRIESEN, CPF nº 533.776.649-04
15	CRISTIANE DOS SANTOS ZELLA, CPF nº 023.865.719-12
16	EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, CPF nº 874.582.689-72
17	FERNANDA GRECA MARTINS, CPF nº 008.567.069-30
18	FRACIANE AZEVEDO RIBEIRO, CPF nº 959.631.469-68
19	GETULIO RAUEN, CPF nº 056.424.419-81
20	JOÃO ENRIQUE HERREROS SOROTIUK, CPF nº 037.024.529-66
21	JOSÉ MARCELO COELHO, CPF nº 026.412.869-98
22	JUSSARA MATTOS COSTA, CPF nº 973.004.038-91
23	JUSSIMARA NASCIMENTO FANINI, CPF nº 587.960.029-72
24	KIM GISELE SOUZA TOSINI COSTA, CPF nº 623.493.339-49
25	LIGIA REGINA DE CAMPOS, CPF nº 877.595.199-15
26	LUCIANA SANTOS COSTA, CPF nº 014.631.519-77
27	LUCIANE CHIARELLI MAGALHÃES, CPF nº 859.282.679-91
28	LUIZ AFFONSO RIBEIRO SILVEIRA, CPF nº 316.520.000-97
29	MANOELLA DE OLIVEIRA, CPF nº 050.618.009-31
30	MANOELLA MOLINARI TRAMUJAS, CPF nº 044.375.379-20
31	MARCELO DA SILVA GARCIA NEVES, CPF nº 037.324.659-50
32	MARILDA BORBA VOI, CPF nº 167.031.209-78
33	MARILETE RODRIGUES DA SILVA, CPF nº 027.144.289-16
34	NATALIE ELIZABETH LIRA, CPF nº 050.317.289-91
35	NAZELI CORDEIRO, CPF nº 183.841.539-49
36	NILISA M. X. ASSUNÇÃO ABDALLA, CPF nº 778.013.699-04
37	PAULA SCOMAÇÃO P. DE CARVALHO, CPF nº 048.785.739-96
38	PAULO CHARUB FARAH, CPF nº 397.878.509-91
39	PAULO EMMANUEL DO NASCIMENTO JUNIOR, CPF nº 477.829.609-59
40	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA ALVES, CPF nº 051.792.959-71
41	RAUL DA GAMA E SILVA LUCK, CPF nº 019.738.839-61
42	REGINA FÁTIMA TRIGO NASCIMENTO, CPF nº 414.442.139-20
43	RENATO ANDRADE KERSTEN, CPF nº 023.664.129-83
44	RICARDO BULGARI, CPF nº 063.025.448-66
45	RITA DE CÁSSIA NANAMI ABE, CPF nº 022.358.889-09
46	ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI, CPF nº 463.034.139-00
47	RONALD SILVA GONÇALVES, CPF nº 003.372.319-23
48	RONEI RUIZ SOARES, CPF nº 941.565.819-34
49	ROSIANA DO RÓCIO PEREIRA PESCH, CPF nº 322.558.029-53
50	RUY JOSÉ RIBEIRO, CPF nº 233.415.999-91
51	SHEILA ROSA MARIA, CPF nº 018.804.499-00
52	TANIA REGINA DA SILVA, CPF nº 885.840.549-87

e) Distribuição dos autos referidos no item "d" a este relator, por dependência, tendo em vista se tratar da mesma matéria;

f) A juntada de cópias das peças 1/6 e do presente despacho em cada um dos processos desmembrados, assim como de cópia do anexo nº 128990/16;

g) A citação de todos os interessados, para o exercício do direito ao contraditório e da ampla defesa, concedendo-se o prazo ampliado de 30 dias, prorrogáveis excepcionalmente, a pedido, por mais 30 dias, diante da densidade dos achados no relatório.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

Ratificar o Despacho nº 880/16 com a reconsideração da medida cautelar de indisponibilidade de bens, exclusivamente com relação a Edison de Oliveira Kersten.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e os Auditores CLÁUDIO AUGUSTO CANHA e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2016 – Sessão nº 21.

NESTOR BAPTISTA  
Conselheiro Relator  
IVAN LELIS BONILHA  
Presidente

**PROCESSO Nº: 483073/16**

**ASSUNTO: RECURSO DE AGRAVO**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: NAMUR PRINCE PARANA JUNIOR**

**RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA**

**ACÓRDÃO Nº 2818/16 - TRIBUNAL PLENO**

Recurso de Agravo. Requerimento Interno. URV e reposições salariais. Termos de acordo e compromisso. Pleito para pagamento de diferenças decorrentes de suposta alteração na base de cálculo, em razão do reconhecimento, por esta Corte, do direito a adicionais excedentes no período compreendido entre janeiro de 2004 e abril de 2007. Indeferimento. Negócios jurídicos validamente firmados. Interpretação restritiva. Acordos que incluíram os reflexos sobre os adicionais do agravante. Princípio da segurança jurídica. Recurso conhecido e não provido.

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de Recurso de Agravo interposto em face do Despacho nº 2687/16-GP, que indeferiu o pedido formulado no Requerimento Interno nº 595722/15, por meio do qual o postulante, ora recorrente, pleiteou o pagamento de diferenças referentes à URV (período de 24/06/1999 a 31/08/2005 – Resolução nº 7210/05) e às reposições salariais de 7,60% e 13,72% (períodos de 1º/01/2005 a 31/12/2005 e de 1º/01/2006 a 13/12/2010, respectivamente – Processo nº 698384/10), em decorrência da incorporação dos adicionais excedentes de 20% relativos ao período de 1º/01/2004 a 30/04/2007, reconhecidos no Processo nº 137309/15 (Acórdão nº 3169/15-S1C).

O indeferimento do pedido fundamentou-se, em suma, no fato de que o requerente firmou termos de acordo e compromisso para o recebimento das diferenças de URV e de reajustes salariais, os quais configuram verdadeiras transações, que devem ser observadas e cumpridas pelas partes signatárias.

Sustenta o agravante, contudo, que "não deu quitação e tampouco liberou o Tribunal de qualquer outra obrigação, a não ser a atinente ao ali externado" e que a transação, nos termos do art. 843 do Código Civil[1], deve ser interpretada restritivamente. Invocou, ainda, o disposto nos artigos 112, 113 e 114 do mesmo diploma legal[2], asseverando ter agido de boa-fé.

É, em síntese, o relatório.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO**

De início, presentes os requisitos de admissibilidade, ratifico o recebimento do recurso.

Em observância ao disposto no art. 489, § 3º, do Regimento Interno[3], deixo de promover o juízo de retratação, por não vislumbrar elementos fáticos e jurídicos que autorizem a reconsideração da decisão impugnada. Ainda, considerando que o Recurso de Agravo dispensa instrução, coloco, desde logo, o feito em mesa para julgamento por este Tribunal Pleno.

Cinge-se a discussão a respeito da possibilidade de recebimento, pelo ora recorrente, de diferenças de Unidade Real de Valor (URV) e de reposição salarial (nos percentuais de 7,60% e 13,72%), objeto de termos de acordo e compromisso, ao argumento de que os valores pagos teriam sofrido mudança em sua base de cálculo, em razão do reconhecimento, por esta Corte, do direito a adicionais excedentes relativos ao período compreendido entre janeiro de 2004 e abril de 2007 (Acórdão nº 3169/15-S1C – Processo nº 137309/15).

Para melhor compreensão da celeuma instaurada, valho-me do breve esboço histórico constante da decisão agravada:

"O requerente foi inativado no cargo de Consultor Jurídico, ao qual, com a edição da Lei nº 14.507/2004[4], foi assegurada a percepção de adicionais por tempo de serviço, inclusive excedente a 30 (trinta) anos – os chamados "adicionais excedentes" –, nos termos dos artigos 170 e 171 da Lei Estadual nº 6.174/1970 (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Paraná)[5].

Diante disso, no bojo do Processo de Revisão de Proventos nº 100018/05, foi deferida a implantação de adicionais excedentes, no percentual de 20% (vinte por cento), mas somente a partir de maio de 2007, quando se deu novo enquadramento no cargo de Técnico de Controle G-11, efetivado em cumprimento à liminar concedida na Ação Popular nº 53/2007, que tramitou na 2ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, no qual se discutiu a legalidade de seu enquadramento no cargo de Consultor Técnico e, posteriormente, no de Consultor Jurídico.

Em dita Ação Popular, já definitivamente julgada, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em grau recursal, reconheceu a inconstitucionalidade do art. 3º da Lei Estadual nº 9.436/1990[6] e do art. 6º da Lei Estadual nº 13.435/2002[7], porém com efeitos ex nunc, restando, assim, preservados os enquadramentos efetivados por esta Casa nos cargos de Consultor Técnico e Consultor Jurídico.

À vista dessa decisão, o solicitante formulou pedido para pagamento dos adicionais excedentes relativos ao período compreendido entre janeiro de 2004 e abril de 2007, o que foi deferido pelo Acórdão nº 3169/15-S1C (Processo nº 137309/15).

Nessa toada, vem o servidor, nos presentes autos, pleitear diferenças no recebimento de Unidade Real de Valor (URV) e de reposição salarial (nos



percentuais de 7,60% e 13,72%). Tal requerimento resulta da suposta mudança na base de cálculo dos montantes pagos a partir da assinatura dos termos de acordo e compromisso."

Pois bem.

Como anteriormente salientado, o agravante firmou termos de acordo e compromisso (Peça nº 6 dos autos originários) para recebimento das diferenças de URV e de reajustes salariais. Ditos termos constituem verdadeiras transações, mediante as quais as partes signatárias fazem concessões mútuas, a fim de prevenir ou terminar o litígio (art. 840 do Código Civil[8]).

Nesse diapasão, mostra-se evidente que, ao subscrever os acordos, o solicitante abriu mão do recebimento de outras verbas concernentes às diferenças neles explicitadas.

Sendo assim, não lhe é permitido reclamar, seja na esfera administrativa, seja na judicial, supostas diferenças de adicionais, pois estes já estavam inclusos na base de cálculo dos acordos. Entendimento em sentido contrário acabaria por afrontar o princípio da segurança jurídica.

O Tribunal oportunizou o recebimento dos respectivos valores administrativamente, mediante mútuas concessões. Com efeito, a medida, de um lado, resguardaria a Administração de futuros debates acerca do tema e, de outro, favoreceria os servidores, que teriam a certeza do recebimento do montante, sem precisar se submeter a um desgastante processo judicial e a um moroso regime de precatórios. Na hipótese, o suplicante optou livremente por aceitar os termos propostos para o pagamento na via administrativa, mesmo ciente de que sua situação funcional poderia vir a ser alterada[9], caso fosse novamente enquadrado no cargo de consultor jurídico, o que de fato acabou ocorrendo.

Vale ressaltar que, consoante se depreende da Informação nº 185/16-DGP, esta Casa, em nenhuma oportunidade, procedeu ao recálculo das verbas atinentes a tais acordos, como decorrência de posterior mudança em suas bases de cálculo oriundas de decisões ulteriores.

De outra parte, o argumento de que a transação é um negócio jurídico que deve ser interpretado restritivamente (art. 843 do Código Civil) não tem o condão de derrubar os fundamentos da decisão atacada. Isso porque, não obstante a inexistência de cláusula de quitação geral no primeiro compromisso subscrito, é certo que o acordo deve ser cumprido pelos signatários, tal qual estabelecido.

A garantia de que os termos de uma transação serão observados configura, a rigor, a própria motivação em que se alicerça a realização de um negócio jurídico dessa natureza. Ora, não haveria razão para qualquer sujeito de direito valer-se do instituto se não fosse pela segurança que esse tipo de relação jurídica lhe traz. Se fosse facultado ao credor discutir novamente o direito, a transação tornar-se-ia inócua, haja vista que nenhum benefício traria ao devedor.

Na realidade, a interpretação restritiva a que se refere a lei somente pode ser entendida no sentido de que não é permitida a ampliação dos termos da transação para abarcar outros valores que não aqueles explicitamente mencionados.

É o que se extrai da jurisprudência:

"Direito Civil. Recurso Especial. Transação. Interpretação. Coisa julgada.

- A interpretação restritiva que deve ser dada à transação é no sentido de que esta não deve ser ampliada por analogia ou alcançar situações não expressamente especificadas no instrumento, quando o débito tratar de parcelas distintas.

- A transação pressupõe concessões mútuas dos interessados e produz entre as partes o efeito de coisa julgada." (STJ – REsp 399564/MG – Terceira Turma – Rel. Min. NANCY ANDRIGHI – j. 29/11/2002)

Compreensão em sentido oposto acabaria por extinguir o próprio instituto, pois as partes não estariam transacionando, mas sim extinguindo a dívida pelo seu efetivo pagamento.

No caso em tela, os reflexos sobre os adicionais do servidor estavam expressamente consignados nos acordos firmados (fls. 4 e 7 da Peça nº 6 do Processo originário nº 595722/15), não havendo mais nada a reclamar a esse título.

Desse modo, por redundar em manifesta incerteza para a Administração e por não se coadunar com a essência do negócio jurídico em debate, não é dado alterar posteriormente a base de cálculo da importância reconhecida quando da celebração dos acordos, na qual já estavam inclusos os reflexos sobre os adicionais do requerente.

Nesse sentido, o raciocínio exposto na decisão objurgada, e ora repisado, além de privilegiar o cumprimento de um acordo validamente firmado, enaltece o princípio da segurança jurídica, vital em um Estado Democrático de Direito.

Aliás, de se frisar que em momento algum o postulante alegou a existência de qualquer vício capaz de macular a manifestação de vontade das partes e dar azo à anulação das transações (art. 849, caput, do Código Civil[10]).

Confira-se, a respeito, o seguinte aresto:

"PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO. REAJUSTE DE 28,86% TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. AUSÊNCIA DE VÍCIO A CONFIGURAR NULIDADE DO ACORDO.

- Cuida-se de ação na qual se pretende obter o pagamento de diferenças relativas ao índice de 28,86% em decorrência de erro de cálculo quando do cumprimento do acordo extrajudicial.

- A transação é um negócio jurídico perfeito e acabado que independe de homologação judicial para produzir efeitos. Após celebrada, obriga as partes contraentes, sendo irretroatável.

- Afastada a hipótese de anulação de transação por não ter sido demonstrado nos autos a existência dolo, violência, ou erro essencial quanto à pessoa ou coisa controversa, a macular a validade do termo de transação. (art. 1030 do antigo Código Civil, vigente à época da celebração do acordo) Apelação improvida." (TRF5 – Apelação Cível nº 422731-PB – Primeira Turma – Rel. Des. Cesar Carvalho – j. 06/09/2007)

Nessa toada, não se pode negar eficácia a um negócio jurídico formalizado sem

qualquer vício de consentimento. Se subscrita validamente, como no caso dos autos, constitui ato jurídico perfeito e acabado, obrigando os contraentes.

Resta, destarte, patente que a pretensão aqui veiculada esbarra no princípio da segurança jurídica e na própria essência do instituto da transação, não havendo que se falar, portanto, em pagamento de diferenças havidas em decorrência da suposta alteração da base de cálculo dos mencionados acordos.

Diante do exposto, VOTO pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso interposto, mantendo-se incólume a decisão recorrida (Despacho nº 2687/16-GP – Processo nº 595722/15).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

Conhecer para, no mérito, negar-lhe provimento do recurso interposto, mantendo-se incólume a decisão recorrida (Despacho nº 2687/16-GP – Processo nº 595722/15).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e os Auditores CLÁUDIO AUGUSTO CANHA e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2016 – Sessão nº 21.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. "Art. 843. A transação interpreta-se restritivamente, e por ela não se transmitem, apenas se declaram ou reconhecem direitos."

2. "Art. 112. Nas declarações de vontade se atenderá mais à intenção nelas consubstanciada do que ao sentido literal da linguagem.

Art. 113. Os negócios jurídicos devem ser interpretados conforme a boa-fé e os usos do lugar de sua celebração.

Art. 114. Os negócios jurídicos benéficos e a renúncia interpretam-se estritamente."

3. "Art. 489. Cabe Recurso de Agravamento, no prazo de 10 (dez) dias, com efeito apenas devolutivo, contra decisão monocrática do Conselheiro, do Auditor ou do Presidente do Tribunal, excetuadas as hipóteses de cabimento de Recurso Administrativo e Embargos de Liquidação.

(...)

§ 3º Caso não reforme a decisão nos termos pretendidos pelo recorrente, o Relator submeterá o Recurso de Agravamento ao órgão colegiado competente para o conhecimento do processo em que foi interposto, sem inclusão em pauta de julgamento, observados os prazos previstos neste Regimento, independentemente de instrução de unidade administrativa e de parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, garantindo-se a este último a oportunidade de se manifestar, através de seu representante, na sessão de julgamento."

4. "Art. 4º. O vencimento básico dos cargos de Consultor Técnico e de Consultor Jurídico é fixado na forma do Anexo III.

Parágrafo único. Aos servidores mencionados no caput deste artigo fica assegurada, a partir desta lei, a percepção dos adicionais previstos nos artigos 170 e 171 da Lei nº 6.174/70."

5. "Art. 170. O funcionário efetivo ou interino terá acréscimo aos vencimentos de cinco em cinco anos de exercício, cinco por cento até completar vinte e cinco por cento, por serviço público efetivo prestado ao Estado do Paraná.

Parágrafo único. A incorporação do acréscimo será imediata, inclusive para efeito de aposentadoria e disponibilidade, e será computada igualmente sobre as alterações dos vencimentos do cargo efetivo, somados ao anteriormente deferido.

Art. 171. Ao completar trinta anos de exercício o funcionário terá direito ao acréscimo aos vencimentos de cinco por cento por ano excedente, até o máximo de vinte e cinco por cento.

§ 1º. A incorporação desses acréscimos será também imediata, inclusive para efeito de aposentadoria e disponibilidade e computada igualmente sobre as alterações dos vencimentos.

§ 2º. No cálculo, para efeito de pagamento do adicional referido neste artigo, será respeitada sempre a soma do vencimento acrescido do anteriormente deferido."

6. "Art. 3º. Os atuais cargos efetivos de Consultor Técnico, ocupados por bacharéis em Direito, ficam transformados em cargos de Consultor Jurídico, mantidos os seus atuais ocupantes."

7. "Art. 6º. Ficam mantidos os demais ocupantes de cargos efetivos, do quadro geral e os ocupantes dos cargos de que trata o artigo 9º, da Lei 8.082/85, com alterações, e artigo 3º, da Lei 9.436/90."

8. "Art. 84. É lícito aos interessados prevenir ou terminarem o litígio mediante concessões mútuas."

9. Eis que, na época, já era discutida em Juízo a investidura, do requerente e de outros servidores, nos cargos de consultor técnico e de consultor jurídico (Ação Declaratória de Nulidade nº 9.900/85, da 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, e Ação Popular nº 53/2007, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba).

10. "Art. 849. A transação só se anula por dolo, coação, ou erro essencial quanto à pessoa ou coisa controversa."

## PRIMEIRA CÂMARA

### Pautas

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 24 EM 28 DE JUNHO DE 2016

CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 181756/09

Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA 22ª REGIONAL DE SAUDE DE IVAIPORÁ

Interessado: CELIO PINTO DE CARVALHO, FÁBIO HIDEK MIURA, MAURICIO BUENO DE CAMARGO, SILVIO GABRIEL PETRASSI



**TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA**

Processo: 650912/14  
Entidade: FOZ DO IGUAÇU TURISMO S/A  
Interessado: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, PAULO MAC DONALD GHISI,  
RENI CLÓVIS DE SOUZA PEREIRA

**TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

Processo: 783583/12  
Entidade: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ  
Interessado: ALLAN PIERRE BARBEZANI, ARNALDO MOREIRA TRISTÃO,  
EDILSON RIBEIRO, JOSE RONALDO XAVIER

Processo: 174638/15  
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO  
Interessado: CLAUDIO APARECIDO ALVES PALOZI, MARCO ANTONIO PERES,  
SERGIO APARECIDO LAVERDE, VALDELEI APARECIDO NASCIMENTO

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

Processo: 272747/11  
Entidade: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DE  
LUNARDELLI  
Interessado: CELIO PINTO DE CARVALHO, HILARIO VANJURA, JOSE DE JESUS  
MOLEIRO, MARIO MASAKASU MORIBE, MUNICÍPIO DE LUNARDELLI

Processo: 92727/13  
Entidade: MUNICÍPIO DE REBOUÇAS  
Interessado: CENTRO DE TREINAMENTO DE ADOLESCENTES DE REBOUÇAS,  
CLAUDEMIR DOS SANTOS HERTHEL, JOVANE AFONSO VIEIRA LOPES, LUIZ  
EVERALDO ZAK, MUNICÍPIO DE REBOUÇAS, NOROALDO DARCI PRESTES,  
SANDRO LUIZ MOLINARI

Processo: 119028/13  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ASSAI,  
FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, JOSÉ CARLOS DE  
MEDEIROS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, YVELISE FREITAS DE  
SOUZA ARCO-VERDE (Procurador(es): ROSICLER RODRIGUES DOS SANTOS,  
JOÉLCIO LUIZ KLOSS)

Processo: 123408/13  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE  
TUPÁSSI, FLÁVIO JOSÉ ARNS, GILBERTO SPENGLER, JORGE EDUARDO  
WEKERLIN, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, SECRETARIA DE  
ESTADO DA EDUCAÇÃO, TEREZINHA IZABEL DA COSTA BERTUZZO, YVELISE  
FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE (Procurador(es): ROSICLER RODRIGUES  
DOS SANTOS, JOÉLCIO LUIZ KLOSS)

Processo: 127381/13  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS, JAIME SUNYE NETO, JORGE EDUARDO  
WEKERLIN, JURANDIR ALVES CONTRO, MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ,  
PAULO FRANCISCO MARINHO DUTRA, SECRETARIA DE ESTADO DA  
EDUCAÇÃO

Processo: 130331/13  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MAURO  
PINTO DE ANDRADE, MUNICÍPIO DE RIO BOM, SECRETARIA DE ESTADO DA  
EDUCAÇÃO

**ATO DE INATIVAÇÃO**

Processo: 1139528/14  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS  
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS, JACINTA DOS  
SANTOS, MAIRA HELENA FALKOSKI

Processo: 457354/15  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS  
Interessado: FILOMENA LOPES, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE  
PRUDENTÓPOLIS, MAIRA HELENA FALKOSKI

**REVISÃO DE PROVENTOS**

Processo: 656207/10  
Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE ICARAIMA  
Interessado: SUZANA FERREIRA GRACIANO PAULINO

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Processo: 412710/16

Entidade: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL  
BRASILEIRA - ADESOBRAS  
Interessado: EDSON DARLEI BASSO (Procurador(es): HEITOR OTÁVIO DE  
JESUS LOPES, IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO), MUNICÍPIO DE  
CAMPO LARGO, ROBERT BEDROS FERNEZLIAN (Procurador(es): ADRIANE  
TEREBINTO DI BACCO)

Processo: 432223/16  
Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL  
Interessado: CEZAR ROBERTO WEIGERT, CLEICI ALVES RIBAS, FUMPISUL -  
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PIRAÍ DO SUL, MINISTÉRIO  
PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, VALENTIM ZANELLO MILLEO  
(Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, ROBERTA FERREIRA, VALQUIRIA  
DE LOURDES SANTOS)

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Processo: 272377/14  
Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO  
DE LUIZIANA  
Interessado: EDSON LUIZ DOS SANTOS, MARCIO CEZAR ROSA

Processo: 279886/14  
Entidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU  
Interessado: LISIANE VEECK SOSA, SHIRLEI ORMENESE DE CARVALHO

Processo: 223795/15  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ, JOURIVAL FELIX  
CARNEIRO, LUIZ DOUGLAS ARNEIRO SANTOS

Processo: 253805/15  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA  
Interessado: ARTHUR BASTIAN VIDAL, CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, JOÃO  
CARLOS LEONARDI FILHO

Processo: 259102/15  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE, FRANCISCO  
CARLOS RODRIGUES, JOAO ROBERTO BATISTA

Processo: 262316/15  
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA  
Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA, HÉLIO SHINDY  
KISSINA, ROBERTO YOUTI KANETA

Processo: 270734/15  
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ABATIÁ  
Interessado: DILSON EVANGELISTA DO NASCIMENTO, SERVIÇO AUTÔNOMO  
MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ABATIÁ

---

**CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**

**ALERTA**

Processo: 301650/16  
Entidade: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL  
Interessado: SEBASTIÃO EGÍDIO LEITE

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

Processo: 124315/13  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO PONTAGROSSENSE DE PORTADORES DAS  
DEFORMIDADES FACIAIS, CLEMERSON APARECIDO DA SILVA, FLÁVIO  
JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MARIA APARECIDA DINIZ,  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, YVELISE FREITAS DE SOUZA  
ARCO-VERDE (Procurador(es): ROSICLER RODRIGUES DOS SANTOS,  
JOÉLCIO LUIZ KLOSS)

**CERTIDÃO LIBERATÓRIA**

Processo: 350243/16 Adiado por pedido do relator desde 14/06/2016  
Entidade: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL  
Interessado: JOSE ALTAIR MOREIRA, MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL

**PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL**

Processo: 343174/16  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: TALITA SANTOS GHERARDI

**RELATÓRIO DE INSPEÇÃO**



Processo: 477266/15

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL, ESTELA CELINA MULLER, FERNANDO LUIZ THOMAZINI, HELDER LUIZ LAZAROTTO, LEVI RENATO DOS SANTOS CAMARGO, LUCAS SHENEM, LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO, LUIZ GUILHERME COVRE DE MARCO, MARISTELA BUSETTI, RENATA MARTINS DE OLIVEIRA, ROBERTA CORDEIRO MARCONDES, Robson Roberto Frigotto da Costa, ROSIANE DALPRA, SERGIO CAVAGNI, SILMARA APARECIDA GIACOMITTI BELO, SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, WILLIAN MISAEOL OLIVEIRA REIS

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 760528/12

Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO  
Interessado: AMADEU DE JESUS DA SILVA, MARCIO DA APARECIDA MAINARDES

Processo: 271680/14

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL  
Interessado: ALDINO JORGE BUENO, MARCIO JOSE PACHECO RAMOS (Procurador(es): LUIZ FABIANO BEÉ)

Processo: 271907/14

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU  
Interessado: ELTON DOS SANTOS MAJOR, LURDES BERTOLDO

Processo: 282127/14 Vista desde 31/05/2016 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS  
Interessado: EZEQUIAS HEIN

**CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL**

## TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 797053/12

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA  
Interessado: FABIO JUNIOR CAMPETELLI, ORLANDO DE OLIVEIRA

Processo: 624099/15

Entidade: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA  
Interessado: ONILDO GELATTI (Procurador(es): FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, LUIZ EDUARDO PECCININ, PAULO HENRIQUE GOLAMBIUK)

Processo: 716700/14 Adiado por pedido do relator desde 21/06/2016

Entidade: MUNICÍPIO DE MALLET  
Interessado: CESAR LOYOLA FLENIK, ROGERIO DA SILVA ALMEIDA

## PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 809250/12

Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA  
Interessado: ATRITO ARTE ARTISTAS E PRODUTORES ASSOCIADOS, GERSON MORAES DE ARAUJO, HELCIO DOS SANTOS, HOMERO BARBOSA NETO (Procurador(es): EDSON ALVES DA CRUZ), JOSÉ JOAQUIM MARTINS RIBEIRO, LUIZ NICACIO, MUNICÍPIO DE LONDRINA, SAMIR DEMETRIUS SILVA

Processo: 75636/13

Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO  
Interessado: ALAOR MERLO BERNARDI, ANTONIO TELMO MAGNABOSCO, AUGUSTINHO ZUCCHI, LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO - PATO BRANCO, MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, ROBERTO SALVADOR VIGANO, VANI TEREZINHA DA SILVA

Processo: 123980/13

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ADEMIR DE SOUZA, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FLORESTOPOLIS, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE (Procurador(es): ROSICLER RODRIGUES DOS SANTOS, JOÉLCIO LUIZ KLOSS)

Processo: 135457/13

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ARONI DOS SANTOS, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IGUARAÇU, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MARINEUSA LOPES DOS SANTOS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE (Procurador(es): ROSICLER RODRIGUES DOS SANTOS, JOÉLCIO LUIZ KLOSS)

Processo: 370774/13

Entidade: FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA

Interessado: CARLOS GONZAGA VIEIRA, CENTRO SOCIAL NOSSA SENHORA DA LUZ DOS PINHAIS DE CURITIBA, FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ, MARIA DE LOURDES CORRES PEREZ SAN ROMAN, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, CARLA LUIZA MANNRICH, FERNANDA ARNS DA ROCHA), ROBERTA CRISTINA PIVATTO BORGES DE MELLO, ROSIANA MENDES DE CAMARGO

## RECURSO DE AGRAVO

Processo: 571580/15

Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): SAULO DE MEIRA ALBACH, CICERO JULIANO STAUT DA SILVA)

Interessado: ADHEMAR RODRIGUES ALVES, C R ALMEIDA S/A - ENGENHARIA DE OBRAS (Procurador(es): AMANDA HENRIQUE BELINDO CIROCO HERÉDIA, MARIANA FRANTZESOS KOTZIAS), CARLOS VALERIO AVAIS DA ROCHA, CELSO JACOMEL JUNIOR (Procurador(es): RODRIGO NICOLETTI ALVES, VIVIAN LAMBERT AZZOLINI), CLEVER UBIRATAN TEIXEIRA DE ALMEIDA (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, CARLA LUIZA MANNRICH, FERNANDA ARNS DA ROCHA), EDEMAR MEISSNER (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, CARLA LUIZA MANNRICH, FERNANDA ARNS DA ROCHA), ELIANE APARECIDA BERTOLAZZO SATO, GUSTAVO BONATO FRUET, INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA, J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S/A (Procurador(es): EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELO, FRANCISCO BRAZ NETO, PAULO CESAR BUSNARDO JUNIOR, GERALD KOPPE JUNIOR, JORGE GOMES ROSA NETO, ANA LETICIA PIERRI DIAS ROSA, MARIANA WEKERLIN MOROZOWSKI, CAMILA MALUCELLI BROTTTO, MARIA CANDIDA SANTOS PINHO, RICARDO RONDINELLI MENDES CABRAL, LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE NASSAR, RODRIGO NICOLETTI ALVES, LUCIANA CARNEIRO DE LARA, BRUNO MARZULLO ZARONI, VIVIAN LAMBERT AZZOLINI, THIAGO WERNER RAMASCO, MARCO AURELIO HELLER DE PAULI, FERNANDA MACIEL GARCEZ, LUCAS THADEU PIERSON RAMOS, MAURO VINICIUS NUNES FESTA, ANA CAROLINA ALVES MACHADO, MARCOS ANTONIO FRASON FILHO, THIAGO HENRIQUE DE MENDONCA FRASON, PAULA FABRI, RENATO BELTRAMI), JOSE ALFREDO GOMES STRATMANN, LUCIANO DUCCI (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, CARLA LUIZA MANNRICH, FERNANDA ARNS DA ROCHA), MARCIO AUGUSTO DE TOLEDO TEIXEIRA (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, CARLA LUIZA MANNRICH, FERNANDA ARNS DA ROCHA), MARIO YOSHIO TOOKUNI (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, CARLA LUIZA MANNRICH, FERNANDA ARNS DA ROCHA), RICARDO ANTONIO DE ALMEIDA BINDO (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, CARLA LUIZA MANNRICH, FERNANDA ARNS DA ROCHA), SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS DE CURITIBA, SERGIO LUIZ ANTONIASSE, SERGIO POVOA PIRES

## PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Processo: 419910/16

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: TATIANNA CRUZ BOVE IATAURO

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 248883/14

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA  
Interessado: ALCIONE LUIZ PAZZINATTO, ANTONIO DONIZETI ALEGRA

Processo: 270080/14

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANEY  
Interessado: CELESTINO DENARDIN, MATHEUS ROCHA CASANOVA, VALDECIR ANTONIO CAPPELARO

Processo: 339242/14

Entidade: URBANIZAÇÃO DE MARINGÁ S/A  
Interessado: LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI

Processo: 254895/15

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE OURIZONA  
Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE OURIZONA, OSWALDO MAGI FILHO

## PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 152483/13



Entidade: MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU (Procurador(es): SYBELE DE ALMEIDA)

Interessado: EMERSON JULIO RIBEIRO, LUCIANO HENRIQUE PADILHA, SEBASTIAO ALMIR CALDAS DE CAMPOS (Procurador(es): CARLOS ALESSANDRO MACHADO, ZULEICA APARECIDA DOS SANTOS ROVEDA, Adelaide Pedroso Leandro)

---

**AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**ADMISSÃO DE PESSOAL**

Processo: 224944/12 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 21/06/2016

Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BOM

Interessado: MAURO PINTO DE ANDRADE

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Processo: 352220/16 Adiado por pedido do relator desde 24/05/2016

Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): LUIZ FERNANDO RIBEIRO FRANCO, ALAOR RIBEIRO DOS REIS)

Interessado: JOSÉ BAKA FILHO (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, BRUNO GOFMAN, CRISTINA FREIRE D' AQUINO)

**RELATÓRIO DE INSPEÇÃO**

Processo: 413320/09 Adiado por devolução pós-vista desde 21/06/2016

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

Interessado: ANTONIO DEZAN, IVONE GONCALVES AVELAR (Procurador(es): SONIA DE FATIMA BRAZ)

---

**AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA**

**ATO DE INATIVAÇÃO**

Processo: 682260/11

Entidade: FUNDO DE PENSÃO E APOSENTADORIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FLORESTA

Interessado: ANDREA MOLINA GOMES STAHLSCHMIDT, ANTONIO FUENTES MARTINS, JOSÉ ROBERTO RUIZ, MARIA APARECIDA LEONARDO, MUNICÍPIO DE FLORESTA

Processo: 862967/12

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO (Procurador(es): VALDIR LAZZARETTI)

Interessado: EMÍLIO ALTEMIRO LAZZARETTI, LAURECI MIRANDA, MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO (Procurador(es): VALDIR LAZZARETTI), NOELI ACORSI ZANELLA

Processo: 400618/14

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARG BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: CLEUSA DOS SANTOS, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS

TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARG BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), SUELY HASS

Processo: 426820/14

Entidade: MUNICÍPIO DE IBIPORÁ

Interessado: JOSE MARIA FERREIRA, JUAREZ AFONSO IGNACIO, JURACI MARIANO PEREIRA

Processo: 103870/15

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARG BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA)

Interessado: ADEMIR NICOLA FRANCISCO, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARG BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA), RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

Processo: 205070/15

Entidade: MUNICÍPIO DE CANTAGALO

Interessado: EVERSON ANTONIO KONJUNSKI, JOCELIA ANA DALLAGASPERINA LEMOS, MUNICÍPIO DE CANTAGALO

Processo: 209610/15

Entidade: AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ

Interessado: ALDECIR CAIRRAO, AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ, SONIA MARIA MACARINI RADIGONDA

Processo: 277615/15

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARG BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN



PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, HUMBERTO RAMOS DO PRADO, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIESE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA), SUELY HASS

Processo: 342549/15

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
Interessado: ALISSON RAMOS DA LUZ, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, LUIZA APARECIDA COMAMALA

Processo: 394980/15

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIESE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, LURDES TONETE, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIESE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA), RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

Processo: 460606/15

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
Interessado: ALISSON RAMOS DA LUZ, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, MADALENA APARECIDA CAMPAGNARO

Processo: 781070/15

Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMITAL  
Interessado: AMALIA BERTAO, DARCI JOSE ZOLANDEK, PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMITAL, ROSILDA MARIA VARELA

Processo: 831990/15

Entidade: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU  
Interessado: ISMAEL IBRAIM FOUANI, JOSE ROSSI, MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

Processo: 832180/15

Entidade: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU  
Interessado: CLEIDE APARECIDA SERAPIAO, ISMAEL IBRAIM FOUANI, MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

Processo: 976882/15

Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ (Procurador(es): ADEMIR APARECIDO ANTONELLI, JOSE DA SILVA NEVES, SINADIA BATISTA SILVA, LUCIANA SGARBI)  
Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIN, CRISTINA KATSUMI ASSO, DORIVAL FERREIRA DIAS, JOSE LUIZ BOVO, MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ (Procurador(es): ADEMIR APARECIDO ANTONELLI, JOSE DA SILVA NEVES, SINADIA BATISTA SILVA, LUCIANA SGARBI)

Processo: 12042/16

Entidade: CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE  
Interessado: CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE, CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO, DIEGO FACIROLI FERREIRA, MARIA JOSE DA SILVA MARQUES

Processo: 83608/16

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
Interessado: ALISSON RAMOS DA LUZ, EDGAR BUENO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, SALETE ALVES RODRIGUES

Processo: 91813/16

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
Interessado: ALISSON RAMOS DA LUZ, EDGAR BUENO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, MARCIA TERESINHA DIESEL

Processo: 113152/16

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO  
Interessado: CLEUSA APARECIDA MANTOVANI BERTONE, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO, MARCO ANTONIO FERRARI

Processo: 154509/16

Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ (Procurador(es): ADEMIR APARECIDO ANTONELLI, JOSE DA SILVA NEVES, SINADIA BATISTA SILVA, LUCIANA SGARBI)  
Interessado: CLAUDIO FERDINANDI, DORIVAL FERREIRA DIAS, LIDIA MARIA DA FONSECA MAROSTICA, LUIZ CARLOS MANZATO, MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ (Procurador(es): ADEMIR APARECIDO ANTONELLI, JOSE DA SILVA NEVES, SINADIA BATISTA SILVA, LUCIANA SGARBI)

PENSÃO

Processo: 215290/16

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIESE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA)

Interessado: BORISLAU ESTANISLAU TRZICIAK, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO



PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA), RAFAEL IATAURO, TEREZA ELICKER TRZICIAK

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 814490/12  
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ (Procurador(es): ADEMIR APARECIDO ANTONELLI, JOSE DA SILVA NEVES, SINADIA BATISTA SILVA, LUCIANA SGARBI)  
Interessado: DIVANIR PUERTAS MARTIN, LAERCIO FONDAZZI

Processo: 332619/13  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ  
Interessado: DIRCEU DE JESUS LINS MACHADO, SÉRGIO DA SILVA LISBOA, VILSON ROGERIO GOINSKI

Processo: 333836/13  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ  
Interessado: DIRCEU DE JESUS LINS MACHADO, ELISETE MARTINS AVELINO, VILSON ROGERIO GOINSKI

Processo: 339966/13  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ  
Interessado: DIRCEU DE JESUS LINS MACHADO, JOSÉ LUIZ ANTONIACOMI, VILSON ROGERIO GOINSKI

Processo: 371142/13  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ  
Interessado: ARLETE DO ROCIO DE MORAES, DIRCEU DE JESUS LINS MACHADO, VILSON ROGERIO GOINSKI

Processo: 377531/13  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ  
Interessado: DIRCEU DE JESUS LINS MACHADO, RITA MARIA DA SILVA, VILSON ROGERIO GOINSKI

Processo: 379160/13  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ  
Interessado: ANGELA RIBEIRO DA MOTA SILVA, DIRCEU DE JESUS LINS MACHADO, EDSON ADIR DA CRUZ, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, VILSON ROGERIO GOINSKI

Processo: 538268/13  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICÉ REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)  
Interessado: ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, AUREA ALVES GERVASIO DE SOUZA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, RAFAEL IATAURO

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência, sobrestado ou aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 23 EM 29 DE JUNHO DE 2016

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ALERTA

Processo: 674207/15  
Entidade: MUNICÍPIO DE ANTONINA  
Interessado: JOÃO UBIRAJARA LOPES

Processo: 61825/16  
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA  
Interessado: LUIZ FERNANDES

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 13029/13  
Entidade: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE BOA ESPERANÇA, CLAUDIO GOTARDO, DANIEL ROBISON DA SILVA, EDSON PRAISLER, JOÃO PIETROWSKI, MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Processo: 101633/13  
Entidade: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE MANDAGUARI, CELSO BÉLIO MARTINS, CYLLÊNEO PESSOA PEREIRA JUNIOR (Procurador(es): ANNA CHRISTINA C. BRANCO PEREIRA FORTUNATO, CYLLENEO PESSOA PEREIRA), MUNICÍPIO DE MANDAGUARI, ROMUALDO BATISTA, SILVIO ROBERTO NOCHI

Processo: 230204/13  
Entidade: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA  
Interessado: BRUNO VERONESI, HELCIO DOS SANTOS, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA, LONDRINA CONVENTION & VISITORS BUREAU EM LONDRINA (Procurador(es): SILVIA CASELLA FAGUNDES DE TOLEDO, caroline griggio), NELSON RICARDO ROSSI BRANDÃO, REINALDO CASSIMIRO DA COSTA JUNIOR (Procurador(es): SILVIA CASELLA FAGUNDES DE TOLEDO, caroline griggio)

Processo: 248111/13  
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO  
Interessado: AEDIO ODILON PEGO, IZAIAS DA CONCEIÇÃO, LAR DOM BOSCO - COMUNIDADE TERAPÊUTICA, MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, NELSON JOSE TURECK, REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY

Processo: 716948/13  
Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO  
Interessado: ALAOR MERLO BERNARDI, AUGUSTINHO ZUCCHI, MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, SOCIEDADE RURAL DE PATO BRANCO, VICENTE LUCIO MICHALISZYN

Processo: 752065/13  
Entidade: FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA  
Interessado: ASSOCIAÇÃO CASA DO PAI, FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA, LEANDRO NUNES MELLER, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ, MARIA DE LOURDES CORRES PEREZ SAN ROMAN, MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA BAGGIO, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, CARLA LUIZA MANNRICH, FERNANDA ARNS DA ROCHA)

Processo: 908189/13  
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
Interessado: ADRIANO PERINI, CARLOS ROBERTO PUPIM, FEDERAÇÃO PARANAENSE DE BALONISMO, MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Processo: 21808/14



Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: ALDO NELSON BONA, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, VITOR HUGO ZANETTE, ZEFERINO PERIN

Processo: 752581/14  
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO DEFICIENTE DE CURITIBA  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO PARANA, FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO DEFICIENTE DE CURITIBA, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET, MARIA DE LOURDES CORRES PEREZ SAN ROMAN, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA), MAURO VINCENZO CLAUDIO NARDINI

Processo: 908514/14  
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL MONTEIRO LOBATO DE CURITIBA, DAYANE CARVALHO DE FREITAS, GUSTAVO BONATO FRUET, JANIO JOSE FERREIRA GOMES, LUCIANO DUCCI (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, CARLA LUIZA MANNRICH), MUNICÍPIO DE CURITIBA, RAQUEL FERREIRA DOS SANTOS

Processo: 63786/13 Adiado por pedido do relator desde 22/06/2016  
Entidade: MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU  
Interessado: ANDRÉ MARCIO MORGENSTERN, ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE CHOPINZINHO, LUIS ADRIANO DE OLIVEIRA, MAURO CESAR CENCI, MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU, ROGERIO GALLINA

Processo: 220474/14 Adiado por pedido do relator desde 22/06/2016  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS  
Interessado: CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL, LEONARDO ANTONIO FIORIN, MARIA TEREZA UILLE GOMES, PAULO CELSO CARNEIRO, SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS-SEJU, TEOFILO PIACESKI

#### ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 429227/09  
Entidade: MUNICÍPIO DE PLANALTO  
Interessado: MOZARTE FERREIRA

#### CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 243935/16  
Entidade: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON (Procurador(es): DEISE REGINA STROHERSPOHR)  
Interessado: MOACIR LUIZ FROEHLICH, MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON (Procurador(es): DEISE REGINA STROHERSPOHR)

Processo: 408217/16  
Entidade: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE DO PARANÁ DE LONDRINA  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE DO PARANÁ DE LONDRINA, LUIZ APARECIDO BERTIPAGLIA

#### PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Processo: 175832/16  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: FERNANDO AQUINO SCALIANTE

Processo: 385330/16  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: ANGELA BATISTA GUIMARÃES

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 257400/12  
Entidade: SURG - COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA  
Interessado: FERNANDO ALBERTO DOS SANTOS (Procurador(es): NATÁLIA NOVITSKI, ANDRE LUIZ SBERZE), FERNANDO DAMIANI

Processo: 276863/12  
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA FRONTEIRA  
Interessado: ALTAIR CARDOSO RITTES, JOAREZ LIMA HENRICHS, PAULO DEOLA

Processo: 263980/14  
Entidade: FUNDACAO MUNICIPAL DE ESPORTE  
Interessado: LEOPOLDO GUIMARAES DA CUNHA NETO

Processo: 204529/15

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL  
Interessado: ANDRE LIMA DOS SANTOS, CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL, VANDERLEI ANTONIO SCALCO

Processo: 256928/15  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ  
Interessado: BENEDITO CARDOSO, CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 252627/14  
Entidade: MUNICÍPIO DE JAPIRA  
Interessado: WILSON RONALDO RONY DE OLIVEIRA SANTOS

Processo: 279835/14  
Entidade: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO  
Interessado: JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA

Processo: 274990/14 Adiado por pedido do relator desde 18/05/2016  
Entidade: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA  
Interessado: ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS

#### CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

##### TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 796855/12 Vista desde 15/06/2016 Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL  
Interessado: EDILSON CLEMENTINO HARST, JORGE RIEGER (Procurador(es): PAULO ROBERTO CORRÊA), MARIO MITTMANN, MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, OSCAR BACKES

Processo: 761737/13 Vista desde 15/06/2016 Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Entidade: MUNICÍPIO DE COLOMBO  
Interessado: CRISTIANO JOSÉ BARATTO, HELOISA VALT WILBRANTZ, IZABETE CRISTINA PAVIN, JOSE ANTONIO CAMARGO (Procurador(es): ALEXANDRE MARTINS), MUNICÍPIO DE COLOMBO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 822957/13 Vista desde 15/06/2016 Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE  
Interessado: CARLOS ALBERTO DEMOLINER, COSTA OESTE CONSTRUÇÕES LTDA (Procurador(es): SANDRO MATTEVI DAL BOSCO, GIOVANA CEZALLI MARTINS, ARIANE LOUISE BELTRAME SANTOS, JOAO LUIS MENEZGATTI, LARISSA PONTES ESPIRES), EDSON LUIZ SCHMITZ, FRANCISCO MENIN (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, BRUNO GOFMAN), SELMIR ANTONIO GAUZA, THAIANNA KLAIME, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

#### CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

##### ALERTA

Processo: 272285/16  
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
Interessado: IRIO ONELIO DE ROSSO

##### TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 681489/12  
Entidade: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: CLOVIS MATEUS CUCOLOTTO, FERNANDO AURÉLIO GUGIK

Processo: 796804/12  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ  
Interessado: ALDNEI JOSE SIQUEIRA (Procurador(es): CLAUDIO TAVARES TESSEROLI), JOSE AMAURI LOVATO

Processo: 803290/12  
Entidade: MUNICÍPIO DE JURANDA  
Interessado: LEILA MIOTTO AMADEI (Procurador(es): ADRIANE TEREZINTO DI BACCO)

##### PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 596964/10  
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA  
Interessado: JORGE EDUARDO WEKERLIN, PAULO JOBEL BEZERRA DE ARAÚJO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, TANIA LUCIA CAETANO BARBOSA



Processo: 570446/11  
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE SÃO PEDRO DO IVAÍ  
Interessado: JANE APARECIDA COSTA DELLA ROSA, MARIA REGINA DELLA ROSA MAGRI, MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ

Processo: 267496/12  
Entidade: ASSOCIAÇÃO ARTESANAL DO EXCEPCIONAL DE PONTA GROSSA  
Interessado: ANGELO SEBASTIÃO ANDRADE, ASSOCIAÇÃO ARTESANAL DO EXCEPCIONAL DE PONTA GROSSA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo: 739596/12  
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA  
Interessado: EDILSON LUIS CARNEIRO BAGGIO, ESCOLA PROFISSIONAL PIAMARTINA INSTITUTO JOÃO XXIII, IVO NARDELLI, OSIRES GERALDO KAPP

Processo: 173966/09 Adiado por pedido do relator desde 25/05/2016  
Entidade: FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL DE CURITIBA, MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: AMARILDO BLASIUS, CARLOS ALBERTO RICHIA (Procurador(es): CRISTIANO HOTZ), FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA, FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL DE CURITIBA, LUCIANO DUCCI (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, CARLA LUIZA MANNRICH, FERNANDA ARNS DA ROCHA), SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

Processo: 271817/12 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 22/06/2016  
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE QUITANDINHA  
Interessado: PAULO BOCHNE

Processo: 739553/12 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 22/06/2016  
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA  
Interessado: COLMÉIA ESPÍRITA CRISTÃ ABEGAIL DE PONTA GROSSA, EDILSON LUIS CARNEIRO BAGGIO, FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA, LUCI TEIXEIRA BISCAIA, MARIA DE FÁTIMA JUSKOW FIEBIG, OSIRES GERALDO KAPP, SAMUEL POTMA GARCÍAS GONÇALVES

Processo: 805556/12 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 22/06/2016  
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: APF CMEI UBERABA, CARLOS ALBERTO RICHIA, IARA MARIA STÜRMEER GAUER, JOSÉ CARLOS COLAÇO, LUCIANO DUCCI (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, CARLA LUIZA MANNRICH, FERNANDA ARNS DA ROCHA), MUNICÍPIO DE CURITIBA, Volmir Nicolau Kalsing

Processo: 35448/13 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 22/06/2016  
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA  
Interessado: ALEXANDRE AUGUSTO BOTARELI CESAR, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTONIO DA PLATINA, MARIA ANA VICENTE GUIMARÃES POMBO, MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA, PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO

Processo: 36533/13 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 22/06/2016  
Entidade: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
Interessado: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA DESENVOLVIMENTO DA TERCEIRA IDADE DE RANCHO ALEGRE, DALVO LUCIO MOREIRA, EDSON DOMINICIANO CORREIA, MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE, VERGINIA DA COSTA LEODORO

Processo: 64928/13 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 22/06/2016  
Entidade: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ  
Interessado: APARECIDA PASCHOALOTTO ALVES, ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE ROTARIANOS DE ANDIRÁ, JOSÉ RONALDO XAVIER, MIRIAM CRISTINA CAVENAGHI SIBILA ROMANO, MUNICÍPIO DE ANDIRÁ, RUTH RAMOS ARNAUD SAMPAIO ZAMBONI

Processo: 102729/13 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 22/06/2016  
Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA  
Interessado: ASSOCIAÇÃO FUTSAL DE UMUARAMA, EDIVANILSON LOPES ROMERO, IVONE URBANSKI, JONAS ALVES FERREIRA, MOACIR SILVA, MUNICÍPIO DE UMUARAMA

Processo: 662759/13 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 22/06/2016  
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA  
Interessado: CLAUDETE FERREIRA MENDES, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, OSIRES GERALDO KAPP, PEDRO WOSGRAU FILHO, PIA UNIÃO DAS IRMÃS DA COPIOSA REDENÇÃO DE PONTA GROSSA

Processo: 771353/13 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 22/06/2016  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: DECIO SPERANDIO, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, ZEFERINO PERIN

Processo: 771868/13 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 22/06/2016  
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA  
Interessado: ASSOCIAÇÃO ESQUADRÃO DA VIDA DE PONTA GROSSA, LAURO RODRIGUES DA COSTA NETO, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, NELSON BRAIDO, OSIRES GERALDO KAPP, PEDRO WOSGRAU FILHO

Processo: 413884/14 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 22/06/2016  
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA  
Interessado: ALIANÇA BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL EM PONTA GROSSA, BEATRIZ DE SOUZA, FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA, JOSE ROBERTO DE CARVALHO, JÚLIO FRANCISCO SCHIMANSKI KULLER

#### REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 47586/10 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 22/06/2016  
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAÍ  
Interessado: ALCEU WIESE, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PARANAÍ, ROSELY NAVARRO RODRIGUES

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 834754/13  
Entidade: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL, EUGENIO JOSE ZANONA (Procurador(es): BIHL ELERIAN ZANETTI, JERIEL DOS PASSOS, ADAM PRUDENCIANO DE SOUZA)

#### CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 432444/16  
Entidade: MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO  
Interessado: MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA, MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO

#### RELATÓRIO DE AUDITORIA

Processo: 538143/11 Vista desde 08/06/2016 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Entidade: SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE CURITIBA  
Interessado: MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): SAULO DE MEIRA ALBACH), SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE CURITIBA

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 188070/13  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ  
Interessado: HAROLDO OHNO

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 165607/13  
Entidade: MUNICÍPIO DE IVATÉ  
Interessado: SIDINEI DELAI

Processo: 172832/13  
Entidade: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL  
Interessado: JOSE ALTAIR MOREIRA

Processo: 183737/13  
Entidade: MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS  
Interessado: FABIANO LOPES BUENO, LUIZ ANTONIO LIECHOCKI (Procurador(es): ADRIANE TEREINTO DI BACCO)

Processo: 188859/12 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 22/06/2016  
Entidade: MUNICÍPIO DE ASSAÍ  
Interessado: MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO (Procurador(es): RAFAELLA MOREIRA BALSANELO)

Processo: 160141/13 Adiado por devolução pós-vista desde 22/06/2016  
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE  
Interessado: MOACIR FIAMONCINI, OLIVIO BRANDELERO (Procurador(es): PRISCILA STELA PEDROSO)

**AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO****ATO DE INATIVAÇÃO**

Processo: 135306/15 Adiado por devolução pós-vista desde 22/06/2016

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA)

Interessado: ANTONIO MILTON CORREA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência, sobrestado ou aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.

**Atas**

Sem publicações

**Acórdãos**

Sem publicações

**ATOS DE RELATORIA****Conselheiro NESTOR BAPTISTA**

PROCESSO Nº: 132641/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

INTERESSADO: DORIVAL FERREIRA DIAS, JOAQUIM JOSE DOS SANTOS, JOSE LUIZ BOVO.

PROCURADOR: ADEMIR APARECIDO ANTONELLI, JOSE DA SILVA NEVES, LUCIANA SGARBI, MARIA CRISTINA RODRIGUES LOPES, MARIA SILVANA BARBOSA FRIGO, SINADIA BATISTA SILVA.

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 272/16

Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32 III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do ato de concessão do benefício do Decreto nº 1.827/2015, publicada no Órgão Oficial do Município em 06/11/2015, referente à Aposentadoria do servidor Joaquim José dos Santos, CPF nº 330.979.179-34, no

cargo de Auxiliar Operacional, com tempo de contribuição de 21 anos, 03 meses e 07 dias, com proventos mensais e proporcionais no valor de R\$ 607,70 (seiscentos e sete reais e setenta centavos), e com 70 anos de idade na época da inativação, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 4.052/16 e do Ministério Público de Contas nº 6.403/16, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 10 de junho de 2016.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 195108/16

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ELAINE DA SILVA IGNACIO, JEFFERSON MOCELLIN, LORENA IGNACIO MOCELLIN, LUCAS IGNACIO MOCELLIN, RAFAEL IATAURO

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO.

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 273/16

Pensão. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32 III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário de nº 90.241/15, que foi publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná de 19/11/2015, referente a Pensão de Elaine da Silva Ignácio, CPF nº 041.097.059-08, companheira, Lucas Ignácio Mocellin, Filho menor, CPF nº 121.806.949-03, e Lorena Ignácio Mocellin, Filha Menor, CPF nº 079.397.989-79, do servidor Jefferson Mocellin, falecido em 23/07/2015, com proventos mensais no valor de R\$ 1.253,12 (um mil, duzentos e cinquenta e três reais e doze centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal de nº 5.508/16 e o do Ministério Público de Contas nº 4.076/16, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 10 de junho de 2016.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 307077/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

INTERESSADO: DORIVAL FERREIRA DIAS, JOSE LUIZ BOVO, NEUSA DA SILVA REUS SCRAMIN.

PROCURADOR: ADEMIR APARECIDO ANTONELLI, JOSE DA SILVA NEVES, LUCIANA SGARBI, SINADIA BATISTA SILVA.

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 274/16

Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32 III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do ato de concessão do benefício do Decreto nº 1.826/2015, publicada no Órgão Oficial do Município em 06/11/2015, referente à Aposentadoria da servidora Neusa da Silva Reus Scramin, CPF nº 203.000.509-68, no cargo de Agente Administrativo, com tempo de contribuição de 13 anos e 13 dias, com proventos mensais e proporcionais no valor de R\$ 521,80 (quinhentos e



vinte e um reais e oitenta centavos), e com 66 anos de idade na época da inativação, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 5.086/16 e do Ministério Público de Contas nº 6.400/16, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 10 de junho de 2016.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

**PROCESSO Nº: 623661/15**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CANTAGALO**

**INTERESSADO: EVERSON ANTONIO KONJUNSKI, GERONIMO TOSIMA BINE**

**PROCURADOR: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 275/16**

Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32 III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do ato de concessão do benefício do Decreto nº 192/2014, publicada no Correio do Povo do Paraná em 18/12/2014, referente à Aposentadoria por Invalidez Integral do servidor Gerônimo Tosima Bine, CPF nº 666.216.829-72, no cargo de Pedreiro, com tempo de contribuição de 24 anos, 09 meses e 22 dias, com proventos mensais no valor de R\$ 1.463,73 (um mil, quatrocentos e sessenta e três reais e setenta e três centavos), e com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 3.726/16 e do Ministério Público de Contas nº 6.454/16, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 10 de junho de 2016.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

**PROCESSO Nº: 833666/15**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CANTAGALO**

**INTERESSADO: EVERSON ANTONIO KONJUNSKI, OSVALDO GOMES DOS SANTOS.**

**PROCURADOR: FABLO MARCIEL OKONOSKI, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO, JOÃO PAULO KONJUNSKI.**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 276/16**

Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32 III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do ato de concessão do benefício do Decreto nº 89/2015, publicada no Correio do Povo do Paraná em 22/08/2015, referente à Aposentadoria por Invalidez Integral do servidor Osvaldo Gomes dos Santos, CPF nº 586.111.269-04, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com tempo de contribuição de 16 anos, 10 meses e 06 dias, com proventos mensais no valor de R\$ 1.080,38 (um mil e oitenta reais e trinta e oito centavos), e com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 5.023/16 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 6.607/16, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 10 de junho de 2016.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

**PROCESSO Nº: 47179/10**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA**

**INTERESSADO: AMARILDO RIBEIRO NOVATO, ANTONIO PARRA SOBREIRA, MUNICÍPIO DE ALTONIA, PEDRO NUNES DA MATA.**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 277/16**

Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32 III, 300 e 428, todos do Regimento Interno

desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do ato de concessão do benefício do Decreto nº 374/2009, publicada no jornal "Umuarama Ilustrado" de 23/12/2009, referente à Aposentadoria Voluntária do servidor Antônio Parra Sobreira, CPF nº 163.698.239-53, no cargo de Bioquímico, com tempo de contribuição de 35 anos, com proventos mensais no valor de R\$ 2.583,56 (dois mil, quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta e seis centavos), e com 61 anos de idade na época da inativação, embasada no art. 6º da EC 41/2003, de conformidade com o disposto no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 4.817/16 e do Ministério Público de Contas nº 6.808/16, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 15 de junho de 2016.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

**PROCESSO Nº: 389282/14**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, REINALDO MANOEL GARCIA, SUELY HASS**

**PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCY NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO.**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 278/16**

Aposentadoria Estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32 III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do ato de concessão do benefício da Resolução nº 11.556/2014, publicada no DIOE nº 9.141 em 06/02/2014, referente à Aposentadoria do servidor Reinaldo Manoel Garcia, CPF nº 238.865.959-00, no cargo de Professor, com tempo de contribuição de 38 anos, 01 mês e 08 dias, com proventos mensais no valor de R\$ 3.951,98 (três mil, novecentos e cinquenta e um reais e noventa e oito centavos), e com 58 anos de idade na época da inativação, e com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 4.145/16 e do Ministério Público de Contas nº 6.822/16, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 15 de junho de 2016.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

**PROCESSO Nº: 623335/15**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ.**

**INTERESSADO: ALDECIR CAIRRAO, JOAO DALMACIO PAVINATO, MARIA ANTONIA PEREIRA DA SILVA MARCELINO.**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 279/16**

Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32 III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do ato de concessão do benefício do Decreto nº 780/2015, publicada no Jornal Oficial do Município de Cambé em 26/07/2015, referente à Aposentadoria por Idade da servidora Maria Antônia Pereira da Silva Marcelino, CPF nº 830.406.929-68, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com



tempo de contribuição de 26 anos, 01 mês e 06 dias, com proventos mensais e proporcionais no valor de R\$ 799,71 (setecentos e noventa e nove reais e setenta e um centavos), e com 60 anos de idade na época da inativação, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 5.487/16 e do Ministério Público de Contas nº 6.675/16, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 15 de junho de 2016.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

**PROCESSO Nº: 782618/14**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ALTO PARANÁ**

**INTERESSADO: ANTONIO JOAQUIM VIEIRA, CLAUDIO GOLEMBA, NIVALDA MAGALHAES LANDIM.**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 280/16**

Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32 III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do ato de concessão do benefício do Decreto nº 127/2014, publicada no Diário do Noroeste em 27/08/2014, referente à Aposentadoria por Idade proporcional do servidor Antônio Joaquim Vieira, CPF nº 277.270.929-91, no cargo de Operador de Máquinas 40h/s, com tempo de contribuição de 10 anos, 02 meses e 07 dias, com proventos mensais e proporcionais no valor de R\$ 226,41 (duzentos e vinte e seis reais e quarenta e um centavos), e com 66 anos de idade na época da inativação, sendo lhe garantido um salário mínimo vigente, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 2.388/16 e do Ministério Público de Contas nº 6.718/16, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 15 de junho de 2016.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

**PROCESSO Nº: 994909/14**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ.**

**INTERESSADO: ALDECIR CAIRRAO, MARCIA CRISTINA LIZOTTI GONCALVES CARVALHO.**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 281/16**

Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32 III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do ato de concessão do benefício do Decreto nº 483/2014, publicada no Jornal Oficial do Município de Cambé em 12/10/2014, referente à Aposentadoria da servidora Marcia Cristina Lizotti Gonçalves Carvalho, CPF nº 545.470.599-34, no cargo de Professora de 1ª a 4ª Série, com tempo de contribuição de 28 anos, 08 meses e 15 dias, com proventos mensais no valor de R\$ 2.949,31 (dois mil, novecentos e quarenta e nove reais e trinta e um centavos), e com 50 anos de idade na época da inativação, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 5.496/16 e do Ministério Público de Contas nº 6.680/16, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 15 de junho de 2016.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

**PROCESSO Nº: 1005831/14**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ.**

**INTERESSADO: ALDECIR CAIRRAO, MARCILENE RICIERI.**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 282/16**

Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das

atribuições conferidas pelos arts. 32 III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do ato de concessão do benefício do Decreto nº 484/2014, publicada no Jornal Oficial do Município de Cambé em 12/10/2014, referente à Aposentadoria da servidora Marcilene Ricieri, CPF nº 365.941.809-91, no cargo de Assistente Administrativo VII, com tempo de contribuição de 33 anos, 02 meses e 27 dias, com proventos mensais e proporcionais no valor de R\$ 12.850,41 (doze mil, oitocentos e cinquenta reais e quarenta e um centavos), e com 55 anos de idade na época da inativação, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 5.494/16 e do Ministério Público de Contas nº 6.679/16, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 15 de junho de 2016.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

**PROCESSO Nº: 22684/16**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ**

**INTERESSADO: CARLOS ROBERTO PUPIN, DORIVAL FERREIRA DIAS, JOSE LUIZ BOVO, ROSEMARY MACHADO ABOU NOUH.**

**PROCURADOR: ADEMIR APARECIDO ANTONELLI, JOSE DA SILVA NEVES, LUCIANA SGARBI, SINADIA BATISTA SILVA.**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 283/16**

Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32 III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do ato de concessão do benefício do Decreto nº 2.044/2015, publicada no Órgão Oficial do Município em 16/12/2015, referente à Aposentadoria da servidora Rosemary Machado Abou Nouh, CPF nº 528.278.289-87, no cargo de Odontólogo, com tempo de contribuição de 37 anos e 11 meses, com proventos mensais no valor de R\$ 5.987,51 (cinco mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e um centavos), e com 54 anos de idade na época da inativação, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 5.491/16 e do Ministério Público de Contas nº 6.753/16, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 21 de junho de 2016.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

**PROCESSO Nº: 115550/15**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL**

**INTERESSADO: ALISSON RAMOS DA LUZ, ARLINDO RIBEIRO.**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 284/16**

Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32 III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do ato de concessão do benefício do Decreto nº 12.106/2014, publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Cascavel em 19/12/2014, referente à Aposentadoria do servidor Arlindo Ribeiro, CPF nº 282.422.979-91, no cargo de Carpinteiro, com tempo de contribuição de 35 anos, 02 meses e 23 dias, com proventos mensais no valor de R\$ 1.923,87 (um mil, novecentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos), e com 67 anos de idade na época da inativação, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 5.700/16 e do Ministério Público de Contas nº 6.928/16, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 21 de junho de 2016.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

**PROCESSO Nº: 134567/16**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**



**INTERESSADO: NEUSA MARIA SOCHASCKI KLINGHOFFER, WILSON LUIZ PIRES MOKVA.**

**PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN.**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 285/16**

Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32 III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do ato de concessão do benefício da Portaria nº 2/2016, publicada no Diário Oficial do Município de Curitiba em 05/01/2016, referente à Aposentadoria da servidora Neusa Maria Sochascki Klinghofer, CPF nº 608.918.319-91, no cargo de Profissional do Magistério, com tempo de contribuição de 35 anos, 10 meses e 29 dias, com proventos mensais no valor de R\$ 4.207,63 (quatro mil, duzentos e sete reais e sessenta e três centavos), e com 55 anos de idade na época da inativação, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 5.568/16 e do Ministério Público de Contas nº 6.784/16, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 21 de junho de 2016.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

**PROCESSO Nº: 300216/09**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UMUARAMA**

**INTERESSADO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA, GERALDO FRANCISCO MORAIS, LUIZ RENATO RIBEIRO DE AZEVEDO, MOACIR SILVA, MUNICÍPIO DE UMUARAMA, PEDRO ARILDO RUIZ FILHO.**

**PROCURADOR: MURILO ZAMBIAZZI DA SILVA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 286/16**

Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32 III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do ato de concessão do benefício do Decreto nº 175/2005, publicado no periódico "Umuarama Ilustrado" nº 7.522 de 06/10/2005, bem como e o ato retifica tório, o Decreto nº 073/2015, publicado no periódico "Umuarama Ilustrado" nº 10.546 de 14/12/2015, referente à Aposentadoria Voluntária do servidor Geraldo Francisco Moraes, CPF nº 238.224.069-53, no cargo de "Gari", no Município de Umuarama, com tempo de contribuição de 24 anos, 11 meses e 23 dias, com proventos mensais no valor de R\$ 554,44 (quinhentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), e com 69 anos de idade na época da inativação, sendo lhe garantido a percepção do salário mínimo, em base no art. 6º da EC 41/2003, de conformidade com o disposto no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 5.112/16 e do Ministério Público de Contas nº 6.956/16, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 21 de junho de 2016.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

**PROCESSO Nº: 389766/15**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL**

**INTERESSADO: ALISSON RAMOS DA LUZ, BRASÍLIA VIEIRA.**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 287/16**

Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32 III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do ato de concessão do benefício do Decreto nº 12.226/2015, publicada no Órgão Oficial do Município em 27/03/2015, referente à Aposentadoria da servidora Brasília Vieira, CPF nº 409.328.859-34, no cargo de Professor, com tempo de contribuição de 31 anos e 22 dias, com proventos mensais no valor de R\$ 3.095,74 (três mil e noventa e cinco reais e setenta e quatro centavos), e com 54 anos de idade na época da inativação, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 5.653/16 e do Ministério Público de Contas nº 6.845/16, ambos favoráveis à legalidade e registro

do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 22 de junho de 2016.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

**PROCESSO Nº: 395561/15**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL**

**INTERESSADO: ALISSON RAMOS DA LUZ, LILIANE ROSI MAESTRI.**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 288/16**

Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32 III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do ato de concessão do benefício do Decreto nº 12.225/2015, publicada no Órgão Oficial do Município em 27/03/2015, referente à Aposentadoria da servidora Liliane Rosi Maestri, CPF nº 681.612.559-20, no cargo de Professor, com tempo de contribuição de 33 anos, 06 meses e 08 dias, com proventos mensais no valor de R\$ 2.774,98 (dois mil, setecentos e setenta e quatro reais e noventa e oito centavos), e com 53 anos de idade na época da inativação, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 5.525/16 e do Ministério Público de Contas nº 6.657/16, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 22 de junho de 2016.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

**PROCESSO Nº: 412296/15**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: DEUSUITA BOMFIM SEROTIUKI LYRIO, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS.**

**PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO.**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 289/16**

Aposentadoria Estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32 III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do ato de concessão do benefício da Resolução nº 1.163/2015, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 22/04/2015, referente à Aposentadoria da servidora Deusita Bomfim Serotiuki Lyrio, CPF nº 318.135.349-34, no cargo de Professor, com tempo de contribuição de 21 anos, 02 meses e 01 dia, com proventos mensais no valor de R\$ 6.172,61 (seis mil, cento e setenta e dois reais e um centavo), e com 56 anos na época da inativação, e com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 5.743/16 e do Ministério Público de Contas nº 6.945/16, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 22 de junho de 2016.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

**PROCESSO Nº: 462447/15****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ****INTERESSADO: DORIVAL FERREIRA DIAS, JOSE LUIZ BOVO, MARGARETE REGINA ALVES.****PROCURADOR: ADEMIR APARECIDO ANTONELLI, JOSE DA SILVA NEVES, LUCIANA SGARBI, SINADIA BATISTA SILVA.****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 290/16**

Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32 III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do ato de concessão do benefício do Decreto nº 646/2015, publicada no Órgão Oficial do Município em 27/04/2015, referente à Aposentadoria por Invalidez Proporcional da servidora Margarete Regina Alves, CPF nº 026.425.529-18, no cargo de Psicólogo, com tempo de contribuição de 12 anos, 12 meses e 04 dias, com proventos mensais no valor de R\$ 1.663,58 (um mil, seiscentos e sessenta e três reais e cinquenta e três centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 5.422/16 e do Ministério Público de Contas nº 7.173/16, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 22 de junho de 2016.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

**PROCESSO Nº: 546280/14****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, REINALDO BENEDITO SEBASTIAO, SUELY HASS.**

**PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO.**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 291/16**

Aposentadoria Estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32 III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do ato de concessão do benefício da Resolução nº 12.464/2014, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 02/05/2014, referente a Reserva Remunerada Voluntária Proporcional do servidor Reinaldo Benedito Sebastião, CPF nº 544.125.799-72, no cargo de Cabo, com tempo de contribuição de 27 anos e 01 mês, com proventos mensais e proporcionais no valor de R\$ 4.251,26 (quatro mil, duzentos e cinquenta e um reais e vinte e seis centavos), e com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 5.989/16 e do Ministério Público de Contas nº 7.420/16, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 22 de junho de 2016.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

**Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO****PROCESSO Nº: 879585/15****ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO****INTERESSADO: PEDRINHO JACINTO FRANCISCON, ANTONIO DE AGUIAR, JULIO CESAR CHINI, LUIZ DA ROSA TRINDADE, VALMOR BADIA, ROSANE****LANZARIN, ALESSANDRO DE SOUZA, ALEXANDRE FAVERO, MARCIO ROBERTO TIBES, DARCI MADRUGA, VALDERES EVERTON NESELO, LUIZ FERANADO TURRA****ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA****DESPACHO: 1253/16**

Retornam os autos a este Gabinete para deliberação quanto à comprovação de cumprimento de decisão encaminhada com a Petição Intermediária nº 500423/16 (peças 500423/16).

Da análise, observa-se que a peça encaminhada contém comprovantes de recolhimento aos cofres públicos feitos por Valderes Everton Neselo e Luiz Fernando Turra, servidores da Câmara Municipal de Vitorino, em cumprimento a determinação do Acórdão nº 2.333/16 – Primeira Câmara (peça 43).

Considerando que citada Decisão ainda não transitou em julgado e considerando, também, que a determinação atinge outros servidores e vereadores daquela Entidade, dá-se ciência quanto à petição em tela e se solicita a devolução dos autos à Secretaria de Primeira Câmara para que se aguarde o término do prazo para eventual contestação do Acórdão e posterior remessa do feito à Diretoria de Execuções para a devida manifestação.

Gabinete do Relator, 15 de junho de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

*1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.***PROCESSO Nº: 658635/15****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ****INTERESSADO: WILSON ROGERIO GOINSKI, ALDNEI JOSE SIQUEIRA, DENNER ORNELLAS CORTAT, INSTITUTO VIDA E SAÚDE****PROCURADORES: CLAUDIO TAVARES TESSEROLI, FERNANDO MENEGAT, LUCIANA BORGES MANICA****ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA****DESPACHO: 1272/16**

I. Pela petição intermediária nº 502841/16 (peças 72/73) o Sr. Aldnei Jose Siqueira apresenta as razões de contraditório quanto às conclusões lançadas no Relatório nº 12/2015 – DAT (peça 6).

II. Acolhe-se a documentação apresentada, mesmo que encaminhada de forma intempestiva, resguardada a eventual cominação sancionatória para o momento oportuno.

III. Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos – COFIT (antiga DAT), para instrução.

Gabinete, 17 de junho de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

*1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.***PROCESSO Nº: 194680/15****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA****INTERESSADO: CLAUDEMIR VALERIO****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL****DESPACHO: 1273/16**

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, conforme Certidão nº 806/16 – S1C (peça 91), e considerando já ter sido comunicada referida decisão ao Presidente da Câmara Municipal de NOVA SANTA BÁRBARA, através do Ofício nº 1240/16 - GP (peça 92), autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, com posterior envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 20 de junho de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

*1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.***PROCESSO Nº: 646106/15****ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, ANTONIA SUCHORONCZEK, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS****PROCURADORES: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI E OUTROS****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****DESPACHO: 1275/16**

I. Considerando os motivos apresentados pela PARANAPREVIDÊNCIA na Petição Intermediária nº 483880/16 (peças 38/39), bem como o contido na Informação nº 10970/16 - DP (peça 40), defere-se, excepcionalmente, a dilação do prazo original por 60 (sessenta) dias.

II. Retornem à Diretoria de Protocolo para providências e controle de prazo conforme artigo 380, parágrafo 3º, do Regimento Interno.

III. Publique-se.

Gabinete, 20 de junho de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

*1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.*



**PROCESSO Nº: 161954/13**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO**  
**INTERESSADO: FLORINDO PALU, JULIO CESAR MOLIANI**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**DESPACHO: 1276/16**

1. Em face do Acórdão nº 2.116/16 – Tribunal Pleno[1], exarado nos autos do Pedido de Rescisão nº 843874/15 (em anexo), que julgou as presentes contas pela regularidade, com aplicação de ressalva, bem como o contido na Informação nº 4.294/16 – DEX (peça 59), autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, com posterior envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 20 de junho de 2016.

LUCIANO CROTTI[2]

Diretor GCAML

1. Transitado em Julgado em 20/05/2016, conforme Certidão nº 478/16 – STP.

2. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

**PROCESSO Nº: 586278/15**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS**  
**INTERESSADO: SONIA REGINA DA SILVA BERTI LUCCHETTI**  
**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**  
**DESPACHO: 1281/16**

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, conforme Certidão nº 492/16 – STP (peça 62), e em consonância com a Informação nº 4.454/16 – COEX (peça 63), autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, com posterior envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 20 de junho de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

**PROCESSO Nº: 349675/15**

**ENTIDADE: USINA ELÉTRICA A GÁS DE ARAUCÁRIA LTDA**  
**INTERESSADO: ALOISIO XAVIER LOPES, USINA ELÉTRICA A GÁS DE ARAUCÁRIA LTDA, FLAVIO CHIESA, ERLON CARAMURU TOMASI**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**DESPACHO: 1282/16**

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, conforme Certidão nº 491/16 – STP (peça 52), e em consonância com a Informação nº 4.456/16 – COEX (peça 53), autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, com posterior envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 20 de junho de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

**PROCESSO Nº: 16361/15**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO**  
**INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO, DORACI VALESTER FURUKAWA, DIRCE BOSSOLANI CHARLO, MARCO ANTONIO FERRARI**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 1288/16**

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I. por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, a intimação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO, na pessoa de seu representante legal, para que este, no prazo de 15 (quinze) dias, atenda ao contido no Parecer nº 5.092/16 - DICAP (peça 54), sob pena de eventual negativa de registro e aplicação de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II. em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – COFAP (antiga DICAP) para nova análise.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 20 de junho de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

**PROCESSO Nº: 400283/16**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ANTONINA**  
**INTERESSADO: JOÃO UBIRAJARA LOPES**  
**ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO**  
**DESPACHO: 1292/16**

1. Em face decurso de prazo para eventual contestação aos termos do Despacho nº 1.012/16 (peça 7), conforme Certidão nº 11/16 – GCAML (peça 9), autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 2º, do Regimento Interno, com posterior envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 20 de junho de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

**PROCESSO Nº: 758210/14**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, GUILHERME LUIZ GOMES, FABIANO MACEDO DA COSTA BARROS**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 1296/16**

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I. por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, a intimação do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, na pessoa de seu representante legal, para que este, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os documentos faltantes, em atenção ao requerido pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas no Parecer nº 5.971/16 (peça 31), sob pena de eventual negativa de registro e aplicação de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II. em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 21 de junho de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

**PROCESSO Nº: 318737/15**

**ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE CAFEARA**  
**INTERESSADO: FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE CAFEARA, HEVERSON JOSE TUROZI, IVONE MARIA SPERANDIO**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 1305/16**

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I. por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, a intimação do FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE CAFEARA, na pessoa de seu representante legal, para que este, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os documentos requeridos no Parecer nº 7.341/16 (peça 30), do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, sob pena de eventual negativa de registro e aplicação de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II. em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 21 de junho de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

**Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**PROCESSO Nº - 55642/15**

**ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO - CLAUDINEIA DOS SANTOS TRINQUINALIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS**  
**PROCURADOR - ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA,**



JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO  
RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 297/16

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro da Resolução 14.756/14, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 01/12/14, referente à aposentadoria voluntária de CLAUDINEIA DOS SANTOS TRINQUINALIA, no cargo de Professor, com tempo de contribuição de 28 anos, 06 meses e 12 dias, no valor mensal de R\$ 4.478,33, com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 5329/16 (Peça 25) e Ministério Público de Contas 6671/16 (Peça 26), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 15 de junho de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 78183/16

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI

INTERESSADO - BRAZ RIZZI, FABIO LOPES SAMPAIO, MARGARIDA RODRIGUES MATIAS, SEBASTIAO MATIAS

PROCURADOR -

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 298/16

EMENTA: Pensão. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro da Portaria 04/15, do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Arapoti, publicada no Jornal 'Folha Extra' de 08/12/15, referente à pensão por morte, no valor mensal de R\$ 788,00, deferida a SEBASTIAO MATIAS, na qualidade de Cônjuge da servidora aposentada MARGARIDA RODRIGUES MATIAS, falecida em 01/11/15, com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 4758/16 (Peça 20) e do Ministério Público de Contas 7044/16 (Peça 22), favoráveis ao registro do ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 15 de junho de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 418622/14

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO - DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MIGUEL ANGELO COLTRO, SUELY HASS

PROCURADOR - ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCY NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 299/16

EMENTA: Reserva. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300

e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro da Resolução 11.785/14, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 26/02/14, referente à transferência para a reserva do Cabo MIGUEL ANGELO COLTRO, com tempo de contribuição de 26 anos, 04 meses e 13 dias, no valor mensal de R\$ 3.930,05, com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 5431/16 (Peça 32) e do Ministério Público de Contas 6982/16 (Peça 34), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 17 de junho de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 429140/13

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO - ALDO NELSON BONA, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, VITOR HUGO ZANETTE

PROCURADOR -

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 300/16

EMENTA: Prestação de contas de transferência. Contas regulares. Recomendação.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar regulares as contas da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, da gestão de ALDO NELSON BONA, referente à transferência de recursos efetuada pela FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, nos exercícios financeiros de 2009/2013, no valor de R\$ 22.768,00, tendo por objeto o projeto de desenvolvimento científico denominado "Variação espacial e efeito da fragmentação de habitat sobre a variabilidade genética de populações naturais de Drosophila", com base no disposto nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar 113/05, nos arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução 03/06, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências 606/16 (Peça 23) e o Parecer do Ministério Público de Contas 3914/16 (Peça 24), favoráveis à regularidade das contas;

2. recomendar aos órgãos repassador e recebedor que observem as impropriedades formais indicadas pela Diretoria de Análise de Transferências (atraso na apresentação da prestação de contas e no encaminhamento das informações bimestrais) e adotem medidas para saneamento das faltas, que poderão ensejar o julgamento de irregularidade de contas em processos futuros;

3. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento do feito à Diretoria de Execuções para os registros e comunicações de estilo, assim como o encerramento do processo junto à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 17 de junho de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 924882/15

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO - DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, DIVAIR DALMAS, RAFAEL IATAURO

PROCURADOR - ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCY NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 301/16

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro da Resolução 2.972/15, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 05/10/15, referente à aposentadoria voluntária de DIVAIR DALMAS, no cargo de Professor,



com tempo de contribuição de 33 anos, 04 meses e 15 dias, no valor mensal de R\$ 3.469,08, com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 5953/16 (Peça 26) e Ministério Público de Contas 7303/16 (Peça 27), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 17 de junho de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 690884/13**

**ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO - JORGE LUIZ MASSARO, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS**

**PROCURADOR - ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NENCI NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CÁSSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 302/16**

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro da Resolução 10.320/13, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 05/09/13, referente à aposentadoria voluntária de JORGE LUIZ MASSARO, no cargo de Agente Profissional – Médico, com tempo de contribuição de 37 anos, 11 meses e 20 dias, no valor mensal de R\$ 13.602,12, com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 5946/16 (Peça 26) e Ministério Público de Contas 7355/16 (Peça 27), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 17 de junho de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 124541/15**

**ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL**

**INTERESSADO - ALISSON RAMOS DA LUZ, TERESINHA SALETE TOMBINI MUNARO**

**PROCURADOR -**

**RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 303/16**

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro do Decreto 12.105/14, do Município de Cascavel, publicado no Órgão Oficial do Município de 19/12/14, referente à aposentadoria voluntária de TERESINHA SALETE TOMBINI MUNARO, no cargo de Professor, com tempo de contribuição de 26 anos, 10 meses e 01 dia, no valor mensal de R\$ 1.884,39, com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 5557/16 (Peça 23) e Ministério Público de Contas 6799/16 (Peça 25), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 17 de junho de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 26957/16**

**ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL**

**INTERESSADO - ALISSON RAMOS DA LUZ, EDGAR BUENO, VILMAR**

**MACHADO BONFIM**

**PROCURADOR -**

**RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 304/16**

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro do Decreto 12.626/15, do Município de Cascavel, publicado no Órgão Oficial do Município de 28/11/15, referente à aposentadoria voluntária de VILMAR MACHADO BONFIM, no cargo de Guarda Patrimonial, com tempo de contribuição de 35 anos, 01 mês e 29 dias, no valor mensal de R\$ 2.493,46, com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 5314/16 (Peça 23) e Ministério Público de Contas 6470/16 (Peça 25), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 17 de junho de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 398199/13**

**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE - MUNICÍPIO DE CASCAVEL**

**INTERESSADO - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CASCAVEL, EDGAR BUENO, ELIANE ASSUNÇÃO, MUNICÍPIO DE CASCAVEL, VILSON VILMAR BASSO**

**PROCURADOR -**

**RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 305/16**

EMENTA: Prestação de contas de transferência. Contas regulares. Recomendação.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar regulares as contas da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CASCAVEL, da gestão de, VILSON VILMAR BASSO, referente à transferência de recursos efetuada pelo MUNICÍPIO DE CASCAVEL, nos exercícios financeiros de 2012/2013, no valor de R\$ 40.000,00, tendo por objeto a aquisição de equipamentos eletrônicos, eletrodomésticos, móveis, despesas com combustível, alimentos, material de expediente, higiene, limpeza e de artesanato, além do custeio de folha de pagamento, de acordo com o Plano de Trabalho e aplicação aprovado pelo CMDCA, com base no disposto nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar 113/05, nos arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução 03/06, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências 1346/16 (Peça 21) e o Parecer do Ministério Público de Contas 6683/16 (Peça 23), favoráveis à regularidade das contas;

2. recomendar aos órgãos repassador e receptor que observem as impropriedades formais indicadas pela Diretoria de Análise de Transferências (atraso no encaminhamento das informações bimestrais, bem como a ausência de certidões requeridas na IN 61/2011) e adotem medidas para saneamento das faltas, que poderão ensejar o julgamento de irregularidade de contas em processos futuros;

3. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento do feito à Diretoria de Execuções para os registros e comunicações de estilo, assim como o encerramento do processo junto à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 17 de junho de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 1005087/15**

**ASSUNTO - PENSÃO**

**ENTIDADE - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL**

**INTERESSADO - ALISSON RAMOS DA LUZ, EDGAR BUENO, IDEUSA QUADRADO PERES, SEBASTIAO CARNEIRO DE QUEIROZ**

**PROCURADOR -**

**RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 306/16**

EMENTA: Pensão. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro do Decreto 1.414/15, do Município de Cascavel, publicado no Órgão Oficial do Município de 29/10/15, referente à pensão por morte, no valor mensal de R\$ 1.988,59, deferida a IDEUSA QUADRADO PERES, na qualidade de companheira do servidor inativo SEBASTIAO CARNEIRO DE QUEIROZ, falecido em 08/05/15, com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 5320/16 (Peça 32) e do Ministério Público de Contas 6471/16 (Peça 34), favoráveis ao registro do ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 17 de junho de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 671573/14****ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO****ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO - DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARIA REGINA GONCALVES DA COSTA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS**

**PROCURADOR - ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 307/16**

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro da Resolução 12.877/14, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 02/06/14, referente à aposentadoria voluntária de MARIA REGINA GONCALVES DA COSTA, no cargo de Agente Educacional I, com tempo de contribuição de 34 anos, 03 meses e 19 dias, no valor mensal de R\$ 2.466,72, com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 5317/16 (Peça 39) e Ministério Público de Contas 6373/16 (Peça 41), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 17 de junho de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 1117141/14****ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO****ENTIDADE - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL**

**INTERESSADO - ALISSON RAMOS DA LUZ, SANDRA MARA HARTOG**

**PROCURADOR -**

**RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 308/16**

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro do Decreto 12.515/15, do Município de Cascavel, publicado no Diário Oficial do Município de 18/09/15, referente à aposentadoria voluntária de SANDRA MARA HARTOG, no cargo de Professor, com tempo de contribuição de 25 anos, 02 meses e 27 dias, no valor mensal de R\$ 1.733,77, com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 5601/16 (Peça 35) e Ministério Público de Contas 6848/16 (Peça 37), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 17 de junho de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 394042/15****ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO****ENTIDADE - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL**

**INTERESSADO - ALISSON RAMOS DA LUZ, CENILDA DALMOLIN**

**PROCURADOR -**

**RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 309/16**

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro do Decreto 12.227/15, do Município de Cascavel, publicado no Diário Oficial do Município de 27/03/15, referente à aposentadoria voluntária de CENILDA DALMOLIN, no cargo de Professor, com tempo de contribuição de 26 anos e 04 meses, no valor mensal de R\$ 2.775,41, com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de

Pessoal 5529/16 (Peça 21) e Ministério Público de Contas 6662/16 (Peça 23), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 17 de junho de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 564149/14****ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO****ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO - DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELI TEREZINHA PEDROSO DE OLIVEIRA, SUELY HASS**

**PROCURADOR - ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 310/16**

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro da Resolução 12.544/14, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 07/05/14, referente à aposentadoria voluntária de SUELI TEREZINHA PEDROSO DE OLIVEIRA, no cargo de Agente de Apoio, com tempo de contribuição de 32 anos, 04 meses e 03 dias, no valor mensal de R\$ 4.002,39, com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal 6019/16 (Peça 27) e Ministério Público de Contas 7431/16 (Peça 28), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 20 de junho de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 54840/15****ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO****ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO - DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO,**

**SIRLEI MORAES DA ROSA, SUELY HASS**

**PROCURADOR - ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 311/16**

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro da Resolução 5.723/16, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/05/16,



referente à aposentadoria voluntária de SIRLEI MORAES DA ROSA, no cargo de Agente Educacional I, com tempo de contribuição de 21 anos, 10 meses e 17 dias, no valor mensal de R\$ 733,52, com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal 6030/16 (Peça 30) e Ministério Público de Contas 7414/16 (Peça 31), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 20 de junho de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 175886/14**

**ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE - MUNICÍPIO DE TOLEDO**

**INTERESSADO - LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, SEBASTIÃO NUNES DE ARAUJO FILHO**

**PROCURADOR -**

**RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 312/16**

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro da Portaria 84/14, do Município de Toledo, publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo de 18/02/14, referente à aposentadoria voluntária de SEBASTIÃO NUNES DE ARAUJO FILHO, no cargo de Mestre de Obras II, com tempo de contribuição de 39 anos, 03 meses e 09 dias, no valor mensal de R\$ 3.048,98, com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal 5976/16 (Peça 27) e Ministério Público de Contas 7385/16 (Peça 28), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 20 de junho de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 174308/14**

**ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE - MUNICÍPIO DE TOLEDO**

**INTERESSADO - LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, NAIR MARIA BIRCK**

**PROCURADOR -**

**RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 313/16**

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro da Portaria 82/14, do Município de Toledo, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Toledo de 18/02/14, referente à aposentadoria voluntária de NAIR MARIA BIRCK, no cargo de Cozinheiro I, com tempo de contribuição de 32 anos, 08 meses e 15 dias, no valor mensal de R\$ 1.226,07, com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal 5978/16 (Peça 28) e Ministério Público de Contas 7382/16 (Peça 29), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 20 de junho de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 288532/14**

**ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE - MUNICÍPIO DE TOLEDO**

**INTERESSADO - LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, OSEVALDO FERNANDES DO CARMO**

**PROCURADOR -**

**RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 314/16**

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro da Portaria 149/14, do Município de Toledo, publicada no Diário Eletrônico do Município de Toledo de 21/03/14, referente à aposentadoria voluntária de OSEVALDO FERNANDES DO CARMO, no cargo de Motorista I, com tempo de contribuição de 35 anos, 03 meses e 27 dias, no valor mensal de R\$ 1.538,26, com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal 5974/16 (Peça 27) e Ministério Público de Contas 7384/16 (Peça 28), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 20 de junho de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 65260/16**

**ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO - ANA MARLENE GIACOMONI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO**

**PROCURADOR - ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAVES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZOW**

**RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 315/16**

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro da Resolução 3.451/15, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 01/12/15, referente à aposentadoria voluntária de ANA MARLENE GIACOMONI, no cargo de Professor, com tempo de contribuição de 33 anos e 12 dias, no valor mensal de R\$ 8.930,92, com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal 2653/16 (Peça 28) e Ministério Público de Contas 5254/16 (Peça 29), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 21 de junho de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 517330/15**

**ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, MARCIA ELEANORA OLESKOVICZ FRUET, KATIA KAHAN TRANCOSO NUNES FERREIRA**

**DESPACHO - 858/16 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Defiro o pedido de dilação do prazo para manifestação (Peça 56) em 30 dias.

Conforme expressa previsão do art. 389 do RITCE/PR, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.

Saliente-se, por fim, que a prorrogação aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.

Devolva-se à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 21 de junho de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 103076/16**

**ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL**

**INTERESSADO - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, EDGAR BUENO, ALISSON RAMOS DA LUZ, ANTONIO CLARO**

**DESPACHO - 859/16 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Defiro o pedido de dilação do prazo para manifestação (Peça 37) em 15 dias.

Conforme expressa previsão do art. 389 do RITCE/PR, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.



Saliente-se, por fim, que a prorrogação aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.

Devolva-se à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 21 de junho de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 161971/16**

**ASSUNTO - TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

**ENTIDADE - MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**

**INTERESSADO - NELSON JOSE TURECK, REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY**

**DESPACHO - 862/16 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Defiro o pedido de dilação do prazo para manifestação (Peça 37) em 30 dias.

Conforme expressa previsão do art. 389 do RITCE/PR, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.

Saliente-se, por fim, que a prorrogação aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.

Devolva-se à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 21 de junho de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 653160/12**

**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE - MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE**

**INTERESSADO - MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE, FUNDO ESTADUAL PARA A INFANCIA E A ADOLESCENCIA, PEDRO EDIVALDO RUIPERES SELANI**

**DESPACHO - 865/16 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Trata o presente de Prestação de Contas de Transferência Voluntária recebida da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, no valor de R\$ 29.350,00 (vinte e nove mil, trezentos e cinquenta reais), referente ao exercício financeiro de 2011/2012, tendo por objeto apoio à estrutura do Conselho Tutelar, objetivando o aprimoramento das condições de trabalho, a implantação do SIPIA-WEB e consequentemente o fortalecimento das garantias e direitos das crianças e adolescentes.

Cabe destacar que o Peticionário do feito foi o Sr. Pedro Edivaldo Ruiperes Selani, que o fez em 26/09/2012, com 149 dias de atraso em relação aos prazos regimentais desta Corte. Ainda, na mesma data, por meio das peças 08 a 11, a prestação de contas em questão foi complementada pelo mesmo peticionário.

Tendo em vista a emissão da Instrução 4906/12, peça 13, por meio do Despacho nº 2717/12-GCAML, peça 14, foi determinada a intimação do Município de Diamante do Norte, bem como do Sr. Pedro Edivaldo Ruiperes Selani, CPF nº 923.104.278-53, na data de 22 de outubro de 2012, para se manifestarem nos autos. Entretanto, conforme pode se constatar na peça 15, houve a intimação válida e a abertura de prazo para resposta; contudo, nos termos demonstrados pela peça 16, houve o decurso do prazo sem qualquer resposta das partes interessadas no feito.

Ato contínuo, esta Corte deu seguimento à análise dos autos e por meio do Acórdão nº 325/13 – Primeira Câmara, de 26 de fevereiro de 2013, julgou irregular a Prestação de Contas supra mencionada, referente à gestão do Sr. Pedro Edivaldo Ruiperes Selani, CPF nº 923.104.278-53 no cargo de Prefeito, gestor das contas, nos termos da Resolução do Tribunal nº 03, de 04 de agosto de 2006, de acordo com o art. 16, III, b, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, e com o art. 248, II, do Regimento Interno do Tribunal. Ainda, determinou o recolhimento integral dos recursos repassados, no valor de R\$ 29.350,00 (vinte e nove mil, trezentos e cinquenta reais), solidariamente, pelo Município de Diamante do Norte e pelo Sr. Pedro Edivaldo Ruiperes Selani, em razão das irregularidades apontadas no item 3 da Instrução nº 48/13-DAT. Ademais, aplicou-se uma multa ao Sr. Pedro Edivaldo Ruiperes Selani, em face do atraso de 149 dias na apresentação desta prestação de contas.

Nessa fase, novamente, o Sr. Pedro Edivaldo Ruiperes Selani foi comunicado do andamento processual dos autos e cientificado de que resultara multa administrativa, pelo atraso de 149 dias no envio das contas para análise. O Ofício de Comunicação nº 314/13, peça 22, faz prova disso.

Ocorre que, após já esgotado o lapso temporal para interposição recursal, na data de 10 de outubro de 2013, o Município de Diamante do Norte, por meio das peças 31 a 44, apresentou os documentos, que em primeira análise, seriam capazes de ter alterado o resultado que restou exarado no acórdão supra. No entanto, os documentos foram recebidos e encaminhados para análise, por meio do Despacho nº 2713/13-FAMG, peça 46, buscando verificar a possibilidade e dar cumprimento à decisão materializada no Acórdão 325/13 (Peça 19).

Dessa nova análise resultou o Acórdão nº 5380/13 – Primeira Câmara, peça 51, o qual julgou como parcialmente cumprido o item II, do Acórdão nº 325/13 – Primeira Câmara, tendo sido sanadas as irregularidades apontadas nos itens “3.2. e 3.3.” da Instrução nº 48/13-DAT (peça 17), que ensejaram a determinação do recolhimento integral dos recursos no valor de R\$ 29.350,00 (vinte e nove mil, trezentos e cinquenta reais), solidariamente, pelo Município de Diamante do Norte, e pelo Sr.

Pedro Edivaldo Ruiperes Selani, CPF nº 923.104.278-53 no cargo de Prefeito, gestor das contas, porém, manteve integralmente os itens I, III e IV, do Acórdão nº 325/13 – Primeira Câmara.

Importante destacar que, conforme esclareceu o Setor Técnico, peça 47, a documentação apresentada nas peças 31 a 44, comprova que os recursos relativos ao processo em análise foram aplicados no objeto do convênio, conforme itens definidos no Plano de Aplicação (peça 32) complementados com a respectiva devolução de saldo. Por esses esclarecimentos se verifica que as falhas apontadas foram de cunho formal, visto que os recursos foram devidamente aplicados e que as aquisições realizadas foram devidamente lançadas do Demonstrativo dos Bens Adquiridos / Material Permanente - Planilha DAT 07 (peça 43 – página 07), cuja comprovação restou visualizada nas cópias das notas fiscais e na apresentação do Termo de Objetivos Atingidos e do Termo de Instalação e Funcionamento dos Equipamentos (peça 36 – páginas 01 a 12).

Feitos os devidos esclarecimentos, resta analisar a petição apresentada em 04/05/2016, quando o feito já se encontrava transitado em julgado e arquivado. Por meio da peça 70, o Sr. Pedro Edivaldo Ruiperes Selani, requerer a NULIDADE ABSOLUTA da decisão materializada pelo Acórdão nº 325/2013 – Primeira Câmara, em face da ausência de citação considerada perfeita, nos termos delineados pelo artigo 381, §1º, do Regimento Interno dessa Corte, e reafirmado o pedido nos termos do artigo 374, Parágrafo Único, e artigo 376, do mesmo diploma. Nestes termos, conforme tudo que já restou esclarecido e exposto, fica demonstrado que a intimação ocorreu de forma perfeita, atendendo ao contido no art. 381, III e §1º, ‘c’, do RI-TEC/PR, pois como jurisdicionado que tem o dever de apresentar as contas a esta Corte, e tendo feito, ainda que com atraso de 149 dias, não há que se falar em citação de ato que já tinha conhecimento.

Assim, não parece cabível o pedido formulado na peça 70, motivo pelo qual não acolho e remeto o feito à Diretoria de Protocolo para que o feito retorne ao arquivo, nos termos do art. 398, § 2º do RI-TCE/PR.

GCFAMG em 21 de junho de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 414457/14**

**ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO - PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, ELIAS DOS ANJOS RODRIGUES**

**DESPACHO - 871/16 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- INTIMAÇÃO da Paranáprevidência, na pessoa de seus respectivos procuradores, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno, adoção das seguintes medidas:

(i) consideração do tempo de serviço prestado à iniciativa privada para fins de cálculos dos proventos, em conformidade com a previsão do art. 2º, da Lei/PR 7.634/82.

(ii) retificação da certidão de tempo de contribuição e, consequentemente dos cálculos dos proventos, relativamente ao período aquisitivo de licença especial em contrariedade a expressa disposição do art. 144, da Lei/PR 1.943/57. Tal dispositivo prevê que o benefício é devido ao militar que não se afastar de suas funções pelo “período de dez anos consecutivos”, sendo indevida a utilização do acervo referente a licença especial adquirida anteriormente e contada, conforme § 1º do mesmo artigo, em dobro.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.

GCFAMG em 21 de junho de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**Conselheiro IVAN LELIS BONILHA**

*Sem publicações*

**Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL**

*Sem publicações*

**Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO**

*Sem publicações*

**Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**PROCESSO Nº: 949555/14**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: APPF DO CEI ADRIANO G. C. ROBINE, FERNANDA VITAL RODRIGUES, GUSTAVO BONATO FRUET, LILIAN FERNANDO GARCIA,**



**LUCIANO DUCCI, MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**PROCURADOR: CARLA LUIZA MANNRICH, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA**  
**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 403/16.**

1. Trata-se de processo de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Curitiba e a APPF do Cei Adriano G. C. Robine, no valor total de R\$ 163.258,80 (cento e sessenta e três mil, duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos), por meio do Convênio n.º 19051/2010, cujos dados foram coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências – SIT, sob nº 5611.

A Diretoria de Análise Transferências, na Instrução n.º 3818/15, e o Ministério Público de Contas, no Parecer n.º 7332/16, são pela regularidade das contas prestadas, com recomendação aos jurisdicionados para regularização das inconformidades apontadas na instrução processual, em relação às exigências da Resolução n.º 28/2011 e da Instrução Normativa n.º 61/2011, com fulcro no art. 244, I e §1º, do Regimento Interno.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas, julgo regulares as presentes contas, nos termos do art. 428, I, combinado com o art. 246, ambos do Regimento Interno, com a imposição da recomendação sugerida pela instrução técnica.

Tendo-se em conta que a referida recomendação refere-se ao próprio cumprimento de atos normativos desta Corte, visando evitar a reincidência das inconformidades apontadas em processos futuros, fica desde já autorizado o encerramento do processo, após o trânsito em julgado desta decisão e as anotações devidas pela Diretoria de Execuções, nos moldes do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 17 de junho de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 295772/13**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO**

**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO, ITALA DE CASSIA VALERIO DUTRA, JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES, MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 404/16.**

1. Trata-se de processo de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Santa Cruz de Monte Castelo e a Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Santa Cruz de Monte Castelo, no valor total de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), por meio do Convênio n.º 02/2012, cujos dados foram coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências – SIT, sob nº 7562.

A Diretoria de Análise Transferências, na Instrução n.º 1432/16, e o Ministério Público de Contas, no Parecer n.º 6976/16, são pela regularidade das contas prestadas, com recomendação aos jurisdicionados para regularização das inconformidades apontadas na instrução processual, em relação às exigências da Resolução n.º 28/2011 e da Instrução Normativa n.º 61/2011, com fulcro no art. 244, I e §1º, do Regimento Interno.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas, julgo regulares as presentes contas, nos termos do art. 428, I, combinado com o art. 246, ambos do Regimento Interno, com a imposição da recomendação sugerida pela instrução técnica.

Tendo-se em conta que a referida recomendação refere-se ao próprio cumprimento de atos normativos desta Corte, visando evitar a reincidência das inconformidades apontadas em processos futuros, fica desde já autorizado o encerramento do processo, após o trânsito em julgado desta decisão e as anotações devidas pela Diretoria de Execuções, nos moldes do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 17 de junho de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 672352/15**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARIA ELENA BRONDANI OSORIO, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS**

**PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA**

**MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIVOZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 405/16**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 5950/16, e do Ministério Público de Contas, nº 7322/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 2183/2015, publicada no D.O.E., nº 9492, em 14/07/2015.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 17 de junho de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 522493/13**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, LAZARO MAGGIAR VILAR DE SOUZA, RAFAEL IATAURO**

**PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 406/16.**

1. Trata o presente processo de revisão de proventos do servidor LAZARO MAGGIAR VILAR DE SOUZA, com fundamento na Emenda Constitucional n.º 70/2012, através Resolução nº 6644/2012, foi publicado no D.O.E. nº 8789, de 31/08/2012, retificada pela Resolução nº 5318/2016, publicada no D.O.E. nº 9685, em 27/04/2016.

Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº. 5742/16, e do Ministério Público de Contas, nº 7311/16, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, determino o registro do presente ato de revisão de proventos, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 20 de junho de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 789396/14**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, IRACI TERESINHA RIBELATO CABRAL, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS**

**PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL**



**FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 407/16**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 5979/16, e do Ministério Público de Contas, nº 7429/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 13385/2014, publicada no D.O.E., nº 9254, em 24/07/2014.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 20 de junho de 2016.

**IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 32830/10**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SUZANAE CORREA RODES, LUCAS CORREA RODES MARQUES, RAFAEL IATAURO**

**PROCURADOR: ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**DESPACHO: 1510/16**

1. Tendo-se em conta a comprovação do cumprimento da determinação imposta pelo Acórdão 5843/15 – 1ª Câmara, conforme as manifestações favoráveis contidas no Parecer 5684/16 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e no Parecer nº 7357/16 do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Diretoria Geral, para expedição de certidão de quitação de obrigação relativa ao presente processo em favor do PARANAPREVIDÊNCIA, com a consequente baixa de responsabilidade, nos termos do art. 514 do Regimento Interno.

2. Expedida a certidão referida, remetam-se os autos à Diretoria de Execuções, para registro e, após, à Diretoria de Protocolo, para encerramento do processo e arquivamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 20 de junho de 2016.

**IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 263100/15**

**ORIGEM: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: GILBERTO GACIOIA**

**PROCURADOR: MARCOS AUGUSTO GIMENEZ, SUELI TEREZINHA SOCHA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 1518/16**

1. Defiro o Requerimento nº 29/16 (peça 47), da lavra do Ilustre Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Michael Richard Reiner, devendo os autos ser encaminhados à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o Ilustre Procurador Geral do Ministério Público Estadual, Dr. Gilberto Gacioia, responsável pelas contas, para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se a respeito dos apontamentos efetuados no referido requerimento.

2. Decorrido o prazo, à Diretoria de Contas Estaduais, para nova manifestação, inclusive, para que "esclareça se o Ministério Público deixa de incluir nas despesas de pessoal todos os gastos com pensionistas ou apenas aqueles pagos com recursos próprios da entidade previdenciária, especificando os valores dispendidos com pensionistas vinculados ao Fundo Previdenciário e ao Fundo Financeiro do Parana Previdência" (f. 2 da peça nº 47).

3. A seguir, retornem ao duto Ministério Público de Contas.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 21 de junho de 2016.

**Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares**

Relator

**PROCESSO Nº: 796871/12**

**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU**

**INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU, CARLOS JULIANO BUDEL, EDILIO JOÃO DALL'AGNOL**

**PROCURADOR: GIOVANA GOMES GAVIÃO GONZAGA, JOSÉ RÉUS RODRIGUES DOS SANTOS, ROSIMEIRE CASSIA CASCARDO WERNECK**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

**DESPACHO: 1520/16**

1. Tendo-se em conta a comprovação do recolhimento dos valores a que se refere o item II do Acórdão nº 1609/2016 – Primeira Câmara, conforme as manifestações favoráveis contidas na Instrução nº 303/16 da Diretoria de Execuções e no Parecer nº 7487/16 do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Diretoria Geral, para expedição de certidão de quitação de débito relativa ao presente processo em favor de CARLOS JULIANO BUDEL - CPF nº 200.967.129-53, com a consequente baixa de responsabilidade pecuniária, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, sem prejuízo da manutenção do julgamento das presentes contas.

2. Expedida a certidão referida, remetam-se os autos à Diretoria de Execuções, para registro e, após, à Diretoria de Protocolo, para encerramento do processo e arquivamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 21 de junho de 2016.

**IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 1001189/15**

**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**

**INTERESSADO: JOSÉ WALDECIR CASTALDELLI, SEBASTIÃO DOS SANTOS FILHO**

**ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO**

**DESPACHO: 1522/16**

I – Diante do decurso do prazo sem a apresentação de emenda ao pedido rescisório, nos moldes determinados pelos Despachos 14/16 e 948/16, com fulcro no artigo 495 do Regimento Interno, não conheço do presente pedido de rescisão, porque ausentes os requisitos dispostos no artigo 494 do Regimento Interno.

II – Após o decurso de prazo, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento.

III - Publique-se.

Tribunal de Contas, 21 de junho de 2016.

**IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 116247/04**

**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS**

**INTERESSADO: SERGIO ONOFRE DA SILVA, ANA LUCIA CATARINO BRANCO PIRES, JAIR MILANI, MARIA APARECIDA DOMINGUES, MAURO CASSITAS BARBOZA JUNIOR, OSVALDO SIMÕES DE MELLO, TEREZINHA ZIN CANASSA, VALDECIR OLIVEIRA, WILSON APARECIDO XAVIER, ALCIDES LIVRARI JUNIOR, ANTONIO DONIZETE SOUZA SILVA, CARMEN ASTUTI BERTASSO, DAILY SOUZA DE CAMARGO, GERALDO NAKAJIMA, JOAO ALBERTO GRAÇA, LUIZ ANTONIO GIOCONDO, NELSON JOAQUIM, ADEMIR GALLO ESPLENDOR**

**PROCURADOR: FERNANDO HENRIQUE OLIVEIRA, FREDERICO RODRIGUES DE ARAUJO, WAGNER ALBERTO MATHEUS BARRADAS**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**DESPACHO: 1523/16**

I – Novamente vieram os autos conclusos a este Gabinete em virtude do requerimento formulado pelo Senhor Jair Milani, nas peças 232/233, no qual solicita a reabertura de prazo para defesa em virtude da falta de intimação quanto ao Acórdão nº 1171/2016, nos mesmos moldes requeridos pelo Senhor Valdecir Oliveira, nas peças 225/227.

Assim, aproveitando as razões já declinadas no Despacho 1645/2016 (peça 230), indefiro o pedido formulado de reabertura de prazo de defesa, diante da inexistência de vício em sua intimação, uma vez que seu nome constou na autuação do processo e sua intimação se deu pela veiculação do referido Acórdão no Diário Eletrônico desta Corte de Contas nº 1348, em 29/04/2016, em respeito ao disposto no artigo 381, §1º, d e artigo 383, II, do Regimento Interno.

II - Retornem os autos à Diretoria de Execuções para prosseguimento da execução.

III – Publique-se.

Tribunal de Contas, 21 de junho de 2016.

**IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 152581/16**

**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA**

**INTERESSADO: GERALDO CLAITO BOBATO, JOÃO CLAUDIO DEROSSE, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, JOAO CARLOS MILANI SANTOS, JOÃO LUIZ SIMÕES CORDEIRO, RELINDO SCHLEGEL, ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, CLAUDIA QUEIROZ GUEDES, VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP, OFICINA DA NOTICIA LTDA - ME, NELSON GONCALVES DOS SANTOS, LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ, HUMBERTO SCHVABE, RADIO CULTURA DE CURITIBA LTDA-EPP, FABIELE SECO SCHVABE SLOMPO, RODRIGO SECO SCHVABE**

**PROCURADOR: ALVARO AUGUSTO CASSETARIA, ANA LETICIA LOCH**



**GUSMAN, ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, EDUARDO VIEIRA DE SOUZA BARBOSA, FABIANO ALBERTI DE BRITO, FERNANDA FORTUNATO MAFRA RIBEIRO, FERNANDO BUENO DE CASTRO, IVO ARY MEIER JUNIOR, JOAO BOAVENTURA DE CRISTO, KISCIA BASTIAN, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, LUIS HENRIQUE BRAGA MADALENA, LUIZ FABRICIO BETIN CARNEIRO, LUIZ HENRIQUE RAMOS, MARCELO JOSE CISCATO, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA, MAURICIO ANTONIO PELLEGRINO ADAMOWSKI, PAULO HENRIQUE PETROCINI, RAFAELA CASSETARI SAVARIS, RODOLFO HEROLD MARTINS, SANDRO MARCOS OGRYSKO, THIAGO LIMA BREUS**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**DESPACHO: 1524/16**

1. Por força do Despacho nº 1455/16, da lavra do ilustre Conselheiro Nestor Baptista, vêm os autos conclusos a este gabinete para apreciação de recurso de revista protocolado após a prolação de despacho[1] de juízo de admissibilidade dos recursos interpostos dentro do prazo regimentalmente previsto.

Na petição de peça nº 621, o Sr. João Luiz Simões Cordeiro, em sede de preliminar, arguiu nulidade da intimação do Acórdão nº 413/16 – Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas referentes aos achados nº 25 e 25 do Relatório de Auditoria nº 29/12, imputou-lhe sanção de restituição de valores e aplicou-lhe multa.

Sustentou o peticionante que esta Corte não teria observado as regras contidas no Regimento Interno relativamente à intimação de decisões, na medida em que ele, embora não tivesse advogado constituído nos autos, tampouco certificado digital, não fora intimado pela via postal do conteúdo da decisão colegiada.

Invocou a aplicação do artigo 355 que determina a intimação por via postal quando a parte não tem acesso aos autos, hipótese que se amoldaria ao caso concreto, haja vista que não possui certificado digital.

Prosseguiu a argumentação asseverando que somente tomou ciência da decisão quando seus patronos tiveram acesso aos autos, em 01/04/2016, sendo este o dia a quo do prazo recursal, que se findou em 15/04/2016.

2. Entretanto, não se vislumbra a nulidade arguida, carecendo de razão o peticionante.

Isso porque, os dispositivos indicados pelo peticionante referem-se ao primeiro chamamento ao processo, ao passo que as demais comunicações às partes estão disciplinadas no artigo 383, do Regimento Interno.

Inicialmente cumpre distinguir que, em que pese o Processo Civil denomine o primeiro chamamento ao processo como citação, nesta egrégia Corte, por tramitarem processos cuja iniciativa parte deste Tribunal, a primeira notificação será denominada de citação, ao tempo em que nos processos instaurados pelos órgãos fiscalizados, denominar-se-á intimação.

Feita essa distinção, vale pontuar que os artigos 380 e 381, do Regimento Interno, ao tratarem da comunicação dos atos processuais referem-se àquela em que os interessados serão instados a se manifestar pela primeira vez.

Nesse ponto, não se questiona a observância aos citados dispositivos regimentais, uma vez que face ao insucesso na citação do Sr. João Luiz Simões Cordeiro pela via postal, em dois endereços distintos, foi adotada a modalidade editalícia, tendo, inclusive, o interessado tomado conhecimento e apresentado defesa, juntada na peça nº 563.

Destarte, regularmente citado, as demais intimações se deram pela publicação no Diário Eletrônico, nos exatos termos do que dispõe o artigo 383, do Regimento Interno:

Art. 383. Após a citação ou intimação da parte e interessados, se houver, as intimações realizar-se-ão da seguinte forma:

I – por meio eletrônico à parte ou ao seu procurador, se houver, e desde que regularmente credenciado;

II – por publicação, no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para a parte e interessados, se houver, ou revel.

§1º Realizando-se as citações ou intimações por edital, será de 30 (trinta) dias o prazo para cumprimento de suas disposições, contados da publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou em jornal da região, prevalecendo a data que ocorrer mais tarde sem prejuízo da afixação em local próprio do Tribunal.

§2º ...Revogado...

§3º Na hipótese do inciso I, quando a parte ou interessado estiver representada por advogado, com poderes específicos para receber intimações, o ato será realizado exclusivamente ao seu procurador.

§4º Para fins de intimação das partes, interessados, e procuradores, se houver, as decisões monocráticas e colegiadas serão publicadas no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sem prejuízo da intimação eletrônica.

Portanto, tendo em conta que o Acórdão nº 413/16 – Primeira Câmara foi publicado no Diário Eletrônico deste Tribunal nº 1304, do dia 24/02/2016, tendo dele constado o nome do Sr. João Luiz Simões Cordeiro dentre o rol de interessados, inexistente a alegada nulidade de intimação, posto que se deu em conformidade com a previsão contida no §4º acima transcrito.

Apenas a título de esclarecimento, impende destacar que tanto o fato de o ex-vedado não possuir advogado constituído à época do julgamento, quanto não deter certificado digital, em nada altera o panorama fático e jurídico, porquanto a intimação das decisões desta Corte, em qualquer hipótese, será mediante publicação em Diário Eletrônico.

3. Face ao exposto, indefiro o pedido de declaração de nulidade da intimação do Acórdão nº 413/16 – Primeira Câmara.

4. Nessa mesma oportunidade, não conheço do Recurso de Revista interposto pelo Sr. João Luiz Simões Cordeiro, em razão de sua intempestividade, uma vez

que, publicada a decisão em 25/02/2016, o prazo recursal findou-se em 11/03/2016, ao passo que o recurso somente fora protocolizado em 18/04/2016.

5. Remetam-se os autos ao gabinete do Ilustre Conselheiro Nestor Baptista, relator do Recurso de Revista.

6. Publique-se.

Tribunal de Contas, 21 de junho de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

1. Despacho nº 641/16 (peça nº 602).

**PROCESSO Nº: 127819/07**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAÍ**

**INTERESSADO: MAURICIO YAMAKAWA**

**PROCURADOR: ANTONIO HOMERO MADRUGA CHAVES, BIANKA LUCIA**

**ALMEIDA BARBOSA, GILSON JOSÉ DOS SANTOS, PRISCILA STELA**

**PEDROSO, SANDRA EDY DUARTE CARVALHO DALOLIO, SUELI ANTUNES**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1526/16**

I - Vieram os autos conclusos a este Gabinete em virtude do requerimento formulado pelo Senhor Mauricio Yamakawa, ex-prefeito do Município de Paranavaí, nas peças 174/175, em que requer a retirada de seu nome da lista de agentes políticos com contas julgadas irregulares enviada ao Tribunal Regional Eleitoral em 15/06/2016.

Em síntese, sustenta o peticionário que o Acórdão 3243/10 – Primeira Câmara julgou irregulares as contas, com determinação de recolhimento parcial de recursos atualizados monetariamente, solidariamente, pelo Município de Paranavaí e pelo requerente, além do encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual.

Diante disso, arguiu o requerente que não constou expressa determinação de inclusão do nome do interessado na lista dos atores políticos com contas julgadas irregulares, isso porque a decisão é datada de 2010, mesmo ano de publicação da Lei de Ficha Limpa.

Continua afirmando que os valores foram devolvidos antes da interposição do Recurso de Revista e mesmo que a irregularidade não tenha sido afastada houve por meio do Acórdão 3479/12 - Pleno a baixa de responsabilidade.

Sobre o requerimento formulado, manifestou-se a Diretoria de Execuções na peça 176, por intermédio da Informação nº 4437/16, pelo seu indeferimento, destacando que:

"Importante salientar que a inclusão na lista não decorre de comando expresso na decisão que julgou a conta irregular. Trata-se de obrigação decorrente de dispositivo legal esculpido na Lei Complementar Federal nº 64/1990 e nos arts. 515 e 516 do Regimento Interno desta Egrégia Corte de Contas.

Desta forma, para que o nome seja incluído na lista basta que a conta tenha sido julgada irregular e que a decisão tenha transitado em julgado.

No caso em tela, a decisão que levou a inclusão do nome do gestor na lista transitou em julgado em 2013, três anos após a Lei da Ficha Limpa.

(...) O requerente também solicita a exclusão tendo em vista o recolhimento dos valores apontados pelo item II do Acórdão 3243/10 da Primeira Câmara.

De fato, o Acórdão 3479/12 – Tribunal Pleno reconheceu o cumprimento do Item II da decisão, entretanto manteve a irregularidade da conta.

Conforme Parágrafo Único, do art. 504, do Regimento Interno desta Casa, o recolhimento e a Baixa de Responsabilidade não são suficientes para exclusão do nome da Lista, visto que as contas permanecem irregulares".

Conforme já exaustivamente declinado pela unidade técnica, a discussão acerca da responsabilidade das contas já se encerrou, com o trânsito em julgado da decisão, restando, mantido, portanto, o julgamento pela irregularidade das contas e desta decisão decorre a inclusão do referido gestor na lista referida.

A desnecessidade de determinação expressa decorre do fato de que a inclusão do gestor na lista dos agentes públicos com contas julgadas irregulares não se trata de uma sanção aplicada pelo Tribunal de Contas do Estado, tanto que não está prevista dentre aquelas descritas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, mas decorrência lógica do julgamento pelo irregularidade das contas, o que, portanto, dispensa a manifestação expressa no julgado.

Sendo assim, conforme preconiza o artigo 519 do Regimento Interno, a exclusão do nome dos responsáveis da relação de agentes com contas julgadas irregularidades somente ocorrerá pelo decurso de prazo, nos termos do artigo 518 do Regimento Interno, por decisão judicial ou por força de decisão em sede de pedido de rescisão transitada em julgado, o que não é a hipótese dos autos.

Por fim, em conformidade com o artigo 504, parágrafo único do Regimento Interno, o adimplemento da determinação de recolhimento de valores informado pelo requerente não importa em modificação do julgamento quanto à irregularidade das contas.

Pelo exposto, indefiro o pedido de peça nº 175, haja vista que a inclusão do nome do requerente na lista de agentes com contas julgadas irregulares é decorrência lógica da decisão de irregularidade das contas proferida em sede de prestação de contas de transferência voluntária já transitada em julgado, nos moldes do artigo 515 do Regimento Interno.

II – Publique-se.

III – Retornem os autos à Diretoria de Execuções.

Tribunal de Contas, 21 de junho de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 665771/15****ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, MARGARETE CASALI SPANIOL**  
**PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 1527/16**

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até o trânsito em julgado do Prejulgado, autos nº 4879403/16, "sobre a forma de contagem da expressão "tempo de contribuição" (anos, meses ou dias) constante no artigo 2º, §1º, do Decreto Estadual nº 7154/2006, para efeito de cálculo das verbas transitórias proporcionalmente incorporadas aos proventos dos servidores do Estado do Paraná, aposentados com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, sendo designado pelo Presidente como relator o Conselheiro Artagão de Mattos Leão".

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 22 de junho de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

**PROCESSO Nº: 120476/02**

**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**  
**INTERESSADO: ITALO FERNANDO FUMAGALI, EDSON WASEM**  
**PROCURADOR: GLAUBER DRUMOND LULU, HELIO LULU**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**  
**DESPACHO: 1528/16**

Acesso a peças do processo

Em atenção ao pedido de cópias constante da peça nº 198, por se tratar de processo digital e como o nome do requerente já consta da autuação, conforme previsto no art. 359-A do Regimento Interno, seu acesso por meio eletrônico a todas as peças é automático, mediante prévio credenciamento, no seguinte caminho:

1. Inserir o certificado digital;
2. Abrir o navegador em [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br);
3. Clicar no ícone e-Contas PR;
4. Clicar credenciamento eletrônico;

Não havendo o credenciamento, a cópia do processo, com o seu andamento processual até a fase de expedição deste despacho, está disponível no site do Tribunal, pelo prazo de 90 (noventa) dias, no seguinte caminho:

1. [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br);
2. Clicar no ícone e-Contas PR;
3. Clicar cópia de autos digitais;
4. Indicar o número do processo;
5. Indicar o número do Cadastro CPF.

Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Diretoria Jurídica, e o andamento processual está acessível no site do Tribunal [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br), no campo "Digite o Processo".

Retornem os autos à Diretoria de Execuções.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 22 de junho de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

**PROCESSO Nº: 158386/08****ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**

**INTERESSADO: SAID MATAR, PAULO CASTAGNOLI, ACHILLES AMADEU MUNARETTO E OUTROS, SERGIO SCHMIDT, DARCI ANTONIO ANDRESSA, MARILENA SCHIAVON, LUIZ CARLOS CECATO, MARCELO FABIANI PUPPI, JORGE JULIO, TEREZA DE JESUS DE MORAES, CARLOS IVAN NORBERTO**  
**PROCURADOR: ADRIANO DUTRA EMERICK, NASSER YASSER SALAMEH, RODRIGO GARCIA SANT'ANNA BEVILAQUA**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**DESPACHO: 1529/16**

I – Defiro o requerimento formulado pelo Município de Ponta Grossa, por intermédio de seu Prefeito Senhor Afonso Portugal Guimarães, contido na peça 134, de sua inclusão como interessado nos presentes autos, tendo-se em conta que como decorrência do Acórdão nº 579/09 – Primeira Câmara promove execuções fiscais em face dos vereadores condenados a ressarcir ao erário, devendo promover, semestralmente, a atualização do andamento das respectivas ações.

II – Assim, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a inclusão do referido Município na autuação como interessado.

III – Após, retornem os autos à Diretoria de Execuções para acompanhamento da execução.

IV – Publique-se.

Tribunal de Contas, 22 de junho de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 771628/15****ORIGEM: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES****INTERESSADO: CELSO BENEDITO DA SILVA****ASSUNTO: CONSULTA****DESPACHO: 1530/16**

Face ao conteúdo da Informação da Diretoria de Jurisprudência e Biblioteca, informando que foram procedidas as anotações relativas à decisão terminativa, com base no art. 398, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 22 de junho de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

**PROCESSO Nº: 938677/14****ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA MUNICIPAL CERRO AZUL, MUNICÍPIO DE CURITIBA, GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI, ERON NEWTON FRANCO DE OLIVEIRA, ANA AGNELY DE ARAÚJO PIRES**

**PROCURADOR: CARLA LUIZA MANNRICH, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1531/16**

1. Preliminarmente ao julgamento do feito, em homenagem à busca da verdade material, excepcionalmente, determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para que promova nova intimação da Associação de Pais, Professores e Funcionários da Escola Municipal Cerro Azul e da senhora Ana Agnely de Araújo Pires, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem os documentos indicados como ausentes a comprovar a regular aplicação dos recursos e eventual devolução de saldo remanescente, conforme apontado na Instrução 1413/16 da Diretoria de Análise de Transferências (peça 43).

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 22 de junho de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

**PROCESSO Nº: 127624/13****ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, ELIAS DE LIMA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 1532/16**

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja derradeiramente intimado o Município de Engenheiro Beltrão, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido na Instrução n.º 890/16, elaborada pela Diretoria de Análise de Transferências, uma vez que as justificativas apresentadas em sua defesa no entendimento da unidade técnica não foram suficientes a elidir a irregularidade apontada.

2. Publique-se.



Tribunal de Contas, 22 de junho de 2016.  
Cinthy Pedron Caciatori  
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

**PROCESSO Nº: 272552/16**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE IBAITI**  
**INTERESSADO: ROBERTO REGAZZO**  
**ASSUNTO: ALERTA**  
**DESPACHO: 1533/16**

I – Em razão dos novos documentos juntados pelo Município de Ibaiti nas peças 13/15, com fulcro nos artigos 357, §1º e 448 - A, II, ambos do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Público de Contas para manifestações.

II – Publique-se.

Tribunal de Contas, 22 de junho de 2016.  
IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Conselheiro

**PROCESSO Nº: 273199/15**  
**ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**INTERESSADO: AMIN JOSE HANNOUCHE, LUIZ CLAUDIO ROMANELLI, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**DESPACHO: 1534/16**

I – Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja incluído na autuação o nome da Sra. Leticia Codagnone Ferreira Raymundo, Secretária Estadual da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social no período de 16/12/2014 a 31/12/2014, segundo se verifica do SICAD – Sistema de Cadastro de Pessoas deste Tribunal;

II – Após, retornem os autos;

III – Publique-se.

Tribunal de Contas, 22 de junho de 2016.  
Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares  
Relator

**PROCESSO Nº: 849352/14**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO**  
**INTERESSADO: EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, JOSE SERGIO JUVENTINO**  
**PROCURADOR: JÚLIO APARECIDO BITTENCOURT**  
**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**  
**DESPACHO: 1535/16**

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo n.º 511492/16, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 22 de junho de 2016.  
Cinthy Pedron Caciatori  
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

**PROCESSO Nº: 155921/08**  
**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**INTERESSADO: LUIZ SERGIO CLAUDINO, JUAREZ DA SILVA CAMARGO, ELOI KUHN, JOSÉ VILMAR LUCIANO, CLAUDIO MORTARI, ELIDIO JOSE SEGALA CARVALHEIRO, JOEL FRANCISCO MACHADO, ORLANDO BONETTE, FRANCISCO ROBERTO BARBOZA, RICARDO EDENILSON MIRANDA, ANA MIRANDA**  
**PROCURADOR: EVANDRO KRACHINSKI DUARTE, FELIPE DE SA, GUSTAVO BONINI GUEDES, LEYNER LUIZ GIOSTRI CASCAO DE ALBUQUERQUE LIMA, PRISCILA STELA PEDROSO, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS, WILSON ACCIOLI DE BARROS FILHO**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**  
**DESPACHO: 1536/16**

I - Vieram os autos conclusos a este Gabinete em virtude da petição apresentada pelo Senhor Eloi Kuhn, em que requer, nas peças 245/247, a juntada de instrumento de procuração, bem como que as intimações e notificações sejam realizadas em nome dos procuradores constituídos.

II – Diante do fato de que os nomes dos procuradores já constam na autuação, o que viabilizará que as futuras intimações sejam realizadas também em seus nomes, retornem os autos à Diretoria de Execuções.

III – Publique-se.

Tribunal de Contas, 22 de junho de 2016.  
Cinthy Pedron Caciatori  
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

**PROCESSO Nº: 472461/13**  
**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, EDILSON FRANCEZ, SUELY HASS**  
**PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 1537/16**

Face a anotação do cancelamento da inativação pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, com base no art. 398, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 22 de junho de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori  
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

**PROCESSO Nº: 278120/14**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU**  
**INTERESSADO: EMERSON JULIO RIBEIRO**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**DESPACHO: 1538/16**

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, tendo-se em conta as razões apresentadas pelo Município de Reserva do Iguaçu, na peça 71, excepcionalmente, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo n.º 517075/16, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 22 de junho de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori  
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

**PROCESSO Nº: 152661/13**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU**  
**INTERESSADO: FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE MANDAGUAÇU, ISMAEL IBRAIM FOUANI, LUCINEIA MARIA VOLPATO NALIN, CLAUDIMAR DE JESUS AYRES DA SILVA**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 1539/16**

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja novamente intimado o Município de Mandaguçu, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste os esclarecimentos quanto ao conteúdo no Parecer n.º 7542/16, elaborado pelo Ministério Público de Contas, bem como apresente comprovação do tempo de percepção das gratificações incorporadas “regência de classe” e “Segunda Jornada”, tendo-se em conta que esta última foi aplicada proporção de 40%, sem qualquer justificativa.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 22 de junho de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori  
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

**PROCESSO Nº: 153382/13**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU**  
**INTERESSADO: FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE MANDAGUAÇU, ISMAEL IBRAIM FOUANI, MARCIA APARECIDA BULLA GRIGIO**  
**PROCURADOR: FERNANDO CESAR ROCCO**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 1540/16**

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja novamente



intimado o Município de Mandaguáçu, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto ao contido no Parecer n.º 7544/16, elaborado pelo Ministério Público de Contas, em especial sobre o assentado no Acórdão n.º 3155/14 – Pleno que veda a incorporação integral de vantagem transitória, ressalvada a hipótese de direito adquirido[1].

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 22 de junho de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[2]

1. "(...) Dessa forma, para a definitiva solução da matéria, mostra-se conveniente assinalar que, ressalvada a hipótese de direito adquirido assegurado pelas Resoluções n.º 8871/2002 (autos n.º 459406/02) e n.º 3877/2005 (autos n.º 19336-9/05) àqueles servidores que implementaram os requisitos da lei incorporadora até antes da data da entrada em vigor da Emenda Constitucional n.º 20, em 16.12.1998, as gratificações temporárias só poderão ser incorporadas de forma proporcional ao tempo de contribuição, sendo inconstitucional a incorporação do valor integral, sem a observância dessa proporcionalidade, por ofensa à vedação de tempo ficto de contribuição e ao princípio contributivo".

2. Delegação promovida pela Instrução de Serviço n.º 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob n.º 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 953897/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, HELIA ISOLENE VOLKMAN SCHINDLER, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, RICARDO AUGUSTO CUNHA SMIJTINK, SUELY HASS

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1541/16

I – Em atenção ao §3º do artigo 32 do Regimento Interno, diante da extinção do processo de Recurso de Revista em virtude da perda de objeto pelo Acórdão nº 2313/16 – Pleno (peça 118), com a manutenção integral da decisão proferida no Acórdão nº 4859/14 – 1ª Câmara, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a inversão dos processos passando a constar como principal os autos de inativação 125423/01, de Relatoria do Auditor Cláudio Augusto Canha.

II – Publique-se.

Tribunal de Contas, 22 de junho de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço n.º 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob n.º 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 178793/16

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, RENI ELIAS DOS REIS

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1542/16

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO

destes autos, até o trânsito em julgado do Prejulgado, autos nº 4879403/16, "sobre a forma de contagem da expressão "tempo de contribuição" (anos, meses ou dias) constante no artigo 2º, §1º, do Decreto Estadual nº 7154/2006, para efeito de cálculo das verbas transitórias proporcionalmente incorporadas aos proventos dos servidores do Estado do Paraná, aposentados com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, sendo designado pelo Presidente como relator o Conselheiro Artagão de Mattos Leão".

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 22 de junho de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço n.º 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob n.º 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 176677/16

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, LAIR MARIA DA CRUZ CAETANO DE FARIA

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1543/16

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até o trânsito em julgado do Prejulgado, autos nº 4879403/16, "sobre a forma de contagem da expressão "tempo de contribuição" (anos, meses ou dias) constante no artigo 2º, §1º, do Decreto Estadual nº 7154/2006, para efeito de cálculo das verbas transitórias proporcionalmente incorporadas aos proventos dos servidores do Estado do Paraná, aposentados com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, sendo designado pelo Presidente como relator o Conselheiro Artagão de Mattos Leão".

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 22 de junho de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço n.º 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob n.º 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 948206/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, TEREZA SADDOK DA SILVA

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO RÓCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA



SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1544/16

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo de admissão da servidora n.º 197633/12, que se encontra pendente de julgamento.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 07 de agosto de 2015.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço n.º 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob n.º 987, em 16/10/2014.

### Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO N.º: 454643/08

ASSUNTO: RECURSO DE AGRAVO

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

RESPONSÁVEIS: JOÃO FRANCISCO SANTOS DA ROCHA LOURES, JOSÉ ANTONIO OLIVEIRA, CLEIDE CESCO MUCILLO, DIOGO AUGUSTO BIATO FILHO, SERGIO EDUARDO EMYGDIO DE FARIA, AMERICO ALVES PEREIRA NETO, ANTONIO NALIN, JOSE VALTER DE OLIVEIRA, MARCOS APARECIDO GANZELA, MOISES ROSA DA CONCEIÇÃO, REGINALDO LOPES, SEBASTIAO PAULINO SERQUEIRA NETTO, TOMAS AIMONE FILHO, VICENTE ESTANISLAU RIBEIRO, VILELA JOSE SANTANA, VALDIR PEREIRA MALDONADO

PROCURADORES: JESUS OSÉAS DE AQUINO, JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 729/16

Primeiramente, à Diretoria de Execuções para análise dos documentos acostados à peça 216.

Após, retornem os autos a este Gabinete para deliberação quanto à documentação juntada às peças 204 a 214.

Curitiba, 22 de junho de 2016.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

### Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

### Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

PROCESSO N.º 596489/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

INTERESSADOS: PARANAPREVIDÊNCIA, EDIVINA GONÇALVES DE LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

PROCURADORES: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO.

DESPACHO 1865/16

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 508769/16 (peças processuais nº 040 e 041), nos termos do art. 389, parágrafo

único, do Regimento Interno[3].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

Publique-se.

Curitiba, 21 de junho de 2016.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. IV - deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados improntivamente.

### Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações

### CORREGEDORIA GERAL

Sem publicações

### OUIDORIA DE CONTAS

Sem publicações

### MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

### EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 87/16

PROCESSO N.º: 509668/16

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

INTERESSADO: JOAO RICARDO DE MELLO

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 6698/16

Por ordem do Eminentíssimo Conselheiro Presidente, Ivan Lelis Bonilha, nos termos do Despacho nº. 3171/16-GP, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.

21 de junho de 2016

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

51.032-7

TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 88/16

PROCESSO N.º: 504437/16

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA

INTERESSADO: MARISA DE FÁTIMA ILKIU DE SOUZA

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 6723/16 - DP

Por ordem do Eminentíssimo Presidente, Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, nos termos do Despacho nº. 3182/16, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.

22 de junho de 2016

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

51.032-7

### EDITAIS

Sem publicações

### DESPACHOS

PROCESSO N.º: 284585/16

ORIGEM: INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE

INTERESSADO: DIEGO GURGACZ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO Nº: 94/16 - COFIE

Por delegação do Conselheiro Fábio de Souza Camargo, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 104/16, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das seguintes providências:

1. Proceda-se à INTIMAÇÃO das partes a seguir nominadas para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 179/16, da Coordenadoria de Fiscalização Estadual, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.



a. INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE, CNPJ: 00.470.127/0001-74, na pessoa do seu representante legal.

b. Sr. DIEGO GURGACZ, atual ocupante do cargo de Presidente, CPF: 034.323.369-00.

II. Alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

COFIE, em 21 de junho de 2016.

(documento assinado digitalmente)

JOSÉ MARIO WOJCIK

Coordenador de Unidade

**PROCESSO N.º: 431154/16**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, ADOLFO FRANKE PAULI**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 4660/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9561/16-DICAP (peça nº 16):

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 20 de junho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 437076/10**

**ORIGEM: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BITURUNA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE BITURUNA, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BITURUNA, CLEUNIR JOSE SONALIO, MARCIA ANDRÉIA DE BRITO, OTILIA ROSSONI SILVEIRA, CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 4661/16**

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BITURUNA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento à Instrução nº 9430/16-DICAP (peça nº 56), intimando:

- **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BITURUNA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 20 de junho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 324956/10**

**ORIGEM: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA**

**INTERESSADO: CLAUDIA ELIANE SANCHES BENVENHO ROMAGNOLI, ROBERTO YOUTI KANETA**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 4663/16**

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento à Instrução nº 9398/16-DICAP (peça nº 60), intimando:

- **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 20 de junho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 561674/15**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**

**INTERESSADO: ANTONIO CANTELMO NETO**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 4664/16**

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento à Instrução nº 9532/16-DICAP (peça nº 20), intimando:

- **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 20 de junho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 703312/15**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PARANAÍ**

**INTERESSADO: ROSELY NAVARRO RODRIGUES**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 4665/16**

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PARANAÍ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento à Instrução nº 9520/16-DICAP (peça nº 16), intimando:

- **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PARANAÍ – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 20 de junho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*



**PROCESSO N.º: 420316/12**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE IRATI**  
**INTERESSADO: REGINA BUHRER DE CAMPOS, FELIPE JOSE DE CAMPOS, ODILON ROGERIO BURGATH**  
**ASSUNTO: PENSÃO**  
**DESPACHO: 4666/16**

Tratam os autos de PENSÃO originário do(a) MUNICÍPIO DE IRATI, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 16247/13-DICAP (peça nº 24), intimando:

- **MUNICÍPIO DE IRATI – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 20 de junho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 667938/11**  
**ORIGEM: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CORBELIA**

**INTERESSADO: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CORBELIA, MUNICÍPIO DE CORBÉLIA, ELIEZER JOSÉ FONTANA, ERASMO ERI FERRETTI, IVANOR DAMIAO BERNARDI, MARTA MARIA DOS SANTOS**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 4672/16**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CORBELIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 6042/16-DICAP (peça nº 117), intimando:

- **CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CORBELIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 21 de junho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 793451/15**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE FLORESTA**

**INTERESSADO: JOSÉ ROBERTO RUIZ**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 4674/16**

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE FLORESTA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento à Instrução nº 9534/16-DICAP (peça nº 34), intimando:

- **MUNICÍPIO DE FLORESTA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 21 de junho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 713377/15**

**ORIGEM: SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERTANÓPOLIS**

**INTERESSADO: FABIANA TREVISAN ZULIAN**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 4675/16**

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERTANÓPOLIS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento à Instrução nº 9539/16-DICAP (peça nº 25), intimando:

- **SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERTANÓPOLIS – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 21 de junho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 824144/15**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN**

**INTERESSADO: JAMIL PECH**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 4676/16**

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento à Instrução nº 9541/16-DICAP (peça nº 20), intimando:

- **MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 21 de junho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 225619/16**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL**

**NOGARA, MARIA DE FATIMA BATISTA VEBER, RAFAEL IATAURO**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 4677/16**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA,



cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s). Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 5940/16-DICAP (peça nº 29), intimando:

- RAFAEL IATAURO – gestor atual.

- DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA – gestor do ato.

COFAP, em 21 de junho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 51728/15**

**ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA**

**INTERESSADO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, DENILSON VIEIRA NOVAES, CELSO ALVES DA SILVA, APARECIDA LUCIA DA SILVA, SAMUEL ALVES DA SILVA**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**DESPACHO: 4678/16**

I - Devidamente Registrado.

II - Encaminhe-se ao Gabinete do Relator para encerramento do feito, nos termos do Art. 398, § 1º do Regimento Interno.

COFAP, em 21 de junho de 2016

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

**PROCESSO N.º: 591126/13**

**ORIGEM: CAIXA DE ASSISTÊNCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA**

**INTERESSADO: FULGÊNIO LEITE DE CASTRO, DENIO BALLAROTTI, DENILSON VIEIRA NOVAES, TEREZA MARTINS DE CASTRO**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**DESPACHO: 4679/16**

I - Devidamente Registrado.

II - Encaminhe-se ao Gabinete do Relator para encerramento do feito, nos termos do Art. 398, § 1º do Regimento Interno.

COFAP, em 21 de junho de 2016

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

**PROCESSO N.º: 936104/15**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**

**INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, CARLOS ALBERTO CAOVILO, RICARDO ENDRIGO, ROSANE ELENA GARCIA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 4680/16**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 5959/16-DICAP (peça nº 23), intimando:

- CARLOS ALBERTO CAOVILO – gestor atual e do ato.

- RICARDO ENDRIGO – gestor do ato.

COFAP, em 21 de junho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 1108878/14**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS, REINALDO ALVES PORFIRIO, APARECIDA DE FATIMA PEREIRA DE ALMEIDA**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**DESPACHO: 4681/16**

I - Devidamente Registrado.

II - Encaminhe-se ao Gabinete do Relator para encerramento do feito, nos termos do Art. 398, § 1º do Regimento Interno.

COFAP, em 21 de junho de 2016

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

**PROCESSO N.º: 604520/13**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: MARCIA SILVA OLIVEIRA, JORGE SEBASTIAO DE BEM**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**DESPACHO: 4682/16**

I - Devidamente Registrado.

II - Encaminhe-se ao Gabinete do Relator para encerramento do feito, nos termos do Art. 398, § 1º do Regimento Interno.

COFAP, em 21 de junho de 2016

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

**PROCESSO N.º: 1158948/14**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, ELIZABETH GOMES BUENO, SUELY HASS, GENTIL POSSAMAI**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**DESPACHO: 4683/16**

I - Devidamente Registrado.

II - Encaminhe-se ao Gabinete do Relator para encerramento do feito, nos termos do Art. 398, § 1º do Regimento Interno.

COFAP, em 21 de junho de 2016

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

**PROCESSO N.º: 977362/14**

**ORIGEM: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE FOZ DO JORDÃO**

**INTERESSADO: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE FOZ DO JORDÃO, NERI ANTONIO QUATRIN, ANDERSON RAMOS VORNES, LAERCIO CARLOS PFLANZER**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 4684/16**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE FOZ DO JORDÃO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 5980/16-DICAP (peça nº 43), intimando:

- ANDERSON RAMOS VORNES – gestor atual.

- NERI ANTONIO QUATRIN – gestor do ato.

COFAP, em 21 de junho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 144950/15**

**ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINHÃO**

**INTERESSADO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINHÃO, SILDO NEI LEVINSKI, SOLANGE DE FATIMA DRUCHAK, MENESLAU GOMES DA SILVA, MARIA ERLINDA SILVEIRA SILVA**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**DESPACHO: 4685/16**

I - Devidamente Registrado.

II - Encaminhe-se ao Gabinete do Relator para encerramento do feito, nos termos do Art. 398, § 1º do Regimento Interno.

COFAP, em 21 de junho de 2016

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5



**PROCESSO N.º: 519913/13**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, IRENE ALVES PINTO, PEDRO SERGIO PINTO, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO**

**DESPACHO: 4686/16**

I - Devidamente Registrado.

II - Encaminhe-se ao Gabinete do Relator para encerramento do feito, nos termos do Art. 398, § 1º do Regimento Interno.

COFAP, em 21 de junho de 2016

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

**PROCESSO N.º: 391747/13**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, NILSON RIBEIRO DE SOUZA, BRUNO WILLIAM MOREIRA DE SOUZA, ELIANE MOREIRA DA SILVA, SUELY HASS**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**DESPACHO: 4687/16**

I - Devidamente Registrado.

II - Encaminhe-se ao Gabinete do Relator para encerramento do feito, nos termos do Art. 398, § 1º do Regimento Interno.

COFAP, em 21 de junho de 2016

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

**PROCESSO N.º: 51893/13**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, PEDRO VIERCINSKI, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, EDVIRGES MAIS VIERCINSKI**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**DESPACHO: 4688/16**

I - Devidamente Registrado.

II - Encaminhe-se ao Gabinete do Relator para encerramento do feito, nos termos do Art. 398, § 1º do Regimento Interno.

COFAP, em 21 de junho de 2016

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

**PROCESSO N.º: 48220/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA**

**INTERESSADO: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CORBÉLIA, ELIEZER JOSÉ FONTANA, IVANOR DAMIAO BERNARDI, SUELI GOMES RIBEIRO, ANA GOMES DA ROCHA, KELI CRISTINA BERNIERI DA ROCHA**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**DESPACHO: 4689/16**

I - Devidamente Registrado.

II - Encaminhe-se ao Gabinete do Relator para encerramento do feito, nos termos do Art. 398, § 1º do Regimento Interno.

COFAP, em 21 de junho de 2016

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

**PROCESSO N.º: 698676/14**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, ROSINEI VACILIO DE ARRUDA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 4690/16**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 5977/16-DICAP (peça nº 50), intimando:

- RAFAEL IATAURO – gestor atual.

- DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA – gestor do ato.

COFAP, em 21 de junho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

**PROCESSO N.º: 1064048/14**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, NEUZA PINTO, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 4691/16**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 6061/16-DICAP (peça nº 24), intimando:

- RAFAEL IATAURO – gestor atual.

- DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA – gestor do ato.

COFAP, em 21 de junho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

**PROCESSO N.º: 623750/15**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CANTAGALO**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CANTAGALO, EVERSON ANTONIO KONJUNSKI, LURDES CARDOSO VIEZBOSKI**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 4692/16**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) MUNICÍPIO DE CANTAGALO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 6006/16-DICAP (peça nº 24), intimando:

- EVERSON ANTONIO KONJUNSKI – gestor atual e do ato.

COFAP, em 21 de junho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

**PROCESSO N.º: 194853/16**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, CAROLINA PORFIRIO DE OLIVEIRA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 4693/16**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 6059/16-DICAP (peça nº 23), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da



negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 21 de junho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 194802/16**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, BARBARA MARIA XAVIER**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 4694/16**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 6069/16-DICAP (peça nº 24), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 21 de junho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 87808/16**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, ISMAEL IBRAIM FOUANI, MARIA SALETE DE OLIVEIRA DONATTI**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 4695/16**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 6081/16-DICAP (peça nº 27), intimando:

- ISMAEL IBRAIM FOUANI – gestor atual.

COFAP, em 21 de junho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 355780/12**

**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

**INTERESSADO: ANTONIO RUBENS DAL VESCO, RAFAEL FRANCISCO CARMINATTI, CLEIA TEREZINHA RIBEIRO CARVALHO**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 4696/16**

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 6039/16-DICAP (peça nº 44), intimando:

- CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 21 de junho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 55345/16**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI**

**INTERESSADO: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI, FABIO LOPES SAMPAIO, ALTAMIR RODRIGUES RIBEIRO, BRAZ RIZZI**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 4697/16**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 6090/16-DICAP (peça nº 23), intimando:

- INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI – gestor atual: conforme cadastro.

COFAP, em 21 de junho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 924203/15**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, PAULO CEZAR DA ROCHA FERREIRA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 4698/16**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 6096/16-DICAP (peça nº 21), intimando:

- RAFAEL IATAURO – gestor atual.

- DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA – gestor do ato.

COFAP, em 21 de junho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5



Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Leles Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 78841/16**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, CLEIDE ROSE CHARELLO PINHEIRO**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 4699/16**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 6097/16-DICAP (peça nº 26), intimando:

- WILSON LUIZ PIRES MOKVA – gestor atual.

COFAP, em 21 de junho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Leles Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 384096/10**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, NOEMI SCHMIDT DE MOURA, ALDOIR BERNART, NELSON FABIO TIGRE**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 4700/16**

I - Devidamente Registrado.

II - Encaminhe-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para providenciar o encerramento do feito, nos termos do Despacho do Relator.

COFAP, em 21 de junho de 2016

Flavio Antonio Drumond Reis Junior

Matricula 51291-5

**PROCESSO N.º: 244318/15**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA**

**INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA, EDSON DA SILVA NAIZER, TANIA MARISTELA MUNHOZ, DAVI MANOEL GOUVEIA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 4701/16**

I - Devidamente Registrado.

II - Encaminhe-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para providenciar o encerramento do feito, nos termos do Despacho do Relator.

COFAP, em 21 de junho de 2016

Flavio Antonio Drumond Reis Junior

Matricula 51291-5

**PROCESSO N.º: 55353/16**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, BENEDITO RAIMUNDO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 4702/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9605/16-DICAP (peças nº 15):

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 22 de junho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 54900/16**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, MARCIA ISABEL SOEIRO DE SOUSA LIMA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 4703/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda o sobrestamento do feito.

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação.

Após, remetam-se os autos ao Relator para deliberação quanto ao sobrestamento requerido na Instrução nº 9613/16 (peça 15).

COFAP, em 22 de junho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 52036/16**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: IVANIA SCARAVELLO CARDOZO, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 4705/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9621/16-DICAP (peça nº 15):

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 22 de junho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 51765/16**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, ODETE INES GURSKI**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 4706/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9623/16-DICAP (peça nº 16):

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 22 de junho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 1164450/14**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, DAVI LUCIANO DA SILVA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 4707/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte



do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9652/16-DICAP (peça nº 17):

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 22 de junho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 184840/16**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, SONIA YOKO IMAI ROSSI, RAFAEL**

**IATAURO, ANGELO ROSSI**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**DESPACHO: 4708/16**

Tratam os autos de PENSÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 5967/16-DICAP (peça nº 23), intimando:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 22 de junho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 1007320/14**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE MARIALVA**

**INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE MARIALVA,**

**EDGAR SILVESTRE, MARCOS ROBERTO DE CASTRO, APARECIDA DAS**

**GRACAS PEREIRA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 4709/16**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE MARIALVA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 5852/16-DICAP (peça nº 26), intimando:

- PATRICIA ERICA HAMADA BONJIORNO – gestor atual.

- EDGAR SILVESTRE – gestor do ato.

COFAP, em 22 de junho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 765985/14**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL**

**NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, ANTONIO DA SILVA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 4710/16**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS

ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 5857/16-DICAP (peça nº 28), intimando:

- RAFAEL IATAURO – gestor atual.

- DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA – gestor do ato.

COFAP, em 22 de junho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 620000/15**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CANTAGALO**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CANTAGALO, EVERSON ANTONIO**

**KONJUNSKI, INEZ PEREIRA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 4711/16**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) MUNICÍPIO DE CANTAGALO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 5913/16-DICAP (peça nº 32), intimando:

- EVERSON ANTONIO KONJUNSKI – gestor atual e do ato.

COFAP, em 22 de junho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 533670/15**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, OLIZANDRO JOSE FERREIRA,**

**MARIA DE JESUS DA SILVA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 4712/16**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 5862/16-DICAP (peça nº 46), intimando:

- OLIZANDRO JOSE FERREIRA – gestor atual e do ato.

COFAP, em 22 de junho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 340988/15**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, OLIZANDRO JOSE FERREIRA,**

**MARIA HELENA SAAD INCKOT**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 4713/16**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) MUNICÍPIO DE



ARAUCÁRIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 5918/16-DICAP (peça nº 29), intimando:

- OLIZANDRO JOSE FERREIRA – gestor atual e do ato.

COFAP, em 22 de junho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 56384/16**

**ORIGEM: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA**

**INTERESSADO: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA, SIRLEI BUFFULIN BELTRAME, BENEDITO ANTONIO MARANDOLA, JUCENIR LEANDRO STENTZLER**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 4714/16**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 5877/16-DICAP (peça nº 27), intimando:

- SIRLEI BUFFULIN BELTRAME – gestor atual.

- JUCENIR LEANDRO STENTZLER – gestor do ato.

COFAP, em 22 de junho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 718980/15**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARIA DA CONCEIÇÃO GALDINO DA SILVA, RAFAEL IATAURO**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 4715/16**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 6106/16-DICAP (peça nº 39), intimando:

- RAFAEL IATAURO – gestor atual.

COFAP, em 22 de junho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 651184/12**

**ORIGEM: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, EDSON DARLEI BASSO, JOSE ATILIO NORBERTO, ALBINO GELASKO**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**DESPACHO: 4716/16**

Tratam os autos de REVISÃO DE PROVENTOS originário do(a) INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 6110/16-DICAP (peça nº 28), intimando:

- INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 22 de junho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 151022/14**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE IVATUBA**

**INTERESSADO: ROBSON RAMOS, MARIA DE FATIMA RAIMUNDO**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 4717/16**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) MUNICÍPIO DE IVATUBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 6119/16-DICAP (peça nº 25), intimando:

- MUNICÍPIO DE IVATUBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 22 de junho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 839915/15**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO**

**INTERESSADO: ELIAS DE LIMA**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 4718/16**

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento à

peça nº 9572/16-DICAP (peça nº 22), intimando:

- MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 22 de junho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle



51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 937810/15****ORIGEM: MUNICÍPIO DE ANTONIO OLINTO****INTERESSADO: FABIO STANISZEWSKI MACHIAVELLI****ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****DESPACHO: 4719/16**

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE ANTONIO OLINTO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento à Instrução nº 9576/16-DICAP (peça nº 17), intimando:

- **MUNICÍPIO DE ANTONIO OLINTO – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 22 de junho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 917203/14****ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS, MARILU KUERTEN, ADOLFO PELIZZERI****ASSUNTO: PENSÃO****DESPACHO: 4720/16**

Tratam os autos de PENSÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 6105/16-DICAP (peça nº 15), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 22 de junho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 902915/14****ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS, ALEX SANDRO JESUS DE SOUZA, IGOR AUGUSTO MARIANO DE SOUZA, VICTOR HUGO MARIANO DE SOUZA, GABRIELA MARIANO DE SOUZA****ASSUNTO: PENSÃO****DESPACHO: 4721/16**

Tratam os autos de PENSÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 6112/16-DICAP (peça nº 14), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 22 de junho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 60820/14****ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: MARCOLINO HEINZEN, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS****ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS****DESPACHO: 4722/16**

Tratam os autos de REVISÃO DE PROVENTOS originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 6161/16-DICAP (peça nº 17), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 22 de junho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 753456/14****ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, MARIA SIRLEI DO NASCIMENTO MALACRIDA, SUELY HASS****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****DESPACHO: 4723/16**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 6167/16-DICAP (peça nº 29), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 22 de junho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*



## ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### Edital Concurso

#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE ANALISTA DE CONTROLE EDITAL Nº 1 – TCE/PR, DE 23 DE JUNHO DE 2016

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, tendo em vista o disposto na Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e alterações, nas Leis Estaduais nº 15.854, de 15 de junho de 2008, e alterações, e nº 18.691, de 22 de dezembro de 2015, bem como na Resolução nº 41 de 19 de dezembro de 2013, torna pública a realização de concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva no cargo de Analista de Controle do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, mediante as condições estabelecidas neste edital.

#### 1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O concurso público será regido por este edital e executado pelo Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (Cebbraspe).

1.1.1 O Cebbraspe realizará o concurso utilizando o método Cespe de avaliação.

1.2 A seleção para os cargos de que trata este edital compreenderá as seguintes fases, para todos os cargos/áreas, de responsabilidade do Cebbraspe:

a) provas objetivas, de caráter eliminatório e classificatório;

b) provas discursivas, de caráter eliminatório e classificatório.

1.3 As provas objetivas, as provas discursivas e a perícia médica dos candidatos que se declararem com deficiência serão realizadas na cidade de Curitiba/PR.

1.3.1 Havendo indisponibilidade de locais suficientes ou adequados na localidade de realização das provas, estas poderão ser realizadas em outras localidades.

1.4 Os candidatos nomeados estarão subordinados às Leis Estaduais nº 6.174/1970, nº 15.854/2008 e nº 18.691/2015, e suas alterações, bem como à Lei Complementar Estadual nº 113, de 2005, e alterações, além das demais disposições pertinentes.

#### 2 DO CARGO/ÁREAS

##### 2.1 ANALISTA DE CONTROLE

ATRIBUIÇÕES GERAIS: desenvolver atividades de planejamento, coordenação e execução relativas à fiscalização e ao controle externo da arrecadação e aplicação de recursos do estado e dos municípios, bem como da administração desses recursos, examinando a legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e efetividade, em seus aspectos financeiro, orçamentário, contábil, patrimonial e operacional, abrangendo, ainda, o desempenho de atividades de suporte técnico e administrativo de nível superior.

##### CARGO 1: ANALISTA DE CONTROLE – ÁREA: ADMINISTRAÇÃO

REQUISITO: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior em Administração (nos termos definidos na Resolução nº 41/2013), fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), e registro no respectivo órgão de classe.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: desempenhar atividades relativas à Administração de Gestão de Pessoas, de Material e Patrimônio, Financeira e Orçamentária, Organização e Métodos, Sistemas de Informações Gerenciais, Análise Econômico-financeira, Desenvolvimento Organizacional e Suporte Técnico e Administrativo às unidades organizacionais; pesquisar, analisar, planejar, elaborar e executar planos, programas e projetos de natureza administrativa no âmbito do Tribunal de Contas (orçamentária, financeira, custos, projetos, gestão de pessoas e de materiais e outros), providenciando meios para a eficiente execução, bem como a avaliação, visando orientar os superiores e demais técnicos de outros campos de conhecimento quanto à aplicação das ferramentas administrativas mais adequadas, visando atender aos princípios da administração pública; desenvolver e aprimorar estudos específicos nas áreas de Administração de Gestão de Pessoas, de Material e Patrimônio, Financeira e Orçamentária e de Administração Geral, formulando estratégias de ação adequada para cada área; orientar para a tomada de decisão com propostas e soluções mais vantajosas; auxiliar na análise e elaboração das políticas públicas de Gestão de Pessoas implantadas e a implementar; orientar no desenvolvimento de atividades inerentes à operacionalização de políticas, estratégias e normas com observação da aplicação da legislação vigente; produzir relatórios técnicos relativos às atividades, processos e rotinas de trabalho do Tribunal de Contas, com indicação dos seus pontos fortes e áreas de melhoria; auxiliar e propor o aperfeiçoamento e adequação da legislação e normas específicas, bem como métodos e técnicas de trabalho; propor a edição de normas, a sistematização e a padronização dos procedimentos de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão; realizar auditoria, fiscalizar e emitir relatórios sobre a gestão dos administradores públicos; apurar atos ou fatos inquiridos de ilegais ou irregulares, inclusive os decorrentes de denúncias, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos estaduais ou municipais e, quando for o caso, recomendar às autoridades competentes as providências cabíveis; avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos repassados pelo Estado a municípios e pessoas físicas ou a entidades ou organizações em geral, dotadas de

#### PROCESSO N.º: 107187/16

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, TEREZINHA APARECIDA DIAS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 4724/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 6138/16-DICAP (peça nº 22), intimando:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

COFAP, em 22 de junho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Leles Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagnão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

#### PROCESSO N.º: 565068/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, DOVIRGE DE OLIVEIRA SILVA CLEMENTE, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 4725/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 6156/16-DICAP (peça nº 61), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 22 de junho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Leles Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagnão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

#### PROCESSO N.º: 396782/16

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, JORGE ANTONIO TEIXEIRA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4726/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 22) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 08/07/2016.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 17/06/2016 (peça nº 20).

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 dias, sem solução de continuidade.

COFAP, em 22 de junho de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.



personalidade jurídica, de direito público ou privado, que recebam transferências à conta do orçamento público; avaliar o controle interno dos órgãos e das entidades fiscalizadas; realizar os trabalhos de fiscalização decorrentes de acordos ou contratos com organismos nacionais ou internacionais; verificar o controle e utilização dos bens e valores sob guarda de qualquer pessoa física ou entidade que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre qualquer conta do patrimônio público estadual e municipal ou pelas quais responda, ou ainda, que em seu nome assumam obrigações de natureza pecuniária; avaliar os resultados alcançados pelos administradores, em face da finalidade e dos objetivos dos órgãos ou entidades que dirigem, sem prejuízo de outros controles a que porventura estejam submetidos; fiscalizar o processo de arrecadação de receitas bem como a regularidade na realização da despesa pública; recomendar a inscrição em responsabilidade nos casos em que constatado que determinado ato tenha dado causa a prejuízo ou lesão ao erário; realizar auditorias nos contratos de financiamentos em que os órgãos ou entidades fiscalizados sem parte, concedentes ou beneficiários, inclusive as exigidas pelas instituições financeiras; executar a programação de auditoria, contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial, de atos de pessoal, de gestão e de sistemas informatizados; participar de equipes multidisciplinares na fiscalização de obras executadas pelo Estado e Municípios; avaliar a eficiência, a eficácia e a economicidade nas contratações firmadas pelos entes auditados; propor a edição de normas ou a alteração de procedimentos que visem à melhoria dos serviços e controles; prestar assessoria e (ou) consultoria relativas a assuntos de sua área de atuação; elaborar normas e manuais, visando à uniformização das atividades; elaborar fluxogramas, organogramas e demais esquemas gráficos das informações do sistema; elaborar diretrizes para a organização e modernização das estruturas e procedimentos administrativos; elaborar estudos destinados ao planejamento estratégico do Tribunal; propor, organizar, elaborar e aplicar pesquisas de opinião, bem como analisar os respectivos resultados; elaborar a modelagem dos processos de negócio do Tribunal, assim como das entidades auditadas, visando ao registro e ao aprimoramento das atividades e executar outras atividades de interesse do Tribunal de Contas que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições do cargo e da área de atuação.

REMUNERAÇÃO: R\$ 16.326,43 (correspondente a R\$ 9.070,24 de vencimento básico e R\$ 7.256,19 de verba de representação).

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.

#### **CARGO 2: ANALISTA DE CONTROLE – ÁREA: ARQUITETURA**

REQUISITO: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior em Arquitetura e Urbanismo (nos termos definidos na Resolução nº 41/2013), fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, e registro no respectivo órgão de classe.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: fornecer subsídios técnicos para elaboração e (ou) aperfeiçoamento da legislação relacionada a assuntos de sua área de competência; propor a edição de normas e atos de natureza técnica ou administrativa pertinentes à sua formação e compatíveis com a sua área de atuação; propor a sistematização e a padronização dos procedimentos de fiscalização dos investimentos públicos em obras realizadas pelo estado e municípios, bem como das avaliações das gestões correspondentes; planejar e realizar a fiscalização dos investimentos públicos relativos a obras públicas executadas pelo Estado e Municípios; realizar exame técnico de processos relativos à execução de obras, compreendendo a verificação de projetos e das especificações quanto às normas e padronizações; avaliar a eficiência, a eficácia e a economicidade nas contratações firmadas pelos entes fiscalizados; realizar fiscalização nos órgãos e entidades fiscalizadas e nas contas dos responsáveis pelos mesmos, emitindo relatórios, pareceres, informações etc.; realizar auditorias nos contratos de financiamentos com instituições financeiras nacionais ou internacionais, que incluam a execução de obras públicas, inclusive as auditorias exigidas pelas instituições financeiras; avaliar os resultados alcançados pelos administradores, no que se refere a obras e serviços de engenharias, considerando a finalidade e os objetivos dos órgãos ou entidades que dirigem, sem prejuízo de outros controles a que porventura estejam submetidos; apurar atos ou fatos inquinados de ilegais ou irregulares, inclusive os decorrentes de denúncias, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos estaduais ou municipais em obras e serviços de engenharia e, quando for o caso, recomendar às autoridades competentes as providências cabíveis; avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos repassados pelo Estado a municípios e pessoas físicas ou a entidades e organizações em geral, dotadas de personalidade jurídica, de direito público ou privado, que recebam transferências à conta do orçamento público; verificar o controle e utilização dos bens e valores sob a guarda de qualquer pessoa física ou entidade que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre qualquer conta do patrimônio público estadual e municipal ou pelas quais responda, ou ainda, que em seu nome assumam obrigações de natureza pecuniária; avaliar o controle interno dos órgãos e das entidades fiscalizadas; analisar atos e fatos técnicos, apresentando soluções e alternativas técnicas inerentes à sua área de atuação; analisar, diagnosticar e avaliar programas, projetos e ações inerentes à sua área de atuação; manter atualizado material informativo de natureza técnica compatível com sua área de atuação; acompanhar e avaliar o desempenho e a execução das políticas e diretrizes de seu setor; estudar e analisar programas e projetos, em harmonia com as diretrizes e políticas estabelecidas; prestar assessoria e (ou) consultoria relativas a assuntos de sua área de atuação; desenvolver projetos, objetivando racionalizar e informatizar as rotinas e procedimentos; desenvolver estudos visando à implantação e (ou) aprimoramento dos sistemas de controle de obras públicas; emitir laudos, pareceres e relatórios sobre assuntos de sua área de competência e executar demais atribuições compatíveis com o cargo.

REMUNERAÇÃO: R\$ 16.326,43 (correspondente a R\$ 9.070,24 de vencimento básico e R\$ 7.256,19 de verba de representação).

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.

#### **CARGO 3: ANALISTA DE CONTROLE – ÁREA: ATUARIAL**

REQUISITO: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior em Ciências Atuariais (nos termos definidos na Resolução nº 41/2013), fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, e registro no Instituto Brasileiro de Atuária (IBA).

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: realizar fiscalizações nos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), jurisdicionados do Tribunal de Contas e apreciar as contas dos respectivos responsáveis, emitindo relatórios, pareceres, informações etc., segundo as normas técnicas específicas das ciências atuariais; propor a edição de normas, a sistematização e a padronização dos procedimentos de fiscalização e avaliação de gestão dos RPPS; auxiliar e propor o aperfeiçoamento e adequação da legislação e normas específicas, bem como métodos e técnicas de trabalho, na sua área de competência; promover a avaliação e a análise de riscos e expectativas em decorrência de sua área de atuação; apurar atos ou fatos inquinados de ilegais ou irregulares, inclusive os decorrentes de denúncias, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos previdenciários estaduais ou municipais e, quando for o caso, recomendar às autoridades competentes as providências cabíveis; avaliar o controle interno dos órgãos e entidades fiscalizadas; avaliar os resultados alcançados pelos jurisdicionados na gestão dos RPPS, através dos índices captados, em função dos trabalhos de fiscalização e prestação de contas desenvolvidos na área previdenciária; fiscalizar o processo de arrecadação de receitas, bem como a regularidade na realização da despesa, pertinente à área previdenciária, tanto do ente público como da unidade gestora do RPPS; recomendar a inscrição em responsabilidade nos casos em que constatado que determinado ato tenha dado causa a prejuízo ou lesão ao erário; planejar a execução das fiscalizações nos RPPS, com foco nas áreas atuarial, contábil, investimentos em mercado financeiro, jurídica, de gestão previdenciária e de sistemas informatizados; avaliar a eficiência, a eficácia e a economicidade nas contratações firmadas pelos jurisdicionados; propor a edição de normas ou a alteração de procedimentos que visem à melhoria dos serviços e controles; analisar atos e fatos técnicos apresentando soluções e alternativas técnicas inerentes à sua área de atuação; analisar, diagnosticar e avaliar programas, projetos e ações inerentes à sua área de atuação; propor a edição de normas e atos de natureza técnica ou administrativa pertinente a sua formação e compatíveis com a sua área de atuação; manter atualizado material informativo de natureza técnica compatíveis com sua área de atuação; prestar assessoria e consultoria relativas a assuntos de sua área de atuação; elaborar normas e manuais, visando à uniformização das atividades, relativos a assuntos de sua área de atuação; desenvolver projetos, objetivando racionalizar e informatizar as rotinas e procedimentos; desenvolver estudos visando à implantação e aprimoramento dos sistemas administrativos; elaborar diretrizes para a organização e modernização das estruturas e procedimentos administrativos; estudar e analisar programas e projetos, em harmonia com as diretrizes e políticas estabelecidas, compatível com assuntos de sua área de competência; fornecer subsídios técnicos para elaboração de anteprojeto de leis e decretos relacionados a assuntos de sua área de competência; fornecer dados estatísticos e apresentar relatórios de suas atividades; emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua área de competência; elaborar estudos e pareceres técnicos, compatíveis com sua área de atuação, para orientar a tomada de decisão do superior hierárquico; participar, dentro de sua especialidade, de equipes multiprofissionais na elaboração, análise e implantação de programas e projetos e executar demais atribuições compatíveis com o cargo.

REMUNERAÇÃO: R\$ 16.326,43 (correspondente a R\$ 9.070,24 de vencimento básico e R\$ 7.256,19 de verba de representação).

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.

#### **CARGO 4: ANALISTA DE CONTROLE – ÁREA: COMUNICAÇÃO SOCIAL**

REQUISITO: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior em Comunicação Social (nos termos definidos na Resolução nº 41/2013), fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, e registro no respectivo órgão de classe, quando se aplicar.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: redigir atos administrativos pertinentes à sua habilitação, compatíveis com sua área de atuação; auxiliar e propor o aperfeiçoamento e adequação da legislação e normas específicas, bem como métodos e técnicas de trabalho; promover a comunicação interna da instituição, por meio da informação e da divulgação, com vistas a influenciar a rotina diária, as relações pessoais e de trabalho; propor a edição de normas ou a alteração de procedimentos que visem à melhoria dos serviços e controles; analisar, diagnosticar e avaliar programas, projetos e ações inerentes à sua área de atuação; propor a edição de normas e atos de natureza técnica ou administrativa pertinentes à sua formação e compatíveis com a sua área de atuação; manter atualizado material informativo de natureza técnica compatível com sua área de atuação; acompanhar e avaliar o desempenho e a execução das políticas e diretrizes de seu setor; prestar assessoria e (ou) consultoria relativas a assuntos de sua área de atuação; elaborar normas e manuais, visando à uniformização das atividades; desenvolver projetos, objetivando racionalizar e informatizar as rotinas e procedimentos; desenvolver estudos visando à implantação e (ou) aprimoramento dos sistemas administrativos; elaborar diretrizes para a organização e modernização das estruturas e procedimentos administrativos; estudar e analisar programas e projetos, em harmonia com as diretrizes e políticas estabelecidas; fornecer subsídios técnicos para elaboração de anteprojeto de leis e decretos relacionados a assuntos de sua área de competência; fornecer dados estatísticos e apresentar relatórios de suas atividades; participar, dentro de sua especialidade, de equipes multiprofissionais na elaboração, análise e implantação de programas e projetos; almentar o perfil do Tribunal nas redes sociais; alimentar o site do Tribunal com notícias institucionais; apurar e produzir a pauta e reportagens para rádio; atualizar o uso de técnicas de narração e recursos de áudio; capturar reportagens de rádio e TV disponíveis na



internet para produção de clipping interno; controlar a veiculação dos textos selecionados no Jornal de Recortes (intranet); desenvolver e dar apoio às atividades da área, a critério do superior; divulgar eventos oficiais do Tribunal; divulgar internamente e externamente os boletins informativos interno e externo; divulgar textos jornalísticos institucionais para a imprensa; efetuar a produção da pauta de cada edição dos boletins interno e externo; efetuar a produção de fotos para divulgação do boletim eletrônico interno, externo e para memória do Tribunal; efetuar a produção de reportagens em áudio para divulgação no site; manter os registros, documentos e as informações da área continuamente atualizadas; organizar e atualizar o mailing específico de rádio, TV e jornais, com abrangência estadual; produzir textos para divulgar as ações e programas do Tribunal; realizar a diagramação do boletim eletrônico interno e externo; realizar a produção de pauta e reportagens de TV; realizar a produção de reportagens e vinhetas para a Rádio TC Paraná; realizar a promoção de entrevistas com técnicos e diretores do Tribunal; realizar levantamento de informações para reportagens; receber e encaminhar as demandas de jornalistas por informações; redigir as reportagens para produção de boletim eletrônico interno e externo; selecionar as notícias do TC divulgadas em rádio e TV para possível compra; selecionar notícias de interesse do TC veiculadas por jornais e executar demais atribuições compatíveis com o cargo.

REMUNERAÇÃO: R\$ 16.326,43 (correspondente a R\$ 9.070,24 de vencimento básico e R\$ 7.256,19 de verba de representação).

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.

**CARGO 5: ANALISTA DE CONTROLE – ÁREA: CONTÁBIL**

REQUISITO: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior em Ciências Contábeis (nos termos definidos na Resolução nº 41/2013), fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, e registro no respectivo órgão de classe.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: propor e auxiliar o aperfeiçoamento e adequação da legislação, na elaboração de normas e manuais, na sistematização e padronização dos procedimentos de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão, visando à uniformização das atividades; supervisionar os cálculos de reavaliação do ativo e de depreciação de veículos, máquinas, móveis, utensílios e instalações ou participar desses trabalhos, adotando os índices apontados em cada caso, para assegurar a aplicação correta das disposições legais pertinentes; elaborar e(ou) revisar relatório sobre a situação patrimonial, econômica e financeira da Instituição, apresentando dados estatísticos e pareceres técnicos, para fornecer os elementos contábeis necessários aos relatórios oficiais e à tomada de decisões pela autoridade superior; proceder ou orientar a classificação e avaliação de despesas, examinando sua natureza, para apropriar custos de bens e serviços; verificar os registros de classificação de materiais adquiridos, orientando quanto aos procedimentos para baixa e alienação de bens; organizar e assinar balancetes, balanços e demonstrativos de contas, aplicando as normas contábeis, para apresentar resultados parciais e gerais da situação patrimonial, econômica e financeira da Instituição; realizar auditoria, fiscalizar e emitir relatórios, pareceres e informações sobre a gestão dos administradores públicos; supervisionar os trabalhos de contabilização dos documentos, analisando-os e orientando seu processamento, para assegurar a observação do plano de contas adotando normas contábeis oficiais; controlar e participar dos trabalhos de análise e conciliação de contas, conferindo os saldos apresentados, localizando e eliminando os possíveis erros, para assegurar a correção das operações contábeis e dos demonstrativos contábeis; examinar a documentação referente à execução do orçamento, verificando a contabilização dos documentos de comprovação de despesas e se os gastos com investimentos ou custeio se comportam dentro dos níveis autorizados pela autoridade competente; apurar atos ou fatos inquinados de ilegais ou irregulares, inclusive os decorrentes de denúncias, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos estaduais ou municipais e, quando for o caso, recomendar às autoridades competentes as providências cabíveis; avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos repassados pelo Estado a municípios e pessoas físicas ou a entidades ou organizações em geral, dotadas de personalidade jurídica, de direito público ou privado, que recebam transferências à conta do orçamento público; avaliar o controle interno dos órgãos e das entidades fiscalizadas; realizar os trabalhos de fiscalização decorrentes de acordos ou contratos com organismos nacionais ou internacionais; verificar o controle e utilização dos bens e valores sob a guarda de qualquer pessoa física ou entidade que utilize, arrecade, guarde, gere ou administre qualquer conta do patrimônio público estadual e municipal ou pelas quais responda, ou ainda, que em seu nome assumam obrigações de natureza pecuniária; avaliar os resultados alcançados pelos administradores, em face da finalidade e dos objetivos dos órgãos ou entidades que dirigem, sem prejuízo de outros controles a que porventura estejam submetidos; fiscalizar o processo de arrecadação de receitas, bem como a regularidade na realização da despesa pública; recomendar a inscrição em responsabilidade nos casos em que constatado que determinado ato tenha dado causa a prejuízo ou lesão ao erário; realizar auditorias nos contratos de financiamentos em que os órgãos ou entidades fiscalizados são parte, concedentes ou beneficiários, inclusive as exigidas pelas instituições financeiras; executar a programação de auditoria, contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial, de atos de pessoal, de gestão e de sistemas informatizados; participar de equipes multidisciplinares na fiscalização de obras executadas pelo Estado e Municípios; avaliar a eficiência, a eficácia e a economicidade nas contratações firmadas pelos entes auditados; propor a edição de normas ou a alteração de procedimentos que visem à melhoria dos serviços e controles; analisar atos e fatos técnicos apresentando soluções e alternativas técnicas inerentes à sua área de atuação; manter atualizado material informativo de natureza técnica compatíveis com sua área de atuação; analisar, diagnosticar e avaliar programas, projetos e ações inerentes à sua área de atuação; fornecer subsídios técnicos para elaboração de anteprojeto de leis e decretos

relacionados a assuntos de sua área de competência; fornecer dados estatísticos e apresentar relatórios de suas atividades; emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua área de competência; assessorar a Presidência em questões de cunho financeiro, contábil, administrativo e orçamentário, dando pareceres técnicos a fim de contribuir para a correta elaboração de políticas e instrumentos de ação; prestar assessoria e(ou) consultoria relativas a assuntos de sua área de atuação; participar, dentro de sua especialidade, de equipes multiprofissionais na elaboração, análise e implantação de programas e projetos e executar demais atribuições compatíveis com o cargo.

REMUNERAÇÃO: R\$ 16.326,43 (correspondente a R\$ 9.070,24 de vencimento básico e R\$ 7.256,19 de verba de representação).

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.

**CARGO 6: ANALISTA DE CONTROLE – ÁREA: ENGENHARIA CIVIL**

REQUISITO: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior em Engenharia Civil (nos termos definidos na Resolução nº 41/2013), fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, e registro no respectivo órgão de classe.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: fornecer subsídios técnicos para elaboração e(ou), aperfeiçoamento da legislação relacionada a assuntos de sua área de competência; propor a edição de normas e atos de natureza técnica ou administrativa pertinentes à sua formação e compatíveis com a sua área de atuação; propor a sistematização e a padronização dos procedimentos de fiscalização dos investimentos públicos em obras realizadas pelo Estado e Municípios, bem como das avaliações das gestões correspondentes; planejar e realizar a fiscalização dos investimentos públicos relativos a obras públicas executadas pelo Estado e Municípios; realizar exame técnico de processos relativos à execução de obras, compreendendo a verificação de projetos e das especificações quanto às normas e padronizações; avaliar a eficiência, a eficácia e a economicidade nas contratações firmadas pelos entes fiscalizados; realizar fiscalização nos órgãos e entidades fiscalizadas e nas contas dos responsáveis pelos mesmos, emitindo relatórios, pareceres, informações, etc.; realizar auditorias nos contratos de financiamentos com instituições financeiras nacionais ou internacionais, que incluam a execução de obras públicas, inclusive as auditorias exigidas pelas instituições financeiras; avaliar os resultados alcançados pelos administradores, no que se refere a obras e serviços de engenharias, considerando a finalidade e os objetivos dos órgãos ou entidades que dirigem, sem prejuízo de outros controles a que porventura estejam submetidos; apurar atos ou fatos inquinados de ilegais ou irregulares, inclusive os decorrentes de denúncias, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos estaduais ou municipais em obras e serviços de engenharia e, quando for o caso, recomendar às autoridades competentes as providências cabíveis; avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos repassados pelo Estado a municípios e pessoas físicas ou a entidades e organizações em geral, dotadas de personalidade jurídica, de direito público ou privado, que recebam transferências à conta do orçamento público; verificar o controle e utilização dos bens e valores sob a guarda de qualquer pessoa física ou entidade que utilize, arrecade, guarde, gere ou administre qualquer conta do patrimônio público estadual e municipal ou pelas quais responda, ou ainda, que em seu nome assumam obrigações de natureza pecuniária; avaliar o controle interno dos órgãos e das entidades fiscalizadas; analisar atos e fatos técnicos, apresentando soluções e alternativas técnicas inerentes à sua área de atuação; analisar, diagnosticar e avaliar programas, projetos e ações inerentes à sua área de atuação; manter atualizado material informativo de natureza técnica compatível com sua área de atuação; acompanhar e avaliar o desempenho e a execução das políticas e diretrizes de seu setor; estudar e analisar programas e projetos, em harmonia com as diretrizes e políticas estabelecidas; prestar assessoria e(ou) consultoria relativas a assuntos de sua área de atuação; desenvolver projetos, objetivando racionalizar e informatizar as rotinas e procedimentos; desenvolver estudos visando a implantação e(ou) o aprimoramento dos sistemas de controle de obras públicas; emitir laudos, pareceres e relatórios sobre assuntos de sua área de competência e executar demais atribuições compatíveis com o cargo.

REMUNERAÇÃO: R\$ 16.326,43 (correspondente a R\$ 9.070,24 de vencimento básico e R\$ 7.256,19 de verba de representação).

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.

**CARGO 7: ANALISTA DE CONTROLE – ÁREA: ENGENHARIA ELÉTRICA**

REQUISITO: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior em Engenharia Elétrica (nos termos definidos na Resolução nº 41/2013), fornecido por Instituição reconhecida pelo MEC, e registro no respectivo órgão de classe.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: fornecer subsídios técnicos para elaboração e(ou), aperfeiçoamento da legislação relacionada a assuntos de sua área de competência; propor a edição de normas e atos de natureza técnica ou administrativa pertinentes à sua formação e compatíveis com a sua área de atuação; propor a sistematização e a padronização dos procedimentos de fiscalização dos investimentos públicos em obras realizadas pelo estado e municípios, bem como das avaliações das gestões correspondentes, planejar e realizar a fiscalização dos investimentos públicos relativos a obras públicas executadas pelo estado e municípios; realizar exame técnico de processos relativos à execução de obras, compreendendo a verificação de projetos e das especificações quanto às normas e padronizações; avaliar a eficiência, a eficácia e a economicidade nas contratações firmadas pelos entes fiscalizados; realizar fiscalização nos órgãos e entidades fiscalizadas e nas contas dos responsáveis pelos mesmos, emitindo relatórios, pareceres, informações, etc.; realizar auditorias nos contratos de financiamentos com instituições financeiras nacionais ou internacionais, que incluam a execução de obras públicas, inclusive as auditorias exigidas pelas instituições financeiras; avaliar os resultados alcançados pelos administradores, no que se refere a obras e serviços de engenharias, considerando



a finalidade e os objetivos dos órgãos ou entidades que dirigem, sem prejuízo de outros controles a que porventura estejam submetidos; apurar atos ou fatos inquinados de ilegais ou irregulares, inclusive os decorrentes de denúncias, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos estaduais ou municipais em obras e serviços de engenharia e, quando for o caso, recomendar às autoridades competentes as providências cabíveis; avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos repassados pelo Estado a municípios e pessoas físicas ou a entidades e organizações em geral, dotadas de personalidade jurídica, de direito público ou privado, que recebam transferências à conta do orçamento público; verificar o controle e utilização dos bens e valores sob a guarda de qualquer pessoa física ou entidade que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre qualquer conta do patrimônio público estadual e municipal ou pelas quais responda, ou ainda, que em seu nome assuma obrigações de natureza pecuniária; avaliar o controle interno dos órgãos e das entidades fiscalizadas; analisar atos e fatos técnicos, apresentando soluções e alternativas técnicas inerentes à sua área de atuação; analisar, diagnosticar e avaliar programas, projetos e ações inerentes à sua área de atuação; manter atualizado material informativo de natureza técnica compatível com sua área de atuação; acompanhar e avaliar o desempenho e a execução das políticas e diretrizes de seu setor; estudar e analisar programas e projetos, em harmonia com as diretrizes e políticas estabelecidas; prestar assessoria e(ou) consultoria relativas a assuntos de sua área de atuação; desenvolver projetos, objetivando racionalizar e informatizar as rotinas e procedimentos; desenvolver estudos visando a implantação e(ou) o aprimoramento dos sistemas de controle de obras públicas; emitir laudos, pareceres e relatórios sobre assuntos de sua área de competência e executar demais atribuições compatíveis com o cargo.

REMUNERAÇÃO: R\$ 16.326,43 (correspondente a R\$ 9.070,24 de vencimento básico e R\$ 7.256,19 de verba de representação).

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.

#### **CARGO 8: ANALISTA DE CONTROLE – ÁREA: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

REQUISITO: diploma, devidamente registrado, de conclusão de ensino superior na área de Tecnologia da Informação (nos termos definidos na Resolução nº 41/2013), fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: redigir atos administrativos pertinentes à sua habilitação, compatíveis com sua área de atuação; auxiliar e propor o aperfeiçoamento e adequação da legislação e normas específicas, bem como métodos e técnicas de trabalho; propor a edição de normas, a sistematização e a padronização dos procedimentos de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão; realizar os trabalhos de fiscalização decorrentes de acordos ou contratos com organismos nacionais ou internacionais; propor a edição de normas ou a alteração de procedimentos que visem à melhoria dos serviços e controles; analisar atos e fatos técnicos apresentando soluções e alternativas técnicas inerentes à sua área de atuação; analisar, diagnosticar e avaliar programas e sistemas inerentes à sua área de atuação; propor a edição de normas e atos de natureza técnica ou administrativa pertinente à sua formação e compatíveis com a sua área de atuação; manter atualizado material informativo de natureza técnica compatíveis com sua área de atuação; acompanhar e avaliar o desempenho e a execução das políticas e diretrizes de seu setor; prestar assessoria e(ou) consultoria relativas a assuntos de sua área de atuação; elaborar normas e manuais, visando à uniformização das atividades; desenvolver projetos e sistemas informatizados, objetivando racionalizar as rotinas e procedimentos; desenvolver estudos visando à implantação e(ou) aprimoramento dos sistemas informatizados; elaborar diretrizes para a organização e modernização das estruturas e procedimentos administrativos; estudar e analisar programas e projetos, em harmonia com as diretrizes e políticas estabelecidas; fornecer subsídios técnicos para elaboração de anteprojeto de leis e decretos relacionados a assuntos de sua área de competência; fornecer dados estatísticos e apresentar relatórios de suas atividades; emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua área de competência; elaborar estudos e pareceres técnicos para orientar a tomada de decisão do superior hierárquico; participar, dentro de sua especialidade, de equipes multiprofissionais na elaboração, análise e implantação de programas e projetos e executar demais atribuições compatíveis com o cargo.

REMUNERAÇÃO: R\$ 16.326,43 (correspondente a R\$ 9.070,24 de vencimento básico e R\$ 7.256,19 de verba de representação).

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.

#### **CARGO 9: ANALISTA DE CONTROLE – ÁREA: JURÍDICA**

REQUISITO: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior em Direito (nos termos definidos na Resolução nº 41/2013), fornecido por Instituição reconhecida pelo MEC, e registro no respectivo órgão de classe.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: redigir atos administrativos pertinentes à sua habilitação, compatíveis com sua área de atuação; executar atividades de natureza jurídica, envolvendo emissão de pareceres e estudos nos processos administrativos do Tribunal de Contas, elaboração de contratos, convênios, ajustes, anteprojetos de leis, resoluções e regulamentos; prestar assistência às autoridades da Instituição na solução de questões jurídicas e no preparo e redação de despachos e atos diversos, para assegurar fundamentos jurídicos nas decisões superiores nos processos administrativos do Tribunal; acompanhar a tramitação dos mandados de segurança e demais processos judiciais que envolvam o Tribunal de Contas; analisar e dar pareceres nos processos de licitação, dispensa, inexigibilidade, assim como convênios celebrados pelo Tribunal de Contas; examinar e informar processos, emitindo pareceres sobre direitos, vantagens, deveres e obrigações dos servidores, para submetê-los à apreciação da autoridade competente; examinar, analisar e interpretar leis, decretos, jurisprudências, normas legais e outros, estudando sua aplicação para atender os casos de interesse da Instituição; organizar compilações de leis, decretos e jurisprudências do interesse

da Instituição; auxiliar e propor o aperfeiçoamento e adequação da legislação e normas específicas, bem como métodos e técnicas de trabalho; realizar auditoria, fiscalizar e emitir relatórios sobre a gestão dos administradores públicos; verificar a legalidade e a exatidão dos pagamentos da remuneração, dos subsídios, dos proventos, pensões e dos descontos relativos aos servidores da administração direta e indireta, bem como a suficiência dos dados relativos a atos de pessoal; apurar atos ou fatos inquinados de ilegais ou irregulares, inclusive os decorrentes de denúncias, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos estaduais ou municipais e, quando for o caso, recomendar às autoridades competentes as providências cabíveis; redigir e revisar, emitindo parecer em convênios, contratos, ajustes, termos de responsabilidade e outros documentos de interesse da Instituição; realizar instruções sobre recursos, pedidos de rescisão, denúncias e representações, processos de prejulgados e uniformização de jurisprudência; realizar os trabalhos de fiscalização decorrentes de acordos ou contratos com organismos nacionais ou internacionais; realizar auditorias nos contratos de financiamentos em que os órgãos ou entidades fiscalizados sejam parte, concedentes ou beneficiários, inclusive as exigidas pelas instituições financeiras; realizar auditoria, realizar fiscalizações e sugerir a edição de normas segundo cada área de atuação constante da habilitação profissional; participar de equipes multidisciplinares na fiscalização de obras executadas pelo Estado e Municípios; avaliar a eficiência, a eficácia e a economicidade nas contratações firmadas pelos entes auditados; elaborar as versões definitivas de editais de licitação, aditivos contratuais, convênios termos de cooperação e instrumentos congêneres; defender direitos ou interesses em processos administrativos, encaminhando soluções sempre que um problema seja apresentado, objetivando assegurar a perfeita aplicação da legislação; participar de comissões de sindicância e de processo administrativo disciplinar, observando requisitos legais e colaborando com autoridade competente, visando à elucidação dos atos e fatos que os originaram; atuar juntamente com gestores no processo de melhoramento do planejamento e gestão de contratos; avaliar o controle interno dos órgãos e das entidades fiscalizadas; participar, dentro de sua especialidade, de equipes multiprofissionais na elaboração, análise e implantação de programas e projetos; realizar análise e emissão de pareceres em processos em fase recursal; ministrar eventos de capacitação e treinamentos aos jurisdicionados no que se refere a temas jurídicos; prestar esclarecimentos aos jurisdicionados e áreas do Tribunal de Contas sobre dúvidas nas rotinas e(ou) matérias da administração pública e executar demais atribuições compatíveis com o cargo.

REMUNERAÇÃO: R\$ 16.326,43 (correspondente a R\$ 9.070,24 de vencimento básico e R\$ 7.256,19 de verba de representação).

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.

#### **3 DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO**

3.1 Ser aprovado no concurso público.

3.2 Ter a nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1º do artigo 12 da Constituição Federal.

3.3 Estar em gozo dos direitos políticos.

3.4 Estar quite com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino.

3.5 Estar quite com as obrigações eleitorais.

3.6 Possuir os requisitos exigidos para o exercício do cargo, conforme item 2 deste edital.

3.7 Ter idade mínima de 18 anos completos na data da posse.

3.8 Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo.

3.9 Apresentar declaração de bens e acumulação de cargos, empregos ou funções.

3.10 Não registrar antecedentes criminais.

3.11 O candidato deverá declarar, na solicitação de inscrição, que tem ciência e aceita que, caso aprovado, deverá entregar os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para o cargo por ocasião da posse.

3.12 Cumprir as determinações deste edital.

#### **4 DAS VAGAS**

Cargo/Área	Vagas para ampla concorrência	Vagas reservadas para candidatos com deficiência	Vagas reservadas para candidatos afrodescendentes
Cargo 1: Analista de Controle – Área: Administração	1	*	**
Cargo 2: Analista de Controle – Área: Arquitetura	1	*	**
Cargo 3: Analista de Controle – Área: Atuarial	1	*	**
Cargo 4: Analista de Controle – Área: Comunicação Social	1	*	**
Cargo 5: Analista de Controle – Área: Contábil	3	*	**
Cargo 6: Analista de Controle – Área: Engenharia Civil	CR	*	**
Cargo 7: Analista de Controle – Área: Engenharia Elétrica	1	*	**
Cargo 8: Analista de Controle – Área: Tecnologia da Informação	3	*	**
Cargo 9: Analista de Controle – Área: Jurídica	1	*	**



(\*) Não há reserva de vagas para provimento imediato aos candidatos com deficiência em virtude do quantitativo oferecido, sendo mantido o cadastro de reserva.

(\*\*) Não há reserva de vagas para provimento imediato aos candidatos afrodescendentes em virtude do quantitativo oferecido, sendo mantido o cadastro de reserva.

CR – Cadastro de Reserva.

#### 5 DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

5.1 Das vagas destinadas a cada cargo/área e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do concurso, 5% serão providas na forma da Lei Estadual nº 18.419, de 7 de janeiro de 2015, e do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e alterações.

5.1.1 Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 5.1 deste edital resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse 20% das vagas oferecidas por cargo/área, nos termos da Lei Estadual nº 18.419/2015.

5.1.2 Somente haverá reserva imediata de vagas para os candidatos com deficiência nos cargos/áreas com número de vagas igual ou superior a cinco.

5.1.3 Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem no art. 3º da Lei Estadual nº 18.419/2015, no art. 2º da Lei nº 13.146/2015 e nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296/2004, no § 1º do artigo 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista), e as contempladas pelo enunciado da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ): “O portador de visão monocular tem direito de concorrer, em concurso público, às vagas reservadas aos deficientes”, observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto nº 6.949/2009.

5.2 Para concorrer a uma das vagas reservadas, o candidato deverá:

a) no ato da inscrição, declarar-se com deficiência;

b) enviar cópia simples do Cadastro de Pessoa Física (CPF) bem como original ou cópia autenticada em cartório do laudo médico contendo o número de inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM), emitido nos últimos 12 meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como à provável causa da deficiência, na forma do subitem 5.2.1 deste edital.

5.2.1 O candidato com deficiência poderá enviar, de forma legível, até o dia 21 de julho de 2016, por meio de link específico no endereço eletrônico [http://www.cespe.unb.br/concursos/tce\\_pr\\_16\\_analista](http://www.cespe.unb.br/concursos/tce_pr_16_analista), cópia simples do CPF e original ou cópia autenticada em cartório do laudo médico a que se refere a alínea “b” do subitem 5.2 deste edital. Após esse período, a solicitação será indeferida, salvo nos casos de força maior e nos que forem de interesse da Administração.

5.2.2 O fornecimento do laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) e da cópia simples do CPF é de responsabilidade exclusiva do candidato. O Cebraspe não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio.

5.2.3 O candidato deverá manter aos seus cuidados a documentação constante da alínea “b” do subitem 5.2 deste edital. Caso seja solicitado pelo Cebraspe, o candidato deverá enviar a referida documentação por meio de carta registrada para confirmação da veracidade das informações.

5.2.4 O laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) e a cópia simples do CPF terão validade somente para este concurso público e não serão devolvidos, assim como não serão fornecidas cópias dessa documentação.

5.3 O candidato com deficiência poderá requerer, na forma do subitem 7.4.9 deste edital, atendimento especial, no ato da inscrição, para o dia de realização das provas, indicando as condições de que necessita para a realização dessas, conforme previsto no artigo 40, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 3.298/1999, e suas alterações.

5.3.1 Ressalvadas as disposições especiais contidas neste edital, os candidatos portadores de deficiência participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, no que tange ao horário de início, ao local de aplicação, ao conteúdo, à correção das provas, aos critérios de aprovação e todas as demais normas de regência do concurso.

5.4 A relação provisória dos candidatos que tiveram a inscrição deferida para concorrer na condição de pessoa com deficiência será divulgada no endereço eletrônico [http://www.cespe.unb.br/concursos/tce\\_pr\\_16\\_analista](http://www.cespe.unb.br/concursos/tce_pr_16_analista), na data provável de 19 de agosto de 2016.

5.4.1 O candidato poderá interpor recurso e verificar, por meio de link específico disponível no endereço eletrônico [http://www.cespe.unb.br/concursos/tce\\_pr\\_16\\_analista](http://www.cespe.unb.br/concursos/tce_pr_16_analista), qual(is) pendência(s) resultou(aram) no indeferimento de sua solicitação para concorrer na condição de pessoa com deficiência, em data e em horários a serem informados na ocasião da divulgação da relação provisória dos candidatos que tiveram a inscrição deferida para concorrer na condição de pessoa com deficiência.

5.4.1.1 A(s) documentação(ões) pendente(s) a que se refere(m) o subitem 5.4.1 deste edital poderá(ão) ser enviada(s), de forma legível, por meio de link específico no endereço eletrônico [http://www.cespe.unb.br/concursos/tce\\_pr\\_16\\_analista](http://www.cespe.unb.br/concursos/tce_pr_16_analista).

5.5 A inobservância do disposto no subitem 5.2 deste edital acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos com deficiência e o não atendimento às condições especiais necessárias a que se refere o subitem 7.4.9 deste edital.

5.5.1 O candidato que não se declarar com deficiência no aplicativo de inscrição não terá direito de concorrer às vagas reservadas aos candidatos com deficiência. Apenas o envio do laudo médico não é suficiente para o candidato ter sua

solicitação deferida.

#### 5.6 DA PERÍCIA MÉDICA

5.6.1 O candidato que se declarar com deficiência, se não eliminado no concurso, será convocado para se submeter à perícia médica oficial promovida por equipe multiprofissional de responsabilidade do Cebraspe, formada por seis profissionais, tratando-se de três profissionais capacitados e atuantes nas áreas de deficiência em questão, sendo um deles médico e dois profissionais integrantes da carreira almejada, que analisará a qualificação do candidato como deficiente, nos termos do item 5.1.3 deste edital.

5.6.2 Os candidatos deverão comparecer à perícia médica com uma hora de antecedência, munidos de documento de identidade original e de laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), conforme especificado no art. 3º da Lei Estadual nº 18.419/2015 e do Decreto nº 3.298/1999, e suas alterações, bem como à provável causa da deficiência, de acordo com o modelo constante do Anexo I deste edital, e, se for o caso, de exames complementares específicos que comprovem a deficiência física.

5.6.3 O laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) será retido pelo Cebraspe por ocasião da realização da perícia médica.

5.6.4 Quando se tratar de deficiência auditiva, o candidato deverá apresentar, além do laudo médico, exame audiométrico (audiometria) (original ou cópia autenticada em cartório), realizado nos últimos 12 meses.

5.6.5 Quando se tratar de deficiência visual, o laudo médico deverá conter informações expressas sobre a acuidade visual aferida com e sem correção e sobre a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos.

5.6.6 Perderá o direito de concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência o candidato que, por ocasião da perícia médica, não apresentar laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório), que apresentar laudo que não tenha sido emitido nos últimos 12 meses ou deixar de cumprir as exigências de que trata os subitens 5.6.4 e 5.6.5 deste edital, bem como o que não for considerado pessoa com deficiência na perícia médica ou, ainda, que não comparecer à perícia.

5.6.7 O candidato que não for considerado com deficiência na perícia médica, caso seja aprovado no concurso, figurará na lista de classificação geral por cargo/área.

5.6.8 A compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência apresentada pelo candidato será avaliada durante o estágio probatório, na forma estabelecida no artigo 61, § 2º, da Lei Estadual nº 18.419/2015.

5.6.9 O candidato com deficiência que, no decorrer do estágio probatório, apresentar incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo será exonerado, respeitado o disposto nos artigos 57, inciso III, e 62 da Lei Estadual nº 18.419/2015.

5.7 O candidato que, no ato da inscrição, se declarar com deficiência, se for considerado pessoa com deficiência na perícia médica e não for eliminado do concurso, terá seu nome publicado em lista à parte e figurará também na lista de classificação geral por cargo/área.

5.8 As vagas definidas no subitem 5.1 deste edital que não forem providas por falta de candidatos com deficiência aprovados serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação por cargo/área.

#### 6 DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS AFRODESCENDENTES

6.1 Das vagas oferecidas neste concurso e das que vierem a ser criadas durante o seu prazo de validade, 10% serão providas na forma da Lei Estadual nº 14.274, de 24 de dezembro de 2003.

6.1.1 Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 6.1 deste edital resulte em número fracionado, este será arredondado para o número inteiro imediatamente superior, em caso de fração igual ou maior que 0,5, ou para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5.

6.2 Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas aos afrodescendentes e declarar ser afrodescendente, identificando-se como de cor preta ou parda, da etnia negra.

6.2.1 A autodeclaração terá validade somente para este concurso público.

6.2.2 As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, devendo este responder por qualquer falsidade, e integrarão os registros cadastrais de ingresso de servidores.

6.2.3 Detectada a falsidade na declaração a que se refere o subitem 6.2 deste edital, o candidato ficará sujeito às penas da lei, bem como à anulação da inscrição no concurso público e de todos os atos e efeitos daí decorrentes e, se tiver sido nomeado, ficará sujeito à pena de demissão, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.3 Os candidatos às vagas reservadas aos afrodescendentes participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne às exigências estabelecidas neste edital.

6.4 Os candidatos que se inscreverem para a reserva de vagas para afrodescendentes concorrerão, além das vagas que lhes são destinadas por lei, à totalidade das vagas, desde que aprovados e habilitados, e observada rigorosamente à ordem geral de classificação.

6.5 O candidato que, no ato da inscrição, se declarar afrodescendente, se não for eliminado do concurso e for considerado afrodescendente na verificação da veracidade da declaração, terá seu nome publicado em lista à parte e figurará também na lista de classificação geral.

6.6 Na hipótese de não preenchimento das vagas destinadas aos candidatos afrodescendentes, as vagas remanescentes serão revertidas para os demais candidatos qualificados no certame, observada a respectiva ordem de classificação.

6.7 A relação provisória dos candidatos que se autodeclararam afrodescendentes será divulgada no endereço eletrônico [http://www.cespe.unb.br/concursos/tce\\_pr\\_16\\_analista](http://www.cespe.unb.br/concursos/tce_pr_16_analista), na data provável de 19 de



agosto de 2016.

6.7.1 O candidato disporá, a partir da data de divulgação da relação citada no subitem anterior, das 9 horas do primeiro dia às 18 horas do segundo dia (horário oficial de Brasília/DF), ininterruptamente, para alterar a opção para concorrer às vagas reservadas aos candidatos afrodescendentes, no endereço eletrônico [http://www.cespe.unb.br/concursos/tce\\_pr\\_16\\_analista](http://www.cespe.unb.br/concursos/tce_pr_16_analista). Após esse período, não serão aceitos pedidos de alteração.

6.7.2 A relação final dos candidatos que se autodeclararam afrodescendentes será divulgada no endereço eletrônico [http://www.cespe.unb.br/concursos/tce\\_pr\\_16\\_analista](http://www.cespe.unb.br/concursos/tce_pr_16_analista), na ocasião da divulgação do edital que informará a disponibilização da consulta aos locais e ao horário de realização das provas.

6.8 Os candidatos que se autodeclararam afrodescendentes, se não eliminados no concurso, serão convocados para verificação da veracidade de sua declaração.

#### 7 DAS INSCRIÇÕES NO CONCURSO PÚBLICO

7.1 TAXA: R\$: 160,00.

7.2 Será admitida a inscrição somente via internet, no endereço eletrônico [http://www.cespe.unb.br/concursos/tce\\_pr\\_16\\_analista](http://www.cespe.unb.br/concursos/tce_pr_16_analista), solicitada no período entre 10 horas do dia 1º de julho de 2016 e 23 horas e 59 minutos do dia 21 de julho de 2016 (horário oficial de Brasília/DF).

7.2.1 O Cebraspe não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação, por erro ou atraso dos bancos ou entidades conveniadas no que se refere ao processamento do pagamento da taxa de inscrição, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7.2.1.1 O candidato deverá seguir rigorosamente as instruções contidas no sistema de inscrição.

7.2.2 O candidato poderá efetuar o pagamento da taxa de inscrição por meio do boleto bancário.

7.2.3 O boleto bancário estará disponível no endereço eletrônico [http://www.cespe.unb.br/concursos/tce\\_pr\\_16\\_analista](http://www.cespe.unb.br/concursos/tce_pr_16_analista) e deverá ser, imediatamente, impresso, para o pagamento da taxa de inscrição após a conclusão do preenchimento da ficha de solicitação de inscrição online.

7.2.3.1 O candidato poderá reimprimir o boleto bancário pela página de acompanhamento do concurso.

7.2.4 O boleto bancário pode ser pago em qualquer banco, bem como nas casas lotéricas e nos Correios, obedecendo aos critérios estabelecidos nesses correspondentes bancários.

7.2.5 O pagamento da taxa de inscrição deverá ser efetuado até o dia 11 de agosto de 2016.

7.2.6 As inscrições efetuadas somente serão efetivadas após a comprovação de pagamento ou do deferimento da solicitação de isenção da taxa de inscrição.

7.3 O comprovante de inscrição do candidato estará disponível no endereço eletrônico [http://www.cespe.unb.br/concursos/tce\\_pr\\_16\\_analista](http://www.cespe.unb.br/concursos/tce_pr_16_analista), por meio da página de acompanhamento, após a aceitação da inscrição, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato a obtenção desse documento.

#### 7.4 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO

7.4.1 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos. No momento da inscrição, o candidato deverá optar pelo cargo/área a que deseja concorrer. Uma vez efetuada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração.

7.4.1.1 Para o candidato, isento ou não, que efetivar mais de uma inscrição, será considerada válida somente a última inscrição efetivada, sendo entendida como efetivada a inscrição paga ou isenta. Caso haja mais de uma inscrição paga em um mesmo dia, será considerada a última inscrição efetuada no sistema do Cebraspe.

7.4.2 É vedada a inscrição condicional, a extemporânea, bem como a realizada via postal, via fax, via requerimento administrativo ou via correio eletrônico.

7.4.3 É vedada a transferência do valor pago a título de taxa para terceiros, para outros concursos ou para outro cargo.

7.4.4 Para efetuar a inscrição, é imprescindível o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato.

7.4.5 As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo o Cebraspe do direito de excluir do concurso público aquele que não preencher a solicitação de forma completa, correta e verdadeira.

7.4.6 O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento do certame por conveniência da Administração Pública.

7.4.7 O comprovante de inscrição ou o comprovante de pagamento da taxa de inscrição deverá ser mantido em poder do candidato e apresentado nos locais de realização das provas objetivas e discursivas.

#### 7.4.8 DOS PROCEDIMENTOS PARA O PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO

7.4.8.1 Não haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição, exceto para os candidatos amparados pelo Decreto nº 6.593, de 2 de outubro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 3 de outubro de 2008.

7.4.8.2 Estará isento do pagamento da taxa de inscrição o candidato que:

a) estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007; e  
b) for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135/2007.

7.4.8.3 A isenção deverá ser solicitada da seguinte forma:

a) por meio de requerimento do candidato, disponível no aplicativo de inscrição, a ser preenchido no período entre 10 horas do dia 1º de julho de 2016 e 23 horas e

59 minutos do dia 21 de julho de 2016, no endereço eletrônico [http://www.cespe.unb.br/concursos/tce\\_pr\\_16\\_analista](http://www.cespe.unb.br/concursos/tce_pr_16_analista), contendo a indicação do Número de Identificação Social (NIS), atribuído pelo CadÚnico, e declaração eletrônica de que atende à condição estabelecida na alínea "b" do subitem 7.4.8.3 deste edital;

b) envio da declaração constante do Anexo II deste edital, legível e assinada, por meio de link específico no endereço eletrônico [http://www.cespe.unb.br/concursos/tce\\_pr\\_16\\_analista](http://www.cespe.unb.br/concursos/tce_pr_16_analista), no período entre 10 horas do dia 1º de julho de 2016 e 23 horas e 59 minutos do dia 21 de julho de 2016.

7.4.8.3.1 O candidato que não enviar a declaração por meio do link a que se refere o subitem anterior ou que enviar a declaração incompleta, ou seja, sem o nome, sem o cpf, sem o nome do concurso ou sem assinar não terá o seu pedido de isenção deferido.

7.4.8.3.2 A solicitação realizada após o período constante da alínea "a" do subitem 7.4.8.3 deste edital será indeferida, salvo nos casos de força maior e nos que forem de interesse da Administração Pública.

7.4.8.3.3 O candidato deverá manter aos seus cuidados a declaração constante da alínea "b" do subitem 7.4.8.3 deste edital.

7.4.8.3.4 Caso seja solicitado pelo Cebraspe, o candidato deverá enviar a referida declaração por meio de carta registrada para confirmação da veracidade das informações.

7.4.8.4 O Cebraspe consultará o órgão gestor do CadÚnico para confirmar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.

7.4.8.5 A veracidade das informações prestadas no requerimento de isenção será de inteira responsabilidade do candidato, podendo este responder, a qualquer momento, no caso de serem prestadas informações inverídicas ou utilizados documentos falsos, por crime contra a fé pública, o que acarreta eliminação do concurso.

7.4.8.6 Não será concedida isenção de pagamento de taxa de inscrição ao candidato que:

a) omitir informações e(ou) torná-las inverídicas;  
b) fraudar e(ou) falsificar documentação;  
c) não observar a forma, o prazo e os horários estabelecidos no subitem 7.4.8.3 deste edital.

7.4.8.7 Não será aceito pedido de isenção de taxa de inscrição via postal, via requerimento administrativo ou via correio eletrônico.

7.4.8.8 Cada pedido de isenção será analisado e julgado pelo Cebraspe.

7.4.8.9 A relação provisória dos candidatos que tiveram o seu pedido de isenção deferido será divulgada até a data provável de 29 de julho de 2016, no endereço eletrônico [http://www.cespe.unb.br/concursos/tce\\_pr\\_16\\_analista](http://www.cespe.unb.br/concursos/tce_pr_16_analista).

7.4.8.9.1 O candidato poderá interpor recurso e verificar, por meio de link específico disponível no endereço eletrônico

[http://www.cespe.unb.br/concursos/tce\\_pr\\_16\\_analista](http://www.cespe.unb.br/concursos/tce_pr_16_analista), qual(is) pendência(s) resultou(aram) no indeferimento de seu pedido de isenção de taxa, em data e em horários a serem informados na ocasião da divulgação da relação provisória dos candidatos que tiveram o seu pedido de isenção de taxa deferido.

7.4.8.9.1.1 A(s) documentação(ões) pendente(s) a que se refere o subitem 7.4.8.9.1 deste edital poderá(ão) ser enviada(s) por meio de link específico no endereço eletrônico [http://www.cespe.unb.br/concursos/tce\\_pr\\_16\\_analista](http://www.cespe.unb.br/concursos/tce_pr_16_analista).

7.4.8.10 O candidato cujo pedido de isenção for indeferido deverá efetuar o pagamento da taxa de inscrição no prazo estabelecido no subitem 7.2.5 deste edital sob pena de ser automaticamente excluído do concurso público.

#### 7.4.9 DOS PROCEDIMENTOS PARA A SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO ESPECIAL

7.4.9.1 O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá indicar, na solicitação de inscrição disponibilizada no endereço eletrônico [http://www.cespe.unb.br/concursos/tce\\_pr\\_16\\_analista](http://www.cespe.unb.br/concursos/tce_pr_16_analista), os recursos especiais necessários a tal atendimento.

7.4.9.2 O candidato que solicitar atendimento especial na forma estabelecida no subitem 7.4.9.1 deste edital deverá enviar cópia simples do CPF, bem como original ou cópia autenticada em cartório do laudo médico com CRM, emitido nos últimos 12 meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência (quando for o caso), com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), que justifique o atendimento especial solicitado.

7.4.9.3 O candidato com deficiência, que necessitar de tempo adicional para a realização das provas, deverá indicar a necessidade na solicitação de inscrição e enviar, na forma do subitem 7.4.9.7 deste edital, original ou cópia autenticada do laudo médico com parecer que ateste e justifique a necessidade de tempo adicional, emitidos nos últimos 12 meses por especialista da área de sua deficiência, com respectivo CRM, conforme prevê o § 2º do artigo 40 do Decreto nº 3.298/1999, e suas alterações.

7.4.9.4 A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá indicar a necessidade na solicitação de inscrição e enviar, na forma do subitem 7.4.9.7 deste edital, cópia autenticada em cartório da certidão de nascimento da criança e levar, no dia de realização das provas, um acompanhante adulto que ficará em sala reservada e será o responsável pela guarda da criança. A candidata que não levar acompanhante adulto não poderá permanecer com a criança no local de realização das provas.

7.4.9.4.1 Caso a criança ainda não tenha nascido até a data estabelecida no subitem 7.4.9.7 deste edital, a cópia da certidão de nascimento poderá ser substituída por original ou cópia autenticada de um documento emitido pelo médico obstetra, com o respectivo CRM, que ateste a data provável do nascimento.

7.4.9.4.2 O Cebraspe não disponibilizará acompanhante para guarda de criança.

7.4.9.5 O candidato transgênero que desejar requerer ser tratado pelo gênero e pelo nome social durante a realização das provas e de qualquer outra fase



presencial deverá indicar a necessidade na solicitação de inscrição e enviar, na forma do subitem 7.4.9.7 deste edital, cópia simples do CPF e do documento de identidade e original ou cópia autenticada em cartório de declaração digitada e assinada pelo candidato em que conste o nome social.

7.4.9.5.1 As publicações referentes aos candidatos transgêneros serão realizadas de acordo com o nome e o gênero constantes no registro civil.

7.4.9.6 Não será permitida a entrada de candidatos no ambiente de provas portando armas, à exceção dos casos previstos na Lei nº 10.826/2003, e suas alterações. O candidato que necessitar realizar a prova armado e for amparado pela citada lei deverá indicar a necessidade na solicitação de inscrição e enviar, na forma do subitem 7.4.9.7 deste edital, cópia autenticada em cartório do Certificado de Registro de Arma de Fogo ou da Autorização de Porte, conforme definidos na referida lei.

7.4.9.7 A documentação para solicitação de atendimento especial de que tratam os subitens 7.4.9.2, 7.4.9.3, 7.4.9.4, 7.4.9.5 e 7.4.9.6 poderá ser enviada, de forma legível, até o dia 21 de julho de 2016, por meio de link específico no endereço eletrônico [http://www.cespe.unb.br/concursos/tce\\_pr\\_16\\_analista](http://www.cespe.unb.br/concursos/tce_pr_16_analista). Após esse período, a solicitação será indeferida, salvo nos casos de força maior e nos que forem de interesse da Administração Pública.

7.4.9.8 O envio do CPF, do laudo médico, da certidão de nascimento, do Certificado de Registro de Arma de Fogo, da Autorização de Porte e(ou) da declaração em que consta o nome social é de responsabilidade exclusiva do candidato. O Cebraspe não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio, assim como não serão devolvidos e(ou) fornecidas cópias desses documentos, que valerão somente para este processo.

7.4.9.9 O candidato deverá manter aos seus cuidados a documentação constante do subitem 7.4.9.7 deste edital. Caso seja solicitado pelo Cebraspe, o candidato deverá enviar a referida documentação por meio de carta registrada para confirmação da veracidade das informações.

7.4.9.10 A relação provisória dos candidatos que tiveram o seu atendimento especial deferido será divulgada no endereço eletrônico [http://www.cespe.unb.br/concursos/tce\\_pr\\_16\\_analista](http://www.cespe.unb.br/concursos/tce_pr_16_analista), na data provável de 19 de agosto de 2016.

7.4.9.10.1 O candidato poderá interpor recurso e verificar, por meio de link específico disponível no endereço eletrônico [http://www.cespe.unb.br/concursos/tce\\_pr\\_16\\_analista](http://www.cespe.unb.br/concursos/tce_pr_16_analista), qual(is) pendência(s) resultou(aram) no indeferimento de sua solicitação de atendimento especial para o dia de realização das provas, em data e em horário a serem informados na ocasião da divulgação da relação provisória dos candidatos que tiveram o seu atendimento especial deferido.

7.4.9.10.1.1 A(s) documentação(ões) pendente(s) a que se refere o subitem 7.4.9.10.1 deste edital poderá(ão) ser enviada(s), de forma legível, por meio de link específico no endereço eletrônico [http://www.cespe.unb.br/concursos/tce\\_pr\\_16\\_analista](http://www.cespe.unb.br/concursos/tce_pr_16_analista).

7.4.9.11 O candidato que não solicitar atendimento especial no aplicativo de inscrição e não especificar quais recursos serão necessários a tal atendimento não terá direito ao referido atendimento no dia de realização das provas. Apenas o envio do laudo/documentos não é suficiente para o candidato ter sua solicitação de atendimento deferida.

7.4.9.12 O candidato com deficiência ou que possua alguma limitação física, ou ainda que, por motivos de saúde, necessitar utilizar, durante a realização das provas, objetos ou dispositivos proibidos neste edital, bem como próteses que contenham esses dispositivos, deverá solicitar atendimento especial, na forma descrita nos subitens 7.4.9.2 e 7.4.9.7 deste edital.

7.4.9.13 Na solicitação de atendimento especial que requeira utilização de recursos tecnológicos, caso ocorra eventual falha desses recursos no dia de aplicação das provas, poderá ser disponibilizado outro tipo de atendimento ou outro recurso complementar.

7.4.9.14 A solicitação de atendimento especial, em qualquer caso, será atendida segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade.

## 8 DAS FASES DO CONCURSO

8.1 As fases do concurso estão descritas no quadro a seguir.

PROVA/TIPO	ÁREA DE CONHECIMENTO	NÚMERO DE QUESTÕES	CARÁTER
(P1) Objetiva	Conhecimentos Básicos	30	Eliminatório e classificatório
(P2) Objetiva	Conhecimentos Específicos	70	
(P3) Discursiva	–	4	
(P4) Discursiva	–	1 parecer	

8.2 As provas objetivas terão a duração de 5 horas e serão aplicadas na data provável de 11 de setembro de 2016, no turno da manhã.

8.3 As provas discursivas terão a duração total de 4 horas e 30 minutos e serão aplicadas na data provável de 11 de setembro de 2016, no turno da tarde.

8.4 Na data provável de 31 de agosto de 2016, será publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e divulgado na internet, no endereço eletrônico [http://www.cespe.unb.br/concursos/tce\\_pr\\_16\\_analista](http://www.cespe.unb.br/concursos/tce_pr_16_analista), edital que informará a disponibilização da consulta aos locais e aos horários de realização das provas.

8.4.1 O candidato deverá, obrigatoriamente, acessar o endereço eletrônico [http://www.cespe.unb.br/concursos/tce\\_pr\\_16\\_analista](http://www.cespe.unb.br/concursos/tce_pr_16_analista) para verificar seu local de realização das provas, por meio de busca individual, devendo, para tanto, informar

os dados solicitados.

8.4.2 O candidato somente poderá realizar as provas no local designado pelo Cebraspe.

8.4.3 Serão de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado.

8.4.4 O Cebraspe poderá enviar, como complemento às informações citadas no subitem anterior, comunicação pessoal dirigida ao candidato, por e-mail, sendo de sua exclusiva responsabilidade a manutenção/atualização de seu correio eletrônico, o que não o desobriga do dever de observar o disposto no subitem 8.4 deste edital.

8.5 O resultado final nas provas objetivas e o resultado provisório nas provas discursivas serão publicados no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e divulgados na internet, no endereço eletrônico [http://www.cespe.unb.br/concursos/tce\\_pr\\_16\\_analista](http://www.cespe.unb.br/concursos/tce_pr_16_analista), na data provável de 11 de outubro de 2016.

## 9 DAS PROVAS OBJETIVAS

9.1 As provas objetivas, de caráter eliminatório e classificatório, valerão 100,00 pontos e abrangerão os objetos de avaliação constantes do item 14 deste edital.

9.2 As questões das provas objetivas serão do tipo múltipla escolha, com cinco opções (A, B, C, D e E), sendo uma única resposta correta, de acordo com o comando da questão. Haverá, na folha de respostas, para cada questão, cinco campos de marcação: um campo para cada uma das cinco opções A, B, C, D e E, sendo que o candidato deverá preencher apenas aquele correspondente à resposta julgada correta, de acordo com o comando da questão.

9.3 O candidato deverá marcar um, e somente um, dos cinco campos da folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes de marcações indevidas.

9.4 O candidato deverá transcrever as respostas das provas objetivas para a folha de respostas, que será o único documento válido para a correção das provas. O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste edital e na folha de respostas. Em hipótese alguma haverá substituição da folha de respostas por motivo de erro do candidato.

9.5 Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos do preenchimento indevido da folha de respostas. Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este edital e(ou) com as instruções contidas na folha de respostas, tais como marcação rasurada ou emendada ou campo de marcação não preenchido integralmente.

9.6 O candidato não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer modo, danificar a sua folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização do processamento eletrônico desta.

9.7 O candidato é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial seu nome, seu número de inscrição e o número de seu documento de identidade.

9.8 Não será permitido que as marcações na folha de respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato a quem tenha sido deferido atendimento especial específico para auxílio no preenchimento. Nesse caso, o candidato será acompanhado por fiscal do Cebraspe devidamente treinado e as respostas fornecidas serão gravadas em áudio.

9.9 Serão anuladas as provas objetivas do candidato que não devolver a sua folha de respostas.

9.10 O Cebraspe disponibilizará o link de consulta da imagem da folha de respostas dos candidatos que realizaram as provas objetivas, exceto a dos candidatos eliminados na forma dos subitens 13.21, 13.23 e 13.26 deste edital, no endereço eletrônico [http://www.cespe.unb.br/concursos/tce\\_pr\\_16\\_analista](http://www.cespe.unb.br/concursos/tce_pr_16_analista), em até cinco dias úteis a partir da data de divulgação do resultado final nas provas objetivas. A consulta à referida imagem ficará disponível por até 60 dias corridos da data de publicação do resultado final no concurso público.

9.10.1 Após o prazo determinado no subitem anterior, não serão aceitos pedidos de disponibilização da imagem da folha de respostas.

## 9.11 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS

9.11.1 Todas as folhas de respostas das provas objetivas serão corrigidas por meio de processamento eletrônico.

9.11.2 A nota em cada questão das provas objetivas, feita com base nas marcações da folha de respostas, será igual a: 1,00 ponto, caso a resposta do candidato esteja em concordância com o gabarito oficial definitivo das provas; 0,25 ponto negativo, caso a resposta do candidato esteja em discordância com o gabarito oficial definitivo das provas; 0,00, caso não haja marcação ou haja mais de uma marcação.

9.11.3 O cálculo da nota em cada prova objetiva, comum às provas de todos os candidatos, será igual à soma das notas obtidas em todas as questões que a compõem.

9.11.4 Será reprovado nas provas objetivas e eliminado do concurso público o candidato que se enquadrar em pelo menos um dos itens a seguir:

- a) obter nota inferior a 6,00 pontos na prova objetiva de Conhecimentos Básicos P1;
- b) obter nota inferior a 21,00 pontos na prova objetiva de Conhecimentos Específicos P2;
- c) obter nota inferior a 30,00 pontos no conjunto das provas objetivas.

9.11.4.1 O candidato eliminado na forma do subitem 9.11.4 deste edital não terá classificação alguma no concurso público.

9.11.5 Os candidatos não eliminados na forma do subitem 9.11.4 serão ordenados por cargo/área de acordo com os valores decrescentes da nota final nas provas objetivas, que será a soma das notas obtidas nas provas objetivas P1 e P2.

## 9.12 DOS RECURSOS CONTRA OS GABARITOS OFICIAIS PRELIMINARES DAS PROVAS OBJETIVAS

9.12.1 Os gabaritos oficiais preliminares das provas objetivas serão divulgados na internet, no endereço eletrônico [http://www.cespe.unb.br/concursos/tce\\_pr\\_16\\_analista](http://www.cespe.unb.br/concursos/tce_pr_16_analista), a partir das 19 horas da



data provável de 13 de setembro de 2016 (horário oficial de Brasília/DF).

9.12.2 O candidato que desejar interpor recursos contra os gabaritos oficiais preliminares das provas objetivas disporá das 9 horas do primeiro dia às 18 horas do segundo dia (horário oficial de Brasília/DF) para fazê-lo, a contar do dia subsequente ao da divulgação desses gabaritos, ininterruptamente.

9.12.3 Para recorrer contra os gabaritos oficiais preliminares das provas objetivas, o candidato deverá utilizar o Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, no endereço eletrônico [http://www.cespe.unb.br/concursos/tce\\_pr\\_16\\_analista](http://www.cespe.unb.br/concursos/tce_pr_16_analista), e seguir as instruções ali contidas.

9.12.4 Todos os recursos serão analisados, e as justificativas das alterações/anulações de gabarito serão divulgadas no endereço eletrônico [http://www.cespe.unb.br/concursos/tce\\_pr\\_16\\_analista](http://www.cespe.unb.br/concursos/tce_pr_16_analista). Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.

9.12.5 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

9.12.6 O recurso não poderá conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que identifique seu autor, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

9.12.7 Se do exame de recursos resultar anulação de questão integrante de prova, a pontuação correspondente a essa questão será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

9.12.8 Se houver alteração, por força de impugnações, de gabarito oficial preliminar de questão integrante de prova, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

9.12.9 Não será aceito recurso via postal, via fax, via requerimento administrativo, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.

9.12.10 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recurso contra o gabarito oficial definitivo.

9.12.11 Recursos cujo teor desrespeite a banca serão preliminarmente indeferidos.

#### 10 DAS PROVAS DISCURSIVAS

10.1 As provas discursivas P3 e P4 valerão um total de 40,00 pontos e consistirão de:

- a) prova discursiva P3 – quatro questões, a serem respondidas em até 15 linhas cada, acerca dos conhecimentos específicos do respectivo cargo/área;  
b) prova discursiva P4 – um parecer, de até 60 linhas, acerca dos conhecimentos específicos do respectivo cargo/área.

10.2 As provas discursivas serão avaliadas e pontuadas segundo os critérios estabelecidos no subitem 10.7 deste edital.

10.3 Os textos definitivos das provas discursivas deverão ser manuscritos, em letra legível, com caneta esferográfica de tinta preta, fabricada em material transparente, não sendo permitida a interferência e(ou) a participação de outras pessoas, salvo em caso de candidato a quem tenha sido deferido atendimento especial para a realização das provas quanto a esse aspecto. Neste caso, o candidato será acompanhado por um fiscal do Cebraspe devidamente treinado, para o qual deverá ditar os textos, especificando oralmente a grafia das palavras e os sinais gráficos de pontuação.

10.4 As provas discursivas não poderão ser assinadas, rubricadas ou conter, em outro local que não seja o cabeçalho do caderno de textos definitivos, qualquer palavra ou marca que identifique o candidato, sob pena de serem anuladas. Assim, a detecção de qualquer marca identificadora no espaço destinado à transcrição dos textos definitivos acarretará a anulação da respectiva prova discursiva.

10.5 O caderno de textos definitivos será o único documento válido para a avaliação das provas discursivas. As folhas para rascunho do caderno de provas são de preenchimento facultativo e não são válidas para a avaliação das provas discursivas.

10.6 Não haverá substituição do caderno de textos definitivos por erro do candidato.

#### 10.7 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROVAS DISCURSIVAS

10.7.1 Respeitados os empates na última colocação, serão corrigidas as provas discursivas dos candidatos aprovados nas provas objetivas e classificados conforme quadro a seguir:

Cargo/Área	Candidatos à ampla concorrência	Candidatos que se declararam com deficiência	Candidatos que se declararam afrodescendentes
Cargo 1: Analista de Controle – Área: Administração	51ª	3ª	6ª
Cargo 2: Analista de Controle – Área: Arquitetura	51ª	3ª	6ª
Cargo 3: Analista de Controle – Área: Atuarial	51ª	3ª	6ª
Cargo 4: Analista de Controle – Área: Comunicação Social	51ª	3ª	6ª
Cargo 5: Analista de Controle – Área: Contábil	102ª	6ª	12ª
Cargo 6: Analista de Controle – Área: Engenharia Civil	51ª	3ª	6ª
Cargo 7: Analista de Controle – Área: Engenharia Elétrica	51ª	3ª	6ª

Cargo/Área	Candidatos à ampla concorrência	Candidatos que se declararam com deficiência	Candidatos que se declararam afrodescendentes
Cargo 8: Analista de Controle – Área: Tecnologia da Informação	102ª	6ª	12ª
Cargo 9: Analista de Controle – Área: Jurídica	51ª	3ª	6ª

10.7.1.1 Não havendo candidatos que se declararam pessoas com deficiência ou candidatos afrodescendentes aprovados nas provas objetivas, serão corrigidas as provas discursivas dos demais candidatos da listagem geral de aprovados e classificados nas provas objetivas, respeitados os empates na última colocação.

10.7.2 Os candidatos cujas provas discursivas não forem corrigidas na forma do subitem anterior estarão automaticamente eliminados e não terão classificação alguma no concurso.

10.7.3 As questões da prova discursiva serão avaliadas quanto ao domínio do conteúdo dos temas abordados – demonstração de conhecimento técnico aplicado –, bem como quanto ao domínio da modalidade escrita da língua portuguesa.

10.7.3.1 As provas discursivas de cada candidato serão submetidas a duas avaliações: uma avaliação de conteúdo e uma avaliação do domínio da modalidade escrita da língua portuguesa.

10.7.3.1.1 A avaliação das provas discursivas dos candidatos com deficiência será realizada por comissão composta por ao menos um profissional com formação específica na área da deficiência que acarreta especificidades na escrita da língua.

10.7.3.1.2 A avaliação de conteúdo será feita por pelo menos dois examinadores. A nota de conteúdo do candidato será obtida pela média aritmética de duas notas convergentes atribuídas por examinadores distintos.

10.7.3.1.3 Duas notas de conteúdo das questões da prova discursiva serão consideradas convergentes se diferirem em até 25% da nota máxima de conteúdo possível nas questões discursivas. Caso as correções diverjam em mais de 25% (vinte e cinco por cento) da nota máxima da questão, uma terceira correção será realizada e, neste caso, a nota atribuída à resposta da questão será a média das duas notas mais próximas.

10.7.4 Nos casos de fuga ao tema, ou de não haver texto, o candidato receberá nota no texto igual a zero.

10.7.5 As questões da prova discursiva (P3) valerão 5,00 pontos cada, totalizando 20,00 pontos, sendo avaliadas conforme os seguintes critérios:

a) a apresentação e a estrutura textuais e o desenvolvimento do tema totalizarão a nota relativa ao domínio do conteúdo (NCi), cuja pontuação máxima será limitada ao valor de 5,00 pontos, onde  $i = 1, 2, 3$  e 4.

b) a avaliação do domínio da modalidade escrita totalizará o número de erros (NEi) do candidato, considerando-se aspectos de natureza gramatical tais como: ortografia, morfossintaxe e propriedade vocabular;

c) será calculada, então, para cada questão, a nota no texto (NQi) pela fórmula:  $NQi = NCi - NEi / TLi$ , em que  $TLi$  corresponde ao número de linhas efetivamente escritas pelo candidato na resposta à questão proposta;

d) será atribuída nota zero ao texto que obtiver  $NQi < 0,00$ ;

e) a nota no conjunto das questões da prova discursiva (NPD3) será calculada pela seguinte fórmula:  $NPD3 = NQ1 + NQ2 + NQ3 + NQ4$ .

f) será eliminado do concurso público o candidato que obtiver  $NPD3 < 10,00$  pontos.

g) será desconsiderado, para efeito de avaliação, qualquer fragmento de texto que for escrito fora do local apropriado ou ultrapassar a extensão máxima de linhas estabelecida no subitem 10.1 deste edital.

10.7.6 O parecer da prova discursiva (P4) valerá 20,00 pontos e será avaliado segundo os critérios a seguir:

a) a apresentação e a estrutura textuais e o desenvolvimento do tema totalizarão a nota relativa ao domínio do conteúdo (NC), cuja pontuação máxima será limitada ao valor de 20,00 pontos;

b) a avaliação do domínio da modalidade escrita totalizará o número de erros (NE) do candidato, considerando-se aspectos tais como: ortografia, morfossintaxe e propriedade vocabular;

c) será computado o número total de linhas (TL) efetivamente escritas pelo candidato;

d) será desconsiderado, para efeito de avaliação, qualquer fragmento de texto que for escrito fora do local apropriado ou que ultrapassar a extensão máxima de linhas estabelecida no subitem 10.1 deste edital;

e) será calculada, então, para cada candidato, a nota na prova discursiva P4 (NPD4) pela fórmula:  $NPD4 = NC - 2 \times NE / TL$ ;

f) será atribuída nota zero ao texto que obtiver  $NPD4 < 0,00$ ;

g) será eliminado do concurso público o candidato que obtiver  $NPD4 < 10,00$ .

10.7.7 A nota final nas provas discursivas (NFPD) será dada segundo a fórmula  $NFPD = (NPD3 + NPD4)$ .

10.7.7.1 Será eliminado do concurso público o candidato que obtiver  $NFPD < 20,00$  pontos.

10.7.7.2 O candidato que se enquadrar no subitem 10.7.7.1 deste edital não terá classificação alguma no concurso.

10.7.8 Serão anuladas as provas discursivas do candidato que não devolver seu caderno de texto definitivo.

10.7.8.1 O candidato que se enquadrar no subitem 10.7.8 não terá classificação alguma no concurso.

10.8 DOS RECURSOS CONTRA O PADRÃO PRELIMINAR DE RESPOSTA E CONTRA O RESULTADO PROVISÓRIO NAS PROVAS DISCURSIVAS



10.8.1 O padrão preliminar de resposta das provas discursivas será divulgado na internet, no endereço eletrônico [http://www.cespe.unb.br/concursos/tce\\_pr\\_16\\_analista](http://www.cespe.unb.br/concursos/tce_pr_16_analista), a partir das 19 horas da data provável de 13 de setembro de 2016 (horário oficial de Brasília/DF).

10.8.2 O candidato que desejar interpor recursos contra o padrão preliminar de resposta das provas discursivas disporá do período das 9 horas do dia 14 de setembro de 2016 às 18 horas do dia 15 de setembro de 2016 (horário oficial de Brasília/DF) para fazê-lo, a contar do dia subsequente ao da divulgação do padrão, por meio do Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, disponível no endereço eletrônico [http://www.cespe.unb.br/concursos/tce\\_pr\\_16\\_analista](http://www.cespe.unb.br/concursos/tce_pr_16_analista), e seguir as instruções ali contidas.

10.8.3 Se houver alteração, por força de impugnação, do padrão preliminar de resposta das provas discursivas, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

10.8.4 Após o julgamento dos recursos interpostos contra o padrão preliminar de resposta das provas discursivas, será definido o padrão definitivo e divulgado o resultado provisório nas provas discursivas.

10.8.5 No recurso contra o resultado provisório nas provas discursivas, é vedado ao candidato novamente impugnar em tese o padrão de resposta, estando limitado à correção de sua resposta de acordo com o padrão definitivo.

10.8.6 O candidato que desejar interpor recurso contra o resultado provisório nas provas discursivas disporá do período das 9 horas do dia 13 de outubro de 2016 às 18 horas do dia 14 de outubro de 2016 (horário oficial de Brasília/DF) para fazê-lo, conforme procedimentos disciplinados no respectivo edital de resultado provisório.

#### 11 DA NOTA FINAL NO CONCURSO

11.1 A nota final no concurso será o somatório da nota final nas provas objetivas (NFPO) e da nota final nas provas discursivas (NFPD).

11.2 Os candidatos serão listados em ordem de classificação por cargo/área, de acordo com os valores decrescentes das notas finais no concurso, observados os critérios de desempate deste edital.

11.3 Os candidatos que, no ato da inscrição, se declararem com deficiência, se não eliminados no concurso e forem considerados pessoas com deficiência na perícia médica, terão seus nomes publicados em lista à parte e figurarão também na lista de classificação geral por cargo/área.

11.4 Os candidatos que, no ato da inscrição, se declararem afrodescendentes, se não eliminados no concurso e forem considerados afrodescendentes na verificação da veracidade de sua declaração, terão seus nomes publicados em lista à parte e figurarão também na lista de classificação geral.

11.5 Quando, em razão do percentual reservado por lei, coincidir, na mesma área, a convocação de candidato classificado como afrodescendente e de candidato classificado como pessoa com deficiência, a preferência observará o critério de desempate previsto no item 12.1 deste edital, sendo o outro candidato, neste caso, convocado para a próxima vaga antes de nova convocação pela lista de ampla concorrência.

11.6 Todos os cálculos citados neste edital serão considerados até a segunda casa decimal, arredondando-se para o número imediatamente superior se o algarismo da terceira casa decimal for igual ou superior a cinco.

#### 12 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

12.1 Em caso de empate na nota final no concurso, terá preferência o candidato que, na seguinte ordem:

- a) tiver idade igual ou superior a 60 anos, até o último dia de inscrição neste concurso, conforme artigo 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);
- b) obtiver a maior nota na prova objetiva de Conhecimentos Específicos P2;
- c) obtiver o maior número de acertos na prova objetiva de Conhecimentos Específicos P2;
- d) obtiver a maior nota na prova objetiva de Conhecimentos Básicos P1;
- e) obtiver o maior número de acertos na prova objetiva de Conhecimentos Básicos P1;
- f) obtiver a maior nota final nas provas discursivas (NFPD)
- g) tiver maior idade;
- h) tiver exercido a função de jurado (conforme art. 440 do Código de Processo Penal).

12.1.1 Os candidatos a que se refere a alínea "h" do subitem 12.1 serão convocados, antes do resultado final do concurso, para a entrega da documentação que comprovará o exercício da função de jurado.

12.1.1.1 Para fins de comprovação da função citada no subitem anterior, serão aceitas certidões, declarações, atestados ou outros documentos públicos (original ou cópia autenticada em cartório) emitidos pelos Tribunais de Justiça Estaduais e Regionais Federais do País, relativos ao exercício da função de jurado, nos termos do art. 440 do CPP, a partir de 10 de agosto de 2008, data da entrada em vigor da Lei nº 11.689/2008.

#### 13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o concurso público contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados.

13.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, editais e comunicados referentes a este concurso público publicados no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e(ou) divulgados na internet, no endereço eletrônico [http://www.cespe.unb.br/concursos/tce\\_pr\\_16\\_analista](http://www.cespe.unb.br/concursos/tce_pr_16_analista).

13.2.1 As informações a respeito de notas e classificações poderão ser acessadas por meio dos editais de resultados. Não serão fornecidas informações que já constem dos editais ou fora dos prazos previstos nesses editais.

13.3 O candidato poderá obter informações referentes ao concurso público na Central de Atendimento do Cebraspe, localizada na Universidade de Brasília (UnB) – Campus Universitário Darcy Ribeiro, Sede do Cebraspe – Asa Norte, Brasília/DF,

por meio do telefone (61) 3448-0100, ou via internet, no endereço eletrônico [http://www.cespe.unb.br/concursos/tce\\_pr\\_16\\_analista](http://www.cespe.unb.br/concursos/tce_pr_16_analista), ressalvado o disposto no subitem 13.5 deste edital, e por meio do endereço eletrônico [sac@cebraspe.org.br](mailto:sac@cebraspe.org.br).

13.4 O candidato que desejar relatar ao Cebraspe fatos ocorridos durante a realização do concurso deverá fazê-lo junto à Central de Atendimento do Cebraspe, pessoalmente, postando correspondência para a Caixa Postal 4488, CEP 70904-970, Brasília/DF ou enviando e-mail para o endereço eletrônico [sac@cebraspe.org.br](mailto:sac@cebraspe.org.br).

13.5 Não serão dadas por telefone informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas. O candidato deverá observar rigorosamente os editais e os comunicados a serem divulgados na forma do subitem 13.2 deste edital.

13.5.1 Não serão fornecidas informações e documentos pessoais de candidatos a terceiros, em atenção ao disposto no artigo 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

13.6 O candidato poderá protocolar requerimento relativo ao concurso, por meio de correspondência ou e-mail instruído com cópia do documento de identidade e do CPF. O requerimento poderá ser feito pessoalmente mediante preenchimento de formulário próprio, à disposição do candidato na Central de Atendimento do Cebraspe, no horário das 8 horas às 19 horas, ininterruptamente, exceto sábados, domingos e feriados, observado o subitem 13.4 deste edital.

13.7 O candidato que desejar corrigir o nome fornecido durante o processo de inscrição deverá entregar requerimento de solicitação de alteração de dados cadastrais das 8 horas às 19 horas (exceto sábados, domingos e feriados), pessoalmente ou por terceiro, na Central de Atendimento do Cebraspe, localizada na Universidade de Brasília (UnB) – Campus Universitário Darcy Ribeiro, Sede do Cebraspe – Asa Norte, Brasília/DF, ou enviar, via SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento, para a Central de Atendimento do Cebraspe – Concurso TCE/PR ANALISTA 2016 (Solicitação de alteração de dados cadastrais) – Caixa Postal 4488, CEP 70904-970, Brasília/DF, ou via e-mail, para o endereço eletrônico [sac@cebraspe.org.br](mailto:sac@cebraspe.org.br), acompanhado de cópia dos documentos que contêm os dados corretos ou cópia da sentença homologatória de retificação do registro civil.

13.8 O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de uma hora do horário fixado para seu início, munido somente de caneta esferográfica de tinta preta, fabricada em material transparente, do comprovante de inscrição ou do comprovante de pagamento da taxa de inscrição e do documento de identidade original. Não será permitido o uso de lápis, lapiseira/grafite, marca-texto e(ou) borracha durante a realização das provas.

13.9 Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira de identidade do trabalhador; carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto).

13.9.1 Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade ou documentos ilegíveis, não identificáveis e(ou) danificados.

13.9.2 Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.

13.10 Por ocasião da realização das provas, o candidato que não apresentar documento de identidade original, na forma definida no subitem 13.9 deste edital, não poderá fazer as provas e será automaticamente eliminado do concurso público.

13.11 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial expedido há, no máximo, 90 dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados e de assinaturas em formulário próprio.

13.11.1 A identificação especial será exigida, também, ao candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do portador.

13.11.2 Para a segurança dos candidatos e a garantia da lisura do certame, o Cebraspe poderá proceder à coleta de dado biométrico de todos os candidatos no dia de realização das provas.

13.12 Não serão aplicadas provas em local, data ou horário diferentes dos predeterminados em edital ou em comunicado.

13.13 Não será admitido ingresso de candidato no local de realização das provas após o horário fixado para seu início.

13.14 O candidato deverá permanecer obrigatoriamente no local de realização das provas por, no mínimo, uma hora após o início das provas.

13.14.1 A inobservância do subitem anterior acarretará a não correção das provas e, conseqüentemente, a eliminação do candidato do concurso público.

13.15 O Cebraspe manterá um marcador de tempo em cada sala de provas para fins de acompanhamento pelos candidatos.

13.16 O candidato que se retirar do ambiente de provas não poderá retornar em hipótese alguma.

13.17 O candidato somente poderá retirar-se da sala de provas levando o caderno de provas no decurso dos últimos 15 minutos anteriores ao horário determinado para o término das provas.

13.18 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão do afastamento de candidato da sala de provas.



13.19 Não haverá segunda chamada para a realização das provas. O não comparecimento ao local de realização das provas no dia e horários determinados implicará a eliminação automática do candidato.

13.20 Não serão permitidas, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos e a utilização de máquinas calculadoras ou similares, livros, anotações, réguas de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta, inclusive códigos e (ou) legislação.

13.21 Será eliminado do concurso o candidato que, durante a realização das provas, for surpreendido portando:

a) aparelhos eletrônicos, tais como: máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, smartphones, tablets, iPod®, gravadores, pendrive, mp3 player ou similar, qualquer receptor ou transmissor de dados e mensagens, bipe, notebook, palmtop, Walkman®, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc.;

b) relógio de qualquer espécie, óculos escuros, protetor auricular, lápis, lapiseira/grafite, marca-texto e (ou) borracha;

c) quaisquer acessórios de chapelaria, tais como: chapéu, boné, gorro etc.;

d) qualquer recipiente ou embalagem, tais como: garrafa de água, suco, refrigerante e embalagem de alimentos (biscoitos, barras de cereais, chocolate, balas etc.), que não seja fabricado com material transparente.

13.21.1 No ambiente de provas, ou seja, nas dependências físicas em que serão realizadas as provas, não será permitido o uso pelo candidato de quaisquer dispositivos eletrônicos relacionados no subitem 13.21 deste edital.

13.21.1.1 Não será permitida a entrada de candidatos no ambiente de provas portando armas, à exceção dos casos previstos na Lei nº 10.826/2003, e suas alterações. O candidato que estiver armado e for amparado pela citada lei deverá solicitar atendimento especial no ato da inscrição, conforme subitem 7.4.9.6 deste edital.

13.21.2 Antes de entrar na sala de provas, o candidato deverá guardar, em embalagem porta-objetos fornecida pela equipe de aplicação, telefone celular desligado ou quaisquer outros equipamentos eletrônicos desligados relacionados no subitem 13.21 deste edital, sob pena de ser eliminado do concurso.

13.21.2.1 A embalagem porta-objetos devidamente lacrada e identificada pelo candidato deverá ser mantida embaixo da carteira até o término das suas provas. A embalagem porta-objetos somente poderá ser deslacrada fora do ambiente de provas.

13.21.3 O Cebraspe recomenda que o candidato não leve nenhum dos objetos citados no subitem 13.21 no dia de realização das provas.

13.21.4 O Cebraspe não ficará responsável pela guarda de quaisquer dos objetos supracitados.

13.21.5 O Cebraspe não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas nem por danos neles causados.

13.22 No dia de realização das provas, o Cebraspe poderá submeter os candidatos ao sistema de detecção de metal nas salas, corredores e banheiros, a fim de impedir a prática de fraude e de verificar se o candidato está portando material não permitido.

13.23 Terá suas provas anuladas e será automaticamente eliminado do concurso público o candidato que durante a realização das provas:

a) for surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução das provas;

b) utilizar-se de livros, máquinas de calcular ou equipamento similar, dicionário, notas ou impressos que não forem expressamente permitidos ou que se comunicar com outro candidato;

c) for surpreendido portando aparelhos eletrônicos ou outros objetos, tais como os listados no subitem 13.21 deste edital;

d) faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;

e) fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio que não os permitidos;

f) não entregar o material das provas ao término do tempo destinado para a sua realização;

g) afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;

h) ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a folha de respostas ou a folha de texto definitivo;

i) descumprir as instruções contidas no caderno de provas, na folha de respostas ou na folha de texto definitivo;

j) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, comportando-se indevidamente;

k) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros em qualquer etapa do concurso público;

l) não permitir a coleta de sua assinatura;

m) for surpreendido portando caneta fabricada em material não transparente;

n) for surpreendido portando anotações em papéis que não os permitidos;

o) for surpreendido portando qualquer tipo de arma sem o devido deferimento de atendimento especial, conforme previsto no subitem 7.4.9.6 deste edital;

p) recusar-se a ser submetido ao detector de metal;

q) recusar-se a transcrever a frase contida nas instruções da capa das provas para posterior exame grafológico;

r) não permitir a coleta de dado biométrico.

13.24 Nos casos de eventual falta de prova/material personalizado de aplicação de provas, em razão de falha de impressão ou de equívoco na distribuição de prova/material, o Cebraspe tem a prerrogativa para entregar ao candidato prova/material reserva não personalizado eletronicamente, o que será registrado em atas de sala e de coordenação.

13.25 No dia de realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro

da equipe de aplicação dessas ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo das provas ou aos critérios de avaliação e de classificação.

13.26 Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato se utilizado de processo ilícito, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do concurso público.

13.27 O descumprimento de quaisquer das instruções supracitadas constituirá tentativa de fraude e implicará a eliminação do candidato.

13.28 O prazo de validade do concurso esgotar-se-á após dois anos, contados a partir da data de publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

13.29 O candidato deverá manter atualizados seus dados pessoais e seu endereço perante o Cebraspe enquanto estiver participando do concurso público, por meio de requerimento a ser enviado à Central de Atendimento do Cebraspe, na forma dos subitens 13.6 ou 13.7 deste edital, conforme o caso, e perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, após a homologação do resultado final, desde que aprovado. São de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização de seus dados pessoais e de seu endereço.

13.30 As despesas relativas à participação em todas as fases do concurso e à apresentação para os exames da perícia médica dos candidatos que se declararem com deficiência e para os exames pré-admissionais correrão às expensas do próprio candidato.

13.31 Os casos omissos serão resolvidos pelo Cebraspe e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

13.32 As alterações de legislação com entrada em vigor antes da data de publicação deste edital serão objeto de avaliação, ainda que não contempladas nos objetos de avaliação constantes do item 14 deste edital.

13.33 A legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste edital, bem como as alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores não serão objeto de avaliação, salvo se listadas nos objetos de avaliação constantes do item 14 deste edital.

13.34 Quaisquer alterações nas regras fixadas neste edital só poderão ser feitas por meio de outro edital.

#### 14 DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO (HABILIDADES E CONHECIMENTOS)

##### 14.1 HABILIDADES

14.1.1 As questões das provas poderão avaliar habilidades que vão além do mero conhecimento memorizado, abrangendo compreensão, aplicação, análise, síntese e avaliação, com o intuito de valorizar a capacidade de raciocínio.

14.1.2 Cada questão das provas poderá contemplar mais de um objeto de avaliação.

##### 14.2 CONHECIMENTOS

14.2.1 Nas provas, serão avaliados, além de habilidades, conhecimentos conforme descritos a seguir.

###### 14.2.1.1 CONHECIMENTOS BÁSICOS (PARA TODOS OS CARGOS/ÁREAS)

LÍNGUA PORTUGUESA: 1 Compreensão e interpretação de textos de gêneros variados. 2 Rescrita de frases e parágrafos do texto. 2.1 Significação das palavras.

2.2 Substituição de palavras ou de trechos de texto. 2.3 Reorganização da estrutura de orações e de períodos do texto. 2.4 Rescrita de textos de diferentes gêneros e níveis de formalidade.

NOÇÕES DE CONTROLE EXTERNO: 1 Entidades Fiscalizadoras Superiores (EFS) e Declaração de Lima. 2 Sistemas de Controle na Administração Pública Brasileira (arts. 70 a 74 da Constituição Federal). 2.1 Tribunais de Contas: funções, natureza jurídica e eficácia das decisões. 3 Tribunal de Contas do Estado do Paraná. 3.1 Natureza, competência e jurisdição. 3.2 Organização. Julgamento e fiscalização. 3.3 Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e suas alterações (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná). 3.4 Resolução nº 1/2006 e suas alterações (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

NOÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA: 1 Orçamento público. 1.1 Conceito. 1.2 Técnicas orçamentárias. 1.3 Princípios orçamentários. 1.4 Ciclo orçamentário. 1.5 Processo orçamentário. 2 O orçamento público no Brasil. 2.1 Sistema de planejamento e de orçamento federal. 2.2 Plano plurianual. 2.3 Diretrizes orçamentárias. 2.4 Orçamento anual. 2.5 Sistema e processo de orçamentação. 2.6 Classificações orçamentárias. 2.7 Estrutura programática. 2.8 Créditos ordinários e adicionais. 3 Programação e execução orçamentária e financeira. 3.1 Descentralização orçamentária e financeira. 3.2 Acompanhamento da execução.

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO: 1 Noções de organização administrativa. 1.1 Centralização, descentralização, concentração e desconcentração. 1.2 Administração direta e indireta. 1.3 Autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista. 2 Ato administrativo. 2.1 Conceito, requisitos, atributos, classificação e espécies. 3 Agentes públicos. 3.1 Legislação pertinente. 3.1.1 Lei nº 6.174/1970 e suas alterações. 3.1.2 Disposições constitucionais aplicáveis. 3.2 Disposições doutrinárias. 3.2.1 Conceito. 3.2.2 Espécies. 3.2.3 Cargo, emprego e função pública. 4 Poderes administrativos. 4.1 Hierárquico, disciplinar, regulamentar e de polícia. 4.2 Uso e abuso do poder. 5 Licitação. 5.1 Princípios. 5.2 Contratação direta: dispensa e inexigibilidade. 5.3 Modalidades. 5.4 Tipos. 5.5 Procedimento. 6 Controle da administração pública. 6.1 Controle exercido pela Administração Pública. 6.2 Controle judicial. 6.3 Controle legislativo. 7 Responsabilidade civil do Estado. 7.1 Responsabilidade civil do Estado no direito brasileiro. 7.1.1 Responsabilidade por ato comissivo do Estado. 7.1.2 Responsabilidade por omissão do Estado. 7.2 Requisitos para a demonstração da responsabilidade do Estado. 7.3 Causas excludentes e atenuantes da responsabilidade do Estado. 8 Regime jurídico-administrativo. 8.1 Conceito. 8.2 Princípios expressos e implícitos da administração pública.

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL: 1 Constituição. 1.1 Conceito,



classificações, princípios fundamentais. 2 Direitos e garantias fundamentais. 2.1 Direitos e deveres individuais e coletivos, direitos sociais, nacionalidade, cidadania, direitos políticos, partidos políticos. 3 Organização político-administrativa. 3.1 União, estados, Distrito Federal, municípios e territórios. 4 Administração Pública. 4.1 Disposições gerais, servidores públicos. 5 Poder legislativo. 5.1 Congresso Nacional, Câmara dos Deputados, Senado Federal, deputados e senadores. 6 Poder Executivo. 6.1 Atribuições do presidente da República e dos ministros de Estado. 7 Poder Judiciário. 7.1 Disposições gerais. 7.2 Órgãos do Poder Judiciário. 7.2.1 Competências. 7.3 Conselho Nacional de Justiça (CNJ). 7.3.1 Composição e competências. 8 Funções essenciais à Justiça. 8.1 Ministério Público, Advocacia e Defensoria Públicas.

**MATEMÁTICA FINANCEIRA:** 1 Capitalização e desconto. 2 Taxas de juros nominal, efetiva, equivalente, real e aparente. 3 Rendas uniformes e variáveis. 4 Planos de amortização de empréstimos e financiamentos. 4.1 Sistema francês (tabela Price). 4.2 Sistema de Amortização Constante (SAC). 4.3 Sistema de Amortização Misto (SAM). 5 Cálculo financeiro. 5.1 Custo real e efetivo das operações de financiamento, empréstimo e investimento. 6 Avaliação de alternativas de investimento em economia estável e em ambiente inflacionário. 7 Avaliação econômica de projetos. 8 Taxas de retorno e taxas internas de retorno.

**NOÇÕES DE ESTATÍSTICA:** 1 Metodologia e utilização da estatística. 1.1 Variáveis quantitativas e qualitativas. 1.2 Séries estatísticas. 1.3 Organização e apresentação de variáveis. 2 Estatística descritiva e análise exploratória de dados. 2.1 Distribuição de frequências: absoluta, relativa, acumulada. 2.2 Medidas de posição: média, moda, mediana e separatrizes. 2.3 Medidas de dispersão: desvio-padrão, variância, coeficiente de variação. 2.4 Correlação. 2.5 Histogramas e curvas de frequência. 2.6 Diagrama box-plot. 2.7 Avaliação de outliers. 3 Análise de dados categorizados. 4 Distribuições de probabilidade. 4.1 Distribuição binomial. 4.2 Distribuição normal.

14.2.1.2 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

**CARGO 1: ANALISTA DE CONTROLE – ÁREA: ADMINISTRATIVA**

**AUDITORIA:** 1 Conceito, evolução. 1.1 Auditoria interna e externa: papéis. 1.2 Auditoria governamental segundo a INTOSAI (International Organization of Supreme Audit Institutions). 1.3 Auditoria interna segundo o IIA (Institute of Internal Auditors). 2 Governança no setor público. 2.1 Papel e importância. 2.2 Controles internos segundo o COSO I e o COSO II – ERM (Enterprise Risk Management). 3 Normas internacionais para o exercício profissional da auditoria. 4 Auditoria de regularidade e auditoria operacional. 5 Instrumentos de fiscalização: auditoria, levantamento, monitoramento, acompanhamento e inspeção. 6 Planejamento de auditoria. 6.1 Plano de auditoria baseado no risco. 6.2 Atividades preliminares. 6.3 Determinação de escopo. 6.4 Materialidade, risco e relevância. 6.5 Exame e avaliação do controle interno. 6.6 Risco inerente, de controle e de detecção. 6.7 Risco de auditoria. 6.8 Matriz de planejamento. 6.9 Programa de auditoria. 6.10 Papéis de trabalho. 6.11 Testes de auditoria. 6.12 Importância da amostragem estatística em auditoria. 7 Execução da auditoria. 7.1 Técnicas e procedimentos: exame documental, inspeção física, conferência de cálculos, observação, entrevista, circularização, conciliações, análise de contas contábeis, revisão analítica. 8 Evidências. 8.1 Caracterização de achados de auditoria. 8.2 Matriz de Achados e Matriz de Responsabilização. 9 Comunicação dos resultados: relatórios de auditoria. 10 Monitoramento. 11 Documentação da auditoria. 12 Supervisão e controle de qualidade. 13 Resolução TCEPR nº 42/2013 (institui as Normas de Auditoria Governamental do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**ADMINISTRAÇÃO GERAL:** 1 Evolução da administração. 1.1 principais abordagens da administração (clássica até contingencial). 1.2 Evolução da administração pública no Brasil (após 1930); reformas administrativas; a nova gestão pública. 1.3 Governança, governabilidade e accountability na Administração Pública. 1.4 Transparência na Administração Pública. 1.5 Processos participativos de gestão pública. 1.6 Qualidade na Administração Pública. 1.7 Gestão por resultado na produção de serviços públicos. 1.8 Plano de Reforma do Aparelho do Estado. 2 Processo administrativo. 2.1 Funções de administração: planejamento, organização, direção e controle. 2.2 Processo de planejamento. 2.2.1 Planejamento estratégico: visão, missão e análise SWOT, matriz GUT e ferramenta 5W2H. 2.2.2 Análise competitiva e estratégias genéricas. 2.2.3 Redes e alianças. 2.2.4 Planejamento tático. 2.2.5 Planejamento operacional. 2.2.6 Administração por objetivos. 2.2.7 Balanced scorecard. 2.2.8 Processo decisório. 2.3 Organização. 2.3.1 Estrutura organizacional. 2.3.2 Tipos de departamentalização: características, vantagens e desvantagens de cada tipo. 2.3.3 Organização informal. 2.3.4 Cultura organizacional. 2.4 Direção. 2.4.1 Motivação e liderança. 2.4.2 Comunicação. 2.4.3 Descentralização e delegação. 2.5 Controle. 2.5.1 Características. 2.5.2 Tipos, vantagens e desvantagens. 2.5.3 Sistema de medição de desempenho organizacional. 3 Gestão de pessoas. 3.1 Equilíbrio organizacional. 3.2 Objetivos, desafios e características da gestão de pessoas. 3.3 Recrutamento e seleção de pessoas. 3.3.1 Objetivos e características. 3.3.2 Principais tipos, características, vantagens e desvantagens. 3.3.3 Principais técnicas de seleção de pessoas: características, vantagens e desvantagens. 3.4 Análise e descrição de cargos. 3.5 Capacitação de pessoas. 3.6 Gestão de desempenho. 3.7 Gestão por competências. 4 Gestão da qualidade e modelo de excelência gerencial. 4.1 Principais teóricos e suas contribuições para a gestão da qualidade. 4.2 Ferramentas de gestão da qualidade. 4.3 Modelo da fundação nacional da qualidade. 4.4 Modelo de gpublica. 5 Gestão de projetos. 5.1 Elaboração, análise e avaliação de projetos. 5.2 Principais características dos modelos de gestão de projetos. 5.3 Projetos e suas etapas. 6 Gestão de processos. 6.1 Conceitos da abordagem por processos. 6.2 Técnicas de mapeamento, análise e melhoria de processos. 6.3 Processos e certificação ISO 9000:2000. 6.4 Noções de estatística aplicada ao controle e à melhoria de processos. 6.5 BPM. 7 Legislação administrativa. 7.1 Regime dos servidores públicos estaduais do Paraná: admissão,

demissão, concurso público, estágio probatório, vencimento básico, licença, aposentadoria (Lei Estadual nº 6.174/1970 e alterações). 7.2 Resolução TCEPR nº 55/2016. 8 Orçamento público. 8.1 Princípios orçamentários. 8.2 Diretrizes orçamentárias. 8.3 Processo orçamentário. 8.4 Métodos, técnicas e instrumentos do orçamento público; normas legais aplicáveis. 8.5 SIOP e SIAFI. 8.6 Receita pública: categorias, fontes, estágios; dívida ativa. 8.7 Despesa pública: categorias, estágios. 8.8 Suprimento de fundos. 8.9 Restos a pagar. 8.10 Despesas de exercícios anteriores. 8.11 A conta única do Tesouro. 9 Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal): conceito, objetivos e planejamento. 9.1 Receita Pública. 9.2 Despesa Pública. 9.3 Dívida e endividamento. 9.4 Transparência, controle e fiscalização. 10 Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de acesso à informação). 11 Licitação pública. 11.1 Modalidades, dispensa e inexigibilidade. 11.2 Contratos Administrativos. 11.3 Convênios e termos similares. 11.4 Lei nº 8.666/1993 e Lei Estadual Paraná nº 15.608/2007 e suas respectivas alterações. 11.5 Lei nº 10.520/2002. 11.6 Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF). 11.7 Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (CADIN). 12 Administração Financeira. 12.1 Indicadores de Desempenho. Tipo. Variáveis. 12.2. Princípios gerais de alavancagem operacional e financeira. 12.3. Planejamento financeiro de curto e longo prazo. 12.4. Conceitos básicos de análise de balanços e demonstrações financeiras.

**CARGO 2: ANALISTA DE CONTROLE – ÁREA: ATUARIAL**

**AUDITORIA:** 1 Conceito, evolução. 1.1 Auditoria interna e externa: papéis. 1.2 Auditoria governamental segundo a INTOSAI (International Organization of Supreme Audit Institutions). 1.3 Auditoria interna segundo o IIA (Institute of Internal Auditors). 2 Governança no setor público. 2.1 Papel e importância. 2.2 Controles internos segundo o COSO I e o COSO II – ERM (Enterprise Risk Management). 3 Normas internacionais para o exercício profissional da auditoria. 4 Auditoria de regularidade e auditoria operacional. 5 Instrumentos de fiscalização: auditoria, levantamento, monitoramento, acompanhamento e inspeção. 6 Planejamento de auditoria. 6.1 Plano de auditoria baseado no risco. 6.2 Atividades preliminares. 6.3 Determinação de escopo. 6.4 Materialidade, risco e relevância. 6.5 Exame e avaliação do controle interno. 6.6 Risco inerente, de controle e de detecção. 6.7 Risco de auditoria. 6.8 Matriz de Planejamento. 6.9 Programa de auditoria. 6.10 Papéis de trabalho. 6.11 Testes de auditoria. 6.12 Importância da amostragem estatística em auditoria. 7 Execução da auditoria. 7.1 Técnicas e procedimentos: exame documental, inspeção física, conferência de cálculos, observação, entrevista, circularização, conciliações, análise de contas contábeis, revisão analítica. 8 Evidências. 8.1 Caracterização de achados de auditoria. 8.2 Matriz de Achados e Matriz de Responsabilização. 9 Comunicação dos resultados: relatórios de auditoria. 10 Monitoramento. 11 Documentação da auditoria. 12 Supervisão e Controle de Qualidade. 13 Resolução TCEPR nº 42/2013 (institui as Normas de Auditoria Governamental do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**ESTATÍSTICA:** 1 Cálculo de Probabilidades. 1.1 Variáveis aleatórias discretas. 1.2 Distribuição de probabilidades. 1.3 Esperança matemática. 1.4 Variância, desvio padrão, função de distribuição acumulada. 1.5 Distribuições de Bernoulli, binomial, multinomial e de Poisson. 1.6 Variáveis aleatórias contínuas: função densidade de probabilidade, esperança, variância, desvio padrão, mediana, função de distribuição acumulada, distribuições uniforme, exponencial, normal e log-normal. 1.7 Estimação de parâmetros: intervalos de confiança, estimação da média de uma população, a distribuição "t" de Student, estimação da proporção em uma população, determinação do tamanho de uma amostra para estimação da média e da proporção de uma população. 1.8 Testes de hipóteses para médias e proporções - testes unilaterais e bilaterais, erros do tipo I e do tipo II, testes de hipóteses para comparação de médias de duas populações e para comparação de proporções de duas populações.

**DIREITO PREVIDENCIÁRIO:** 1 Seguridade social. 1.1 Conceito, origem e evolução legislativa no Brasil, organização e princípios. 2 Custeio da seguridade social. 2.1 Recitas, contribuições sociais, salário-de-contribuição. 3 Regime geral de previdência social. 4 Regime próprio de previdência dos servidores públicos. 4.1 Legislação Específica para Regimes Próprios: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Emendas Constitucionais nº 20/1998, nº 41/2003, nº 47/2005 e nº 70/2012 - Reforma da Previdência. Lei Federal nº 9.717/1998 e alterações. Lei Federal nº 9.796/1999 e alterações. Lei Federal nº 10.887/2004 e alterações. Lei Complementar nº 101/2000 e alterações. Portarias MPAS nº 519/2011, nº 403/2008, nº 402/2008, nº 204/2008, nº 95/2007 e nº 916/2003 e respectivas alterações. Resolução CMN nº 3.922/2010. Orientação Normativa MPS nº 02/2009. Leis Estaduais Paraná nº 12.398/2008, nº 17.435/2012, nº 17.633/2013, nº 18.370/2014 e nº 18.469/2015 e respectivas alterações. 5 Contagem recíproca de tempo de contribuição e compensação financeira. 6 Previdência complementar. 6.1 Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e respectivas emendas. 6.2 Leis Complementares nº 108/2001 e nº 109/2001. 7 Jurisprudência aplicada dos tribunais superiores.

**CONTABILIDADE GERAL:** 1 Princípios fundamentais de contabilidade (aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade, através da Resolução CFC nº 750/1993 atualizada pela Resolução CFC nº 1.282/2010 e Resolução CFC nº 774/1994). 2 Patrimônio: Componentes Patrimoniais – Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido. 3 Fatos contábeis e respectivas variações patrimoniais. 4 Contas patrimoniais e de resultado. 5 Teorias, funções e estrutura das contas. 6 Apuração de resultados; Sistemas de contas e plano de contas; Demonstrações contábeis; Análise das demonstrações contábeis; Lei nº 6.404/1976 e suas alterações.

**CONTABILIDADE PÚBLICA:** 1 Conceito, objeto, objetivo, campo de atuação. 2 Variações Patrimoniais: Variações Ativas e Passivas, Orçamentárias e Extraorçamentárias. 3 Plano de Contas Único do Governo Federal: conceito; Estrutura Básica: ativo, passivo, despesa, receita, resultado diminutivo, resultado aumentativo, estrutura das contas, características das contas. 4 Contabilização dos



Principais Fatos Contábeis: previsão da receita, fixação da despesa, descentralização de créditos, liberação financeira, realização da receita e despesa. 5 Balancete: características, conteúdo e forma. 6 Demonstrações Contábeis: Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro; Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais; Noções de SIAFI – Sistema de Administração Financeira da Administração Pública Federal. 7 Lei nº 4.320/1964 e suas alterações.

MATEMÁTICA ATUARIAL: 1 Avaliação atuarial. 2 Métodos atuariais. 3 Premissas e hipóteses atuariais. 4 Regimes financeiros: capitalização, repartição simples e repartição de capitais de cobertura. 5 Reservas matemáticas: conceito e tipos de reservas. 6 Fundo de oscilação de riscos. 7 Apuração de resultado: déficit e superávit. 8 Custos atuariais: custo normal e suplementar. 9 Ativo real líquido: conceito e composição. 10 Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA). 11 Nota Técnica Atuarial (NTA). 12 Base de dados: critérios para aceitação e periodicidade.

#### CARGO 3: ANALISTA DE CONTROLE – ÁREA: ARQUITETURA

AUDITORIA: 1 Conceito, evolução. 1.1 Auditoria interna e externa: papéis. 1.2 Auditoria governamental segundo a INTOSAI (International Organization of Supreme Audit Institutions). 1.3 Auditoria interna segundo o IIA (Institute of Internal Auditors). 2 Governança no setor público. 2.1 Papel e importância. 2.2 Controles internos segundo o COSO I e o COSO II – ERM (Enterprise Risk Management). 3 Normas internacionais para o exercício profissional da auditoria. 4 Auditoria de regularidade e auditoria operacional. 5 Instrumentos de fiscalização: auditoria, levantamento, monitoramento, acompanhamento e inspeção. 6 Planejamento de auditoria. 6.1 Plano de auditoria baseado no risco. 6.2 Atividades preliminares. 6.3 Determinação de escopo. 6.4 Materialidade, risco e relevância. 6.5 Exame e avaliação do controle interno. 6.6 Risco inerente, de controle e de detecção. 6.7 Risco de auditoria. 6.8 Matriz de planejamento. 6.9 Programa de auditoria. 6.10 Papéis de trabalho. 6.11 Testes de auditoria. 6.12 Importância da amostragem estatística em auditoria. 7 Execução da auditoria. 7.1 Técnicas e procedimentos: exame documental, inspeção física, conferência de cálculos, observação, entrevista, circularização, conciliações, análise de contas contábeis, revisão analítica. 8 Evidências. 8.1 Caracterização de achados de auditoria. 8.2 Matriz de Achados e Matriz de Responsabilização. 9 Comunicação dos resultados: relatórios de auditoria. 10 Monitoramento. 11 Documentação da auditoria. 12 Supervisão e Controle de Qualidade. 13 Resolução TCEPR nº 42/2013 - institui as Normas de Auditoria Governamental do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

OBRAS - PLANEJAMENTO, NORMAS, FISCALIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO: 1 Planejamento de projetos e obras: programação e controle. 2 Viabilidade, planejamento e controle das construções: técnico, físico-financeiro e econômico; normas técnicas. 3 Análise e Interpretação de Documentação Técnica: Editais, contratos, aditivos contratuais, cadernos de encargos, projetos, diário de obras. 4 Análise e Compatibilização de Projetos: Edificações (arquitetônicas, complementares e especiais); rodoviárias (sondagem, terraplenagem, pavimentação, drenagem, sinalização, obras de arte especiais e correntes); hídras (abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, operação e manutenção). 5 Segurança e higiene do trabalho. 6 Fiscalização de obras e serviços; Ensaios de recebimento da obra; Acompanhamento da aplicação de recursos (medições, cálculos de reajustamento, mudança de data-base, emissão de fatura); Documentação da obra: diários, documentos de legalização, RRTs. Recebimento (provisório e definitivo). 7 Avaliação de custos; Levantamento dos serviços e seus quantitativos; Orçamento analítico e sintético; Composição analítica de serviços; Cronograma físico-financeiro; Cálculo do benefício e despesas indiretas – BDI; Cálculo dos encargos sociais. 8 Licitação de obras públicas. 8.1 Conceito, finalidade, princípios. 8.2 Obrigatoriedade. 8.3 Hipóteses de dispensa, de inexigibilidade e de vedação. 8.4 Modalidades. 8.5 Procedimentos. 8.6 Revogação e anulação. 8.7 Objeto da licitação, homologação e adjudicação. 8.8 Acervo Técnico. 8.9 Anteprojeto, Projeto Básico e Projeto Executivo. 9 Contratos Administrativos de obras públicas. 9.1 Conceito, características, requisitos substanciais e formais. 9.2 Peculiaridades e interpretação. 9.3 Formalização, execução, controle, inexecução, revisão e rescisão. 10 Noções de legislação ambiental; Resolução CONAMA nº 237/1997: licenciamento ambiental (licença prévia, licença de instalação, licença de operação); Resolução CONAMA nº 001/1986: estudo de impacto ambiental e relatório de impacto ambiental; Lei nº 9.605/1998 e suas alterações (crimes contra o meio ambiente). 11 Legislação aplicável à contratação de obras e serviços de engenharia. Lei nº 8.666/1993 e Lei Estadual Paraná nº 15.608/2007 e suas respectivas alterações (Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública). Lei nº 8.987/1995 e suas alterações (Lei de concessões). Lei nº 11.079/2004 e suas alterações (Parcerias público-privadas). Lei nº 12.462/2011 e suas alterações (Regime Diferenciado de Contratações Públicas). 12 Normas Aplicáveis à fiscalização de obras públicas: Resoluções TCEPR nº 4/2006 e nº 25/2011 e Orientação Técnica IBRAOP OT IBR001/2006.

ARQUITETURA E URBANISMO: 1 Teoria da história da arquitetura e urbanismo. 1.1 Evolução urbana. 1.2 Períodos da história da arquitetura e do urbanismo. 1.3 Patrimônio cultural, ambiental e arquitetônico. 1.4 Conceitos fundamentais em arquitetura e urbanismo. 2 Representação, métodos e técnicas de desenho. 2.1 Tipos de representação do projeto de arquitetura: NBR nº 13.531:1995 e NBR nº 13.532:1995. 2.2 Perspectiva cônica e desenhos isométricos. 2.3 Geometria descritiva básica: os diedros, as três projeções e os cortes. 2.4 Croquis à mão e sketch-up. 2.5 Desenho técnico e AutoCAD e AutoCAD 3D. 2.6 Revit. 2.7 Desenho técnico: NBR nº 8.403:1984, NBR nº 8.404:1984, NBR nº 10.068:1987, NBR nº 10.582:1988, NBR nº 6.492:1994, NBR nº 10.067:1995, NBR nº 10.126:1987 (versão corrigida em 1998), NBR nº 8.196:1999 e NBR ISO nº 10.209-2:2005. 3 Planejamento e projeto urbano. 3.1 Uso do solo. 3.2 Lei nº 6.766/1979 e suas alterações (parcelamento do solo urbano). 3.3 Gestão urbana e instrumentos de

gestão: plano diretor, estudo e relatório de impacto ambiental (EIA/RIMA), licenciamento ambiental, instrumentos econômicos e administrativos. 3.4 Lei nº 10.257/2001 (Estatuto das Cidades). 3.5 Dimensionamento e programação. 3.6 Sistemas de infraestrutura urbana. 3.7 Topografia. 4 Sustentabilidade urbana. 4.1 Agenda Habitat e Agenda 21. 4.2 Sistemas de baixo impacto ambiental: cisternas, coletores solares, fotocélulas. 5 Comunicação visual no edifício e na cidade. 6 NBR 9050:2015. 7 Paisagismo. 7.1 Espaços livres: praças e parques. 7.2 Espaços vinculados à edificação: jardins. 8 Projetos de arquitetura para edifícios. 8.1 Programa de necessidades/fluxograma. 8.2 Implantação. 8.3 Programas complexos: circulações e áreas restritas. 8.4 Modulação e racionalização da construção. 8.5 Divisão espacial e leiaute de ambientes. 8.6 Ergonomia. 8.7 Conforto ambiental. 9 Leitura e interpretação de projetos complementares para edifícios. 9.1 Cálculo estrutural. 9.2 Instalações elétricas. 9.3 Instalações hidrossanitárias. 9.4 Prevenção contra incêndio. 9.4.1 Noções básicas. 9.4.2 Saída de emergência: NBR 9.077:2001. 9.5 Elevadores. 9.6 Ar-condicionado. 9.7 Instalações especiais. 10 Edifício: projeto de detalhamento. 10.1 Especificações e caderno de encargos. 10.2 Pinturas e revestimentos: especificações e quantitativos. 10.3 Detalhes executivos: representação, especificação e cotagem. 10.3.1 Esquadrias: aço, alumínio e madeira. 10.3.2 Escadas e corrimãos (dimensionamento). 10.3.3 NBR 9050:2015 (Acessibilidade). 11 Legislação profissional. 11.1 Lei nº 12.378/2010 e suas alterações. 11.2 Resolução CAU nº 21/2012.

#### CARGO 4: ANALISTA DE CONTROLE – ÁREA: COMUNICAÇÃO SOCIAL

AUDITORIA: 1 Conceito, evolução. 1.1 Auditoria interna e externa: papéis. 1.2 Auditoria governamental segundo a INTOSAI (International Organization of Supreme Audit Institutions). 1.3 Auditoria interna segundo o IIA (Institute of Internal Auditors). 2 Governança no setor público. 2.1 Papel e importância. 2.2 Controles internos segundo o COSO I e o COSO II – ERM (Enterprise Risk Management). 3 Normas internacionais para o exercício profissional da auditoria. 4 Auditoria de regularidade e auditoria operacional. 5 Instrumentos de fiscalização: auditoria, levantamento, monitoramento, acompanhamento e inspeção. 6 Planejamento de auditoria. 6.1 Plano de auditoria baseado no risco. 6.2 Atividades preliminares. 6.3 Determinação de escopo. 6.4 Materialidade, risco e relevância. 6.5 Exame e avaliação do controle interno. 6.6 Risco inerente, de controle e de detecção. 6.7 Risco de auditoria. 6.8 Matriz de planejamento. 6.9 Programa de auditoria. 6.10 Papéis de trabalho. 6.11 Testes de auditoria. 6.12 Importância da amostragem estatística em auditoria. 7 Execução da auditoria. 7.1 Técnicas e procedimentos: exame documental, inspeção física, conferência de cálculos, observação, entrevista, circularização, conciliações, análise de contas contábeis, revisão analítica. 8 Evidências. 8.1 Caracterização de achados de auditoria. 8.2 Matriz de Achados e Matriz de Responsabilização. 9 Comunicação dos resultados: relatórios de auditoria. 10 Monitoramento. 11 Documentação da auditoria. 12 Supervisão e Controle de Qualidade. 13 Resolução TCEPR nº 42/2013 (institui as Normas de Auditoria Governamental do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

COMUNICAÇÃO: 1 Comunicação Social na Constituição Brasileira. 2 Comunicação pública: conceitos, processos, instrumentos e legislação. 3 Código de Ética do Jornalista. 4 Comunicação nas organizações: fundamentos e finalidades. 4.1 Assessoria de Comunicação: atribuições, organização, estrutura e funcionamento. 4.2 Públicos de uma instituição. 4.3 Imagem e identidade institucionais. 4.4 Divulgação de informações no ambiente organizacional. 4.5 Planejamento e execução de campanhas. 4.6 Comunicação interna e endomarketing. 4.7 Comunicação de Crise. 5 Jornalismo institucional. 5.1 Produtos de uma assessoria de imprensa. 5.2 O papel do assessor. 5.3 Rotinas da assessoria de imprensa. 5.4 Sugestões de pauta, releases e artigos. 5.5 Notas oficiais. 5.6 Clipping. 5.7 Atendimento à imprensa. 5.8 Organização de entrevistas. 6 Produção jornalística. 6.1 Princípios e orientações gerais para redigir um texto jornalístico. 6.2 Edição e revisão da informação. 6.3 Características, linguagens e técnicas de produção, apuração, entrevista, redação e edição para jornal, rádio, internet e TV. 7 Temas emergentes da comunicação. 7.1 Novas tecnologias de comunicação. 7.2 Comunicação digital e mídias sociais. 7.3 Webjornalismo. 8 Português jurídico.

#### CARGO 5: ANALISTA DE CONTROLE – ÁREA: CONTÁBIL

AUDITORIA: 1 Conceito, evolução. 1.1 Auditoria interna e externa: papéis. 1.2 Auditoria governamental segundo a INTOSAI (International Organization of Supreme Audit Institutions). 1.3 Auditoria interna segundo o IIA (Institute of Internal Auditors). 2 Governança no setor público. 2.1 Papel e importância. 2.2 Controles internos segundo o COSO I e o COSO II – ERM (Enterprise Risk Management). 3 Normas internacionais para o exercício profissional da auditoria. 4 Auditoria de regularidade e auditoria operacional. 5 Instrumentos de fiscalização: auditoria, levantamento, monitoramento, acompanhamento e inspeção. 6 Planejamento de auditoria. 6.1 Plano de auditoria baseado no risco. 6.2 Atividades preliminares. 6.3 Determinação de escopo. 6.4 Materialidade, risco e relevância. 6.5 Exame e avaliação do controle interno. 6.6 Risco inerente, de controle e de detecção. 6.7 Risco de auditoria. 6.8 Matriz de planejamento. 6.9 Programa de auditoria. 6.10 Papéis de trabalho. 6.11 Testes de auditoria. 6.12 Importância da amostragem estatística em auditoria. 7 Execução da auditoria. 7.1 Técnicas e procedimentos: exame documental, inspeção física, conferência de cálculos, observação, entrevista, circularização, conciliações, análise de contas contábeis, revisão analítica. 8 Evidências. 8.1 Caracterização de achados de auditoria. 8.2 Matriz de Achados e Matriz de Responsabilização. 9 Comunicação dos resultados: relatórios de auditoria. 10 Monitoramento. 11 Documentação da auditoria. 12 Supervisão e Controle de Qualidade. 13 Resolução TCEPR nº 42/2013 (institui as Normas de Auditoria Governamental do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

CONTABILIDADE GERAL: 1 Princípios Contábeis Fundamentais (aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade pela Resolução CFC nº 750/1993, atualizada pela Resolução CFC nº 1.282/2010. 2 Deliberação CVM nº 675/2011: Aprova o



Pronunciamento Conceitual Básico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis que dispõe sobre a Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro. 3 Diferença entre regime de competência e regime de caixa. 3.1 Informações sobre origem e aplicação de recursos. 4 Patrimônio. 4.1 Componentes patrimoniais: Ativo, Passivo e Situação Líquida (ou Patrimônio Líquido). 5 Equação fundamental do Patrimônio. 6 Fatos contábeis e respectivas variações patrimoniais. 7 Conta: conceito. 7.1 Débito, crédito e saldo. 7.2 Função e estrutura das contas. 7.3 Contas patrimoniais e de resultado. 8 Balancete de verificação. 9 Apuração de resultados. 9.1 Controle de estoques e do custo das vendas. 10 Escrituração. 10.1 Sistema de partidas dobradas. 10.2 Escrituração de operações típicas. 11 Livros de escrituração: Diário e Razão. 11.1 Erros de escrituração e suas correções. 12 Balanço patrimonial: obrigatoriedade e apresentação. 12.1 Conteúdo dos grupos e subgrupos. 13 Classificação das contas. 13.1 Critérios de avaliação do Ativo e do Passivo. 13.2 Avaliação de investimentos. 13.3 Levantamento do Balanço patrimonial de acordo com a Lei nº 6.404/1976 e suas alterações (Lei das Sociedades por Ações). 14 Demonstração do resultado do exercício: estrutura, características e elaboração de acordo com a Lei nº 6.404/1976 e suas alterações.

**CONTABILIDADE DE CUSTOS:** 1 Sistemas de custos: terminologia aplicada à Contabilidade de Custos, terminologia em entidades não industriais. 2 Classificação de custos. 2.1 Custos diretos: custos fixos e variáveis. 2.2 Distinção entre custos e despesas. 2.3 Custos indiretos: alocação e determinação da base para alocação. 2.4 Custos indiretos: custos fixos e variáveis. 3 Métodos de custeio: por absorção, direto ou variável e ABC (Custeio Baseado por Atividades). 3.1 Definição, principais características, diferenciação, vantagens e desvantagens de cada método.

**CONTABILIDADE PÚBLICA:** 1 Contabilidade pública: campo de aplicação, objeto e objetivos. 1.1 Título IX da Lei nº 4.320/1964 e suas alterações. 1.2 Tópicos selecionados da Lei Complementar nº 101/2000: conceitos de dívida pública e restos a pagar, escrituração e consolidação das contas. 2 Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI): conceito, objetivos, usuários e segurança do sistema (princípios e instrumentos). 3 Balanço patrimonial de acordo com a Lei nº 4.320/1964 e suas alterações: estrutura, características dos ativos e passivos e das contas de compensação. 4 Balanço orçamentário de acordo com a Lei nº 4.320/1964 e suas alterações: estrutura, características das receitas e despesas orçamentárias. 4.1 Interpretação do resultado orçamentário. 4.2 Relatório resumido da execução orçamentária a que se refere à Lei Complementar nº 101/2000: estrutura, composição. 5 Demonstração das variações patrimoniais, de acordo com a Lei nº 4.320/1964 e suas alterações: estrutura, características das interferências, mutações, superveniências e insubsistências. 5.1 Receitas e despesas efetivas e não-efetivas. 5.2 Interpretação do resultado patrimonial. 6 Balanço financeiro de acordo com a Lei nº 4.320/1964 e suas alterações: estrutura, características das receitas e despesas extraorçamentárias. 6.1 Interpretação do resultado financeiro. 7 Relatório de gestão fiscal de acordo com a Lei Complementar nº 101/2000: estrutura, composição. 8 NBCASP (Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público): NBC T 16.1 a 16.11 do Conselho Federal de Contabilidade. 9 Manual de Contabilidade do Setor Público, 6ª Ed. (Portaria Conjunta STN/SOF nº 1 de 10/12/2014 e Portaria STN nº 700 de 10/12/2014).

**DIREITO FINANCEIRO:** 1 Direito financeiro. 1.1 Conceito e objeto. 1.2 Direito financeiro na Constituição Federal de 1988. 2 Despesa pública. 2.1 Conceito e classificação de despesa pública. 2.2 Disciplina constitucional dos precatórios. 3 Receita pública. 3.1 Conceito, ingresso e receitas. 3.2 Classificação das receitas públicas. 4 Orçamento público. 4.1 Conceito, espécies e natureza jurídica. 4.2 Princípios orçamentários. 4.3 Leis orçamentárias. 4.4 Lei nº 4.320/1964 e alterações. 4.5 Fiscalização financeira e orçamentária. 5 Lei de responsabilidade fiscal. 5.1 Planejamento. 5.2 Receita pública. 5.3 Despesa pública. 5.4 Transferências voluntárias. 5.5 Destinação de recursos públicos para o setor privado. 5.6 Dívida e endividamento. 5.7 Gestão patrimonial. 5.8 Transparência, controle e fiscalização. 5.9 Disposições preliminares, finais e transitórias. 6 Crédito público. 6.1 Conceito e classificação de crédito público. 6.2 Natureza jurídica. 6.3 Controle, fiscalização e prestação de contas. 7 Dívida pública. 7.1 Dívida ativa da União de natureza tributária e não tributária.

**DIREITO ADMINISTRATIVO:** 1 Ato administrativo. 1.1 Conceito, requisitos, atributos, classificação e espécies. 1.2 Extinção do ato administrativo: cassação, anulação, revogação e convalidação. 1.3 Decadência administrativa. 2 Poderes da administração pública. 2.1 Hierárquico, disciplinar, regulamentar e de polícia. 2.2 Uso e abuso do poder. 3 Regime jurídico-administrativo. 3.1 Conceito. 3.2 Princípios expressos e implícitos da administração pública. 4 Serviços públicos. 4.1 Conceito. 4.2 Elementos constitutivos. 4.3 Formas de prestação e meios de execução. 4.4 Delegação: concessão, permissão e autorização. 4.5 Classificação. 4.6 Princípios. 5 Organização administrativa. 5.1 Centralização, descentralização, concentração e desconcentração. 5.2 Administração direta e indireta. 5.3 Autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista. 5.4 Entidades paraestatais e terceiro setor: serviços sociais autônomos, entidades de apoio, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público. 5.4.1 Lei nº 13.019/2014 - Marco Regulatório do Terceiro Setor. 6 Controle da administração pública. 6.1 Controle exercido pela administração pública. 6.2 Controle judicial. 6.3 Controle legislativo. 6.4 Improbidade administrativa: Lei nº 8.429/1992. 7 Licitações e contratos administrativos. 7.1 Legislação pertinente. 7.1.1 Lei nº 8.666/1993 e Lei Estadual Paraná nº 15.608/2007 e suas respectivas alterações. 7.1.2 Lei nº 10.520/2002.

#### **CARGO 6: ANALISTA DE CONTROLE – ÁREA: ENGENHARIA CIVIL**

**AUDITORIA:** 1 Conceito, evolução. 1.1 Auditoria interna e externa: papéis. 1.2 Auditoria governamental segundo a INTOSAI (International Organization of Supreme Audit Institutions). 1.3 Auditoria interna segundo o IIA (Institute of Internal

Auditors). 2 Governança no setor público. 2.1 Papel e importância. 2.2 Controles internos segundo o COSO I e o COSO II – ERM (Enterprise Risk Management). 3 Normas internacionais para o exercício profissional da auditoria. 4 Auditoria de regularidade e auditoria operacional. 5 Instrumentos de fiscalização: auditoria, levantamento, monitoramento, acompanhamento e inspeção. 6 Planejamento de auditoria. 6.1 Plano de auditoria baseado no risco. 6.2 Atividades preliminares. 6.3 Determinação de escopo. 6.4 Materialidade, risco e relevância. 6.5 Exame e avaliação do controle interno. 6.6 Risco inerente, de controle e de detecção. 6.7 Risco de auditoria. 6.8 Matriz de Planejamento. 6.9 Programa de auditoria. 6.10 Papéis de trabalho. 6.11 Testes de auditoria. 6.12 Importância da amostragem estatística em auditoria. 7 Execução da auditoria. 7.1 Técnicas e procedimentos: exame documental, inspeção física, conferência de cálculos, observação, entrevista, circularização, conciliações, análise de contas contábeis, revisão analítica. 8 Evidências. 8.1 Caracterização de achados de auditoria. 8.2 Matriz de Achados e Matriz de Responsabilização. 9 Comunicação dos resultados: relatórios de auditoria. 10 Monitoramento. 11 Documentação da auditoria. 12 Supervisão e Controle de Qualidade. 13 Resolução TCEPR nº 42/2013 (institui as Normas de Auditoria Governamental do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**OBRAS - PLANEJAMENTO, NORMAS, FISCALIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO:** 1 Planejamento de projetos e obras: programação e controle. 2 Viabilidade, planejamento e controle das construções: técnico, físico-financeiro e econômico; normas técnicas. 3 Análise e Interpretação de Documentação Técnica: Editais, contratos, aditivos contratuais, cadernos de encargos, projetos, diário de obras. 4 Análise e Compatibilização de Projetos: Edificações (arquitetônicas, complementares e especiais); rodoviárias (sondagem, terraplenagem, pavimentação, drenagem, sinalização, obras de arte especiais e correntes); hídricas (abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, operação e manutenção). 5 Segurança e higiene do trabalho. 6 Fiscalização de obras e serviços; Ensaios de recebimento da obra; Acompanhamento da aplicação de recursos (medições, cálculos de reajustamento, mudança de data-base, emissão de fatura); Documentação da obra: diários, documentos de legalização, ARTs. Recebimento (provisório e definitivo). 7 Avaliação de custos; Levantamento dos serviços e seus quantitativos; Orçamento analítico e sintético; Composição analítica de serviços; Cronograma físico-financeiro; Cálculo do benefício e despesas indiretas – BDI; Cálculo dos encargos sociais. 8 Licitação de obras públicas. 8.1 Conceito, finalidade, princípios. 8.2 Obrigatoriedade. 8.3 Hipóteses de dispensa, de inexigibilidade e de vedação. 8.4 Modalidades. 8.5 Procedimentos. 8.6 Revogação e anulação. 8.7 Objeto da licitação, homologação e adjudicação. 8.8 Acervo Técnico. 8.9 Anteprojeto, Projeto Básico e Projeto Executivo. 9 Contratos administrativos de obras públicas. 9.1 Conceito, características, requisitos substanciais e formais. 9.2 Peculiaridades e interpretação. 9.3 Formalização, execução, controle, inexecução, revisão e rescisão. 10 Noções de legislação ambiental; Resolução CONAMA nº 237/1997: licenciamento ambiental (licença prévia, licença de instalação, licença de operação); Resolução CONAMA nº 001/1986: estudo de impacto ambiental e relatório de impacto ambiental; Lei nº 9.605/1998 e suas alterações (crimes contra o meio ambiente). 11 Legislação aplicável à contratação de obras e serviços de engenharia. Lei nº 8.666/1993 e Lei Estadual Paraná nº 15.608/2007 e suas respectivas alterações (Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública). Lei nº 8.987/1995 e suas alterações (Lei de concessões). Lei nº 11.079/2004 e suas alterações (Parcerias público-privadas). Lei nº 12.462/2011 e suas alterações (Regime Diferenciado de Contratações Públicas). 12 Normas Aplicáveis à fiscalização de obras públicas: Resoluções TCEPR nº 4/2006 e nº 25/2011 e Orientação Técnica IBRAOP OT IBR001/2006.

**OBRAS DE EDIFICAÇÕES:** 1 Projetos e especificações de materiais e serviços. 2 Análise orçamentária: composição de custos unitários, quantificação de materiais e serviços, planilhas de orçamento: sintético e analítico, curva ABC: de serviços e de insumos, cronogramas físico e físico-financeiro, benefícios e despesas indiretas (BDI), encargos sociais. 3 Programação de obras. 4 Acompanhamento de obras: apropriação de serviços. 5 Construção: organização do canteiro de obras, execução de fundações diretas e indiretas, alvenaria, concreto, estruturas de concreto armado e protendido, estruturas metálicas (inclusive para coberturas), impermeabilização, cobertura, esquadrias, pisos, revestimento, pinturas, instalações (elétrica, hidrossanitária, prevenção a incêndio etc.). 6 Controle de qualidade de materiais (cimento, agregados, aditivos, concreto usinado, aço, madeira, materiais cerâmicos, vidro etc.), controle de qualidade na execução de obras e serviços. 7 Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI. Conceitos básicos e aplicação. 8 Noções sobre gestão na produção de edificações, incluindo gestão de projeto, materiais, execução, uso e manutenção. 9 Patologias em edificações.

**OBRAS RODOVIÁRIAS:** 1 Estudos geotécnicos (análise de relatório de sondagens). 2 Especificações de materiais: características físicas. 3 Principais ensaios técnicos: de solo, de materiais betuminosos e de agregados. 4 Especificações de serviços: terraplanagem (cortes, aterros, bota-fora etc.); pavimentação: reforço do subleito, sub-base, base e revestimento asfáltico; drenagem e obras de arte especiais; principais equipamentos utilizados. 5 Geometria de vias urbanas e estradas; Especificação e dimensionamento de pavimentos; Vistoria, recuperação e conservação de pavimentos; Corte e aterro; Jazidas e bota fora; Equipamentos para transporte, desmonte e compactação de solo. 6 Análise orçamentária: Sistema de Custos Rodoviários do DNIT (SICRO). Metodologia e conceitos, produtividade e equipamentos. 7 Acompanhamento de obras: apropriação de serviços. 8 Construção: organização do canteiro de obras; execução de serviços de terraplanagem, pavimentação, drenagem e sinalização. 9 Principais impactos ambientais e medidas mitigadoras. 10 Controle de materiais: cimento, agregados, aditivos, materiais betuminosos; controle de execução de obras e serviços. 11 Patologias dos pavimentos.



OBRAS DE SANEAMENTO BÁSICO: 1 Sistemas de abastecimento de água (captação, adução, tratamento, recalque, reservação, transporte e distribuição). 2 Sistemas de esgotamento sanitário (coleta, tratamento e lançamento). 3 Coleta, tratamento e disposição de resíduos sólidos. 4 Sistemas de drenagem urbana (macro drenagem e micro drenagem). 5 Marco regulatório. 6 Estudos de viabilidade em saneamento.

**CARGO 7: ANALISTA DE CONTROLE – ÁREA: ENGENHARIA ELÉTRICA**

AUDITORIA: 1 Conceito, evolução. 1.1 Auditoria interna e externa: papéis. 1.2 Auditoria governamental segundo a INTOSAI (International Organization of Supreme Audit Institutions). 1.3 Auditoria interna segundo o IIA (Institute of Internal Auditors). 2 Governança no setor público. 2.1 Papel e importância. 2.2 Controles internos segundo o COSO I e o COSO II – ERM (Enterprise Risk Management). 3 Normas internacionais para o exercício profissional da auditoria. 4 Auditoria de regularidade e auditoria operacional. 5 Instrumentos de fiscalização: auditoria, levantamento, monitoramento, acompanhamento e inspeção. 6 Planejamento de auditoria. 6.1 Plano de auditoria baseado no risco. 6.2 Atividades preliminares. 6.3 Determinação de escopo. 6.4 Materialidade, risco e relevância. 6.5 Exame e avaliação do controle interno. 6.6 Risco inerente, de controle e de detecção. 6.7 Risco de auditoria. 6.8 Matriz de Planejamento. 6.9 Programa de auditoria. 6.10 Papéis de trabalho. 6.11 Testes de auditoria. 6.12 Importância da amostragem estatística em auditoria. 7 Execução da auditoria. 7.1 Técnicas e procedimentos: exame documental, inspeção física, conferência de cálculos, observação, entrevista, circularização, conciliações, análise de contas contábeis, revisão analítica. 8 Evidências. 8.1 Caracterização de achados de auditoria. 8.2 Matriz de Achados e Matriz de Responsabilização. 9 Comunicação dos resultados: relatórios de auditoria. 10 Monitoramento. 11 Documentação da auditoria. 12 Supervisão e Controle de Qualidade. 13 Resolução TCEPR nº 42/2013 (institui as Normas de Auditoria Governamental do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

OBRAS - PLANEJAMENTO, NORMAS, FISCALIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO: 1 Planejamento de projetos e obras: programação e controle. 2 Viabilidade, planejamento e controle das construções: técnico, físico-financeiro e econômico; normas técnicas. 3 Análise e interpretação de documentação técnica: editais, contratos, aditivos contratuais, cadernos de encargos, projetos, diário de obras. 4 Análise e compatibilização de projetos: edificações (arquitetônicas, complementares e especiais); rodovias (sondagem, terraplenagem, pavimentação, drenagem, sinalização, obras de arte especiais e correntes); hidráulicas (abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, operação e manutenção). 5 Segurança e higiene do trabalho. 6 Fiscalização de obras e serviços; Ensaios de recebimento da obra; Acompanhamento da aplicação de recursos (medições, cálculos de reajustamento, mudança de data-base, emissão de fatura); Documentação da obra: diários, documentos de legalização, ARTs. Recebimento (provisório e definitivo). 7 Avaliação de custos; Levantamento dos serviços e seus quantitativos; Orçamento analítico e sintético; Composição analítica de serviços; Cronograma físico-financeiro; Cálculo do benefício e despesas indiretas – BDI; Cálculo dos encargos sociais. 8 Licitação de obras públicas. 8.1 Conceito, finalidade, princípios. 8.2 Obrigatoriedade. 8.3 Hipóteses de dispensa, de inexigibilidade e de vedação. 8.4 Modalidades. 8.5 Procedimentos. 8.6 Revogação e anulação. 8.7 Objeto da licitação, homologação e adjudicação. 8.8 Acervo Técnico. 8.9 Anteprojeto, Projeto Básico e Projeto Executivo. 9 Contratos administrativos de obras públicas. 9.1 Conceito, características, requisitos substanciais e formais. 9.2 Peculiaridades e interpretação. 9.3 Formalização, execução, controle, inexecução, revisão e rescisão. 10 Noções de legislação ambiental; Resolução CONAMA nº 237/1997: licenciamento ambiental (licença prévia, licença de instalação, licença de operação); Resolução CONAMA nº 001/1986: estudo de impacto ambiental e relatório de impacto ambiental; Lei nº 9.605/1998 e suas alterações (crimes contra o meio ambiente). 11 Legislação aplicável à contratação de obras e serviços de engenharia. Lei nº 8.666/1993 e Lei Estadual Paraná nº 15.608/2007 e suas respectivas alterações (Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública); Lei nº 8.987/1995 e suas alterações (Lei de concessões). Lei nº 11.079/2004 e suas alterações (Parcerias público-privadas). Lei nº 12.462/2011 e suas alterações (Regime Diferenciado de Contratações Públicas). 12 Normas Aplicáveis à fiscalização de obras públicas: Resoluções TCEPR 4/2006 e 25/2011 e Orientação Técnica IBRAOP OT IBR001/2006.

ENGENHARIA ELÉTRICA: 1 Circuitos elétricos lineares. 1.1 Elementos de circuitos. 1.2 Leis de Kirchhoff. 1.3 Métodos de análise nodal e das malhas. 1.4 Análise de circuitos em CC e em CA (regime permanente). 1.5 Princípio da superposição e equivalentes de Thévenin e de Norton. 1.6 Solução de circuitos no domínio do tempo e da frequência. 1.7 Quadripolos. 2 Eletromagnetismo. 2.1 Princípios gerais. 2.2 Campos eletrostático, magnetostático e eletromagnetostático. 2.3 Campos elétricos em meio material: propriedades, condições de fronteira em meios diferentes. 2.4 Forças devido aos campos magnéticos e momentos magnéticos. 2.5 Ondas TEM. 2.6 Reflexão e refração de ondas planas. 3 Eletrônica analógica, digital e de potência. 3.1 Circuitos analógicos e dispositivos eletrônicos. 3.2 Famílias de circuitos lógicos. 3.3 Sistemas digitais. 3.4 Conversores CC-CC, CC-CA, CA-CC e CA-CA. 3.5 Conversão analógica-digital e digital-analógica. 4 Princípios de comunicações. 4.1 Comunicações analógicas e digitais. 4.2 Comutação analógica e digital. 5 Microcomputadores. 5.1 Principais componentes. 5.2 Organização. 5.3 Sistemas operacionais. 6 Teoria de controle. 6.1 Análise e síntese de sistemas lineares escalares, contínuos e discretos, nos domínios do tempo e da frequência. 6.2 Métodos de análise de estabilidade. 6.3 Representação de sistemas lineares por variáveis de estado. 6.4 Noções de processamento de sinais. 7 Princípios de ciências dos materiais. 7.1 Características e propriedades dos materiais condutores, isolantes, e magnéticos. 7.2 Polarização em dielétricos. 7.3 Magnetização em materiais. 8 Máquinas elétricas. 8.1 Princípios de conversão eletromecânica de energia. 8.2 Máquinas síncronas. 8.3 Máquinas de indução. 8.4

Máquinas CC. 8.5 Transformadores. 9 Subestações e equipamentos elétricos. 9.1 Arranjos típicos, malhas de terra e sistemas auxiliares. 9.2 Equipamentos de manobra em alta tensão. 9.2.1 Chaves e disjuntores. 9.3 Para-raios. 9.4 Transformador de potencial e de corrente. 9.5 Relés e suas funções nos sistemas de energia. 10 Circuitos trifásicos e análise de faltas em sistemas de energia elétrica. 10.1 Tipos de ligação de cargas. 10.2 Tensão, corrente, potência, e fator de potência em circuitos equilibrados e desequilibrados. 10.3 Representação de sistemas em “por unidade” (pu). 10.4 Componentes simétricos e faltas simétricas e assimétricas. 11 Instalações elétricas em baixa tensão. 11.1 Projeto de instalações prediais e industriais. 11.2 Acionamentos elétricos. 11.3 Segurança em instalações elétricas.

**CARGO 8: ANALISTA DE CONTROLE – ÁREA: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

AUDITORIA: 1 Conceito, evolução. 1.1 Auditoria interna e externa: papéis. 1.2 Auditoria governamental segundo a INTOSAI (International Organization of Supreme Audit Institutions). 1.3 Auditoria interna segundo o IIA (Institute of Internal Auditors). 2 Governança no setor público. 2.1 Papel e importância. 2.2 Controles internos segundo o COSO I e o COSO II – ERM (Enterprise Risk Management). 3 Normas internacionais para o exercício profissional da auditoria. 4 Auditoria de regularidade e auditoria operacional. 5 Instrumentos de fiscalização: auditoria, levantamento, monitoramento, acompanhamento e inspeção. 6 Planejamento de auditoria. 6.1 Plano de auditoria baseado no risco. 6.2 Atividades preliminares. 6.3 Determinação de escopo. 6.4 Materialidade, risco e relevância. 6.5 Exame e avaliação do controle interno. 6.6 Risco inerente, de controle e de detecção. 6.7 Risco de auditoria. 6.8 Matriz de Planejamento. 6.9 Programa de auditoria. 6.10 Papéis de trabalho. 6.11 Testes de auditoria. 6.12 Importância da amostragem estatística em auditoria. 7 Execução da auditoria. 7.1 Técnicas e procedimentos: exame documental, inspeção física, conferência de cálculos, observação, entrevista, circularização, conciliações, análise de contas contábeis, revisão analítica. 8 Evidências. 8.1 Caracterização de achados de auditoria. 8.2 Matriz de Achados e Matriz de Responsabilização. 9 Comunicação dos resultados: relatórios de auditoria. 10 Monitoramento. 11 Documentação da auditoria. 12 Supervisão e Controle de Qualidade. 13 Resolução TCEPR nº 42/2013 (institui as Normas de Auditoria Governamental do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

ENGENHARIA DE SOFTWARE: 1 Conceitos básicos sobre engenharia de software. 2 Disciplinas de engenharia de software. 3 Análise de requisitos funcionais e não-funcionais. 4 Análise, projeto e modelagem orientada a objetos. 4.1 UML. 5 Modelagem de dados. 5.1 Modelo relacional. 6 Qualidade de software. 6.1 ISO/IEC 9126. 6.2 Métricas de qualidade de software. 7 Análise de Pontos de Função.

DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS: 1 Processo. 1.1 Padrões (CMMI, MPS/BR, NBR ISO/IEC 12207 e NBR ISO/IEC 9126). 1.2 Orientado a reuso. Modelos Ciclos de Vida. 1.3 Cascata, Iterativo, Ágil e Formal (Exemplos: RUP, XP, TDP, DDP, Scrum). 1.4 Projetos: iniciação, planejamento, execução, monitoramento e controle, encerramento. 1.5 Modelos de gestão: bazar, catedral e colaborativo (Exemplos: PMBOK e outros), Estimativas (análise de pontos de função). 2 Tecnologia. 2.1 Banco de dados. 2.2 Banco de dados relacional MSSQLServer em MS Windows. 2.3 Metodologias ágeis de desenvolvimento: Scrum, XP, TDD, Modelagem Ágil, DDD, Kanban. 2.4 Arquitetura de banco de dados: relacional, hierárquico, rede, lista invertida e orientado a objetos. 2.5 Linguagens de implementação de regras de negócio: orientada a objeto (ASP, C#, ASPNET MVC, Javascript). 2.6 Interface Web: Ajax. 2.7 Linguagem de modelagem: UML 2.x, BPM e BPMN. 2.8 Linguagem de implementação banco de dados: banco físico, lógico e conceitual. Linguagens procedurais embarcadas e SQL/ANSI. 3 Engenharia de Software. 3.1 Engenharia de requisitos, gestão de requisitos, análise e projeto, implementação, testes (unitários automatizados, funcionais, não funcionais e outros), homologação e gestão de configuração e ISO/IEC 14598-3. 4 Arquitetura. 4.1 Padrões de projeto. 4.2 Padrões de criação (Singleton, Prototype, etc.), padrões estruturais (Adapter, Facade, etc), padrões comportamentais (Command, Iterator, etc.) e padrões GRASP (Controler, Expert, etc.). 4.3 Service-Oriented Architecture: Workflow, Web Services, Mensageria e CORBA. 4.4 Linhas de produtos: domínio de componentes, criação de componentes e ciclo de vida de componentes.

INFRAESTRUTURA DE TI: 1 Redes de computadores. 1.1 Endereçamento e protocolos da família TCP/IP. 2 Criptografia. 2.1 Conceitos básicos e aplicações. 2.2 Criptografia simétrica e assimétrica. 2.3 Assinatura e certificação digital.

GESTÃO E GOVERNANÇA DE TI: 1 Segurança da informação. 1.1 Confiabilidade, integridade, disponibilidade. 1.2 Mecanismos de segurança: criptografia: conceitos básicos e aplicações, principais algoritmos de criptografia, assinatura digital, garantia de integridade, controle de acesso e certificação digital. 1.3 ISO 38500. 1.4 COBIT 5. 1.5 ITIL V3 2011. 1.6 PMBOK 5.

LÍNGUA INGLESA: 1 Compreensão de textos técnicos em língua inglesa. 2 Itens gramaticais relevantes para compreensão dos conteúdos semânticos.

**CARGO 9: ANALISTA DE CONTROLE – ÁREA: JURÍDICA**

AUDITORIA: 1 Conceito, evolução. 1.1 Auditoria interna e externa: papéis. 1.2 Auditoria governamental segundo a INTOSAI (International Organization of Supreme Audit Institutions). 1.3 Auditoria interna segundo o IIA (Institute of Internal Auditors). 2 Governança no setor público. 2.1 Papel e importância. 2.2 Controles internos segundo o COSO I e o COSO II – ERM (Enterprise Risk Management). 3 Normas internacionais para o exercício profissional da auditoria. 4 Auditoria de regularidade e auditoria operacional. 5 Instrumentos de fiscalização: auditoria, levantamento, monitoramento, acompanhamento e inspeção. 6 Planejamento de auditoria. 6.1 Plano de auditoria baseado no risco. 6.2 Atividades preliminares. 6.3 Determinação de escopo. 6.4 Materialidade, risco e relevância. 6.5 Exame e avaliação do controle interno. 6.6 Risco inerente, de controle e de detecção. 6.7 Risco de auditoria. 6.8 Matriz de planejamento. 6.9 Programa de auditoria. 6.10 Papéis de trabalho. 6.11 Testes de auditoria. 6.12 Importância da amostragem estatística em auditoria. 7 Execução da auditoria. 7.1 Técnicas e procedimentos:



exame documental, inspeção física, conferência de cálculos, observação, entrevista, circularização, conciliações, análise de contas contábeis, revisão analítica. 8 Evidências. 8.1 Caracterização de achados de auditoria. 8.2 Matriz de Achados e Matriz de Responsabilização. 9 Comunicação dos resultados: relatórios de auditoria. 10 Monitoramento. 11 Documentação da auditoria. 12 Supervisão e controle de qualidade. 13 Resolução TCEPR nº 42/2013 (institui as Normas de Auditoria Governamental do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

DIREITO ADMINISTRATIVO: 1 Introdução ao direito administrativo. 1.1 Origem, natureza jurídica e objeto do direito administrativo. 1.2 Os diferentes critérios adotados para a conceituação do direito administrativo. 1.3 Fontes do direito administrativo. 1.4 Sistemas administrativos: sistema inglês, sistema francês e sistema adotado no Brasil. 2 Administração pública. 2.1 Administração pública em sentido amplo e em sentido estrito. 2.2 Administração pública em sentido objetivo e em sentido subjetivo. 3 Regime jurídico-administrativo. 3.1 Conceito. 3.2 Conteúdo: supremacia do interesse público sobre o privado e indisponibilidade, pela Administração, dos interesses públicos. 3.3 Princípios expressos e implícitos da administração pública. 3.4 Jurisprudência aplicada dos tribunais superiores. 4 Organização administrativa. 4.1 Centralização, descentralização, concentração e desconcentração. 4.2 Administração direta. 4.3 Administração indireta. 4.4 Entidades paraestatais e terceiro setor. 4.5 Jurisprudência aplicada dos tribunais superiores. 5 Atos administrativos. 5.1 Conceito. 5.2 Fatos da administração, atos da administração e atos administrativo. 5.3 Requisitos ou elementos. 5.4 Atributos. 5.5 Classificação. 5.6 Atos administrativos em espécie. 5.7 O silêncio no direito administrativo. 5.8 Extinção dos atos administrativos: Revogação, anulação e cassação. 5.9 Convalidação. 5.10 Vinculação e discricionariedade. 5.11 Atos administrativos nulos, anuláveis e inexistentes. 5.12 Decadência administrativa. 5.13 Jurisprudência aplicada dos tribunais superiores. 6 Processo administrativo. 6.1 Lei nº 9.784/1999. 6.2 Disposições doutrinárias aplicáveis. 6.3 Jurisprudência aplicada dos tribunais superiores. 7 Poderes e deveres da administração pública: 7.1 Poder regulamentar. 7.2 Poder hierárquico. 7.3 Poder disciplinar. 7.4 Poder de polícia. 7.5 Dever de agir. 7.6 Dever de eficiência. 7.7 Dever de probidade. 7.8 Dever de prestação de contas. 7.9 Uso e abuso do poder. 7.10 Jurisprudência aplicada dos tribunais superiores. 8 Serviços públicos. 8.1 Legislação pertinente. 8.1.1 Lei nº 8.987/1995. 8.1.2 Lei nº 11.079/2004 (parceria público-privada). 8.1.3 Lei Estadual Paraná nº 17.046/2012 e suas alterações (parceria público-privada). 8.1.4 Lei nº 13.019/2014 e suas alterações. 8.2 Disposições doutrinárias. 9 Intervenção do Estado na propriedade. 9.1 Conceito. 9.2 Fundamento. 9.3 Modalidades. 9.4 Jurisprudência aplicada dos tribunais superiores. 10 Licitações. 10.1 Legislação pertinente. 10.1.1 Lei nº 8.666/1993. 10.1.2 Lei nº 10.520/2002 e demais disposições normativas relativas ao pregão. 10.1.3 Lei nº 12.462/2011 (Regime Diferenciado de Contratações Públicas). 10.1.4 Fundamentos constitucionais. 10.1.5 Lei Estadual Paraná nº 15.608/2007 e suas alterações. 10.1.6 Lei Estadual Paraná nº 17.081/2012. 10.1.7 Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações. 10.2 Disposições doutrinárias. 10.3 Jurisprudência aplicada dos tribunais superiores. 11 Contratos administrativos. 11.1 Legislação pertinente. 11.1.1 Lei nº 8.666/1993. 11.1.2 Lei nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007 (consórcios administrativos). 11.1.3 Lei Estadual Paraná nº 15.608/2007 e suas alterações. 11.1.4 Lei Estadual Paraná nº 17.081/2012. 11.2 Disposições doutrinárias. 11.3 Jurisprudência aplicada dos tribunais superiores. 12 Controle da administração pública. 12.1 Conceito. 12.2 Classificação das formas de controle. 12.3 Controle exercido pela administração pública. 12.4 Controle legislativo. 12.5 Controle judicial. 12.6 Jurisprudência aplicada dos tribunais superiores. 13 Improbidade administrativa. 13.1 Lei nº 8.429/1992. 13.2 Disposições doutrinárias aplicáveis. 13.3 Jurisprudência aplicada dos tribunais superiores. 14 Agentes públicos. 14.1 Legislação pertinente. 14.1.1 Lei nº 6.174/1970 e suas alterações. 14.1.2 Disposições constitucionais aplicáveis. 14.2 Disposições doutrinárias. 14.2.1 Conceito. 14.2.2 Espécies. 14.2.3 Cargo, emprego e função pública. 14.2.4 Provimento. 14.2.5 Vacância. 14.2.6 Efetividade, estabilidade e vitaliciedade. 14.2.7 Remuneração. 14.2.8 Direitos e deveres. 14.2.9 Responsabilidade. 14.2.10 Processo administrativo disciplinar. 14.2.11 Regime de previdência. 14.3 Jurisprudência aplicada dos tribunais superiores. 15 Bens públicos. 15.1 Conceito. 15.2 Classificação. 15.3 Características. 15.4 Espécies. 15.5 Afetação e desafetação. 15.6 Aquisição e alienação. 15.7 Uso dos bens públicos por particular. 15.8 Jurisprudência aplicada dos tribunais superiores. 16 Responsabilidade civil do Estado. 16.1 Evolução histórica. 16.2 Teorias subjetivas e objetivas da responsabilidade patrimonial do Estado. 16.3 Responsabilidade civil do Estado no direito brasileiro. 16.4 Requisitos para a demonstração da responsabilidade do Estado. 16.5 Causas excludentes e atenuantes da responsabilidade do Estado. 16.6 Reparação do dano. 16.7 Direito de regresso. 16.8 Responsabilidade primária e subsidiária. 16.9 Responsabilidade do Estado por atos legislativos. 16.10 Responsabilidade do Estado por atos judiciais.

DIREITO CIVIL: 1 Lei de introdução às normas do direito brasileiro. 1.1 Vigência, aplicação, obrigatoriedade, interpretação e integração das leis. 1.2 Conflito das leis no tempo. 1.3 Eficácia das leis no espaço. 2 Pessoas naturais. 2.1 Conceito. 2.2 Início da pessoa natural. 2.3 Personalidade. 2.4 Capacidade. 2.5 Direitos da personalidade. 2.6 Domicílio. 3 Pessoas jurídicas. 3.1 Disposições Gerais. 3.2 Constituição. 3.3 Extinção. 3.4 Sociedades de fato. 3.5 Associações. 3.6 Fundações. 4 Bens imóveis, móveis e públicos. 5 Fato jurídico. 6 Negócio jurídico. 6.1 Disposições gerais. 6.2 Invalidez. 7 Prescrição. 7.1 Disposições gerais. 8 Decadência. 9 Obrigações. 9.1 Características. 9.2 Adimplemento pelo pagamento. 9.3 Inadimplemento das obrigações – disposições gerais e mora. 10 Contratos. 10.1 Contratos em geral. 10.2 Disposições gerais. 10.3 Extinção. 10.4 Espécies de contratos regulados no Código Civil. 11 Atos unilaterais. 12 Responsabilidade civil objetiva e subjetiva. 12.1 Obrigação de indenizar. 12.2 Dano material. 13 Jurisprudência aplicada dos tribunais superiores.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL: 1 Lei nº 13.105/2015 – Novo Código de Processo Civil. 1.1 Normas processuais civis. 1.2 Função jurisdicional. 1.3 Ação. 1.3.1 Conceito, natureza, elementos e características. 1.3.2 Condições da ação. 1.3.3 Classificação. 1.4 Pressupostos processuais. 1.5 Preclusão. 1.6 Sujeitos do processo. 1.6.1 Capacidade processual e postulatória. 1.6.2 Deveres das partes e procuradores. 1.6.3 Procuradores. 1.6.4 Sucessão das partes e dos procuradores. 1.7 Litisconsórcio. 1.8 Intervenção de terceiros. 1.9 Poderes, deveres e responsabilidade do juiz. 1.10 Ministério Público. 1.11 Advocacia Pública. 1.12 Defensoria pública. 1.13 Atos processuais. 1.13.1 Forma dos atos. 1.13.2 Tempo e lugar. 1.13.3 Prazos. 1.13.4 Comunicação dos atos processuais. 1.13.5 Nulidades. 1.13.6 Distribuição e registro. 1.13.7 Valor da causa. 1.14 Tutela provisória. 1.15 Formação, suspensão e extinção do processo. 1.16 Processo de conhecimento e do cumprimento de sentença. 1.17 Procedimentos Especiais. 1.18 Procedimentos de jurisdição voluntária. 1.19 Processos de execução. 1.20 Processos nos tribunais e meios de impugnação das decisões judiciais. 1.21 Livro Complementar. 1.22 Mandado de segurança. 1.23 Ação popular. 1.24 Ação civil pública. 1.25 Ação de improbidade administrativa. 1.26 Reclamação constitucional. 1.27 Jurisprudência dos tribunais superiores.

DIREITO CONSTITUCIONAL: 1 Constituição. 1.1 Conceito, objeto, elementos e classificações. 1.2 Supremacia da Constituição. 1.3 Aplicabilidade das normas constitucionais. 1.4 Interpretação das normas constitucionais. 2 Poder constituinte. 2.1 Características. 2.2 Poder constituinte originário. 2.3 Poder constituinte derivado. 3 Princípios fundamentais. 4 Direitos e garantias fundamentais. 4.1 Direitos e deveres individuais e coletivos. 4.2 Habeas corpus, mandado de segurança, mandado de injunção e habeas data. 4.3 Direitos sociais. 4.4 Nacionalidade. 4.5 Direitos políticos. 4.6 Partidos políticos. 5 Organização do Estado. 5.1 Organização político-administrativa. 5.2 Estado federal brasileiro. 5.3 A União. 5.4 Estados federados. 5.5 Municípios. 5.6 O Distrito Federal. 5.7 Territórios. 5.8 Intervenção federal. 5.9 Intervenção dos estados nos municípios. 6 Administração Pública. 6.1 Disposições gerais. 6.2 Servidores públicos. 6.3 Militares dos estados, do Distrito Federal e dos territórios. 7 Organização dos poderes no Estado. 7.1 Mecanismos de freios e contrapesos. 7.2 Poder Legislativo. 7.3 Poder Executivo. 7.4 Poder Judiciário. 8 Funções essenciais à Justiça. 8.1 Ministério Público. 8.2 Advocacia Pública. 8.3 Advocacia e defensoria pública. 9 Controle da constitucionalidade. 9.1 Sistemas gerais e sistema brasileiro. 9.2 Controle incidental ou concreto. 9.3 Controle abstrato de constitucionalidade. 9.4 Exame in abstracto da constitucionalidade de proposições legislativas. 9.5 Ação declaratória de constitucionalidade. 9.6 Ação direta de inconstitucionalidade. 9.7 Arguição de descumprimento de preceito fundamental. 9.8 Ação direta de inconstitucionalidade por omissão. 9.9 Ação direta de inconstitucionalidade interventiva. 9.10 Controle concreto e abstrato de constitucionalidade do direito municipal. 10 Defesa do Estado e das instituições democráticas. 11 Sistema Tributário Nacional. 11.1 Princípios gerais. 11.2 Limitações do poder de tributar. 11.3 Impostos da União, dos estados e dos municípios. 11.4 Repartição das receitas tributárias. 12 Finanças públicas. 12.1 Normas gerais. 12.2 Orçamentos. 13 Ordem econômica e financeira. 13.1 Princípios gerais da atividade econômica. 13.2 Política urbana, agrícola e fundiária e reforma agrária. 14 Sistema Financeiro Nacional. 15 Ordem social. 16 Constituição do Estado do Paraná. 17 Jurisprudência aplicada dos tribunais superiores.

DIREITO PENAL: 1 Fontes do direito penal. 1.1 Princípios aplicáveis ao direito penal. 2 Aplicação da lei penal. 2.1 Princípios da legalidade e da anterioridade. 2.2 A lei penal no tempo e no espaço. 2.3 Tempo e lugar do crime. 2.4 Lei penal excepcional, especial e temporária. 2.5 Territorialidade e extraterritorialidade da lei penal. 2.6 Pena cumprida no estrangeiro. 2.7 Eficácia da sentença estrangeira. 2.8 Contagem de prazo. 2.9 Frações não computáveis da pena. 2.10 Interpretação da lei penal. 2.11 Analogia. 2.12 Irretroatividade da lei penal. 2.13 Conflito aparente de normas penais. 3 Crime. 3.1 Classificação dos crimes. 3.2 Teorias do crime. 3.3 O fato típico e seus elementos. 3.4 Relação de causalidade. 3.5 Superveniência de causa independente. 3.6 Relevância da omissão. 3.7 Crime consumado e tentado. 3.8 Pena da tentativa. 3.9 Desistência voluntária e arrependimento eficaz. 3.10 Arrependimento posterior. 3.11 Crime impossível. 3.12 Crime doloso, culposo e preterdoloso. 3.13 Agravamento pelo resultado. 3.14 Concurso de crimes. 3.15 Erro sobre elementos do tipo. 3.16 Descriminantes putativas. 3.17 Erro determinado por terceiro. 3.18 Erro sobre a pessoa. 3.19 Erro sobre a ilicitude do fato (erro de proibição). 3.20 Coação irresistível e obediência hierárquica. 3.21 Ilícitude e causas de exclusão. 3.22 Excesso punível. 3.23 Culpabilidade. 3.24 Crimes contra a fé pública. 3.25 Crimes contra a administração pública. 3.26 Lei nº 9.605/1998 e suas alterações (crimes contra o meio ambiente). 4 Imputabilidade penal. 5 Concurso de pessoas. 6 Penas. 6.1 Espécies de penas. 6.2 Cominação das penas. 6.3 Aplicação da pena. 7 Ação penal. 8 Punibilidade e causas de extinção. 9 Lei nº 4.898/1965 (abuso de autoridade). 10 Pacto de São José e Decreto nº 678/1992 (Convenção americana sobre direitos humanos). 11 Disposições constitucionais aplicáveis ao direito penal. 12 Lei nº 1.079/1950 (crime de responsabilidade). 13 Decreto-lei nº 201/1967 (crime de responsabilidade de prefeitos e vereadores). 14 Lei nº 10.028/2000. 15 Jurisprudência aplicada dos tribunais superiores. 16 Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e alterações.

DIREITO FINANCEIRO: 1 Direito financeiro. 1.1 Conceito e objeto. 1.2 Direito financeiro na Constituição Federal de 1988. 1.2.1 Normas gerais e orçamento. 2 Despesa pública. 2.1 Conceito e classificação de despesa pública. 2.2 Disciplina constitucional dos precatórios. 3 Receita pública. 3.1 Conceito, ingresso e receitas. 3.2 Classificação das receitas públicas. 4 Orçamento público. 4.1 Conceito, espécies e natureza jurídica. 4.2 Princípios orçamentários. 4.3 Leis orçamentárias. 4.3.1 Espécies e tramitação legislativa. 4.4 Lei nº 4.320/1964 e alterações. 4.5 Fiscalização financeira e orçamentária. 5 Lei de responsabilidade fiscal. 5.1 Planejamento. 5.2 Receita pública. 5.3 Despesa pública. 5.4 Transferências



voluntárias. 5.5 Destinação de recursos públicos para o setor privado. 5.6 Dívida e endividamento. 5.7 Gestão patrimonial. 5.8 Transparência, controle e fiscalização. 5.9 Disposições preliminares, finais e transitórias. 6 Crédito público. 6.1 Conceito e classificação de crédito público. 6.2 Natureza jurídica. 6.3 Controle, fiscalização e prestação de contas. 7 Dívida pública. 7.1 Dívida ativa da União de natureza tributária e não tributária. 8 Jurisprudência aplicada dos tribunais superiores.

**DIREITO TRIBUTÁRIO:** 1 Sistema Tributário Nacional. 1.1 Limitações do poder de tributar. 1.2 Princípios do direito tributário. 1.3 Repartição das receitas tributárias. 2 Tributo. 2.1 Conceito. 2.2 Natureza jurídica. 2.3 Espécies. 2.4 Imposto. 2.5 Taxa. 2.6 Contribuição de melhoria. 2.7 Empréstimo compulsório. 2.8 Contribuições. 3 Competência tributária. 3.1 Classificação. 3.2 Exercício da competência tributária. 3.3 Capacidade tributária ativa. 3.4 Imunidade tributária. 3.5 Distinção entre imunidade, isenção e não incidência. 3.6 Imunidades em espécie. 4 Fontes do direito tributário. 4.1 Constituição Federal. 4.2 Leis complementares. 4.3 Leis ordinárias e atos equivalentes. 4.4 Tratados internacionais. 4.5 Atos do poder executivo federal com força de lei material. 4.6 Atos exclusivos do poder legislativo. 4.7 Convênios. 4.8 Decretos regulamentares. 4.9 Normas complementares. 5 Vigência, aplicação, interpretação e integração da legislação tributária. 6 Obrigação tributária. 6.1 Definição e natureza jurídica. 6.2 Obrigação principal e acessória. 6.3 Fato gerador. 6.4 Sujeito ativo. 6.5 Sujeito passivo. 6.6 Solidariedade. 6.7 Capacidade tributária. 6.8 Domicílio tributário. 6.9 Responsabilidade tributária. 6.10 Responsabilidade dos sucessores. 6.11 Responsabilidade de terceiros. 6.12 Responsabilidade por infrações. 7 Crédito tributário. 7.1 Constituição de crédito tributário. 7.2 Lançamento. 7.3 Modalidades de lançamento. 7.4 Suspensão do crédito tributário. 7.5 Extinção do crédito tributário. 7.6 Exclusão de crédito tributário. 7.7 Garantias e privilégios do crédito tributário. 8 Jurisprudência aplicada dos tribunais superiores.

**DIREITO PREVIDENCIÁRIO:** 1 Seguridade social. 1.1 Conceito, origem e evolução legislativa no Brasil, organização e princípios. 2 Custeio da seguridade social. 2.1 receitas, contribuições sociais, salário-de-contribuição. 3 Regime geral de previdência social. 4 Regime próprio de previdência dos servidores públicos. 4.1 Legislação Específica para Regimes Próprios: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Emendas Constitucionais nº 20/1998, nº 41/2003, nº 47/2005 e nº 70/2012 - Reforma da Previdência. Lei Federal nº 9.717/1998 e alterações. Lei Federal nº 9.796/1999 e alterações. Lei Federal nº 10.887/2004 e alterações. Lei Complementar nº 101/2000 e alterações. Orientação Normativa MPS nº 02/2009 e alterações. Leis Estaduais Paraná nº 12.398/2008, nº 17.435/2012, nº 17.633/2013, nº 18.370/2014 e nº 18.469/2015 e suas respectivas alterações. 5 Contagem recíproca de tempo de contribuição e compensação financeira. 6 Previdência complementar. 6.1 Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e respectivas emendas. 6.2 Leis Complementares nº 108/2001 e nº 109/2001. 7 Jurisprudência aplicada dos tribunais superiores.

**IVAN LELIS BONILHA**

Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

## ANEXO I

### MODELO DE ATESTADO PARA PERÍCIA MÉDICA

(candidatos que se declararam com deficiência)

Atesto, para fins de participação em concurso público, que o(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_,

portador do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, é considerado(a) pessoa com deficiência à luz da legislação brasileira por apresentar a(s) seguinte(s) condição(ões) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, CID-10 \_\_\_\_\_, que resulta(m) no comprometimento das seguintes funções/funcionalidades \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_. Informo, ainda, a provável causa do comprometimento, conforme art. 39, inciso IV, do Decreto nº 3.298/99 \_\_\_\_\_

Cidade/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Assinatura e carimbo do Médico

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO

Eu, [nome completo do candidato(a)], inscrito(a) no CPF sob o [número do CPF do candidato(a)], declaro, para fins de isenção de pagamento de taxa de inscrição no concurso público [nome do concurso], ser membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007 e que, em função de minha condição financeira, não posso pagar a taxa de inscrição em concurso público.

Declaro estar ciente de que, de acordo com o inciso I do artigo 4º do referido Decreto, família é a unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio, definido como o local que serve de moradia à família.

Declaro, ainda, saber que, de acordo com o inciso II do artigo 4º do Decreto nº 6.135/2007, família de baixa renda, sem prejuízo do disposto no inciso I, é aquela com renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo; ou a que possua renda familiar mensal de até três salários mínimos.

Declaro, também, ter conhecimento de que a renda familiar mensal é a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da família, não sendo incluídos

no cálculo aqueles percebidos dos programas descritos no inciso VI do artigo 4º do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

Declaro saber que renda familiar per capita é obtida pela razão entre a renda familiar mensal e o total de indivíduos na família.

Declaro, por fim, que, em função de minha condição financeira, não posso pagar a taxa de inscrição em concurso público e estar ciente das penalidades por emitir declaração falsa previstas no parágrafo único do **artigo 10 do Decreto no 83.936, de 6 de setembro de 1979**.

Por ser verdade, firmo o presente para que surte seus efeitos legais.

[CIDADE], [DIA] DE [MÊS] DE [ANO].

\_\_\_\_\_  
[Nome/Assinatura do(a) candidato(a)]

OBS.: Preencher os dados [DESTACADOS] acima.

## Despachos

**PROCESSO Nº: 601340/15**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO**

**INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2954/16**

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pelo Tribunal de Contas da União, por meio do qual apresenta para conhecimento, cópia do Acórdão nº 1714/2015, proferido pelo Plenário daquela Corte no processo nº 008.963/2014-2, "que trata de Auditoria realizada em conformidade com o disposto na Declaração de Vitória (ES), celebrada em 6/12/2013, por ocasião do XXVII Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, sobre a avaliação da qualidade da prestação dos serviços da atenção básica à saúde nas Unidades Básicas de Saúde (UBS)".

A Diretoria de Contas Municipais, na Informação nº 1647/15 (peça nº 9), esclarece que não participou dos trabalhos do Tribunal de Contas da União e que, em consulta ao sistema de trâmite, constatou a existência do processo nº 197190/15, instaurado para "realização de Auditoria Coordenada na Área da Saúde – Atenção Básica, [...] em virtude do Acordo de Cooperação Técnica, firmado em 25/03/2014, em conjunto com o TCU, ATRICON e IRB".

A Diretoria de Auditorias, na Informação nº 5/16 (peça nº 13), após análise dos fatos, sugere o envio deste Requerimento ao Relator do processo nº 197190/15, Conselheiro Nestor Baptista, para ciência do Acórdão nº 1.714/2015, do Tribunal de Contas da União.

Encaminhe-se ao Gabinete do Conselheiro Nestor Baptista, Relator do processo nº 197190/15.

Após, retorne a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 14 de junho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PROCESSO Nº: 61446/09**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: PEDRO ALEIXO DA SILVA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO**

**DESPACHO: 2994/16**

Trata-se de Requerimento Externo originário do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, Ofício nº 0.254/2009-OE, no qual encaminha a este Tribunal de Contas cópia do Acórdão nº 8975, proferido nos autos de Mandado de Segurança nº 494656-3, em que figuram como Impetrante Pedro Aleixo da Silva e Impetrado Diretor-Presidente da Paranaprevidência.

A Diretoria Jurídica, no Parecer nº 131/16 (peça nº 4), após análise dos fatos, sugeriu o envio do feito à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para esclarecer quanto à necessidade de restauração do ato, cujo registro foi negado pelo Acórdão nº 3.278/07-Primeira Câmara, dado o julgamento favorável à legalidade e registro pela Definitiva Monocrática nº 589/11-GCAML.

A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, no Parecer nº 5.663/16 (peça nº 7), manifestou-se por diligência à Paranaprevidência para que seja cientificada da ordem judicial proferida no Recurso em Mandado de Segurança nº 31.654/PR e, consequentemente, restabeleça os efeitos da Resolução 836/03 e cancele a Resolução nº 9.519/10, bem como encaminhe os respectivos atos ao Tribunal.

Aquela Unidade concluiu que casos análogos já foram objeto de análise nesta Corte de Contas, a exemplo dos processos nºs. 298088/11 e 338312/15, no qual foi adotada a medida acima.

Em consulta ao sistema de trâmite do Tribunal, constata-se que a Resolução 836/03-SEAP foi objeto da Resolução nº 1.020/04-TC, proferida no processo nº 319195/03 (peça nº 2 – pág. 40 e peça nº 21, respectivamente). Já a Resolução nº 9.519/10 foi objeto da Definitiva Monocrática nº 589/11-GCAML, proferida no processo nº 93677/10 (peça nº 2 – pág. 56 e peça nº 9, respectivamente).

Consultando o processo nº 338312/15, apensado ao processo nº 525750/07, constata-se que na peça nº 33, página 3, a Resolução nº 2.879/15-SEAP restabeleceu os efeitos da Resolução nº 836/2003 e tornou sem efeito a Resolução nº 9519/10.

Posteriormente, a Resolução nº 2.879/15 foi registrada na Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, em atenção ao Despacho nº 281/16-GCNB (peças nºs. 47 e 45).

Diante do exposto e considerando que este expediente refere-se a atos do processo nº 319195/03, encaminhe-se ao Gabinete do Conselheiro Nestor Baptista,



relator do feito.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 15 de junho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PROCESSO Nº: 568622/08**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: LUZIA APARECIDA SOARES SILVA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO**

**DESPACHO: 3035/16**

Trata-se de Requerimento Externo originário do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, Ofício nº 1.560/2008-OE, no qual encaminha a este Tribunal de Contas cópia do Acórdão nº 8843, proferido nos autos de Mandado de Segurança nº 480650-2, em que figuram como Impetrante Luzia Aparecida Soares Silva e Impetrado Diretor-Presidente da Paranaprevidência.

A Diretoria Jurídica, no Parecer nº 132/16 (peça nº 6), após análise dos fatos, manifestou-se pelo envio do feito à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para esclarecer quanto à necessidade de restauração do ato, cujo registro foi negado pelo Acórdão nº 1.836/07-Primeira Câmara, dado julgamento favorável à legalidade e registro pela Definitiva Monocrática nº 206/13-GCNB.

A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, no Parecer nº 5.622/16 (peça nº 9), manifestou-se por diligência à Paranaprevidência para que seja identificada da ordem judicial proferida no Recurso em Mandado de Segurança nº 30234/PR e, consequentemente, restabeleça os efeitos da Resolução 4.995/05 e cancele a Resolução nº 8.339/09, bem como encaminhe os respectivos atos ao Tribunal de Contas para a adoção das medidas pertinentes.

Ao final, aquela Unidade informa que casos análogos já foram objeto de análise nesta Corte de Contas, a exemplo dos processos nº 298088/11 e nº 338312/15, no qual foi adotada a medida.

Em consulta ao sistema de trâmite, constata-se que a Resolução nº 4.995/05-SEAP foi objeto do Acórdão nº 1.836/07-Segunda Câmara, proferido no processo nº 84111/05, que se referem a autos físicos, em remessa externa ao Paranaprevidência em 03/03/2009, malote nº 203/09. Já a Resolução nº 8.339/09-SEAP foi objeto da Decisão Definitiva Monocrática nº 206/13-GCNB, proferida no processo nº 553858/09 (peça nº 35).

Diante disso e considerando a manifestação da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, encaminhe-se este Requerimento ao Gabinete do Conselheiro Artação de Mattos Leão, Relator do processo nº 84111/05.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 15 de junho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PROCESSO Nº: 449215/16**

**ENTIDADE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GOIOERÊ**

**INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GOIOERÊ**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 3099/16**

Retornam os autos com a Informação nº 664/16 (peça 5), por meio da qual a Coordenadoria de Fiscalização Municipal manifesta-se a respeito dos questionamentos formulados pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goioerê. Encaminhe-se o feito à Diretoria de Tecnologia da Informação para manifestação.

Após, retorne a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 16 de junho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PROCESSO Nº: 914038/15**

**ENTIDADE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPO LARGO**

**INTERESSADO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPO LARGO, MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, AFFONSO PORTUGAL GUIMARAES, KARL HORST HEINRICHS**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 3111/16**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado por Karl Horst Heinrichs, na qualidade de ex-liquidante da Companhia de Desenvolvimento de Campo Largo, no qual requer a baixa da entidade no cadastro do Tribunal.

O requerente alega que a entidade já está extinta nos cadastros da Junta Comercial do Estado do Paraná e da Receita Federal, que os ativos e passivos foram incorporados ao Município e seu balanço está encerrado.

O pedido está acompanhado de documentos constantes da peça 2.

Após tramitação pela Casa, o pedido foi indeferido no Despacho nº 564/16 (peça nº 12).

O requerente protocolou nova petição (peça nº 17), resultando no Despacho nº 1.458/16, que determinou a manifestação da então Diretoria de Contas Municipais.

A então Diretoria de Contas Municipais, na Informação nº 434/2016 (peça nº 23), após análise dos fatos, concluiu que "que a dispensa da obrigatoriedade de prestação de contas a partir da data exposta, difere do ato de baixa cadastral, ato inclusive indeferido no despacho nº 564/2016 (peça 12), e da mesma forma, não exime o ente extinto do cumprimento das ressalvas, determinações, irregularidades,

encaminhamentos e recomendações atribuídas pelas demais unidades desta casa, devendo apenas estas serem atendidas na prestação de contas do exercício de 2014".

Ao final, aquela Unidade solicita que este processo seja juntado ao processo de prestação de contas da entidade extinta, a fim de subsidiar a análise das contas daquele exercício.

Em novo Despacho de nº 2.695/16 (peça nº 24), esta Presidência determinou o envio dos autos à Diretoria de Tecnologia da Informação e à Diretoria de Protocolo, para manifestação.

A Diretoria de Tecnologia da Informação, na Informação nº 116/16 (peça nº 25), informa que "a desativação da obrigatoriedade da Prestação de Contas e a inativação no Cadastro de Pessoas Jurídicas deste Tribunal são duas ações distintas e que podem ser feitas de forma independente".

Aquela unidade informa, ainda, que a "primeira delas impede, unicamente, a exigência do envio das remessas do SIM-AM e a segunda não acarreta em impedimento algum à prática dos atos processuais em processos ainda em trâmite neste Corte, restando apenas como um registro de informação".

Ao final, informa que "a que a primeira ação (desativação da obrigatoriedade da Prestação de Contas) já foi realizada por esta unidade na data de 29/04/2016, cumprindo o atendimento da Solicitação de Serviço nº 4436/2016, feita pela Diretoria de Contas Municipais".

A Diretoria de Protocolo, na Informação nº 11106/16 (peça nº 27), esclarece que "levando em conta que a entidade ainda possui processos em tramitação o que poderá demandar em novas intimações, a recomendação é de que o cadastro da Companhia de Desenvolvimento de Campo Largo não seja colocado como "Extinto".

Ao final, aquela Diretoria solicita "que o cadastro se mantenha atualizado de modo a facilitar o envio, caso seja necessário, de novos ofícios", acrescentando que "o nome do requerente foi alterado no cadastro do TCE, conforme consta no site da Receita Federal, para Karl Horst Heinrichs, CPF 962.396.899-04".

Diante do exposto, considerando a Informação da Diretoria de Tecnologia da Informação de que já foi realizada a desativação da obrigatoriedade de prestação de contas, e considerando a Informação da Diretoria de Protocolo quanto à necessidade de que o cadastro da entidade se mantenha atualizado, esta Presidência mantém o Despacho nº 564/16 (peça nº 12), de indeferimento do pedido de baixa cadastral da entidade junto ao Tribunal, adotando-se as seguintes providências:

1. comunique-se ao requerente, mediante expedição de ofício desta Presidência;
2. encaminhe-se à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para ciência e extração de cópias destes autos, se necessárias, para subsidiar a análise da prestação de contas de 2014, conforme apontado na Informação nº 434/2016 (peça nº 23), não sendo o caso de apensamento para os fins previstos no art. 364 do Regimento Interno[1], vez que neste processo já existe decisão materializada no Despacho nº 564/16 (peça nº 12);
3. após, não havendo necessidade de diligências adicionais, encaminhe-se este Requerimento à Diretoria de Protocolo para:
  - a) remessa do ofício de comunicação desta Presidência e disponibilização ao requerente de cópias digitais destes autos;
  - b) encerramento e arquivamento, nos termos dos arts. 16, LVIII, e 168, VII, do Regimento Interno[2] [3].

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 17 de junho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 364. O apensamento é a vinculação de um processo a outro, determinado pelo Relator, para fins de análise e decisão única, de modo uniforme para os processos apensados.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

[...]

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo:

[...]

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio.

**PROCESSO Nº: 481224/16**

**ENTIDADE: NIVALDO LUCAS FILHO**

**INTERESSADO: NIVALDO LUCAS FILHO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 3121/16**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado por NIVALDO LUCAS FILHO, no qual solicita certidão de presença no Tribunal no dia 09/06/2016, conforme razões constantes da Inicial.

A Diretoria de Gestão de Pessoas, na Informação nº 357/16 (peça nº 4), informa que não foi encontrado nenhum registro da entrada de Nivaldo Lucas Filho.

Diante do exposto, adotem-se as seguintes providências:

1. comunique-se ao requerente, mediante expedição de ofício desta Presidência;
2. após, encaminhe-se este Requerimento à Diretoria de Protocolo para:
  - a) remessa do ofício de comunicação desta Presidência e disponibilização ao requerente de cópias digitais destes autos;
  - b) encerramento e arquivamento, nos termos dos arts. 16, LVIII, e 168, VII, do Regimento Interno[1] [2].

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 17 de junho de 2016.



-assinatura digital-  
IVAN LELIS BONILHA  
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

[...]

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

2. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo:

[...]

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio.

**PROCESSO Nº: 479785/16**

**ENTIDADE: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**

**INTERESSADO: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 3144/16**

Trata-se de Requerimento Externo referente ao Ofício nº 471/2016, originário do JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, no qual encaminha a este Tribunal, para as providências necessárias, cópias da petição inicial e decisão liminar da Ação Civil Pública, autos nºs. 1459-68.2016.8.16.0159, quanto a fatos ocorridos no Município de São Miguel do Iguaçu.

A Diretoria Jurídica, na Informação nº 148/16 (peça nº 5), após análise dos fatos, manifesta-se por ciência à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal da decisão emanada do Poder Judiciário, por envolver matéria referente às suas atribuições.

Ao final, aquela Unidade manifesta-se também pelo conhecimento da referida liminar à Corregedoria-Geral, para que exerça o exame de eventual admissibilidade de representação.

Diante do exposto e considerando a manifestação da Diretoria Jurídica, encaminhe-se à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e, após, ao Gabinete da Corregedoria-Geral.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 21 de junho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PROCESSO Nº: 479696/16**

**ENTIDADE: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**

**INTERESSADO: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 3147/16**

Trata-se de Requerimento Externo referente ao Ofício nº 474/2016, originário do JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, no qual encaminha a este Tribunal, para as providências necessárias, cópias da petição inicial e decisão liminar da Ação Civil Pública, autos nºs. 1445-84.2016.8.16.0159, quanto a fatos ocorridos no Município de Itaipulândia.

A Diretoria Jurídica, na Informação nº 149/16 (peça nº 5), após análise dos fatos, manifesta-se por ciência da referida liminar à Corregedoria-Geral, para que exerça o exame de eventual admissibilidade de representação.

Diante do exposto e considerando a manifestação da Diretoria Jurídica, encaminhe-se ao Gabinete da Corregedoria-Geral.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 21 de junho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PROCESSO Nº: 326725/16**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**

**INTERESSADO: GERSO FRANCISCO GUSO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 3148/16**

Trata-se de Requerimento Externo referente ao Ofício nº 2.393/16, protocolado pelo MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, no qual requer o recálculo dos gastos com pessoal do Município e que o novo índice seja utilizado na análise da conta e em certidões emitidas pelo Tribunal.

A então Diretoria de Contas Municipais, atual Coordenadoria de Fiscalização Municipal, na Informação nº 680/16 (peça nº 12), após análise dos fatos, manifestou-se pelo encaminhamento à Diretoria de Protocolo para apensamento deste Requerimento ao Processo de Alerta autuado sob o nº 381084/16, mesmo procedimento adotado em casos idênticos nos autos nºs. 767310/15 e 807150/15.

Encaminhe-se ao Gabinete do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, Relator do Processo nº 381084/16, em atenção ao disposto no art. 364, do Regimento Interno.[1]

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 21 de junho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 364. O apensamento é a vinculação de um processo a outro, determinado pelo Relator, para fins de análise e decisão única, de modo uniforme para os processos apensados.

**PROCESSO Nº: 507274/16**

**ENTIDADE: ANDRÉ FELIPE SILVA PUSCHEL**

**INTERESSADO: ANDRÉ FELIPE SILVA PUSCHEL**

**ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

**DESPACHO: 3158/16**

Trata-se de Pedido de Acesso à Informação protocolado por ANDRÉ FELIPE SILVA PUSCHEL, Advogado, OAB/PR nº 80.497, no qual requer seja consultado sobre a existência de eventual processo em face da empresa DRZ – Geotecnologia e Consultoria Ltda. – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.915.134/0001-93.

Encaminhe-se à Diretoria de Tecnologia da Informação para informar nos termos da Inicial.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 21 de junho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PROCESSO Nº: 385233/16**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: EDSON ROBERTO ROGINSKI NASCIMENTO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO**

**DESPACHO: 3163/16**

Trata-se de requerimento interno formulado pelo servidor inativo Edson Roberto Roginski Nascimento, matrícula nº 506028, por meio do qual solicita o pagamento de indenização de licenças especiais não fruídas.

Pela Informação nº 271/16, a Diretoria de Gestão de Pessoas atestou que o servidor usufruiu as licenças especiais relativas aos 1º, 2º, 3º e 4º quinquênios de serviço público, deixando, no entanto, de completar o período aquisitivo para o 5º quinquênio, em razão de "ter estado por mais de 180 (cento e oitenta) dias em licença para tratamento de saúde, alterando o período aquisitivo para 24/04/2001 a 23/04/2006 e tendo em vista a superveniência de sua aposentadoria em 24/07/2001".

A Diretoria Jurídica, por sua vez, emitiu o Parecer nº 299/16, asseverando a ocorrência da prescrição quinquenal na hipótese, eis que a aposentadoria do servidor ocorreu em 24/07/2001, ou seja, há quase quinze anos. Sustentou, ainda, que, mesmo se a pretensão não estivesse prescrita, "o interessado sequer fez jus ao gozo da licença especial referente ao 5º quinquênio de serviço público, considerando que obteve diversos afastamentos para tratamento de saúde no período (ficha funcional na peça nº 5), ultrapassando expressivamente o limite estabelecido no art. 249, VI, da Lei Estadual nº 6.174/70, visto que obteve mais de 1.000 (um mil dias) para tratamento de saúde".

Pois bem.

Assim dispõe o art. 1º do Decreto Federal nº 20.910/1932:

"Art. 1º As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem."

Com fundamento nesse dispositivo, pretensões indenizatórias semelhantes, apresentadas após o prazo de cinco anos contados do ato de inativação dos interessados, foram indeferidas pelos órgãos julgadores desta Corte, como se pode observar nos Acórdãos nº 1540/15-S1C (Processo nº 1067700/14), nº 3771/15-S1C (Processo nº 515230/15), nº 5737/15-S2C (Processo nº 426670/15) e nº 3290/15-S1C (Processo nº 446085/15).

De fato, o regime prescricional delimita no tempo o direito do servidor em face da Administração Pública, preservando a segurança das relações jurídicas. Dessa forma, com o registro da aposentadoria, inicia-se o prazo prescricional de cinco anos para o servidor requerer qualquer direito decorrente de seu cargo, inclusive indenização de eventual licença especial não gozada.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO EM PECÚNIA. PRESCRIÇÃO. ATO COMPLEXO. TERMO INICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ATO DE APOSENTADORIA PELO TCU.

1. Hipótese em que a decisão agravada proveu o Recurso Especial interposto pelos particulares e determinou o retorno dos autos à origem para prosseguimento do feito, considerando-se a jurisprudência da Corte Especial quanto ao termo inicial do prazo prescricional.

2. A Corte Especial do STJ, no julgamento do MS 17.406/DF (Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJe 26.9.2012), decidiu que o direito à conversão em pecúnia das licenças-prêmio não gozadas ou não utilizadas para a contagem do tempo de serviço origina-se do ato de aposentadoria, que é complexo, de modo que o prazo prescricional tem início com o registro da aposentadoria pelo Tribunal de Contas.

3. Agravo Regimental não provido." (STJ – AgRg no Resp nº 1522366/RS – Segunda Turma – Rel. Min. HERMAN BENJAMIN – j. 18/06/2015 – DJe 30/06/2015 – grifo nosso)

Na hipótese dos autos, o requerimento administrativo não foi formalizado nos cinco anos que se seguiram ao registro da aposentadoria do postulante – prazo este que não sofreu qualquer causa suspensiva ou interruptiva –, motivo pelo qual a pretensão se encontra indubitavelmente fulminada pela prescrição.

Consigne-se, por fim, que, mesmo que não houvesse ocorrido a prescrição, o requerente sequer preencheu o requisito temporal para a obtenção do direito à licença especial relativa ao 5º quinquênio de serviço público. Isso porque, como bem explanado pela DGP e pela DIJUR, os afastamentos concedidos ao servidor para tratamento de saúde (fl. 4 da Peça nº 5) superaram o limite estabelecido pelo art. 249, inciso VI, da Lei Estadual nº 6.174/1970[1].



Diante disso, com fulcro nas razões acima expostas, indefiro o pedido formulado na inaugural.

Decorrido o prazo recursal, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento, em conformidade com o art. 16, inciso LVIII, do Regimento Interno[2], e arquivamento do feito.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 20 de junho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. "Art. 249. Para os fins previstos no art. 247, não são considerados como afastamento do exercício:

(...)

VI - licença para tratamento de saúde, até o máximo de seis meses por quinquênio;"

2. "Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição."

**PROCESSO Nº: 385217/16**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: EDSON ROBERTO ROGINSKI NASCIMENTO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO**

**DESPACHO: 3168/16**

Trata-se de requerimento interno formulado pelo servidor inativo Edson Roberto Roginski Nascimento, matrícula nº 506028, por meio do qual solicita o pagamento de indenização de férias não fruídas.

Pela Informação nº 270/16, a Diretoria de Gestão de Pessoas atestou que o requerente não usufruiu os 30 dias das férias relativas ao ano de 2000, tendo, no entanto, recebido o terço correspondente. Informou, ainda, que obteve o direito a 1/12 (um doze avos) das férias e do respectivo terço constitucional referentes ao exercício de 2002.

A Diretoria Jurídica, por sua vez, emitiu o Parecer nº 300/16, asseverando a ocorrência da prescrição quinquenal na hipótese, eis que o ato de aposentadoria do servidor foi julgado legal e registrado nesta Corte pelo Acórdão nº 2551/2001, de 16/08/2001 (Processo nº 0195529/01), tendo o interessado deixado transcorrer o lustro prescricional legalmente previsto.

Pois bem.

Assim dispõe o art. 1º do Decreto Federal nº 20.910/1932:

"Art. 1º As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem."

Com fundamento nesse dispositivo, pretensões indenizatórias semelhantes – como aquelas concernentes a licenças especiais não fruídas –, apresentadas após o prazo de cinco anos contados do ato de inativação dos interessados, foram indeferidas pelos órgãos julgadores desta Corte, como se pode observar nos Acórdãos nº 1540/15-S1C (Processo nº 1067700/14), nº 3771/15-S1C (Processo nº 515230/15), nº 5737/15-S2C (Processo nº 426670/15) e nº 3290/15-S1C (Processo nº 446085/15).

De fato, o regime prescricional delimita no tempo o direito do servidor em face da Administração Pública, preservando a segurança das relações jurídicas. Dessa forma, com o registro da aposentadoria, inicia-se o prazo prescricional de cinco anos para o servidor requerer qualquer direito decorrente de seu cargo, inclusive indenização de férias não gozadas.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

"ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. FÉRIAS NÃO GOZADAS. INDENIZAÇÃO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. MOMENTO DA APOSENTADORIA.

1. Conforme precedentes desta Corte Superior, a contagem do prazo prescricional, nas ações em que se discute o direito à indenização por férias não gozadas, tem início com o ato de aposentadoria do servidor.

2. Agravo regimental a que se nega provimento." (STJ – AgRg no AREsp nº 391479/BA – Primeira Turma – Rel. Min. SÉRGIO KUKINA – j. 09/09/2014 – DJe 16/09/2014)

"PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO EM PECÚNIA. PRESCRIÇÃO. ATO COMPLEXO. TERMO INICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ATO DE APOSENTADORIA PELO TCU.

1. Hipótese em que a decisão agravada proveu o Recurso Especial interposto pelos particulares e determinou o retorno dos autos à origem para prosseguimento do feito, considerando-se a jurisprudentia da Corte Especial quanto ao termo inicial do prazo prescricional.

2. A Corte Especial do STJ, no julgamento do MS 17.406/DF (Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJe 26.9.2012), decidiu que o direito à conversão em pecúnia das licenças-prêmio não gozadas ou não utilizadas para a contagem do tempo de serviço origina-se do ato de aposentadoria, que é complexo, de modo que o prazo prescricional tem início com o registro da aposentadoria pelo Tribunal de Contas.

3. Agravo Regimental não provido." (STJ – AgRg no Resp nº 1522366/RS – Segunda Turma – Rel. Min. HERMAN BENJAMIN – j. 18/06/2015 – DJe 30/06/2015 – grifo nosso)

Na hipótese dos autos, o requerimento administrativo não foi formalizado nos cinco anos que se seguiram ao registro da aposentadoria do postulante – prazo este que não sofreu qualquer causa suspensiva ou interruptiva –, motivo pelo qual a pretensão se encontra indubitavelmente fulminada pela prescrição.

Diante disso, com fulcro nas razões acima expostas, indefiro o pedido formulado na inaugural.

Decorrido o prazo recursal, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento, em conformidade com o art. 16, inciso LVIII, do Regimento Interno[1], e arquivamento do feito.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 20 de junho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. "Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição."

**PROCESSO Nº: 418816/16**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA**

**INTERESSADO: ADALGIZO CANDIDO DE SOUZA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 3175/16**

Trata-se de expediente oriundo do Município de Santa Lúcia, por meio do qual solicita a retificação de dados enviados ao Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM) em novembro de 2015, a fim de que o ano de início da Lei Orçamentária Anual seja alterado de 2015 para 2016.

Pois bem.

À vista da necessidade de aprimoramento das práticas de Governança e Segurança da Informação, no ano passado, este Tribunal disponibilizou funcionalidades para que as próprias entidades realizem as retificações desejadas diretamente no Sistema SIM-AM.

Contudo, para minimizar os impactos junto às entidades quanto ao novo modelo de atuação desta Corte de Contas, apenas como medida de transição, seguindo parcialmente a recomendação da Diretoria de Tecnologia da Informação, esta Presidência determina que as retificações de dados enviados até dezembro de 2015 possam ser realizadas pela DTI, mediante solicitação da entidade via Canal de Comunicação, desde que avaliada e autorizada pela unidade técnica.

Para dados relativos aos meses de janeiro de 2016 em diante, as retificações devem ser realizadas somente via Sistema SIM-AM, diretamente pela entidade, por meio das rotinas de exclusão e reenvio disponíveis no precitado sistema.

Por outro lado, se a informação a ser retificada já tiver sido objeto de análise de gestão fiscal pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal, fica a DTI, da mesma forma, autorizada a proceder à retificação solicitada, de modo a evitar que a entidade modifique outros dados já enviados e, por conseguinte, que a unidade técnica tenha que instruir novamente o respectivo procedimento.

No caso dos autos, a DTI já efetivou a retificação solicitada, não havendo, portanto, providência a ser adotada por esta Corte em relação ao pedido formulado na inaugural.

Comunique-se ao solicitante, alertando a entidade acerca das determinações supramencionadas.

Na sequência, inexistindo diligências adicionais, determino o encerramento do feito, em conformidade com o art. 16, inciso LVIII, do Regimento Interno[1], e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 20 de junho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. "Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição."

**PROCESSO Nº: 403142/16**

**ENTIDADE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE SÃO**

**JOSÉ DOS PINHAIS COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE**

**INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE SÃO**

**JOSÉ DOS PINHAIS COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 3176/16**

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal, a fim de que analise a possibilidade e a viabilidade de atender ao solicitado pela parte requerente, considerando os apontamentos efetuados pela Diretoria de Tecnologia da Informação contidos à peça 8 deste expediente.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 20 de junho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PROCESSO Nº: 412281/16**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL**

**INTERESSADO: CARLOS ROSA ALVES**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 3177/16**

Em relação à divulgação sobre os novos mecanismos de alteração de dados a



serem adotados pelos jurisdicionados, esta Presidência tomará as medidas necessárias ao fim proposto.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para ciência quanto ao deferimento do pedido.

No mais, declaro o feito encerrado e determino o seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 20 de junho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PROCESSO Nº: 410335/16**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS**

**INTERESSADO: ADILSON LUCCHETTI**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 3178/16**

Trata-se de requerimento pelo qual o Município de Borrazópolis pleiteia a revisão do cálculo da despesa total com pessoal do Poder Executivo.

Encaminhados os autos à COFIM - Coordenadoria de Fiscalização Municipal (peça 10), ela posicionou-se pelo descabimento da revisão, pois "a contratação de serviços de plantonistas para o Município, para atendimento de emergências, pode ser considerada complementaridade de serviços diretos".

Pois bem. Com base no que ponderou a unidade técnica, indefiro a revisão pretendida.

Comunique-se ao solicitante.

No mais, declaro o processo encerrado (art. 16, LVIII, do Regimento Interno[1]). Feita a comunicação supra, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 20 de junho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. "Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição."

**PROCESSO Nº: 510887/16**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL**

**INTERESSADO: JOSE ALTAIR MOREIRA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 3180/16**

Trata-se de expediente oriundo do Município de Tijucas do Sul, por meio do qual solicita a emissão de certidão liberatória, independentemente de pendências no SIM-AM, em atenção ao Despacho nº 3095/16-GP, proferido no Requerimento Externo nº 494520/16.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Execuções para instrução, apontando se o Município possuía pendências no dia 2 de maio de 2016.

Na sequência, retornem.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 21 de junho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PROCESSO Nº: 460430/16**

**ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MORRETES**

**INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MORRETES**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 3181/16**

Trata-se de requerimento externo protocolado pelo Procurador-Geral de Justiça por meio do qual encaminha o Ofício nº 143/16 da Promotoria de Justiça da Comarca de Morretes, que solicita informações acerca do ressarcimento de valores provenientes de dano ao erário constatado no processo nº 150098/07, com vistas a instruir o Procedimento Administrativo nº MPPR-0092.16.000109-2.

O Auditor Cláudio Augusto Canha, mediante o Despacho nº 1598/16 (peça 04), autorizou acesso ao processo referido e remeteu os autos à Coordenadoria de Execuções para apresentar as informações solicitadas.

A unidade técnica, então, exarou a Informação nº 4319/16 (peça 06), na qual discorreu acerca da execução das sanções impostas pelo Acórdão nº 4323/15 da Segunda Câmara, proferido nos autos nº 150098/07.

Comunique-se ao requerente e, em seguida, encaminhe-se o expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia também dos presentes autos.

Após, determino o encerramento do requerimento, nos termos do artigo 16, inciso LVIII[1], do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 21 de junho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. "Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição."

**PROCESSO Nº: 504437/16**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA**

**INTERESSADO: MARISA DE FÁTIMA ILKIU DE SOUZA**

**ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA**

**DESPACHO: 3182/16**

Trata-se de expediente oriundo do Município de Porto Vitória, por meio do qual solicita a emissão de certidão liberatória, independentemente de pendências no SIM-AM.

O requerimento foi formulado em atenção ao Despacho nº 3095/16-GP, proferido no Requerimento Externo nº 494520/16.

Inicialmente, considerando o contido na Informação nº 11578/16-DP (Peça nº 5), dando conta de que o presente pleito é remissivo ao Despacho nº 3095/16-GP, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para corrigir a autuação, devendo constar como assunto "Requerimento Externo" e subassunto "Pedido de Certidão", com o consequente cancelamento da distribuição.

Na sequência, à Coordenadoria de Execuções para instrução, apontando se o Município possuía pendências no dia 2 de maio de 2016.

Por fim, retornem.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 21 de junho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PROCESSO Nº: 481305/16**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL**

**INTERESSADO: JOSE ALTAIR MOREIRA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 3183/16**

O Município de Tijucas do Sul pleiteia a emissão de certidão liberatória, independentemente de pendências no SIM-AM.

O Requerimento foi apresentado em atenção ao Despacho n. 3095/16-GP, proferido no Requerimento Externo n. 494520/16.

Deste modo, encaminhe-se o expediente à Coordenadoria de Execuções, para que apresente a sua competente instrução, apontando se o Município possuía pendências no dia 2 de maio de 2016. Com a Informação, retorne.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 21 de junho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PROCESSO Nº: 504410/16**

**ENTIDADE: RODRIGO ALMEIDA MOSSURUNGA MORAES**

**INTERESSADO: RODRIGO ALMEIDA MOSSURUNGA MORAES**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 3184/16**

Retornam os autos com a Informação nº 4480/16 (peça 4) por meio da qual a Coordenadoria de Execuções manifesta-se em atenção à solicitação formulada por Rodrigo Almeida Mossurunga Moraes.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para expedição de certidão explicativa com base nas informações prestadas pela unidade técnica.

Após, sigam à Diretoria de Protocolo para encerramento do presente expediente, com fundamento no artigo 16, inciso LVIII, do Regimento Interno[1], e arquivamento do processo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 21 de junho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. "Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição."

**PROCESSO Nº: 512880/16**

**ENTIDADE: LILIAN FRESSATO**

**INTERESSADO: LILIAN FRESSATO, MARIA LEONOR MORO FRESSATO,**

**LUCIANE FRESSATO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 3187/16**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado por Maria Leonor Moro Fressato, Lilian Fressato e Luciane Fressato por meio do qual requerem "o pagamento dos juros moratórios sobre os prejuízos econômicos derivados da implantação da URV de março de 1994 a junho de 1999, nos termos do Despacho nº 1628/16, constante no Processo nº 68.143-2/15".

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para informar, e, após, à Diretoria Jurídica para emitir parecer.

Após, retornem a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 21 de junho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente



**PROCESSO Nº: 506065/16**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**

**INTERESSADO: RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA**

**ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA**

**DESPACHO: 3188/16**

Retorna o processo com a Informação n. 4501/16 da Coordenadoria de Execuções (COEX). Nela, a unidade, que tem a incumbência de registrar e controlar as sanções de restituições de valores e multas, administrativas, por infração fiscal e proporcional ao dano e demais determinações aplicadas pelos órgãos colegiados deste Tribunal de Contas, atesta que o Município de Foz de Iguaçu está apto a obter a certidão pretendida, não possuindo pendências na unidade no dia 2 de maio, nem tampouco na data de hoje.

Diante disso, e com fundamento no Despacho n. 3095/16, proferido no Requerimento Externo n. 494520/16, que autorizou, excepcionalmente, que os municípios cujo impedimento à certidão liberatória seja exclusivamente o encaminhamento de dados via sistemas do Tribunal obtenham a certidão pretendida, defiro o pedido.

Para tanto, preliminarmente, em razão do Despacho n. 141/16 da Diretoria de Protocolo (DP), remeta-se o processo àquela unidade, para que, com urgência, retifique a atuação e cancele a distribuição, nos termos informados.

Atendida a determinação, encaminhe-se o processo à Diretoria-Geral (DG), para que expeça a certidão liberatória, com o período de validade do dia 2 de maio ao dia 30 de junho, do corrente ano.

Após, determino o encerramento[1] do processo, e seu arquivamento[1] junto à Diretoria de Protocolo (DP), na forma regimental.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 21 de junho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

*1. Regimento Interno do TCEPR.*

*Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:*

*LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.*

*2. Regimento Interno do TCEPR.*

*Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

*VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;*

**PROCESSO Nº: 914038/15**

**ENTIDADE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPO LARGO**

**INTERESSADO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPO LARGO,**

**MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, AFFONSO PORTUGAL GUIMARAES, KARL**

**HORST HEINRICHS**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 3189/16**

Trata-se de requerimento externo pelo qual a Companhia de Desenvolvimento de Campo Largo (COMLAR), através de seu ex-liquidante, Karl Horst Heinrichs, solicita a baixa da entidade no cadastro do TCE/PR.

Por meio do despacho à peça 24 esta Presidência encaminhou os autos à Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) e à Diretoria de Protocolo (DP), para informar a respeito dos efeitos do eventual deferimento do pedido nos processos em trâmite, nos quais a COMLAR figura como parte ou interessada.

As unidades manifestaram-se às peças 25 e 27, respectivamente.

A DTI informou que o deferimento do pedido "não acarreta em impedimento algum à prática dos atos processuais em processos ainda em trâmite neste Corte, restando apenas como um registro de informação". Acrescentou que a "[...] desativação da obrigatoriedade da Prestação de Contas [...] já foi realizada por esta unidade na data de 29/04/2016, cumprindo ao atendimento da Solicitação de Serviço nº 4436/2016, feita pela Diretoria de Contas Municipais", de modo que a entidade resta já impedida de encaminhar informações por meio do Sistema de Informações Municipais (SIM).

A DP, por sua vez, sugeriu que o cadastro da entidade não seja classificado como extinto, de modo a facilitar futuras comunicações processuais nos feitos em trâmite. Conforme se constata da instrução processual, não há pendências vigentes que impeçam a baixa cadastral.

De acordo com a informação da Diretoria de Contas Municipais (DCM) à peça 23, resta "comprovada a efetiva transferência dos saldos patrimoniais entre entidade extinta e incorporadora".

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), por sua vez, informou "a incoerência de registros neste Tribunal que evidenciem a participação da entidade como Tomadora ou Concedente de transferências voluntárias" (peça 6).

Quanto às pendências indicadas pela DEX na Informação nº 2/16 (peça 7), constata-se que a determinação listada (item I) foi já baixada em 19/02/2014 (como aponta a própria unidade técnica), que inexistia a anotação de qualquer sanção relacionada à entidade extinta (item VI) e que há o devido registro de ressalvas (item III), recomendações (item V) e de encaminhamentos ao Ministério Público Estadual (item IV), bem como dos gestores responsáveis por contas irregulares (item II). Tais dados não serão afetados pela baixa cadastral, conforme Informação nº 5/16 da DTI (peça 10), de modo que permanecerão disponíveis para consulta, inclusive pelas unidades e gabinetes encarregados dos processos, em trâmite, nos quais a COMLAR figura como parte ou interessada. Destaque-se, ainda, que o cadastro da entidade se encontra atualizado até o momento.

Diante do exposto, retifico a decisão consubstanciada no Despacho nº 3111/16 (peça 28) e defiro o pedido de baixa cadastral, ressaltando que não haverá qualquer prejuízo às comunicações processuais nos feitos em trâmite, nos quais a COMLAR figura como parte ou interessada, nem nos registros apontados pela DEX, já mencionados.

Encaminhe-se à DTI e à DP, para cumprimento.

Após, acolhendo a sugestão da DCM contida na peça 23, p. 3, encaminhe-se ao Gabinete do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, Relator da prestação de contas anual da COMLAR relativa ao exercício de 2014, para, não havendo oposição, autorizar o apensamento dos presentes autos àqueles, de número 127826/15, a ser efetuado pela DP.

Gabinete da Presidência, 21 de junho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PROCESSO Nº: 435931/16**

**ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 3191/16**

Retornam os autos com a Informação n.º 187/16 da Diretoria de Finanças (peça 04), na qual a unidade destaca o montante arrecadado e empenhado com as inscrições no concurso público para o provimento de vagas no cargo de Auditor deste Tribunal de Contas (Edital n.º 1/2015-TCE/PR), bem como apresenta os esclarecimentos quanto à destinação dos recursos financeiros do Fundo Especial do Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (FETC/PR).

Cumpra salientar que as taxas de inscrição do concurso público referido foram arrecadadas no FETC/PR em decorrência do disposto no artigo 103, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005[1].

Comunique-se ao requerente e, em seguida, encaminhe-se o expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos.

Após, determino o encerramento do requerimento, nos termos do artigo 16, inciso LVIII[2], do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 21 de junho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

*1. Art. 103. Constituem-se receitas do Fundo Especial do Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná: (...)*

*V – taxas de inscrição em concursos públicos realizados pelo Tribunal de Contas;*

*2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente: (...)*

*LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.*

**PROCESSO Nº: 509919/16**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JATAIZINHO**

**INTERESSADO: ELIO BATISTA DA SILVA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 3193/16**

Trata-se de requerimento externo por meio do qual o Município de Jataizinho pleiteia a emissão de certidão liberatória com base na decisão contida no Despacho nº 3095/16 desta Presidência, proferido nos autos nº 494520/16.

O expediente retorna com a Informação nº 4502/16 da Coordenadoria de Execuções (COEX), na qual atesta que o município requerente não possuía pendências registradas na unidade no dia 02/05/2016, tampouco na data em que foi emitida a informação (21/06/2016).

Diante disso, e com fundamento no despacho inicialmente mencionado, defiro o pedido.

Encaminhe-se à Diretoria-Geral para expedição da certidão liberatória, com validade de 02/05/2016 a 30/06/2016.

Após, encerre-se o presente expediente, com arquivamento dos autos na Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 21 de junho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PROCESSO Nº: 514041/16**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: MARCUS VINICIUS CORREA BITTENCOURT**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO**

**DESPACHO: 3204/16**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para informar e à Diretoria Jurídica para emitir parecer.

Na sequência, retornem.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 22 de junho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PROCESSO Nº: 473876/16****ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****INTERESSADO: WOLNEY SERPA SA****ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO****DESPACHO: 3205/16**

Trata-se de requerimento formulado pelo servidor Wolney Serpa Sá, matrícula nº 505633, ocupante do cargo de Analista de Controle AC-I/11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, à disposição deste Tribunal de Contas, por meio do qual solicita ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, conforme disposto no art. 2º da Emenda Constitucional nº 41/03.

A Diretoria de Gestão de Pessoas emitiu a Instrução nº 86/16, concluindo que o servidor faz jus ao benefício, a partir de 04 de junho de 2016. No mesmo sentido, manifestou-se a Diretoria Jurídica (Parecer nº 388/16).

Do exposto, considerando as manifestações lançadas acima, oficie-se à PARANAPREVIDÊNCIA para as devidas providências, em atenção ao Convênio firmado entre aquele órgão e este Tribunal.

Na sequência, encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para aguardar a manifestação do ente previdenciário.

Após, retornem ao Gabinete da Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 22 de junho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PROCESSO Nº: 508637/16****ENTIDADE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO****INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 3215/16**

Trata-se de Requerimento Externo por meio do qual a Procuradoria Geral do Estado, mediante o Ofício nº 375/2016-PCF/PGE (peça 2), informa a suspensão liminar dos efeitos dos Acórdãos nº 1070/10-Primeira Câmara (processo nº 153309/08) e nº 1179/11-Segunda Câmara (processo nº 121885/09), determinada em sede de Agravo de Instrumento nº 1.527.644-7.

Solicita, ainda, informações a respeito da inscrição em dívida ativa das multas administrativas aplicadas, bem como da numeração correspondente, a fim de que a Secretaria de Estado da Fazenda possa evitar o ajuizamento ou o prosseguimento de execução fiscal contra a parte autora.

Com a finalidade de melhor instruir a sua peça de defesa, requer, ainda, que seja informado:

- i) qual é, desde o ano de 2006, o endereço cadastrado por Antônio Emílio Caldeira Junior junto ao TCE/PR para o recebimento de comunicações;
- ii) qual é o procedimento para atualização de tais dados, bem como quem é o responsável pela realização da tarefa.

Alerta para o fato de que as informações pertinentes devem ser encaminhadas até o dia 14 de julho de 2016, em razão do prazo judicial para apresentação da contestação.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 394/16 (peça 4), opina:

i) Pela ciência, aos relatores dos processos nº 153309/08 e nº 121885/09, da decisão judicial que suspendeu os efeitos dos Acórdãos nº 1070/10-Primeira Câmara e nº 1179/11-Segunda Câmara;

ii) Pela ciência, aos relatores dos processos nº 153309/08 e nº 121885/09, acerca dos termos do opinativo da unidade técnica quanto à necessidade da suspensão dos efeitos dos Acórdãos nº 1070/10 - Primeira Câmara e nº 1179/11 - Segunda Câmara, conforme decisão oriunda do Agravo de Instrumento nº 1527644-7, até ulterior deliberação da 4ª Câmara Cível do TJ/PR, cabendo à Coordenadoria de Execuções a adoção das medidas necessárias para tanto, em especial no que tange às devidas comunicações às Fazendas Estadual e Municipal;

iii) Pelo encaminhamento do presente Requerimento Externo à Coordenadoria de Execuções e à Diretoria de Protocolo para que esclareçam, com a urgência possível, as informações solicitadas pela Procuradoria Geral do Estado;

iv) Pelo retorno dos autos à Diretoria Jurídica, para que preste à Procuradoria Geral do Estado, via comunicação eletrônica, as informações requeridas, bem como para que proceda ao acompanhamento dos processos judiciais, nos termos regimentais. Diante disso, considerando o disposto no art. 32, §§ 3º e 6º, do Regimento Interno[1], determino o encaminhamento do presente expediente ao Gabinete do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, relator dos autos nº 153309/08, e, após, ao Gabinete do Auditor Claudio Augusto Canha, relator dos autos nº 121885/09, para ciência da suspensão liminar das decisões proferidas nos respectivos processos, determinada em sede dos autos de Agravo de Instrumento nº 1.527.644-7, bem como para adoção das providências que entenderem cabíveis.

Na sequência, com a urgência que o caso requer, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Execuções e à Diretoria de Protocolo para que esclareçam as informações solicitadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Por fim, retornem à Diretoria Jurídica para que preste à Procuradoria Geral do Estado as informações requeridas, bem como para que proceda ao acompanhamento dos processos judiciais.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 22 de junho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

§ 3º O Relator do processo originário será também competente para a execução, exceto quando houver modificação da decisão em grau de recurso, hipótese em que essa será de competência do Relator do recurso.

(...)

§ 6º O Relator ou o sucessor da vaga será responsável por todos os atos a serem praticados no processo, inclusive após o seu encerramento.

**PROCESSO Nº: 494520/16****ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA****INTERESSADO: CARLOS EUGENIO STABACH****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 3217/16**

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para distribuição do presente a este Presidente.

Após, retornem.

Gabinete da Presidência, 22 de junho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PROCESSO Nº: 509668/16****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA****INTERESSADO: JOAO RICARDO DE MELLO****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 3218/16**

Trata-se de requerimento externo por meio do qual o Município de São Jerônimo da Serra pleiteia a emissão de certidão liberatória com base na decisão contida no Despacho nº 3095/16 desta Presidência, proferido nos autos nº 494520/16.

Encaminhe-se o expediente à Coordenadoria de Execuções, para que apresente a sua competente instrução, apontando se o Município possuía pendências no dia 2 de maio de 2016.

Após, retornem.

Gabinete da Presidência, 22 de junho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PROCESSO Nº: 403460/16****ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL****DESPACHO: 3229/16**

Trata-se de procedimento destinado à realização de licitação na modalidade pregão, forma eletrônica, tipo menor preço global, com vistas à "contratação de serviços de seguro para 34 (trinta e quatro) veículos que compõem a frota deste Tribunal de Contas, em lote único", de acordo com as especificações do edital e seus anexos (peça 23).

A presente contratação justifica-se na necessidade contínua de cobertura de seguro para os veículos pertencentes a esta Corte e decorre da proximidade do encerramento do contrato então vigente[1] (peça 04).

Constam do termo de referência as coberturas exigidas, os prêmios e franquias. Também, há previsão para a realização de vistoria nos veículos que serão objeto do seguro, nos termos dos itens 2.5 e 2.6 do edital.

De acordo com os orçamentos efetuados, o preço máximo global da licitação foi fixado em R\$ 86.911,07[2] (oitenta e seis mil, novecentos e onze reais e sete centavos).

Autorizada a tramitação do expediente, a Diretoria Administrativa emitiu a Informação nº 140/16 (peça 14), na qual indicou a modalidade licitatória adequada e justificou os requisitos de qualificação econômico-financeira exigidos. Ainda, apresentou os motivos para a dispensa da utilização de corretor na intermediação das operações de contratação de seguro de bens pelos órgãos ou entidades do Poder Público.

A Diretoria de Finanças, por meio da Informação nº 182/16 (peça 18), atestou a disponibilidade orçamentária e financeira e indicou o FIR nº 44/2016.

A Diretoria Jurídica manifestou-se pela aprovação da minuta do edital, condicionada à apreciação dos apontamentos quanto ao critério de julgamento e às cotações efetuadas, bem como à correção de itens do edital elencados (Parecer nº 386/16, peça 24).

Na sequência, a Controladoria Interna corroborou os apontamentos da assessoria jurídica e sugeriu a atualização do FIR indicado pela Diretoria de Finanças, diante da atualização do valor máximo da contratação (Informação nº 67/16, peça 25).

Em nova manifestação, então, a Diretoria de Finanças informou o FIR nº 44/2016 atualizado. (Informação nº 191/16, peça 26).

É o relatório.

O objeto pretendido enquadra-se como bem ou serviço comum, sendo cabível a modalidade pregão, na forma eletrônica, nos termos do artigo 37[3], inciso V, §5º, da Lei Estadual nº 15.608/07.

A licitação em tela utilizará o critério de julgamento pelo menor preço, de acordo com o item 12.1 do edital, o qual considero adequado, inclusive porque já foi utilizado nos dois últimos certames desta Corte com o mesmo objeto[4].

Em relação às minutas do edital e do contrato, estas foram apreciadas pela Diretoria Jurídica, em conformidade com o artigo 40[5], inciso I, alínea "f", da Lei Estadual nº 15.608/07.

Quanto aos apontamentos efetuados pela unidade técnica, em especial sobre o preço máximo fixado, entendo que as justificativas apresentadas pela Supervisão

1. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:  
(...)



de Engenharia e Apoio Administrativo para a inexistência de três orçamentos para os veículos discriminados nos itens 01 a 08 e 09 a 18 devem ser acolhidas, considerando as diligências efetuadas pelo setor para a obtenção das cotações, apesar de infrutíferas. Veja-se que a própria assessoria jurídica salientou as peculiaridades do caso concreto, inclinando-se para a aceitação das justificativas da unidade responsável, nos termos do Parecer n.º 386/16 (peça 24).

No que se refere às recomendações de correções formais, constantes dos itens III – Da Minuta do Instrumento Convocatório, “a” a “r”, e III – Da Minuta do Contrato, “a” a “r”, do parecer jurídico, acolho-as integralmente, porquanto pertinentes e oportunas, devendo a Diretoria Administrativa efetuar as devidas adequações.

Adiante, acolho as justificativas para a adoção dos critérios de qualificação econômico-financeira e para a dispensa da utilização de corretor na intermediação das operações de contratação de seguro, bem como a indicação de fiscal e fiscal substituto do contrato, conforme se verifica da Informação n.º 140/16 – SLC (peça 14).

Por derradeiro, cumpre salientar que a Diretoria de Finanças atestou a disponibilidade orçamentária e financeira para a contratação em tela, cujo valor foi definido com base em orçamentos efetuados pela unidade solicitante, como já destacado.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 16[6], inciso XLV, do Regimento Interno, autorizo a realização da licitação na modalidade pregão, forma eletrônica, tipo menor preço global, com vistas à “contratação de serviços de seguro para 34 (trinta e quatro) veículos que compõem a frota deste Tribunal de Contas, em lote único”, de acordo com as especificações do edital e seus anexos, pelo valor máximo global de R\$ 86.911,07 (oitenta e seis mil, novecentos e onze reais e sete centavos).

À Diretoria Administrativa para as providências necessárias à realização do certame, observando o disposto nesta decisão.

Após, à Diretoria Jurídica e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação, segundo o trâmite definido na Instrução de Serviço n.º 51/2013, Anexo IV.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 22 de junho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Em 24 de julho de 2016.

2. O valor da contratação foi inicialmente fixado em R\$ 82.126,70 (oitenta e dois mil, cento e vinte e seis reais e setenta centavos), sendo posteriormente modificado em razão da Informação n.º 90/16 – SEA (peça 19).

3. Art. 37. São modalidades de licitação: (...)

V - pregão; (...)

§ 5º. Pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa é feita por meio de propostas escritas e lances verbais, em uma única sessão pública, ou por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação.

4. Autos n.º 515519/14 e n.º 465128/15.

5. Art. 40. A licitação iniciar-se-á com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, devendo observar e registrar o seguinte:

l - fase interna, compreendendo: (...)

f) parecer jurídico;

6. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar n.º 113/2005, compete ao Presidente: (...)

XLV - autorizar os processos de contratação de obras e serviços de engenharia, aquisição de bens, prestação de serviços, alienações e locações, nos termos do art. 522.

## Portarias

### PORTARIA Nº 353/16

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar n.º 113/2005 c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea “c”, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo n.º 511310/16-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 221, da Lei n.º 6.174 de 16 de novembro de 1970, ao servidor MARCELO MAISTRO BIANCHI, Matrícula n.º 50.720-2, ocupante do cargo de Técnico de Controle, TC, Nível F, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 17 de junho a 15 de agosto de 2016.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 22 de junho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

### PORTARIA Nº 354/16

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar n.º 113/2005 c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea “c”, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo n.º 511280/16-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 215 combinado com o artigo 221, da Lei n.º 6.174 de 16 de novembro de 1970, ao servidor PLACIDES GERALDINO DA SILVA FILHO, Matrícula n.º 50.605-2, ocupante do cargo de Auxiliar de Controle, AuxC, Nível P, Referência 3, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 90 (noventa) dias de licença

para tratamento de sua saúde, em prorrogação, no período de 22 de junho a 19 de setembro de 2016.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 22 de junho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

### PORTARIA Nº 352/16

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso I, da Lei Complementar n.º 113/05, e considerando a homologação da alteração da composição das Câmaras deste Tribunal, na Sessão Ordinária n.º 21 do Tribunal Pleno, de 23 de junho de 2016, resolve

ALTERAR

a composição das Câmaras deliberativas deste Tribunal de Contas nos seguintes termos:

– a Primeira Câmara será composta pelo Conselheiro Vice-Presidente Ivens Zschoerper Linhares (Presidente nos termos do artigo 117, §1º, da Lei Complementar Estadual n.º 113/05), Conselheiro Artagão de Mattos Leão, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca e Auditor Claudio Augusto Canha;

– a Segunda Câmara será composta pelo Conselheiro Nestor Baptista (Presidente nos termos do artigo 117, §1º, da Lei Complementar Estadual n.º 113/05), Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, Conselheiro Fabio de Souza Camargo, Auditores Thiago Barbosa Cordeiro e Auditor Tiago Alvarez Pedroso.

Fica revogada a Portaria n.º 601/15, disponibilizada no DETC n.º 1138, de 12 de junho de 2015.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 24 de junho de 2016.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

### PORTARIA Nº 359/16

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar n.º 113/2005, c/c o artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, considerando o Ofício n.º 8, de 23 de junho de 2016, do Gabinete do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, resolve

NOMEAR

a partir de 23 de junho de 2016, a servidora HELOÍSA CALDAS FERREIRA, Matrícula n.º 51.704-6, para exercer o cargo em comissão de Auxiliar de Controle Externo, Símbolo 1C. Fica revogada, em consequência, a Portaria n.º 231/13, disponibilizada no DETC n.º 573 de 4 de fevereiro de 2013.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 23 de junho de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

### PORTARIA Nº 366/16

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar n.º 113/05, c/c o disposto no artigo 16, inciso XLVI, alínea “b”, do Regimento Interno, considerando o contido no Procedimento Administrativo n.º 520793/16 e no Ofício n.º 23, de 22 de junho de 2016, da 2ª Inspeção de Controle Externo, resolve

CANCELAR

a gratificação pelo exercício da função de Gerente de Fiscalização, junto à 2ª Inspeção de Controle Externo, concedida a MARTINEZ GEORGE DE SOUSA LIMA MORAIS, matrícula n.º 51.305-9, a partir de 23 de junho de 2016, ficando revogada, em consequência, a Portaria n.º 902/15, disponibilizada no DETC n.º 1234 de 29 de outubro de 2015.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 23 de junho de 2016.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

## INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

### AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2016

**OBJETO:** Contratação de serviços de seguro para 34 (trinta e quatro) veículos que compõem a frota deste Tribunal de Contas, em lote único, de acordo com as condições e especificações constantes no edital e seus anexos.

**DATA DE ABERTURA:** 07 de julho de 2016, às 10h00, no endereço eletrônico: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** até às 10h00 do dia 07 de julho de 2016, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço eletrônico: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço Global.

**PREÇO MÁXIMO GLOBAL:** R\$ 86.911,07 (oitenta e seis mil, novecentos e onze reais e sete centavos), conforme dispõe o artigo 27, inciso XXI, da Constituição do Estado do Paraná.



**INFORMAÇÕES:** O Edital e seus anexos podem ser obtidos na Diretoria de Licitações e Contratos, localizada no 6º (sexto) andar do Edifício Anexo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, das 9h00 às 12h00 horas e das 14h00 às 18h00 horas, nos dias úteis, no site [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br), menu Transparência – Licitações do TCE e no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Outras informações pelo e-mail [licitacoes@tce.pr.gov.br](mailto:licitacoes@tce.pr.gov.br).

## COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2015/2016

### Tribunal Pleno

Ivan Lelis Bonilha	Conselheiro Presidente
Ivens Zschoerper Linhares	Conselheiro Vice Presidente
José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro Corregedor-Geral
Nestor Baptista	Conselheiro
Artagão de Mattos Leão	Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães	Conselheiro
Fabio de Souza Camargo	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Tiago Alvarez Pedroso	Auditor
Mariana Amaral Porto	Secretária do Tribunal Pleno

### Primeira Câmara

Ivens Zschoerper Linhares	Conselheiro Presidente do Colegiado
Artagão de Mattos Leão	Conselheiro
José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Mauritânia Bogus Pereira	Secretária da Primeira Câmara

### Segunda Câmara

Nestor Baptista	Conselheiro Presidente do Colegiado
Fernando Augusto Mello Guimarães	Conselheiro
Fabio de Souza Camargo	Conselheiro
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Tiago Alvarez Pedroso	Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco	Secretária da Segunda Câmara

### Corregedoria-Geral

José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro Corregedor-Geral
Ivano Rangel de Oliveira	Assessor Jurídico
Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini	Ouvidor de Contas

### Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Flávio de Azambuja Berti	Procurador Geral
Célia Rosana Moro Kansou	Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner	Procuradora
Elizeu de Moraes Correa	Procurador
Gabriel Guy Léger	Procurador
Juliana Sternadt Reiner	Procuradora
Kátia Regina Puchaski	Procuradora
Michael Richard Reiner	Procurador
Valéria Borba	Procuradora
Vacância	Procurador
Vacância	Procurador
Paulo Roberto Marques Fernandes	Secretário-Geral

### Administrativo

Daniele Carriel Stradiotto	Diretora-Geral
Bárbara Gonçalves Marcelino Pereira	Coordenadora-Geral
Marina Taeko Sakamoto Xavier	Diretora de Gabinete da Presidência
Wilson de Lima Junior	Diretor de Gab. Cons. Nestor Baptista
Luciano Crotti	Diretor de Gab. Cons. Artagão de Mattos Leão
Simone de Souza. P. Manasses	Diretora de Gab. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães (Vago)
Celia Cristina Arruda	Diretora de Gab. Cons. José Durval Mattos do Amaral
Marcelo João de Souza Pinto	Diretor de Gab. Cons. Fabio de Souza Camargo
Cinthy Pedron Caciatori	Diretora de Gab. Cons. Ivens Zschoerper Linhares
Alexandre Faila Coelho	Diretor de Planejamento
André Luiz Fernandes	Coordenador de Informações Estratégicas
Anésia de Fátima Nepel	Diretora Jurídica

Cleuza Bais Leal	Diretora de Protocolo
Danielle Cristina Jaques Urban	Coordenadora de Fiscalização de Atos de Pessoal
Denise Gomel	Coordenadora de Fiscalizações Específicas
Elizandro Natal Brollo	Diretor Administrativo
Hamilton Bora	Controladoria Interna
João Halberto Balduino Maciel	Coordenador de Fiscalização de Transferências e Contratos
José Marcelo Chumbinho de Andrade	Diretor de Gestão de Pessoas
José Mário Wojcik	Coordenador de Fiscalização Estadual
Luiz Henrique de Barbosa Jorge	Coordenador de Fiscalização de Obras Públicas
Marcelo Lopes	Coordenador de Execuções
Nilson Pohl	Diretor de Comunicação Social
Paulo Celso Klostermann	Diretor de Finanças
Regina Cristina Braz	Coordenadora de Fiscalização Municipal
Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira	Diretor da Escola de Gestão Pública
Suzana Aparecida de Oliveira	Diretora de Tecnologia da Informação
Luciane Maria Gonçalves Franco	1ª Inspeção de Controle Externo
Emerson Ademar Gimenes	2ª Inspeção de Controle Externo
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli	3ª Inspeção de Controle Externo
Inativa	4ª Inspeção de Controle Externo
Mauro Munhoz	5ª Inspeção de Controle Externo
Paulo José Rocha	6ª Inspeção de Controle Externo
Marcio José Assumpção	7ª Inspeção de Controle Externo

